



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
DOUTORADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima**

**A PROTEÇÃO SOCIAL PRODUZIDA PELA FAMÍLIA AOS  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI:  
LIMITES E POSSIBILIDADES**

**TERESINA-PI  
2019**

Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima

**A PROTEÇÃO SOCIAL PRODUZIDA PELA FAMÍLIA AOS  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI: LIMITES E  
POSSIBILIDADES**

Tese de doutorado apresentada, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Linha de Pesquisa: Cultura, Identidade e Processos Sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lucia Cristina dos Santos Rosa.

**TERESINA-PI  
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco  
Serviço de Processos Técnicos

L732p Lima, Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa.  
A proteção social produzida pela família aos adolescentes em situação de conflito com a lei : limites e possibilidades / Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima. -- 2019.  
290 f.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Teresina, 2019.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lucia Cristina dos Santos Rosa.

1. Família - Adolescentes. 2. Delinquência juvenil - Aspectos sociais - Maranhão. 3. Adolescentes - Proteção social. I. Título.

CDD 362.829 812 1

Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima

**A PROTEÇÃO SOCIAL PRODUZIDA PELA FAMÍLIA AOS  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI: LIMITES E  
POSSIBILIDADES**

Tese de doutorado apresentada, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Lucia Cristina dos Santos Rosa  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Solange Maria Teixeira – UFPI  
1<sup>a</sup> Avaliadora - Interna

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Rita de Cássia Cronemberger Sobral – UFPI  
2<sup>a</sup> Avaliadora - Interna

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger  
1<sup>a</sup> Avaliadora - Externa

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. Emanuel José Batista de Lima- UESPI  
2<sup>a</sup> Avaliador – Externo

***A tarefa principal (...) não é julgar, mas compreender. O que dificulta a compreensão, no entanto, não são apenas nossas convicções apaixonadas, mas também a experiência histórica que as formou (...) não é provável que uma pessoa que tenha vivido este século extraordinário se abstenha de julgá-lo (...) O difícil é compreender! (Era dos Extremos, Hobsbawn, 1995, p 15).***

*Aos meus pais, Auristela e Artur, por todo investimento de amor e sacrifício que fizeram pela minha educação.*

*A minha irmã, pela cumplicidade com meus sonhos.*

*Ao meu avô Miguel, pelo exemplo de vida e lembranças felizes.*

*Ao meu esposo, Rômulo, pelo amor companheiro, leveza e estímulos diários.*

*À minha filha, Júlia, por me ensinar a amar além do que eu imaginava ser capaz.*

*As famílias dos adolescentes em situação de conflito com a lei que faleceram, em respeito a sua dor.*

## AGRADECIMENTOS

Após árdua caminhada de desafios para realizar este sonho, eis que chega à hora de reconhecer os anjos que tornaram este caminho mais suave e prazeroso. Eu não poderia começar esta homenagem sem agradecer a força divina que me amparou diariamente, fortalecendo minha determinação e o desejo de aprimoramento pessoal, sem Deus na minha vida eu não teria objetivos.

Agradeço à minha família, especialmente meus pais, Artur e Auristela, exemplos de dignidade, trabalho, honestidade imprescindíveis à minha formação.

Agradeço à minha irmã, Thalita, pelo incondicional amor de irmã e torcida.

Agradeço ao meu marido, Rômulo, exemplo de dedicação, amor a nossa família e fé que eu conseguiria atingir meus objetivos, você é o meu amor.

Agradeço à minha filha, Júlia, por trazer sentido, sorrisos e cores a minha vida, pelos momentos de aprendizagem intensa, por ser a alegria dos meus dias e por quem eu espero sempre me empenhar para ser um exemplo significativo de mulher.

Agradeço aos meus pais e sogros, que me apoiaram compartilhando o cuidado da minha filha afim de que eu pudesse me dedicar aos meus sonhos acadêmicos.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora, professora Lucia Rosa pela orientação de uma vida inteira, me acolhendo desde a iniciação científica na metade da graduação, perdurando a monografia, dissertação e, agora, tese. Foi seu exemplo como profissional que me inspirou a almejar uma ação transformadora, que me ensinou o valor da pesquisa e a sua importância para a produção do conhecimento. Muito Obrigada!

Agradeço carinhosamente a todas as minhas amigas (especialmente: Lysia, Dayla, Thalita, Cintia, Hisadora, Luíza, Mirela, Alba, Liana, Paula, Jô, Tatianne, Izabel, Laís, Priscila, Ayla, Ilze Katharine, Bárbara) pela paciente compreensão da ausência em prol deste projeto e pelos momentos de afago.

Agradeço a toda a equipe da UFPI que tanto contribuiu para o meu aprendizado, os professores, em especial a professora Solange, que participou desde o início da produção desta tese, e a Layanne que tanto me auxiliou.

De forma especial, presto minha homenagem a todas as famílias que participaram deste estudo, que me permitiram adentrar nos seus espaços de vida,

conhecer sua realidade e angústias e, desta forma, compartilharam comigo a esperança de problematizar os dilemas que vivenciam, objetivando alternativas para as crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei neste país.

## RESUMO

O objeto de investigação desta tese é a família e a garantia da proteção social aos seus membros. O objetivo geral foi analisar a proteção social desenvolvida pela família dos adolescentes em situação de conflito com a lei no município de Chapadinha/MA. Para atingir tal propósito os objetivos específicos foram: Conhecer a história social da família no mundo ocidental; Identificar as ações Estatais de proteção social dos adolescentes em situação de conflito com a lei na realidade brasileira e, identificar a proteção social produzida pelas famílias na cidade de Chapadinha/MA. Para aprofundamento analítico, realizou-se estudo bibliográfico e documental por meio do qual foi possível analisar as produções no tocante ao estado da arte da família enquanto grupo promotor da proteção social de seus membros, a pesquisa de campo também foi uma estratégia de investigação social. Foram entrevistados oito grupos familiares com vistas a conhecer a realidade social das famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei no município de Chapadinha- MA. Os dados foram construídos a partir de entrevistas semiestruturadas analisadas à luz do referencial teórico e documental, com base no método dialético de Marx (1989). Foi possível concluir que a família continua sendo um ator fundamental na produção de proteção social dos seus membros, apesar das vulnerabilidades que caracterizam o seu contexto de vida e que comprometem a qualidade da proteção social que podem ofertar. Quanto à atuação do Estado, na perspectiva legal, verificaram-se avanços com a instalação da doutrina da proteção integral em substituição a doutrina menorista, bem como com a centralidade da família nas políticas sociais, entretanto, no aspecto prático, as famílias pesquisadas vivenciam uma realidade de insuficiência das políticas públicas para o provimento da proteção social dos adolescentes em situação de conflito com a lei, e de limitações para o compartilhamento das responsabilidades da proteção social dos seus membros. No cenário jurídico verificou-se a permanência de influências da doutrina menorista (que reforçam o discurso culpabilizador da família) e a existência de dificuldades de aplicação da doutrina da proteção integral no empoderamento destas famílias.

**Palavras-Chaves:** Família; Proteção Social; Adolescentes em situação de conflito com a lei; Judiciário.

## ABSTRAT

The object of investigation of this thesis is the family and the offer of social protection to its members. The general objective was to analyze the social protection developed by the family of adolescents in conflict with the law in the municipality of Chapadinha / MA. To achieve this purpose the specific objectives were: To know the social history of the family in the Western world; To identify the State social protection actions of adolescents in conflict with the law in the Brazilian reality and to identify the social protection produced by the families in the city of Chapadinha / MA. For analytical deepening, a bibliographic and documentary study was carried out through which it was possible to analyze the productions regarding the state of the art of the family as a group promoting the social protection of its members. Field research was also a social research strategy. Eight family groups were interviewed in order to know the social reality of families with adolescents in conflict with the law in the municipality of Chapadinha- MA. The data were constructed from semistructured interviews analyzed in the light of the theoretical and documentary referential, based on the dialectical method of Marx (1989). It was possible to conclude that the family continues to be a fundamental actor in the production of social protection of its members, despite the vulnerabilities that characterize their life context and which compromise the quality of the social protection they can offer. As for the state's performance, from the legal point of view, progress has been made with the installation of the doctrine of integral protection, replacing the doctrine of the minority, as well as with the centrality of the family in social policies; however, in the practical aspect, the families surveyed experience a reality of insufficient public policies to provide social protection for adolescents in conflict with the law, and limitations on the sharing of the responsibilities of social protection of their members. In the legal scenario, the influence of minorist doctrine (which reinforces the family's guilty discourse) and the existence of difficulties in applying the doctrine of integral protection in the empowerment of these families were verified.

**Keywords:** Family; Social Protection; Adolescents in conflict with the law; Judiciary.

## LISTA DE SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil
CAEMA	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
CDP	Centro de Detenção Provisória
CEMAR	Companhia Energética do Maranhão
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CMMM	Código de Menores Mello Mattos
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CIRETRAN	Circunscrição Regional de Trânsito
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei
DMT	Departamento Municipal de Trânsito
DNCr	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FEBEMS	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FDCA	Fórum de direitos da criança e do adolescente
HAPA	Hospital Pontes Aguiar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Médio
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social

PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PIA	Plano Individual de Acompanhamento
PIB	Produto Interno Bruto
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes
SENAC	Seguro Nacional de Aprendizagem Comercial
SIAB	Sistema de Informação da Atenção Básica
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SUS	Sistema Único de Saúde
THEMIS	Sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça/MA
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UNICEF	Fundo das nações unidas para a infância
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 FAMÍLIA NO MUNDO OCIDENTAL.....</b>	<b>19</b>
2.1 HISTÓRIA SOCIOCULTURAL DA FAMÍLIA: A ORIGEM E O DESENVOLVIMENTO DO SENTIMENTO DE FAMÍLIA .....	19
2.2 FAMÍLIAS NA CONTEMPORANEIDADE: RELAÇÕES SOCIAIS E ARTICULAÇÕES POLÍTICAS ....	29
2.2.1 A interdependência da família em relação ao Estado .....	31
2.2.2 Autonomização do indivíduo em relação à família contemporânea .....	36
2.2.3 Estado e família: a dual relação entre a proteção e o controle .....	40
2.3 FAMÍLIA NO CONTEXTO BRASILEIRO: PARTICULARIDADES E DESAFIOS .....	50
2.4 FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL: A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NAS POLÍTICAS SOCIAIS .....	74
<b>3 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI E O PAPEL DO JUDICIÁRIO .....</b>	<b>93</b>
3.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PERÍODO COLONIAL ATÉ A FUNDAÇÃO NACIONAL DE BEM-ESTAR DE MENORES (FUNABEM).....	93
3.2 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: AVANÇOS CONSTITUCIONAIS DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ACERCA DO ATO INFRACIONAL .....	120
3.2.1 Medidas Socioeducativas .....	127
3.2.2 SINASE: Uma política pública de proteção integral.....	130
3.2.3 Espécies de ato infracional .....	144
3.3 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, O JUDICIÁRIO E A CENTRALIDADE NA FAMÍLIA .....	147
<b>4 METODOLOGIA .....</b>	<b>159</b>
<b>5 A PROTEÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDA PELOS FAMILIARES DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>183</b>
5.1 CONTEXTOS DE VIDA E VULNERABILIDADES DAS FAMÍLIAS COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI .....	183
5.2 SIGNIFICADO DE TER NO MEIO FAMILIAR UM ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	213
5.3 PROTEÇÃO SOCIAL CONSTRUÍDA PELAS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI .....	238
5.4 A PROTEÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDA PELO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO ÀS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI .....	252
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>257</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>266</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Na realidade brasileira o debate sobre a proteção social de adolescentes em situação de conflito com a lei inicia-se desde as primeiras legislações sociais adotadas, que inauguram o Código de Menores, ordenamento jurídico que estabeleceu a doutrina menorista no atendimento destes adolescentes. Com os avanços de cidadania, através da Constituição de 1988, e posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a doutrina da proteção social é estabelecida e a concepção da infância e adolescência modifica-se para a defesa dos direitos fundamentais e respeito à condição peculiar de desenvolvimento destes.

A categoria proteção social é abordada neste estudo conforme situa Di Giovanni (1998) como a forma institucionalizada que a sociedade constitui para proteger seus membros de certas vicissitudes da vida natural ou social como: a velhice, a doença, o infortúnio, as privações, condições que requerem um maior investimento humano no tocante ao provimento destes cuidados. Assim,

[...] inclui neste conceito tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas da vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades [...](DI GIOVANNI, 1998, p. 10).

Neste sentido, a família, importante autora da proteção social, vivencia um contexto de vulnerabilidades e exigências que ampliam a situação de sobrecarga familiar, requerendo atenção e fortalecimento das políticas públicas para enfrentar as novas determinações estruturais e contextuais impostas pelo modelo neoliberal que sugere um estado mínimo para as questões sociais e uma cultura meritocrática de desenvolvimento dos indivíduos.

Entende-se a categoria família como uma referência simbólica fundamental para a população pobre, que ordena o lugar dos indivíduos no mundo social como um todo, dentro e fora da família (SARTI, 1995, 2003).

Diante das contínuas transformações que a família historicamente vivenciou Sartori (2012) explicita que são diversas as razões que justificam a relevância de estudar este grupo, como: as formas mais perversas do sistema capitalista, em que

desemprego, subemprego, acentuam-se na sociedade atingindo, essencialmente, as famílias mais pobres; as novas configurações familiares que resignificam novas formas de organização; outra razão diz respeito à relação de dependência, criada entre o Sistema de Proteção Social e as famílias. A ideia subjacente é que existem na sociedade moderna três “pilares” de sustentação dos indivíduos: o mercado, o Estado e a família.

As demandas das famílias, segundo Miotto (2010), passam a ser interpretadas como necessidades sociais não satisfeitas nessa ordem desigual e não mais como decorrentes da competência ou incompetência das famílias. Na perspectiva neoliberal reforça-se um projeto determinante, o *familista*, que aposta na capacidade protetiva da família, ou seja, traz essa como agente “natural” da proteção social, devendo ser ela a primeira responsável pelo cuidado, assistência e proteção. Nessa, as unidades familiares assumem a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros, enquanto canal natural de proteção social junto com o mercado, organizações da sociedade civil e Estado, exatamente no caminho crescente de responsabilidade, com a intervenção do Estado somente quando falhassem os canais naturais.

Contraopondo-se a essa lógica, as forças acumuladas no processo de redemocratização do Estado brasileiro dos anos 1980 promoveram outro projeto, o protetivo, que defende a capacidade de cuidados e proteção da família diretamente relacionada à proteção que lhe é garantida pelo Estado, por meio das políticas públicas, sendo a família a instância a ser cuidada e protegida, enfatizando a responsabilidade pública, incluindo benefícios, transferências de recursos e serviços de qualidade com cobertura universal e de responsabilidade do Estado. Entretanto, apesar de esse último projeto estar contido na Constituição Federal de 1988, desde a década de 1990 vive-se uma conjuntura de precarização das políticas sociais, logo de avanço da perspectiva familista, de tal modo que ambos os projetos estão expressos contraditoriamente nas legislações com repercussões nos atendimentos as crianças e aos adolescentes.

Diante dessa realidade dual, e da relevância que a temática da família ganhou especialmente na cena contemporânea, é oportuno estudar a proteção social desenvolvida pelas famílias de adolescentes em situação de conflito com a lei, no município de Chapadinha, estado do Maranhão, entre o período de 2013 a 2017.

O contato permanente com famílias de adolescentes autores de ato

infracional, através do exercício laboral de Analista Judiciária - cargo: Assistente Social do tribunal de Justiça do Maranhão, em especial numa Vara que responde por atos cometidos pela infância e adolescência na Comarca de Chapadinha, evidenciou a situação de “desespero” das famílias que não sabem o que fazer ou a quem recorrer diante da prática de ato infracional por seus membros. Além do mais, o interesse acadêmico pela temática sinaliza o amadurecimento intelectual quanto à relação contraditória de proteção/violação de direitos gerida pelo Estado no tocante à garantia dos direitos sociais.

Entende a adolescência com base na abordagem sócio-histórica, trabalhada por Ozella (2003). Para o autor a adolescência consiste numa criação histórica da humanidade. “Um fato que passou a fazer parte da cultura enquanto significado, isto é, um momento interpretado e construído pelos homens, um período construído historicamente (OZELLA, 2003, p.9)”.

Esta concepção da adolescência considera contextos específicos de vida: familiares, educacionais, profissionais, sexuais, étnicos, econômicos, sociais, enfim, históricos. Trata-se da adolescência como resultado de uma construção social, dependente das relações sociais estabelecidas durante o processo de socialização, incluídos aqui fatores econômicos, sociais, educacionais, políticos, culturais, etc. E, afirma serem reducionistas as interpretações da adolescência com base em manuais que tratam sobre o desenvolvimento humano (como foi difundido nas áreas psicológicas e médica, essencialmente no seu estudo acadêmico) como uma etapa - um recorte no tempo, uma fase marcada e delimitada por características “típicas” da idade; da adolescência como um processo do desenvolvimento e de transição para a vida adulta e da adolescência como uma categoria que faz parte da natureza do homem.

No descompasso fomentado pelas necessidades materiais e as oportunidades oferecidas pelo Estado, sociedade e mercado ampliam-se as situações de vulnerabilidade social (ABRAMOWAY, 2002), e, exige-se dos adolescentes e seus familiares, respostas para as quais nem sempre tem condições de encontrar.

Entende-se que procurar desvendar a realidade social em que vive o adolescente autor do ato infracional, pressupõe dar subsídio para a interferência nas políticas públicas e implementação de ações que busquem privilegiar a prevenção,

bem como atestar a garantia de direitos, que deve ser desenvolvida antes do envolvimento do adolescente com a prática da criminalidade/violência.

A família é uma instituição que atua na proteção social há tempos, entretanto, as circunstâncias e influências da contemporaneidade requerem uma apreensão das demandas atuais. Urge uma análise crítica da situação vivenciada pela sociedade e família com o objetivo comum de instaurar um diálogo fundamentado em estudos mais densos, a fim de decifrar uma realidade complexa e que requer alterações no cotidiano social e também jurisdicional, na perspectiva de mudar o *status quo*, de mera reprodução de respostas que se mostram inócuas, pautadas na mera repressão e judicialização.

É de conhecimento geral a existência de pesquisas em defesa dos adolescentes, sobre seus direitos, reafirmando a doutrina da proteção integral. A prática profissional com estes “casos”, através do trabalho como assistente social no fórum da comarca de Chapadinha-Maranhão e o acompanhamento a estas famílias, evidenciou uma demanda crescente, bem como o forte vínculo destes familiares neste processo. Apresentando, um vasto campo de pesquisa a ser desvelado. Especialmente, ao avaliar o contexto político-social que se vivencia o fortalecimento da instituição família pelo Estado, através da construção de políticas públicas que convidam/intimam a família a partilhar responsabilidades e, mais do que isso, que a colocam no centro das políticas sociais.

A intenção deste estudo é fornecer subsídios para que as diversas instâncias da sociedade civil e do aparelho governamental aprofundem sua leitura de uma realidade no sentido de viabilizar os direitos sociais. Assim, o estudo pretende abranger a esfera micro, onde se vivenciam as experiências do cotidiano, reflexos do vivido e fruto do movimento que se experimenta. Abordará também, o aspecto macro, através da forma como o Estado tem desenvolvido ações e promovendo a centralidade das famílias nas políticas públicas e como o Judiciário, aos olhos da família tem atuado na proteção social destes sujeitos.

A importância social do estudo é evidenciada através da promoção do diálogo com as famílias no sentido de reproduzir academicamente a metodologia e fundamentação da produção da proteção social, quer pelos membros do grupo familiar como pelos integrantes do poder judiciário, segundo a percepção dos familiares. De ordem prática, a pesquisa se propõe a estimular o fortalecimento da voz da instituição família, que frequentemente busca auxílio do poder judiciário com

vistas a efetivar a proteção social de seus membros. Servirá ainda, como fonte de instrução das necessidades, conflitos e pontos a serem fortalecidos, ao clarificar os limites e as potencialidades que o grupo familiar apresenta, tanto na singularidade do trato com seus integrantes, como com as instituições responsáveis pela promoção da proteção social, quando existe a violação dos direitos sociais, como é o caso da prática do ato infracional.

No cotidiano de trabalho no fórum de Chapadinha o estudo reforçará a relevância do atendimento social as famílias, no sentido do seu empoderamento, e, principalmente, acredita-se que viabilizará o oportuno diálogo com as autoridades competentes (juízo da infância, promotoria, defensoria pública, Ordem dos Advogados do Brasil- subseção Chapadinha, Centro de Referência da Assistência Social especializada- CREAS, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da criança e do adolescente, dentre outras) acerca da necessidade de uma interlocução com as instituições envolvidas com o binômio violência/adolescência experimentado na realidade da cidade de Chapadinha. Pois, para além da “indignação pública” acerca da situação de violência, urge promover uma educação social sobre a responsabilização coletiva de nossos adolescentes, problematizando a realidade dada e as circunstâncias influentes.

Analisar como o Estado compreende e, historicamente, trata a instituição família é, grosso modo, crucial para perceber as peculiaridades manifestadas por esta instituição no exercício da proteção social de seus membros. Pois, é indubitável a existência de forte influência do Estado na condução da proteção social nas famílias, seja através da existência, inexistência ou fragilidades das políticas públicas de proteção social sobre seus membros

Nesse sentido, torna-se importante conhecer, problematizar para melhor condução os aspectos envolvidos na relação entre o Sistema de Proteção Social e as famílias, principalmente com vistas a subsidiar teoricamente a construção de políticas públicas condizentes com a realidade social do nosso país, especialmente das famílias empobrecidas que habitam o nordeste brasileiro.

Esta pesquisa almeja fortalecer a imperiosa necessidade de responsabilização do Estado para com seus membros, em vez de reforçar um discurso *familista*, no qual, desmedidamente, são impostas exigências para a provisão social da proteção social e uma corresponsabilização destes membros para o acesso a serviços.

Para atingir tal finalidade, o referencial teórico foi delineado inicialmente com a caracterização da família ocidental desde a origem do sentimento de família até o desenvolvimento de suas particularidades na relação estabelecida entre família e proteção social provida pelo Estado. Em seguida, abordou a trajetória das ações públicas estatais de promoção da proteção social de seus membros, especificamente dos adolescentes em situação de conflito com a lei nas legislações cabíveis.

O problema central desta pesquisa consiste em analisar: Quais os limites e as possibilidades da proteção social garantida pela família aos adolescentes em situação de conflito com a lei?

O objetivo geral da investigação é analisar a proteção social desenvolvida pelas famílias dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Os objetivos específicos são: Caracterizar a história da família no mundo ocidental; Identificar as ações Estatais de proteção social dos adolescentes em situação de conflito com a lei e, analisar a proteção social produzida pelas famílias diante do seu contexto de vida e vulnerabilidades.

Almejando atender os objetivos propostos neste estudo, os resultados da tese se encontram estruturados em 5 capítulos. O primeiro é esse, referente à introdução, no qual são apresentados: a problematização, categorização, justificativa, objetivos gerais e específicos do trabalho, além de suscitar a síntese do estudo em seus capítulos.

O segundo capítulo, intitulado: **“Família no mundo Ocidental”** é composto por quatro tópicos: “História Sociocultural da Família: A origem e o desenvolvimento do sentimento de família”; “Famílias na Contemporaneidade: relações sociais e articulações políticas”; “Família no contexto brasileiro: particularidades e desafios” e “Família e Proteção Social: A centralidade da família nas políticas sociais”. Objetiva detalhar a família desde sua origem, abordar seu desenvolvimento na idade Moderna, para, em seguida trabalhar suas relações e transformações na cena contemporânea em interface com o Estado de direitos e o provimento das políticas sociais.

O terceiro capítulo, intitulado: **“Proteção social a crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei e o papel do judiciário”** possui três tópicos, intitulados: “Trajetória histórica das crianças e adolescentes do período colonial até a Fundação Nacional de Bem-Estar de Menores (FUNABEM)”; “Doutrina da Proteção

Integral: avanços constitucionais de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do ato infracional” e “Sistema de garantia de Direitos, o Judiciário e a centralidade na família”. Objetiva reconstruir historicamente a proteção social ofertada pelo Estado às crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei, problematizando suas concepções e refletindo sobre o caráter da proteção social ofertada a essas famílias.

O quarto capítulo é formado pela **metodologia** da pesquisa, e evidencia os caminhos desenvolvidos para a realização da pesquisa acadêmica, bem como apresenta o cenário de pesquisa em suas peculiaridades, e uma breve categorização dos sujeitos de pesquisa.

O quinto capítulo, intitulado: “**A proteção social desenvolvida pelos familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei**: a versão da família sobre seus enfrentamentos e desafios” é formado por três tópicos: “Contextos de vida e vulnerabilidades das famílias com adolescentes em conflito com a Lei”; “Significado de ter no meio familiar um adolescente em conflito com a lei” e “Proteção social construída pelas famílias de adolescentes em conflito com a lei”.Objetiva apresentar o resultado empírico da pesquisa, enfatizando a voz da família acerca de suas questões do cotidiano vivido, em seguida objetiva construir significado acerca da existência de um membro familiar com ato infracional, para por fim apresentar as estratégias de proteção social utilizadas pela família.

## 2 FAMÍLIA NO MUNDO OCIDENTAL

[...] Na realidade, a família é o primeiro refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado [...] (ARIÉS, 1981, p 145).

A família, no mundo ocidental, configurou-se como um grupo histórico complexo, diverso e, em contínua transformação. Diante desta conjuntura, na perspectiva de compreender os fundamentos da formação sociohistórica da família, o desafio deste capítulo é identificar as nuances do desenvolvimento do modelo hegemônico de família (burguesa) que influencia fortemente as demais conformações familiares (especialmente as famílias pobres), bem como analisar a relação família/Estado.

Para tanto, o resgate dos autores clássicos que abordam a conformação da família ocidental permitiu uma fundamentação teórica para apreensão das particularidades das famílias brasileiras com adolescentes em situação de conflito com a lei de forma crítica.

### 2.1 História Sociocultural da Família: A origem e o desenvolvimento da família

Conhecer a família através de uma reflexão histórica e sociocultural é tarefa necessária a uma pesquisa que investiga a importância da família na sua relação com Estado e a sociedade de forma geral. Neste sentido, inicialmente, as famílias devem ser compreendidas como síntese de múltiplas determinações: sócio-históricas, econômicas, culturais e como uma totalidade dinâmica e contraditória.

Como a família é uma instituição social construída pela cultura, pelo movimento da história e das relações socioeconômicas da sociedade, sendo historicamente condicionada, ela é também dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida, ou seja, também cria determinações e influencia o processo histórico. Assim, a análise das vivências e construções da família na história ocidental, especificamente no caso brasileiro, requer uma imersão no desenvolvimento da origem da família, das suas características e marcadores específicos no transcorrer da história de seus membros.

Nesta perspectiva, convém discorrer sobre a origem da família, suas relações

com a propriedade privada e o Estado, através da perspectiva materialista histórica para apresentar as diferentes concepções de família, suas transformações desde a passagem do matriarcalismo ou comunismo primitivo ao patriarcalismo.

Para Engels (2002) a trajetória da família do matriarcado ao patriarcado foi delineada por fases, classificando-a em: a família Punaluana, a família Sindiásmica e a Família Monogâmica.

Nos primórdios da Família, Engels (2002) esclarece que havia uma grande indefinição dos laços de ascendência. Nas relações de parentesco, as designações “pai”, “filho”, “irmão”, “irmã” não eram simples títulos perfeitamente definidos, mas, ao contrário, implicavam deveres de reciprocidade e, seu conjunto, formava o regime social desses povos.

Neste período, os grupos familiares viviam em tribos junto com todos os seus correlatos, e as relações se davam de maneira generalizada. Assim, cada filho poderia ter vários pais e mães. Dentro dessa concepção de família existia apenas um empecilho, o ciúme do homem. Entretanto, esta situação é superada com os casamentos em grupo, isso encerra o ciúme, pois no grupo todos se pertencem mutuamente (ENGELS, 2002).

No matrimônio por grupos tem-se uma forma de casamento em que grupos inteiros de homens e mulheres se pertencem mutuamente, deixando bem pouca margem para ciúmes. Substitui-se a falta de poder defensivo do homem isolado pela união de forças e ação comum, reafirmando a dimensão coletiva.

Desta forma, inicialmente a família se organizou através dos casamentos em grupos, ou família Punaluana. Nesta, o primeiro processo na organização da família foi a exclusão dos pais e filhos das relações sexuais recíprocas, posteriormente, a exclusão dos irmãos. O Matrimônio estava em seu início. A linhagem reconhecida era a materna, na qual se estabelece a dependência da prole (ENGELS, 2002).

Na família Sindiásmica o casamento existe entre um homem e uma mulher, mas a infidelidade e a poligamia ainda são direitos masculinos (negados às mulheres). As mulheres tinham direito à castidade e ao casamento com apenas um homem, com o dever da fidelidade. Logo, a concepção monogâmica está relacionada às mulheres, que estabeleceram esta forma familiar.

A mulher era quem tinha mais poder no interior da família, pois ela era quem definia as relações sanguíneas, definia quem seria o pai. Dessa forma, as mulheres nem sempre foram submissas aos homens. Até mesmo sua sexualidade era mais

respeitada, em eventos ou cerimônias em templos, a mulher poderia escolher seu parceiro sexual (ENGELS, 2002).

As riquezas produzidas durante a vida do homem avolumaram-se, porém eram repassadas aos descendentes genéticos da mulher, fazendo com que os filhos dos homens fossem deixados de lado. O homem ganhou mais poder e usou este em seu favor para suprimir a mulher, retirando o direito materno e suas regalias da filiação feminina. Surgiu, então, o Heterismo, ou a prevalência do homem sobre a mulher. Essa mudança é o ponto principal da evolução da família Sindiásmica para a Monogâmica. Portanto, Engels (2002) considera esta a maior derrota da mulher, logo elas foram reduzidas a objetos do prazer masculino.

Na família Monogâmica, o homem era o centro do poder. A família era mais sólida, pois somente o homem poderia encerrar o casamento. O homem tem o direito irrestrito de ser infiel e satisfazer sua libido. Porém, a mulher é totalmente expropriada desse direito, pois, por razões econômicas, o homem precisa ter seus filhos legítimos, filhos da sua mulher oficial. Para garantir que estes filhos fossem biologicamente seus, a mulher jamais poderia se relacionar com outro (ENGELS, 2002).

Na Idade Média<sup>1</sup> (séc. V ao XV) e no início dos tempos modernos<sup>2</sup>, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio, ou seja, aproximadamente aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na comunidade dos adultos. Nestas experiências não havia lugar para um setor privado. A família cumpria uma função - assegurava a transmissão da vida, dos bens e dos nomes, mas não trabalhava questões como a sensibilidade (ARIÈS, 1981), no contexto de famílias com posses, já nas famílias pobres a diferença se estabelecia no fato de a transmissão de bens e dos nomes não ser uma preocupação.

Uma expressão das vivências familiares na idade média esta reproduzida na

---

<sup>1</sup> A Idade Média é um período da história da Europa entre os séculos V e XV. Inicia-se com a Queda do Império Romano do Ocidente, em 476 e termina com a tomada de Constantinopla pelos turcos em 1453, durante a transição para a Idade Moderna. A Idade Média é o período intermédio da divisão clássica da História ocidental em três períodos: a Antiguidade, Idade Média e Idade Moderna.

<sup>2</sup> O início da Idade Moderna aconteceu com a tomada da cidade de Constantinopla pelos Turcos-Otomanos, em 1453, e encerrou-se com a queda da Bastilha e a Revolução Francesa, em 1789.

iconografia. Neste contexto, era usual a temática dos ofícios. A vida privada dos homens era representada pelo seu ofício. Como explica Ariès (1981, p 180): “(...) Não havia locais profissionais, nem para o juiz, nem para o comerciante, nem para o banqueiro, nem para o negociante. Tudo se passava nos mesmos cômodos em que eles viviam com sua família (...)”. Ou seja, a casa era espaço da vida familiar e do trabalho, havia fusão entre essas duas esferas.

Posteriormente, mudanças ocorrem, como mostra a iconografia. Surge a mulher, a dama do amor cortês ou a dona-de-casa. Assim, a mistura da cultura clássica românica com a barbárie germânica criou uma versão atualizada da Monogamia, na qual a mulher tinha um pouco mais de liberdade, pelo menos na teoria. Esse novo tipo de monogamia pode ter sido a primeira formação que permitia união por amor sexual moderno ou até amor conjugal, já que todas as outras relações desde a família Sindiásmica tinham sido arranjadas. Já as crianças estavam ausentes no século XV. Na civilização medieval não houve uma noção da educação infantil, o que contrasta bastante com a sociedade moderna, atenta aos problemas físicos, morais e sexuais da infância. Preocupações não conhecidas no período medieval.

Segundo Ariès (1981) no século XVI nas famílias dos camponeses, a mulher e a família participavam do trabalho, compartilhando os espaços com os homens. As representações familiares, dos segmentos mais ricos, sofreram alterações, o casal não era mais apenas o casal imaginário do amor cortês, e uma nova personagem entrou em cena nos calendários: a criança.

Ao longo do século XVI, a vida privada, rechaçada na Idade Média, invadiu a iconografia, particularmente a pintura e a gravura ocidentais. A iconografia da família ganhou destaque. Calendários eram usados para assimilarem a sucessão dos meses do ano à das idades da vida, mas representando as idades da vida sob a forma da história de uma família. Através das ilustrações das reuniões em família a duração da vida foi representada. Daí em diante, a família foi retratada através de momentos da vida diária, especialmente das crianças.

A partir do século XVI o retrato de família se libertou de sua função religiosa. Os quadros não se destinavam mais às igrejas, decoravam agora os interiores particulares (ARIÈS, 1981). E essa laicização do retrato de família simbolizou um fenômeno importante: a família se contemplava, ela própria, na casa de um de seus parentes.

Nas palavras de Ariès (1981, p136/137):

A juventude de seus fundadores, sua maturidade em torno dos filhos, a velhice, a doença e a morte, que é ao mesmo tempo a boa morte, a morte do homem justo, tem igualmente tradicional, e também a morte do patriarca no seio da família reunida (...) o tema da morte não se trata mais de uma morte súbita, e sim da ilustração de um sentimento novo: o **sentimento da família** (grifos nossos) (ARIÈS, 1981, p136/137).

A família transformou-se profundamente na medida em que modificou suas relações internas com a criança. Sobre a vivência com as crianças há registros de que:

Após conservá-las em casa até a idade de sete ou nove anos (em nossos autores antigos, sete anos era a idade em que os meninos deixavam as mulheres para ingressar na escola ou no mundo dos adultos), eles as colocam, tanto os meninos como as meninas, nas casas de outras pessoas, para aí fazerem o serviço pesado, e as crianças aí permanecem por um período de sete a nove anos (portanto até entre cerca de 14 e 18 anos). Elas são chamadas então de aprendizes. Durante esse tempo, desincumbem de todas as tarefas domésticas. Há poucos que evitam esse tratamento, pois todos, qualquer que seja sua fortuna, enviam assim suas crianças para casas alheias, enquanto recebem em seu próprio lar crianças estranhas (...) para que suas crianças aprendam as boas maneiras (ARIÈS, 1981, p.154).

Contratos de aprendizagem que confiavam crianças a mestres provam como o hábito de entregar as crianças a famílias estranhas era difundido. Outra curiosidade é que o serviço doméstico não implicava nenhuma degradação e não despertava nenhuma repugnância, ao contrário, tratava-se de uma forma muito comum de educação. A criança aprendia pela prática. Não havia limites entre a profissão e a vida particular, a participação na vida profissional acarretava a participação na vida privada. Ademais, toda a educação acontecia através da aprendizagem prática, nos espaços da vida comum. Não havia lugar para a escola neste contexto. A aprendizagem era garantida pela participação familiar das crianças na vida dos adultos. Assim,

[...] De fato, a escola, a escola latina, que se destinava apenas aos clérigos, aos latinófonos, aparece como um caso isolado, reservado a uma categoria muito particular. E **a escola era na realidade uma exceção**, e o fato de mais tarde ela ter-se estendido a toda a

sociedade não justifica descrever através dela a educação medieval: seria considerar a exceção como regra. **A regra comum a todos era a aprendizagem.** Mesmo os clérigos que eram enviados à escola muitas vezes eram confiados - como outros aprendizes a um clérigo, um padre, às vezes a um prelado a quem passavam a servir [...] (grifos nossos) (ARIÈS, 1981, p.157).

A análise iconográfica leva-nos a concluir que o sentimento de família foi praticamente desconhecido da Idade Média e nasceu nos séculos XV - XVI, para se exprimir com vigor definitivo no século XVII- na idade moderna (ARIÈS, 1981). A criança desde muito cedo escapava à sua própria família, mesmo que voltasse a ela mais tarde, depois de adulta, o que nem sempre acontecia. Ariès (1981, p.158) desmistifica que: “Isso não significava que os pais não amassem seus filhos: eles se ocupavam de suas crianças menos por elas mesmas, pelo apego que lhes tinham, do que pela contribuição que essas crianças podiam trazer à obra comum, ao estabelecimento da família”. Todavia, a família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental.

Na idade moderna destaca-se uma inquietação com a educação. Passou-se a admitir que a criança não estivesse preparada para a vida, e que era preciso orientá-la antes que elas adentrassem o “mundo” dos adultos. Essa nova preocupação com a educação paulatinamente se difundiu.

A família deixou de ser apenas uma instituição do direito privado para a transmissão dos bens e do nome, e assume uma função moral e espiritual. Entre a geração física e a instituição jurídica existiu uma lacuna, que a educação ocupou. O cuidado dispensado às crianças passou a promover novos sentimentos, mais tarde denominado: o sentimento moderno da família.

Na Idade Média, a família subsistia no silêncio, não despertava um sentimento suficientemente forte para inspirar poetas ou artistas<sup>3</sup>. Na idade moderna, e, sobretudo no século XVIII (que sucederam a esse longo período de obscuridade), como demonstra a iconografia, manifestou-se o nascimento e o desenvolvimento do sentimento da família. Daí em diante, a família foi reconhecida como um valor e exaltada. Este sentimento se desenvolveu em torno da família conjugal, a família dominante, formada pelos pais e seus filhos.

---

<sup>3</sup> A arte de forma geral era a forma comum de expressar temas relevantes a época. A ressalva é que se tratava de uma manifestação sob a perspectiva burguesa, que retratava a história e suas influências mais expressivas.

Fato é que nesta conjuntura moderna, as realidades e os sentimentos acerca da família se transformaram. A substituição da preparação infantil da aprendizagem (condição de aprendiz, em famílias outras) pela escola expressiu também uma aproximação da infância com a família. Tornando a criança um elemento indispensável da vida cotidiana. Os adultos passaram, neste contexto, a se preocupar com sua educação, carreira e futuro, desenvolvendo sociabilidades. Com a extensão da frequência escolar, a educação passou a ser fornecida cada vez mais pela escola. Assim, a família e a escola retiraram juntas as crianças da sociedade dos adultos (como era habitual na família durante a idade média).

Com a proliferação das escolas, a educação teórica substituiu a educação direcionada pela prática de aprendizagem, e representou o desejo dos pais de manter as crianças próximas. Contudo, a extensão da escolaridade às meninas somente ocorreu na Idade Contemporânea<sup>4</sup>. Durante muito tempo, as meninas foram educadas pela prática e pelo costume, mais do que pela escola, e muitas vezes em casas alheias. Todavia, a sobrevivência da antiga aprendizagem nas duas extremidades da escala social não impediu seu declínio (ARIÈS, 1981). Neste sentido, defende Ariès (1981, p.160) que: “a escola venceu, através da ampliação dos efetivos, do aumento do número de unidades escolares e de sua autoridade moral. Nossa civilização moderna, de base escolar, foi então definitivamente estabelecida”.

Entretanto, ao longo do século XVII existiu uma corrente de opinião hostil a escola. Segundo esta concepção, as vantagens da escola estavam mais ligadas a aspectos sociais ou de civilidade do que propriamente a instrução. A arte de se comportar era uma das principais lições no ato de comer, vestir, na conversação apropriada. Pode-se observar que, conforme Ariès (1981), o Estado tomou o lugar às boas maneiras no treinamento do indivíduo, desde a escola até o tráfego das ruas e o serviço militar. Assim, o Estado, representado pelas instituições externas à família, como a escola, passou a exercer forte influência na formação destas crianças.

Ainda sobre o desenvolvimento de relações entre a esfera pública, aqui representada pelo Estado, e a família, Donzelot (1986) afirma que as organizações

---

<sup>4</sup> Idade Contemporânea é uma divisão cronológica da História, compreendendo o período entre o início da Revolução Francesa, com a queda da Bastilha em 14 julho de 1789, até os dias atuais. A Idade Contemporânea representa principalmente o período de consolidação do capitalismo como o modo de produção e sua expansão por todo o globo.

familiares foram se organizando e se transformando historicamente de acordo com os interesses de um Estado com duplo interesse. Ora pretendia se aliar as famílias, ora ditava normas e direitos com o discurso da diminuição das mazelas sociais.

No século XVIII três forças afetivas se destacaram: a religiosidade, o sentimento da infância (a criança, o menor) e o sentimento da família (a reunião em torno da mesa). Portanto, a rememoração histórica das relações da sociedade possibilitou acompanhar a ascensão de um sentimento novo: o sentimento de família. Nas palavras de Ariès (1981, p.152): “o sentimento era novo, mas não a família, embora esta sem dúvida não desempenhasse em suas origens o papel primordial que lhe atribuíram Fustel de Coulanges e seus contemporâneos”.

Observou-se que o privilégio do filho, beneficiado por sua primogenitura ou pela escolha dos pais, (que foi a base da sociedade familiar do fim da Idade Média até o século XVII) não vigorou durante o século XVIII. De fato, Ariès (1981) afirma que já a partir da segunda metade do século XVII os moralistas educadores contestaram a legitimidade dessa prática. Neste sentido, o respeito pela igualdade entre os filhos de uma família constitui uma prova de um movimento gradual da emancipação familiar. O que se conclui é que: o sentimento de igualdade entre as crianças pôde desenvolver-se num novo clima afetivo e moral, graças a uma intimidade maior entre pais e filhos.

Os progressos do sentimento da família seguem os progressos da vida privada, da intimidade doméstica. Correspondem a uma necessidade de intimidade e, também de identidade: os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida. Por muito tempo, as condições de vida cotidiana não permitiram o entrincheiramento necessário da família, longe do mundo exterior. Um dos obstáculos foi, sem dúvida, o afastamento das crianças, graças à escola, e as conseqüências sentimentais desse fechamento da família.

Sobre os hábitos desenvolvidos na família, o que se conclui é que as famílias extensas exerceram a função pública de proteção dos seus membros. As responsabilidades educacionais evidenciaram uma educação patriarcal, com sólida conotação moral, pois, conforme Ariès (1981, p. 183) os deveres de um bom pai de família reduzem-se a três pontos principais: “O primeiro consiste em aprender a controlar a mulher. O segundo, em bem educar seus filhos, e o terceiro, em bem governar seus criados”.

As normativas ou determinações de condutas educativas, que incidem sobre

a família podem também ser observadas nos estudos de Donzelot (1986) quando este descreve a forma de instrução da conservação das crianças. Observa-se uma intromissão sobre as formas de educar desde o século XVIII quando se exalta uma revalorização das tarefas educativas, com o discurso de que a infância havia se alterado. Contudo, o que se verificou foi a instalação de uma reorganização dos comportamentos educativos em torno de dois pólos bem distintos, cada qual com uma estratégia bem distinta. O primeiro tem por eixo a difusão da medicina doméstica, ou seja, nas palavras de Donzelot (1986, p.22) “um conjunto de conhecimentos e de técnicas que devem permitir as classes burguesas tirar seus filhos da influência negativa dos serviçais e colocar esses serviçais sob a vigilância dos pais”. O segundo poderia agrupar sob etiqueta de “*economia social*” todas as formas de direção da vida dos pobres com o objetivo de diminuir o custo social de sua reprodução, de obter um número desejável de trabalhadores com um mínimo de gastos públicos, em suma, o que se convencionou chamar de filantropia.

Observa-se que as instituições, desde longa data, visam conciliar o interesse das famílias e do Estado, para tal, utilizam-se da moralização dos comportamentos e ditames de regras socialmente aceitas e convenientes. Assim, explica Donzelot (1986, p.28):

Do lado do Estado, os indivíduos que rejeitam a lei das alianças passam a constituir fontes de perigo por sua vagabundagem, sua miséria e também uma perda, já que constituem forças não empregadas. Quando nascem os conventos de preservação, as casas de tolerância e os hospícios de menores abandonados, seu objetivo é explicitamente conciliar o interesse do Estado, conciliar a paz das famílias pela moralização dos comportamentos e a força do Estado através do tratamento dos restos inevitáveis desse regime familiar, os celibatários e os menores abandonados. O crescimento da polícia no século XVIII se apóia no poder familiar, prometendo-lhe felicidade e tranquilidade, estendendo seu império sobre os rebeldes e as escórias da família. O aparelho central se pretende, portanto, a serviço das famílias (DONZELOT, 1986, p.28/29).

Ainda acerca das esferas públicas e privadas, neste contexto, tem-se uma tênue relação entre os progressos do sentimento da infância e os progressos da higiene, entre a preocupação com a criança e a preocupação com a saúde. Saúde e educação a partir dessa época seriam as duas principais preocupações. Surgem as bases do pensamento higienista neste contexto. Uma vez que,

As medidas educacionais, propostas pelo Estado, por meio das famílias, eram voltadas à negação das influências da criadagem dentro das classes ricas, e, dentro das classes pobres, direcionadas à coerção de liberdades, ao abandono de menores, de uniões livres e de vagabundagem. A disseminação dessas ideologias sociais a partir da educação institucional e familiar também inaugurou novos papéis sociais para as mulheres desse período, por exemplo, para as mulheres burguesas, o importante nesse momento era introduzir, em sua família, noções de higiene e de assistência, já para as mulheres pobres a missão era velar por uma retração da liberdade de seus filhos e marido (DONZELOT, 1986, p.33).

Segundo Donzelot (1986), com o aperfeiçoamento do Estado Moderno, a família foi vista como o principal foco de organização social que atenderia e perpetuaria a lógica do novo sistema capitalista liberal de produção, promovendo a interconexão entre família e interesses do Estado e do sistema capitalista.

O discurso moralista e higienista para as famílias representou um maqueamento da realidade organizado pelo Estado para as famílias com a promessa de uma felicidade possível para as famílias pobres e miseráveis e em sintonia, prometendo a paz social para as famílias mais abastadas. Um discurso envolvente e “tranquilizador” para as diferentes classes.

De forma sucinta, sobre a sociabilidade na família, percebe-se que até o século XVII, o essencial continuaria a ser a representação da vida exterior e pública. Neste período a vida acontecia em público, não existia quase nenhuma intimidade. No século XVIII, a família começou a manter a sociedade à distância, a confiná-la a um espaço limitado, aquém de uma zona cada vez mais extensa de vida particular. A organização da casa passou a corresponder a essa nova preocupação de defesa contra o mundo.

Nas palavras de Ariès (1981, p.185): “Agora, separava-se melhor a vida mundana, a vida profissional e a vida privada: a cada uma era determinado um local apropriado como o quarto, o gabinete ou o salão”. Assim, a reorganização da casa e a reforma dos costumes deixaram um espaço maior para a intimidade, que foi preenchida por uma família reduzida aos pais e às crianças, da qual se excluía os criados, os clientes e os amigos. Tem-se reforçada a intimidade da vida privada em detrimento das relações de vizinhança, de amizades ou de tradições. A vida profissional e a vida familiar abafaram essa outra atividade, que outrora invadia toda a vida: a atividade das relações sociais.

Uma conquista notória é que: a partir do fim do século XVIII a desigualdade

entre os filhos de uma mesma família foi considerada uma injustiça intolerável, revogando os direitos de sucessão. Importa destacar que foram os costumes, e não a legislação, que suprimiram o direito de primogenitura.

Essa trajetória da família durante muito tempo (desde a idade média) teve um recorte de classe, se limitou aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. Contudo, com o passar do tempo e a ampliação dos costumes, a vida familiar aqui categorizada acima estendeu-se a quase toda a sociedade.

Diante do exposto, a categoria classe aparece como um marcador na trajetória da família ao longo dos tempos, contudo, a justaposição das desigualdades, outrora natural, tornou-se questionável. Assim, o sentimento da família surge como uma preocupação de uniformidade, pois a generalização da família nuclear moderna, tal como assumida pelos segmentos dominantes a partir de então, se torna imprescindível para o sistema capitalista.

As relações familiares não se limitam, desta forma, ao espaço da família e da casa, ao contrário, estão vinculadas a intervenção do Estado no interior da dinâmica familiar, sobretudo de baixa renda e de trabalhadores, interferindo na vida do cidadão, das crianças, pela educação, que se torna o primeiro direito social e da condição da mulher como mãe e organizadora da vida doméstica.

## **2.2 Família na Contemporaneidade: relações sociais e articulações políticas**

Um duplo movimento caracteriza a vida privada nas sociedades contemporâneas: de um lado, uma diminuição dos laços de dependência entre as gerações e os sexos, o que possibilita uma qualidade melhor das relações estabelecidas e, por outro lado, um aumento das intervenções do Estado e da sociedade pela mediação da escola, das políticas familiares e sociais e dos saberes psicológicos. Ademais, a personalização das relações entre cônjuges e entre pais e filhos desenvolve-se com uma socialização da vida privada. Essas novas sociabilidades permitem uma análise na tentativa de compreensão das transformações que ocorreram na família moderna e culminaram com novas abordagens na família contemporânea.

Singly (2007) através da análise do caso nacional francês traz relevante contribuição ao abordar o processo de afirmação da ideologia do individualismo

naquele país, uma vez que a França tem uma história muito significativa acerca da política da família desde o século XVIII e a influente bibliografia (Foucault, Áries, Donzelot, etc) sobre ela, utilizada no Brasil, reforça isto.

Para Singly (2007) o individualismo desenvolve-se como um processo relacional específico da “modernidade” e esta concepção, essencialmente, nos interessa no caso brasileiro. Assim, a família é vista menos como uma instituição e mais como um espaço de socialização e das relações afetivas, pois a identidade pessoal depende do diálogo com os próximos e, desta forma, de como os indivíduos desenvolvem laços de interdependência, com pertencimentos múltiplos, através do qual é possível conciliar um individualismo mais concreto com a formação do elo social.

Sua abordagem de individualismo importa ao explicitar que é uma concepção atrelada ao elo social, respeitando condições de dignidade, desvencilhando da melhor forma possível dos limites sociais que lhe são impostos. Desse modo, o ideal de individualismo não se distancia do social, ao contrário, ele desenha os contornos da democracia. Assim, tem-se um individualismo político, integrante de um projeto coletivo.

Singly (2007, p.25) afirma que à medida que o processo de individualização se opera observa-se uma intervenção crescente do Estado, pois, na família moderna, coexiste uma atenção às relações conjugais e uma atenção às relações entre pais e filhos, sob o olhar atento dos agentes do Estado. Conforme análise do autor tem-se: “uma socialização da esfera privada”, ou seja, uma interferência cada vez maior do Estado francês na organização familiar.

A compreensão do autor de que a família não pode ser analisada somente de uma perspectiva ideológica, já que as práticas familiares são reveladoras de transformações e dos elos sociais reafirma a relevância deste estudo que pretende compreender a família com base também nas práticas do cotidiano vivido.

No final do século XIX os traços que caracterizam o contexto familiar são delineados por um duplo movimento, uma privatização da família, em razão da maior atenção dada à qualidade das relações interpessoais, e uma “socialização” desse grupo, em face da intervenção do Estado. Assim, durante o século XX, a família tornou-se, cada vez mais, um espaço no qual os indivíduos acreditam proteger a sua individualidade (valorizada enquanto tal) e “um órgão secundário ao Estado” que controla, apóia e regula as relações dos membros da família.

A família contemporânea se construiu progressivamente como um espaço “privado”, onde os membros da família manifestam um interesse maior em estar juntos, em compartilhar a intimidade, estando cada vez mais sensíveis à qualidade de suas relações e configurando-se como uma sociedade relacional.

Essa separação progressiva do espaço público e do espaço privado ocorre ao mesmo tempo em que se observa o crescimento da relevância do fator afetivo nas relações intrafamiliares. Dito isto, Singly (2007) afirma que o paradoxo da família moderna é que ao mesmo tempo e cada vez mais se tem uma configuração privada e cada vez mais pública. Assim, nos seus dizeres: “A privatização incontestável da família moderna é, de alguma forma, uma ilusão porque é acompanhada de uma grande intervenção do Estado e de suas instituições” (SINGLY, 2007, p.33).

### **2.2.1 A interdependência da família em relação ao Estado**

Na contemporaneidade tem-se a escola como suporte da família, a escola traz a criança para junto da família, como já definia Áries (1981). Neste contexto a família moderna direciona-se a criança e os sentimentos entre pais e filhos. As crianças passam a ser estimadas e soberanas. A família educativa, com a ideia centrada nas pessoas e não nas coisas foi contemplada pelo papel decisivo da escola e suas preocupações educativas. O capital deixa de ser centrado nos bens e transforma-se no capital escolar, e a herança torna-se o acesso ao conhecimento.

As relações entre a família e o Estado se transformam consideravelmente neste cenário. O Estado que anteriormente tinha uma atuação bem direcionada para intervir com a infância, essencialmente os “delinquentes” e abandonados agora passa a intervir também na esfera privada por meio de numerosos procedimentos: no nível jurídico, com leis sobre contracepção, interrupção voluntária da gravidez, divórcio, autoridade parental; no nível econômico, com a previdência social, as aposentadorias, o incentivo à poupança, por meio de certas ajudas como os abonos para pai/mãe sozinho, por meio do fisco; no nível institucional, aceitando responder à demanda social das famílias por uma escolarização precoce, tornando possível a emancipação das mães (SINGLY, 2007).

Outro relevante esclarecimento é que o Estado também se destaca ao colaborar para a diminuição dos laços de dependências em diferentes esferas. A saber: nas relações das famílias com a solidariedade da parentela e da vizinhança;

da mulher em relação ao homem; da criança em relação aos seus pais. Ocorre que as transformações desses antigos laços de dependência têm um reverso: uma menor autonomia da família e de seus membros vis-à-vis os representantes do Estado, juízes, psicólogos, professores, sociólogos etc. (SINGLY, 2007).

A autonomia da família contemporânea em relação à parentela é precedida por uma transformação do sentido do parentesco nas sociedades contemporâneas. Neste sentido, Bruschini (2000) faz um alerta quanto do risco de naturalização do modelo de família nuclear burguês. Perspectiva que reduz o conceito de família a um grupo conjugal, no qual os laços de parentesco e a divisão de papéis de gênero é compreendido como natural.

Bruschini (2000) argumenta que para estudar a família na contemporaneidade o primeiro passo deveria ser o de “dissolver” sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável. Neste contexto, os sinais da independência são notados em simples fatos como a designação da criança, existe uma liberdade para a denominação de nomes e prenomes das crianças, marcando um signo individual de personalidade. A família passa a investir afetivamente em seus próximos e materialmente em sua casa. A intimidade familiar é reforçada.

Novas identificações sociais são construídas. Contudo, os laços com a parentela, apesar de sofrerem um distanciamento, com relação ao período anterior, ainda são caracterizados pela manutenção dos vínculos com estes, em especial os parentes mais próximos, como o sogro e o pai, a sogra e a mãe, os cunhados e as cunhadas de ambos os lados. De forma geral, a pouca densidade das redes de proximidade leva as pessoas a se identificarem por critérios cada vez mais sociais. O reconhecimento do ser não ocorre mais pela filiação, o “fulano filho do sicrano”, mas pelos bens que possui. Nos termos de Singly (2007):

À privatização da vida privada, correspondem formas particulares de lutas sociais mais dissimuladas. As famílias se encontram no meio dos sistemas de classificação. Esse é um dos paradoxos das sociedades individualistas, desvalorizarem os critérios tanto da linhagem quanto pessoais e substituí-los por critérios de consumo e de produção. A criança é avaliada, igualmente, por esses dois níveis, representada pelo aspecto (roupas) e seus resultados escolares. Ela é um ponto de referência central nos valores da família contemporânea. Ela testemunha outra prova do elo entre a ‘privatização’ e a ‘socialização’ da vida privada (SINGLY, 2007, p.93).

Verifica-se a consolidação de novas normas para os comportamentos

familiares, pois a psicologia ganha espaço nas instruções dos comportamentos e, conforme Singly (2007) atua fortemente com as construções psicológicas da “desordem” familiar, em que os discursos sobre a “crise” da família são oportunos para validar a intervenção psicológica.

Depois da segunda metade do século XIX as ações do Estado no tocante à família exercem uma posição limitante quanto às condições do exercício da paternidade e maternidade. Passou a existir uma multiplicidade de conhecimentos (elaborados fora da família) que balizam os modos de formação e de funcionamento deste grupo.

Enquanto no século XVIII, o “desequilíbrio” dos filhos está associado ao patrimônio da linhagem, no século XX as dificuldades dos filhos podem ser provenientes do contexto relacional no qual viveram com sua família. Singly (2007) argumenta que:

Quando o Estado, na sua vertente ‘política social’, adota uma posição de neutralidade, sustentando os diferentes arranjos domésticos, ele toma posição contra aqueles que estimam que exista uma boa forma de família. Quando, na sua vertente ‘direito civil’, ele não adota um reconhecimento oficial do contrato de união civil (para indivíduos do mesmo sexo), ele toma uma posição contra aqueles que pensam que a ‘criatividade da sociedade francesa relativa aos seus modos de vida, manifestação de um real dinamismo’, deve traduzir-se na lei” (SINGLY, 2007, p.79).

Diante do exposto acima, a crítica está no fato de que o Estado estabelece “freios” à organização familiar. Assim, segundo Singly (2007, p.79): “ o Estado estima que os homens e as mulheres podem fazer o que quiserem enquanto cônjuges, mas não enquanto pais. A autonomização deve afetar o menos possível as relações pedagógicas”.

Uma alternativa apresentada frente às novas configurações familiares, com elevado número de divórcios, que o Estado encontra é a mediação familiar. Surge uma nova norma, de caráter social e jurídico, visando o bem-estar dos filhos, ou, o exercício da autoridade parental. A concepção ajuda os cônjuges a encontrar as regras de funcionamento para o casal após o divórcio e, desta maneira, a mediação age na regulação das questões de família, reforçando o apoio institucional dos representantes do Estado no restabelecimento das relações familiares.

Saraceno (1992) discute a existência dos efeitos que a interferência do Estado é capaz de estabelecer em pelo menos três níveis: os mecanismos

redistributivos, os sistema família-serviços e, na nova divisão do trabalho familiar.

Esclarece ainda que quanto à perspectiva econômica, a família analisada como unidade de rendimentos, com recursos distribuídos por via pública, pelo Estado, é decisiva para a qualidade de vida, para uma satisfação adequada das necessidades. Por isso, a maneira como os recursos são concretamente distribuídos torna-se um elemento crucial nos processos de produção e reprodução das desigualdades. Contudo, a avaliação dos efeitos redistributivos é alimentada não apenas pelos indivíduos, mas pelas orientações do sistema de proteção social vigente.

No nível família-serviços observa-se que a prestação de serviços exige que as famílias organizem o seu tempo e recursos internos em torno dos tempos e das exigências dos próprios serviços. Existe uma “convocação” da família para atuar ativamente no acompanhamento e responsabilização dos usuários do sistema de proteção social.

Os serviços também expressam essa responsabilização, pois ao mesmo tempo em que são organizados para cumprir determinadas finalidades ou aliviar as tarefas da família, requerem trabalho e se definem como legítimas agências de definição de normas. O entrave para a participação ativa das famílias nos serviços, que oferecem proteção social, está na impossibilidade que as limitações de renda imprimem. Geralmente são famílias que trabalham em tempo integral, que lidam com os enfrentamentos do grupo, como as situações de vulnerabilidade, por exemplo: ter no seu grupo idoso, pessoa com deficiência, gravidez na adolescência, dentre tantas outras questões que requerem tempo e recursos para sua manutenção.

Os processos de responsabilização das famílias no âmbito dos serviços ocorrem através de duas maneiras (SARACENO; NALDINI, 2011, *apud* MIOTO, 2012): Prática administrativa: envolve a burocracia dos serviços, e nela situam-se as atividades necessárias para o acesso ao próprio direito e para a sua fruição. A área da saúde pode ser utilizada como exemplo neste caso, onde as decisões e a peregrinação pela busca dos serviços são do usuário e de sua família e na fase da reabilitação a família é responsável por outra série de providências e cuidados; Participação das famílias nos serviços: requerida através de práticas formais e informais de integração, geralmente relacionadas à deficiência dos serviços. O uso dos serviços requer das famílias organização de tempo e recursos. Essa participação é requerida quanto mais se verifica a deficiência nos serviços e nem

sempre vista como deficiência do serviço. As internações hospitalares ilustram essa participação, principalmente no auxílio familiar para alimentação, medicação, banho, etc.

A organização dos serviços deve assim considerar, como aponta Saraceno (1997 *apud* MIOTO, 2012), algumas questões como o nível dos mecanismos redistributivos, onde haja transferências de recursos monetários e a presença dos serviços como educação, saúde e assistência social no território, pois o modo como os recursos são distribuídos é elemento essencial no processo de produção e reprodução das desigualdades. Outra questão é o sistema família-serviços, ou seja, a forma como as famílias usufruem dos serviços é um vetor de análise fundamental, considerando que os recursos são essenciais para o bem-estar das famílias e na sua organização.

Ainda sobre a dependência dos serviços sociais tem-se outro ponto de análise, relacionado com a divisão do trabalho familiar implicada ou favorecida pelas políticas sociais, especialmente no que diz respeito aos serviços sociais. Pois, o trabalho familiar referido, na grande maioria dos casos é um trabalho feminino. O que significa que o Estado social, com o suporte da família para prover a proteção social de seus membros, apóia-se também sobre uma estrutura precisa de relações entre os sexos, predominantemente sobre o trabalho feminino. E desta forma, as mulheres, quer como trabalhadoras familiares, quer como trabalhadoras dos serviços, são envolvidas na redefinição das responsabilidades públicas e privadas, evidenciando sua sobrecarga.

É importante problematizar as relações de gênero dentro da família enquanto instituição, uma vez que a mesma é também espaço de reprodução dos estereótipos da sociedade. O papel da mulher dentro da família faz com que ela se insira em quatro esferas diversas: produção, reprodução, sexualidade e socialização das crianças. (BRUSCHINI, 2000). Nesse sentido, para as mulheres a família pode simbolizar o *lócus* de suas vivências e da sua sociabilidade, assumindo a responsabilidade pela manutenção da ordem e, em função dos múltiplos papéis, suprimindo sua individualidade, pois a mulher foi atribuído o controle e a organização da vida familiar. O risco é que essa forma de organização e de responsabilização da mulher pela família, contribuía para desresponsabilizar o Estado do seu papel no desenvolvimento dos diversos setores da sociedade, além de sobrecarregar a mulher.

Apesar das alterações nas famílias quanto ao formato, a dinâmica interna e as novas demandas sociais ao grupo familiar, na esfera dos cuidados e dos trabalhos domésticos, há o fortalecimento da sobrecarga feminina, posto que cabe à “mulher” o trabalho do cuidado (CARLOTO, 2011).

Portanto, pensar a família hoje pressupõe seu entendimento enquanto um fenômeno que abrange as mais diferentes realidades. O indivíduo está constantemente envolvido em redes de significado (GEERTZ, 1997). A vida social é organizada a partir de modelos, de regras culturalmente elaboradas; é a partir desses modelos, dessas regras que os indivíduos vivem sua vida cotidianamente e, se relacionam, uns com os outros. Mas esses modelos não são estáticos.

Neste sentido, a relação família - serviços precisa ser problematizada sob a ótica das classes sociais diferenciadas e dos modelos de família delineados. Quanto maiores as limitações financeiras do grupo familiar, mais limitada a condição para oferta de tempo e cuidados. Trata-se da priorização da necessidade básica de sobrevivência, num contexto de escassez, o que muitas vezes impossibilita a prestação de serviço.

### **2.2.2 Autonomização do indivíduo em relação à família contemporânea**

Para Singly (2007) as transformações da família têm uma grande coerência, embora dêem a impressão de certa desordem e de uma incerteza. O autor destaca que a história da família contemporânea pode ser dividida em dois períodos. Assinala a evidência verificada em todos os meios sociais, durante meio século (1918-1968), do fato de o homem trabalhar fora para ganhar o dinheiro da família e de a mulher ficar em casa para se ocupar, o melhor possível, dos filhos. Essa tipologia familiar é designada família da primeira modernidade - centrada no grupo, e os adultos estão a serviço da família e, principalmente, das crianças. A partir dos anos 1960, quando a modernidade na Europa muda de direção e entra no período denominado por Giddens (1991) de "modernidade avançada", tem-se sua segunda fase, na qual a família atribui peso ao processo de individualização.

A segunda fase da família contemporânea, do ponto de vista das relações entre os sexos, se caracteriza por Singly (2007) pela: diminuição sensível da dependência objetiva da mulher; manutenção dos investimentos profissionais e domésticos diferenciados segundo o sexo e, a fuga dos papéis sexuais que surgiram

com o compromisso conjugal.

Os efeitos associados à autonomização consistem na desvalorização da ideia do casamento que teria como um de seus objetivos a estabilidade. Torna-se inaceitável uma união que não permite mais a construção de sua identidade pessoal, o divórcio aparece como uma realidade frente à primazia das necessidades de satisfação pessoal. Como esclarece Singly (2007, p.162): “a lógica que preside a fundação das famílias da segunda modernidade é a procura não de solidez, mas da satisfação das necessidades psicológicas de cada membro do casal”.

O movimento de individualização que perpassa as relações conjugais é complexo e encontra-se inacabado, indicando como características da contemporaneidade a permanência das desigualdades (SINGLY, 2007).

O período contemporâneo é caracterizado por um maior domínio do destino individual e familiar e isso por duas razões que se reforçam: um sistema de valores que aprova essa autonomia, desvalorizando a herança material e simbólica e as condições objetivas que permitem o controle desse domínio individual, sobretudo a contracepção e as leis a ela relacionadas. Existe uma demanda de autonomia pessoal e uma desvalorização dos elos de dependência em relação às instituições e às pessoas (SINGLY, 2007).

Contudo, nas famílias pobres o fluxo de autonomia dos indivíduos aborda outros elementos. Uma vez que a realidade social não é unívoca e, a dominação não é absoluta, os indivíduos estão expostos a referências diversas, difíceis de compatibilizar, (especialmente analisando classes sociais distintas) fazendo com que os sistemas simbólicos comportem sempre alguma ambiguidade e os valores se apresentam aos indivíduos de uma forma frequentemente conflituosa (SARTI, 2011).

A família, para os pobres, associa-se àqueles em quem se pode confiar. Argumento baseado na objetividade da necessidade e subjetividade dos laços envolvidos nas relações humanas. Sua delimitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico, e a extensão vertical do parentesco restringe-se àqueles com quem convivem ou conviveram, raramente passando dos avós (SARTI, 2011).

Sobre uma vinculação de pertencimento nas famílias brasileiras pobres, há indicações que a rede consanguínea perdeu seu caráter de critério principal para a formação familiar, mas nunca deixou de ser relevante. Assim, a importância da parentela extensa aparece com nitidez em grupos populares onde, diante das

difíceis condições de vida e frequente separação conjugal, as redes de ajuda mútua tornam-se indispensáveis (SCOTT, 1990; SARTI, 1995).

Vale dizer que o uso do sobrenome para delimitar um grupo familiar a que se pertence (recurso utilizado pelas famílias dos grupos dominantes brasileiros para perpetuar o *status* e o poder conferido pelo nome da família), não é primordial para as famílias pobres, pois são caracterizadas por outros marcadores que lhes identificam. Como não há *status* ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a *rede de obrigações*<sup>5</sup> que se estabelece. São as redes de obrigações que delimitam os vínculos. Diante disso, a noção de família define-se em torno de um eixo moral (SARTI, 2011). Neste contexto,

[...] na família existe um tipo de relação na qual as obrigações morais são a base fundamental. A família como ordem moral, fundada num dar, receber e retribuir contínuos, torna-se uma referência simbólica fundamental, uma linguagem através da qual os pobres traduzem o mundo social, orientando e atribuindo significado a suas relações dentro e fora de casa (SARTI, 2011, p.86).

A moral, nesta análise é entendida como diretamente relacionada às categoriais de responsabilidade, obrigação, vontade. Também deve-se sublinhar a família como espaço privilegiado de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar social inicial para o exercício da cidadania sob o parâmetro da igualdade, do respeito e dos direitos humanos.

As sociedades ditas modernas nascem no Ocidente, tendo, de um lado, a lógica política da cidadania e, de outro, a lógica do mercado, e elas têm como característica a abertura de um maior espaço para o indivíduo. Assim, os interesses individuais ganham projeção, via ação do Estado, como os direitos da criança e do adolescente, da mulher. Não que a família desapareça, mas ela muda de sentido. Em lugar de se impor aos seus membros, a família se torna de alguma forma um grupo que pode ser colocado a disposição dos indivíduos, preocupados em viver juntos.

Durante a primeira modernidade a família tem uma face dupla, uma

---

<sup>5</sup> Entende-se por rede de obrigações o conjunto de responsabilidades compartilhado entre os membros de um grupo familiar, neste sentido inclui-se a rede de relacionamentos com os membros inclusive da comunidade, a citar vizinhos, compadres, dentre outras relações que se fortalecem diante das atribuições da vida em comum. Parte-se do conceito de família trabalhado por Sarti (2011) para caracterizar esta pesquisa.

“moderna” e outra “contramoderna”. Esta instituição torna-se cada vez mais a morada das relações afetivas onde o amor conjugal passa a dominar nessas décadas (do final do século XIX até os anos 1920) e com o amor dos pais pelos seus filhos, que se traduz em maior atenção ao seu desenvolvimento. Outra característica além do casamento como instituição é a grande divisão entre os cônjuges: ao homem, a responsabilidade de provedor de rendas; à mulher, a de dona de casa, com atribuições de se ocupar pelo trabalho doméstico.

A partir dos anos 1960, com o nascimento da segunda modernidade, no Ocidente, uma parte dos compromissos estabelecidos na primeira modernidade se desfez. Por razões como: o movimento das mulheres, associado à sua maior escolarização. As mulheres querem adquirir sua independência, tem acesso à propriedade de seus corpos por meio da contracepção e do aborto, pelo reconhecimento do estupro. No entanto, sua vitória é parcial, pois a atribuição do trabalho doméstico, que ainda persiste como uma tarefa preponderantemente feminina permanece no tensionamento de gênero. Já os filhos podem diretamente ter acesso ao Estado e aos seus representantes, sem ter de passar pela via hierárquica - ou seja, seus pais- para reclamar os eventuais maus tratos. Singly (2007) defende que uma das funções do Estado na modernidade é a de criar condições para que o indivíduo possa ter os meios para o seu próprio desenvolvimento pessoal.

Ao longo da ampliação dos direitos da criança, misturando autonomia e proteção, os adultos também foram reconhecidos com um maior domínio da sua vida privada. Prevalece o interesse da criança. Os adultos enquanto cônjuges podem se divorciar, mas não enquanto pais. Os direitos das crianças impõem limites à liberdade dos pais.

A segunda modernidade se define pelo crescimento do direito dos indivíduos menos individualizados da primeira modernidade, ou seja, as mulheres e as crianças, e por um aumento da demanda de fluidez na formação dos laços eletivos ou contratuais, de relaxamento dos estatutos. Neste sentido, os pertencimentos próprios à primeira modernidade - nação, classes sociais e família- instituição- são questionados. O desafio da primeira e segunda modernidade é a busca do equilíbrio entre as exigências de autonomia e segurança. Por mais que as questões familiares da segunda modernidade se diferenciem da primeira, pela força da individualização, a necessidade de segurança permanece.

Nas palavras de Singly (2007, p.179): “A segunda modernidade vê, assim, se deslocarem as formas dos entraves sociais que passam menos pela família através do casamento, e mais pela imposição de novas normas, psicológicas, do desenvolvimento pessoal”. Neste sentido, o processo de individualização ocidental não suprime, assim, o social; ele está associado à transformação das formas sociais que são julgadas mais compatíveis com as exigências desse processo.

Uma ilustração desse processo é a experiência dos adolescentes. Que na tentativa de se emanciparem dos pais, sua identificação social deixa de ser centrada nos membros da família para dirigir-se aos seus pares, da sua geração e do mercado correspondente.

Singly (2007) entende que, tal como a modernidade, a família se define por um futuro incerto, em que a tensão entre a independência e a dependência, entre o indivíduo e o grupo coexistam, mas embora os entraves e constrangimentos sociais estejam presentes, os indivíduos constroem suas histórias.

### **2.2.3 Estado e família: a dual relação entre a proteção e o controle**

A intervenção do Estado na família data do nascimento do próprio Estado Moderno e está ligado ao debate sobre o Estado social. Formas de intervenção do Estado na família são observáveis em textos legais como as legislações sobre o trabalho infantil, sobre o trabalho das mulheres, sobre as vacinações obrigatórias, sobre a escolaridade obrigatória, com vistas à regular o comportamento social e possibilitam ampla reflexão sobre suas implicações.

Convém refletir que as formas de intervenção do Estado na família podem simbolizar um conflito que não se refere essencialmente aos indivíduos, mas as suas manifestações comportamentais e, desta forma, culturais. Assim, a relação Estado-família pode ter uma leitura como um evento de progressiva invasão e controle da vida individual e familiar, nos dizeres de Saraceno (1992, p.200): “como deslegitimantes e desestruturantes formas de regulação e sistemas de valores tradicionais e profundamente radicados na interioridade”; por outro lado, como evento de progressista emancipação dos indivíduos, que na intervenção do Estado, na sua qualidade de protetor de direitos, criam alternativas para contrariarem os centros de poder- familiares, religiosos, ou mesmo comunitários- tradicionais, com suas hierarquias, que compõe sistemas de prioridades consolidados e,

solidariedades coercivas (SARACENO, 1992).

Conforme Saraceno (1992) ao abordar a realidade italiana, que traz luz à interpretação do caso brasileiro, a primeira linha interpretativa da relação família-Estado concorda que o Estado “invade” e destitui a esfera familiar e, se tornou uma linha vigorosa em relação às análises críticas sobre o desenvolvimento das formas de Estado social nas nações ocidentais. Discute também a existência de uma variante que parece seguir as orientações da teoria funcionalista da redução das funções da família nas sociedades modernas contemporâneas, esta compreende a família como progressivamente esvaziada não só de funções, mas de sentido e de autônoma capacidade de ação, por parte de um Estado cada vez mais autoritário, quando não “ implicitamente totalitário na sua pretensão de regulamentar dimensões cada vez mais numerosas da vida privada” (SARACENO, 1992, p.201).

Conclui-se que em ambas as interpretações da “invasão” da família por parte do Estado, este último como protagonista e agente principal, embora não exclusivo exercem um conjunto de coações e de normas a que são submetidas a família contemporânea com a determinação de legislações sobre as famílias, que definem direitos e deveres recíprocos, a exemplo da legislação social que amplia as normas jurídicas, as políticas sanitárias e educativas, as políticas econômicas e do trabalho, as políticas de habitação, dentre várias outras. E, neste sentido, a família encontra-se em posição de sujeito ameaçado.

Outra variação desta intromissão do Estado na família é refletida na interpretação daqueles que apresentam uma visão menos homogênea de família, tanto no que diz respeito às classes sociais, como no que diz respeito aos diversos membros da família, prevalecendo mais uma visão de sobrecarga, do que de esvaziamento, por parte do Estado. Diante disto, a análise parece mais oscilar caracteristicamente entre uma interpretação que vê a família – e seus membros mais fracos - obrigada a adapta-se a regras e imposições externas, e por outro lado, uma visão da família como produto e ao mesmo tempo sujeito de intercâmbios e estratégias complexas, entre famílias e Estado (e sociedade em geral) e entre membros da família. Essas interpretações se entrelaçam e podem estar imbricadas (SARACENO,1992).

Outra possibilidade é a interpretação do Estado não só como um vínculo, mas também como um meio: para a autonomia das famílias, em relação à parentela ou a comunidade como já relatado por outros autores mencionados, e também em

relação às leis férreas do mercado, e para autonomia dos indivíduos em relação à autoridade familiar.

Sem sombra de dúvidas, as direções de investigação mais instigantes são aquelas que revelam o processo de definição e garantia dos direitos individuais ativamente prometidos e promovidos pelo Estado. Entretanto, é precisamente esta promoção dos direitos individuais, por outro lado, que mostra a tensão implícita não só na estrutura familiar, mas na relação Estado-família.

A questão da relação das mulheres com o Estado social constitui um dos pontos-chave das análises da relação entre o Estado e a família nas sociedades contemporâneas e, ao mesmo tempo, é um dos temas que promove maiores discussões. Uma vez que é através dos direitos individuais, que se assinala a intervenção do Estado, especialmente através das políticas sociais, fornecendo instrumentos de apoio essencial ao bem-estar das famílias, modificando em parte as consequências do funcionamento do mercado de trabalho sobre a disponibilidade de recursos de famílias diversamente situadas na estratificação social. De forma que, neste sentido, a intervenção do estado não é criticada devido ao seu caráter invasor, mas devido a sua ineficiência, ou má distribuição, por não suprir verdadeiramente as necessidades e manter uma relação de dependência com o mercado (SARACENO, 1992).

A relação estabelecida entre Estado e família é complexa. Especialmente, se considerarmos que a família em si não se caracteriza como uma unidade simples, ao contrário é atravessada de intencionalidades, interesses que nem sempre estão harmonicamente organizados. Por outro lado, o Estado não se reduz a uma unidade monolítica e simples, mas articula-se também numa variedade de institutos e dimensões.

As contradições e movimentações históricas estão postas para a crítica, especialmente no caso deste estudo. Convém ter em mente que o mesmo Estado que defende crianças e adolescentes da violência externa, ou mesmo dos familiares, impõe-lhes novas formas a que devem adaptar-se. O Estado que fornece aos pobres meios de subsistência, verifica a sua adaptação às normas de comportamento socialmente definidas. Assim, ao tempo que “defende” a família pode “descuidar” dos direitos de cada um, ou ainda, enquanto defende os direitos de alguém numa esfera da experiência, pode descurar de considerar os efeitos noutra, etc. Enquanto fornece condições de apoio e meios, põe em prática estratégias de controle.

Em termos mais gerais, Saraceno (1992) argumenta que a intervenção do Estado nas relações familiares, em apoio a um ou outro membro, ou em apoio das condições de vida em geral, apresenta o problema de permeabilidade dos limites, da sua vida privada, por parte dos órgãos do Estado e dos seus representantes. É, sem dúvida, uma questão controversa e que não pode ser facilmente decidida em termos abstratos, na medida em que o direito a privacidade colide com o direito à proteção, sobretudo no caso dos membros mais fracos.

Donzelot (1986) trabalha, especificamente, com o caso dos “jovens delinquentes”, objeto de análise deste estudo no ambiente familiar. Tratando o lugar singular das famílias nas sociedades ocidentais, partindo de imagens concretas, como: o tribunal de menores; a família operária e a família burguesa. Desta forma, o autor relata uma gama de códigos estatais direcionados às famílias e, a estes jovens. Ao abordar a intervenção do Estado na tentativa de construção da ordem social, na França do século XVIII até o século XX, apresenta um modelo de intervenção estatal moral dentro das famílias. Ou, de forma mais esclarecedora, as intervenções estatais baseadas na ótica da dominação e imposição conclamada pelo nascer do capitalismo liberal.

Na intenção de problematizar a introjeção da norma e de condutas moralmente aceitas Donzelot (1986) contribui ao apresentar o modo alienado de absorção de valores em que a sociedade se sujeita. Utiliza-se dos discursos médicos, filosóficos, professorais, filantrópicos, psicanalista, dos clérigos, enfim, dos discursos dos sujeitos que são incisivos sobre a sociedade e que estão associados a uma trama de interesses do modo de produção capitalista. De tal forma, que faz da sociedade “marionetes” de um sistema social direcionado aos objetivos do capital.

Como clássico para a compressão do tema família, o autor traz uma contribuição crítica dos sujeitos, interesses e condutas adotadas no espaço familiar que caracterizam muitas das práticas que ainda repercutem nas vidas das famílias, especialmente no caso brasileiro, em que a família e o Estado estão relacionados e imbricados na trama das políticas públicas e no emaranhado das relações sociais desenvolvidas. Associando-as aos interesses de um capitalismo liberal forte e sagaz.

Na obra *A Polícia das Famílias*, Donzelot (1986) abordando temáticas heterogêneas suscita inquietações ao problematizar como se deu a intervenção do Estado na tentativa de construção da ordem social na França do século XVII até o século XX.

A efetivação desse modelo de intervenção estatal moral dentro das famílias também irá se refletir na construção das casas populares, onde se planejou a separação dos sexos e reduziram-se espaços de socialização. Dessa forma, Donzelot (1986) busca dar sentidos/significados e razões para o modo como se deu a construção histórica, social e econômica da instituição familiar do século XVII ao início do século XIX, em meio à realidade francesa.

Na sua argumentação, Donzelot (1986) aborda a família, muitas vezes oculta em detrimento de outra dimensão, a social, da qual está essencialmente ligada. Para o autor, a crise da família, sua crise de delimitação ou libertação, manifestou-se não tanto como intrinsecamente contra a ordem social atual, mas sim, como uma condição de possibilidade de sua emergência. Nem destruída nem conservada, compreende a família como uma instância cuja heterogeneidade face às exigências sociais pode ser reduzida ou funcionalizada através de um processo de flutuação das normas sociais e dos valores familiares.

Ainda sobre as relações entre o Estado e a família, tem-se que a harmonia entre a ordem das famílias e a ordem estatal é produto mais de uma convivência tática do que de uma aliança estratégica. São naturezas diferenciadas. O que incomoda as famílias são os filhos que manifestam comportamentos irregulares, “desviantes” como: os “adulterinos”, os “menores rebeldes”, as “moças de má reputação”, enfim, tudo o que pode prejudicar a honra familiar, sua reputação e sua posição. Em compensação, o que inquieta o Estado é o desperdício de forças vivas, são os indivíduos inutilizados ou “inúteis”.

Com a intenção higienista<sup>6</sup>, as instituições são utilizadas como espaços de recolhimento, ou mesmo absorção dos “indesejáveis”. E, desta forma o Estado proporciona a “proteção” à família, respondendo as suas expectativas. Como descreve Donzelot (1986):

Superfície de absorção dos indesejáveis da ordem familiar, os hospitais gerais, os conventos, os hospícios servem de base estratégica para toda uma série de intervenções corretivas sobre a vida familiar. Esses lugares de reunião dos infortúnios, das misérias e dos fracassos facilitam a mobilização das energias filantrópicas,

---

<sup>6</sup> O higienismo é uma doutrina que nasceu na primeira metade do século XIX, quando os governantes começam a dar maior atenção à saúde dos habitantes das cidades. Considerava-se que a doença era um fenômeno social que abarcava todos os aspectos da vida humana e pregava-se a higienização das pessoas e da vida social.

fornecendo-lhes um ponto de apoio, servindo-lhes de laboratório de observação das condutas populares, de base de lançamento de táticas próprias para contrariar seus efeitos socialmente negativos e reorganizar a família popular em função de imperativos econômico-sociais (DONZELOT, 1986, p.30).

Com forte conotação moral a organização da vida familiar se estabelece, em consonância com os interesses de ordem do Estado. Isto pode ser observado inclusive na orientação de conservação da moradia, uma vigia contra a prostituição, no estímulo as relações matrimoniais com expressiva responsabilidade da esposa quanto à manutenção de um lar. O interesse econômico é um marcador nas diferenciações das organizações e estímulos familiares, como se pode verificar com o dote, como forma de ascensão social. Desta forma,

A família constitui, portanto, um plexus de relações de dependência indissociavelmente privadas e públicas, um elo de liames sociais, que organiza os indivíduos em torno da posse de uma situação (ao mesmo tempo profissão, privilégio e *status*) outorgada e reconhecida por setores sociais mais amplos. É, portanto, a menor organização política possível. Incrustada diretamente nas relações de dependência ela é atingida globalmente pelo sistema de obrigações, das honras, dos favores e desfavores que agitam as relações sociais (DONZELOT, 1986, p.49).

Ainda sobre a perspectiva econômica, a questão não limita-se apenas em saber para que serve a família numa economia liberal ancorada na propriedade privada, mas sim, em analisar porque ela funciona? De que maneira pôde constituir um modo eficaz de afastar os perigos que planavam sobre uma definição liberal do Estado? Para Donzelot (1986) uma interpretação eficaz defende que a ênfase deve centrar-se em focalizar a família e suas transformações, antes de qualquer coisa, como uma forma positiva de solução dos problemas colocados por uma definição liberal do Estado, e não como elemento negativo de resistência à mudança social.

Neste contexto de aspirações para manutenção da moralidade a filantropia surge como estratégia capaz de garantir o desenvolvimento e a formação da população dissociando-as de qualquer atribuição diretamente política, com uma missão de dominação, pacificação e integração social.

A análise do núcleo em torno dos quais se organiza a atividade filantrópica do século XIX é caracterizada pela busca de uma distância calculada entre as funções do Estado liberal e a difusão de técnicas de bem-estar e de gestão da população. Em primeiro lugar, há o pólo assistencial que se apóia nessa definição liberal do

Estado remetendo para a esfera privada as demandas que lhe são formuladas em termos de direito ao trabalho e à assistência. Portanto, um pólo que utiliza o Estado como meio formal de divulgar certo número de conselhos e preceitos de comportamento a fim de transformar uma questão de direito político em questão de moralidade econômica. Em segundo lugar, há o pólo médico higienista que não visa refrear uma demanda inflacionista do papel do Estado, mas, ao contrário, utilizá-lo como instrumento direto, como meio material de conjurar os riscos de destruição da sociedade através do enfraquecimento físico e moral da população, do surgimento de lutas, de conflitos que marcariam o livre agenciamento das relações sociais com a violência política. É com esse espírito de preservação da sociedade liberal através da adaptação positiva dos indivíduos ao regime que os higienistas incitaram o Estado a intervir através da norma, na esfera do direito privado (DONZELOT, 1986).

Desde a década de 1840 até o final do século XIX, Donzelot (1986) afirma que na realidade francesa, as leis que editam normas protetoras da infância se multiplicaram. A saber: leis sobre o trabalho de menores (1840-41), lei sobre a insalubridade das moradias (1850), leis sobre o contrato de aprendizagem (1851), sobre a vigilância das nutrizas (1876), sobre a utilização de crianças pelos mercadores e feirantes (1874), sobre a obrigatoriedade escolar (1881), etc. Desta feita, a normalização da relação adulto/criança é marcada por uma natureza sanitária e política, principalmente para as famílias pobres. Surge um terceiro pólo filantrópico que opera a confluência dos dois primeiros sobre a infância, por meio da junção, num mesmo alvo, daquilo que pode ameaçá-la (infância em perigo) e daquilo que pode torná-la ameaçadora (infância perigosa) e, tem-se a transferência da soberania da família “moralmente insuficiente” para os magistrados e médicos especialistas na infância.

Extrai-se que a norma estatal e a moralização filantrópica colocam a família diante da obrigação de reter e vigiar seus filhos se não quiser ser, ela própria, objeto de uma vigilância e de disciplinarização. Quando não verificada, tinha-se a suspensão do poder patriarcal no ambiente familiar e, com isso, o estabelecimento de um processo de *tutelarização* que alia os objetivos sanitários e educativos aos métodos de vigilância econômica e moral.

O antigo corte jurídico entre as famílias legítimas e as famílias ilegítimas, nesta conjuntura é substituído pelo duplo registro do contrato e da tutela. Assim, tornam-se tuteláveis todas as famílias produtoras de demandas tais como

internações e ajudas financeiras. Sob este regime a família não existe mais como instância autônoma. A gestão tutelar das famílias consiste em reduzir seu horizonte à reprodução sob vigilância constante.

Nos dizeres de Donzelot (1986, p.87):

Em nome do prejuízo suposto que atinge seus membros através de uma ou outra dessas carências, a família é objeto de um governo direto. Apoiando-se na defesa dos interesses de seus membros mais frágeis (crianças e mulheres), a tutela permite uma intervenção estatal corretiva e salvadora, mas à custa de uma despossessão quase total dos direitos privados (DONZELOT, 1986, p.87).

Conclui-se, que a relação estabelecida entre a família e o Estado é marcada por uma relação de poder. Em que a família atua como agente de reprodução da ordem estabelecida e dos interesses dominantes. Neste sentido, é através da disparidade das figuras familiares (bipolaridade popular-burguesa), através dos desníveis entre o interesse individual e o interesse familiar, que funciona esta relação. Com vistas a associar uma intervenção exterior a conflitos ou diferenças de potencial no interior da família: proteção da infância pobre, que permite destruir a família como “ilha de resistência”, aliança privilegiada entre o médico e o educador com a mulher. Desta forma, os procedimentos de controle social contam com a complexidade das relações intrafamiliares.

A concepção do complexo tutelar entende que a infância foi patologizada em dupla forma: a infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados da criação e de educações almejadas, e a infância perigosa, a da delinquência. Em que, saberes são fundamentais para a reprodução desta concepção, como: o saber psiquiátrico, psicanalítico, educacional.

O saber criminológico se assenta na instituição judiciária para demarcações de espaço e atuação. Entretanto, com a substituição do judiciário (no seu modelo coercivo) pelo modelo educativo tem-se a extensão do judiciário, aperfeiçoando seus procedimentos via execução de trabalhos sociais. Cujo diferencial encontra-se no agenciamento estratégico das três instâncias que o compõe: o judiciário, o psiquiátrico e o educacional.

A estrutura dos tribunais para menores eram ambientes muito bem projetados para negociar com o “menor rebelde”, para não trazer-lhe muita excitação, daí se justifica o fato dos tribunais para menores serem pequenos e sem público. A justiça

institucional, de forma crescente, vai tomando corpo na sociedade e até subtraindo o poder paterno e materno, o que ficou conhecido como *patriarcalismo do Estado*. No entanto, nos anos que se seguem, os tribunais de menores, foram examinando a vida dos menores e os colocando num dispositivo de instrução duradouro. E, aliada ao judiciário, a medicina exerceu a função de analisar psicologicamente os menores, respondendo ao judiciário se o menor apresenta distúrbios ou não, se esses distúrbios tornam necessárias medidas de proteção ou não, isso quer dizer que, a faculdade de decidir sobre a responsabilidade dos menores, neste contexto, foi retirada do juiz e confiada ao médico (DONZELOT, 1986).

Para o médico, inicialmente, a delinquência social era um sintoma de “anomalia” mental, de insuficiência originária. Portanto, o roubo, a vagabundagem, o suicídio, o vício foram tidos como potências latentes de loucura. E, com o crescimento das instituições escolares e militares, a psiquiatria médica reforçou e justificou ainda mais essa concepção da indisciplina e da inadaptação como males subversivos e débeis (DONZELOT, 1986).

A introdução da psicanálise no campo da justiça de menores observou e condenou crianças e jovens a partir de análises congênitas, porém o pós 2ª guerra mundial desencadeou uma série de debates no campo pedagógico obrigando o nascer de outra postura por parte dos psicanalistas. Pensava-se agora em perturbação de caráter, carências familiares, impossibilidades econômicas, e não mais em problemas cerebrais genéticos (DONZELOT, 1986). Rebuscam-se atividades normalizadoras, o já mencionado discurso da família enquanto grupo de vigilância mútua. Neste sentido, deve-se vigiar a forma que utilizam o tempo, por onde andam, impor escola e trabalho aos filhos e parentes em geral.

Os questionamentos resultantes da ação destas instâncias residem em analisar: Qual o lugar do judiciário no desenvolvimento destas práticas de controle social? A que serve o psiquiátrico entre o cenário judiciário e as práticas educativas? E qual política da família é instaurada pelo modelo educacional?

A regulação das imagens também apresenta elementos fecundos à compreensão das influências que a família vivencia e, das quais se utilizam na construção e reorganização dos modos de vida e sobrevivência numa sociedade marcada por diferenças de poder, discursos e representatividades. Neste intuito, Donzelot (1986) salienta a vida pessoal dos homens e mulheres colocando em pauta o modo como a sexualidade fora tratada.

No início do século XX, duas relevantes figuras ganham destaque: o padre e o médico, caracterizando dois modos de gestão sobre a sexualidade. O Padre geria essa questão no que tange à moralidade familiar. Já a medicina, a partir do século XVIII, quando começa a se interessar pela sexualidade, refere-se mais precisamente à questão da higienização (evitar doenças) do que sobre as questões sociais, avançando na questão referente à higiene pública.

Diante do exposto, com o aperfeiçoamento do Estado Moderno, a família foi vista como o principal foco de organização social, capaz de atender e perpetuar a lógica do novo sistema capitalista liberal de produção. Concepção que fundamenta teoricamente uma leitura extremamente atualizada das necessidades sociais de famílias brasileiras e, especialmente, no caso desta pesquisa, das famílias maranhenses, famílias pobres.

Os discursos médicos, filosóficos, professorais, filantrópicos, psicanalíticos, clérigos, enfim, são incisivos sobre a família, e estão acoplados a um esquema de interesses que atendem ao modo de produção capitalista. Apresenta a constituição histórica do núcleo familiar ao longo dos séculos, das tentativas práticas e teóricas de camuflagem da realidade que o Estado organizou sobre as famílias. Ora prometendo felicidade possível para as famílias pobres e miseráveis, ora prometendo paz social para as famílias mais abastadas; vale ressaltar que essas promessas só poderiam ser cumpridas caso essas famílias obedecessem aos ditames Estatais, reafirmando sua influência incisiva sobre a instituição familiar.

Verificou-se desta forma a existência de um duplo movimento do Estado, que continuamente se transforma e se renova, ora intervém no cotidiano das famílias com a interposição de normas e conduta moralista, controladora e que ora se exime das responsabilidades de provisão da proteção social. Um Estado que ora protege, ora por omissão ou insuficiência de ações públicas “abandona” as famílias a uma conjuntura em que o mercado tem forte influência.

## 2.3 Família no contexto brasileiro: particularidades e desafios

*[...] Para que sigamos consumindo, protegidos em condomínios de luxo, os filhos frequentando as escolas protegidos por guarda-costas. Tudo, contanto que as crianças pobres possam ser presas, condenadas, cumpram penas, das quais nunca voltem a sair- com ou sem vida. Que suas escolas não sejam as dos nossos filhos, que em nossas áreas de lazer e de passeio não cruzemos com eles. A condição de estabilidade presente e futura deste tipo de sociedade baseada no mercado, no capital, no consumo, na exportação e nos shopping centers, é a distância, a aniquilação, a desapareição de nossas vidas desses “menores”. Que eles não ganhem identidades próprias. Que não frequentem nossas universidades, que desapareçam de nossas ruas e praças, que não nos ameacem nas esquinas, nem nossos pesadelos. Mas eles voltarão sempre, sempre estarão nos nossos caminhos, porque são a grande maioria, porque são crianças e jovens, porque gostam de brincar, de passear, de viver a vida [...] (TRASSI, 2006,p.10).*

Ao tratar da história das famílias convém trabalhar com o termo *famílias* no plural, em função da variedade de modelos existentes (MIOTO, 2011), bem como a multiplicidade étnico-cultural da composição demográfica brasileira (NEDER, 2011). A análise com respeito a estes aspectos contribui para a adoção de um tratamento que englobe os aspectos históricos e culturais presentes na formação social brasileira.

As famílias acompanham as mudanças da sociedade, incorporando novos valores, funções e formas de organização, de acordo com as ideologias dominantes e necessidades sociais, culturais, econômicas e políticas de cada época. De posse desta compreensão histórica percebe-se que o cenário brasileiro apresentou diversas e significativas mudanças na configuração familiar, desde a família patriarcal até a família nuclear.

As transformações na família brasileira, segundo Teruya (2000, p. 10), “tem início a partir da chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro”. Fato histórico que originou um modelo predominante de família com características patriarcais e tendências conservadoras em sua essência. A partir de então se instaurou uma vida social na Colônia, originando o estabelecimento de oportunidades de estudos e outras formas de ascensão social.

Nessa época os colonos eram preocupados apenas com seus próprios interesses e as famílias funcionavam como um verdadeiro clã: viviam mulher, filhos, escravos, parentes e os agregados da família incluindo até mesmo as concubinas e filhos ilegítimos. Era um modelo de família mais voltado para o convívio social, não

existia intimidade ou privacidade devido ao grande número de pessoas que coabitavam na casa grande (GUEIROS, 2002).

Assim, caracterizava-se a família patriarcal como:

[...] A família na qual os papéis do homem e da mulher e as fronteiras entre público e privado são rigidamente definidos; o amor e o sexo são vividos em instâncias separadas, podendo ser tolerado o adultério por parte do homem e a atribuição de chefe da família é tida como exclusivamente do homem [...] (GUEIROS, 2002, p.107).

A instalação da família real no Brasil acelerou o processo de modernização e urbanização da cidade, a população aumentou consideravelmente e seus novos habitantes – aristocratas, diplomatas, comerciantes, estrangeiros – passaram a impor novas formas de sociabilidade, hábitos e costumes, imitados pela população local. Nesta conjuntura a incorporação do modelo burguês se disseminou.

A mulher ganhou um papel de destaque nessa nova fase da sociedade. As casas ganharam evidência e começou uma nova fase de abertura para a vida social, processo incentivado e preparado pelos médicos da época que ficaram responsáveis por sedimentar os novos padrões de civilidade (COSTA, apud SILVA e ZACARON, 2004).

É válido mencionar o fato de que alguns historiadores expandiram seu olhar, não considerando a forma patriarcal de família como a única estrutura familiar encontrada no Brasil no período colonial. Neste sentido, importa esclarecer que apesar das discordâncias teóricas quanto ao modelo de família patriarcal representar a realidade brasileira em sua totalidade, em consonância com o pensamento de Da Matta (1987) esta tese defende que independente da existência ou não de outras formas de família entre as diferentes classes sociais, o modelo patriarcal ofereceu um paradigma social para toda a população. Era uma forma dominante de constituição social e política, embora não fosse à única. Em termos de ordenamento social, foi inegável o seu poder no controle dos recursos da sociedade.

Ainda sobre as transformações vivenciadas pela família brasileira, Azzi (1987) afirma que o pensamento católico e o pensamento positivista tiveram uma enorme influência na formação dos valores e mudanças operadas na família brasileira no período de 1870 a 1950. Ambos defendiam o modelo de família hierárquica com papéis, posições e comportamentos bem definidos: o homem - marido, pai e provedor – era o chefe da família; à mulher, esposa e mãe, cabia o cuidado do lar,

procriação e educação. A influência dessas duas correntes de pensamento, com forte tendência conservadora, predominou até a primeira metade do século XX, quando o pensamento liberal ganhou força com o impulso da modernização capitalista. Sob a influência das ideias liberais que, dentre outras coisas, combatia o autoritarismo da família, incentivava a participação das mulheres na vida social e criticava a rigidez na educação ministrada nos colégios católicos, a família brasileira começou a assumir um caráter mais progressista e os padrões conservadores que a dominaram por mais de um século começaram a entrar em crise.

Retornando ao contexto do patriarcado, no século XIX, esse processo de modernização gerou novas mudanças e questionamentos sobre o modelo centrado no pai e na sua autoridade. Nessa época: “o casamento passou a não ser mais escolhido pelo pai, sendo assim introduzida a fase da família, em que há a separação do amor e do sexo” (GUEIROS, 2002, p107) e surgiram novos papéis e funções sociais para homens e mulheres.

Para Giddens (1993), o começo da idealização do “romance” e da dicotomia do sexo e do amor romântico foi uma parte da história que expressou grandes mudanças para a vida social como um todo, e principalmente para a história das mulheres. Esse tipo de amor produziu grandes transformações no casamento, nas relações com pais e filhos e na vida social como um todo.

Com o declínio do poder patriarcal e do controle religioso e comunitário mais tradicional surgiram mudanças nas relações de gênero, na ampliação da autonomia dos diversos componentes da família e no exercício mais livre da sexualidade (dissociada das responsabilidades da reprodução). A presença de mulheres no mercado de trabalho passou a ser crescente, assim como a difusão e a utilização de práticas anticoncepcionais e a fragilização dos laços matrimoniais, com o aumento das separações, dos divórcios e de novos acordos sexuais.

Gueiros (2002) defende a coexistência na sociedade contemporânea de dois modelos de família (patriarcal e nuclear), a depender de condicionantes culturais, econômicos, sociais, dentre outros. Isto, entre os segmentos de alta renda, uma vez que nas famílias de baixa renda existem outros modelos, como a família monoparental chefiada pela mulher, mãe, ou avó, por exemplo. Toda via, o modelo dominante repercutiu de tal forma que tornou-se o ideal para toda a sociedade.

A transformação do modelo familiar patriarcal adveio com o progresso da industrialização. Assim, delineia-se a formação familiar conjugal moderna ou nuclear,

típica do mundo urbano e reduzida ao casal com filhos, na qual a relação conjugal já não possui mais em sua essência a manutenção de uma propriedade comum ou de interesses políticos.

Prado, (1981, p. 37) salienta que: “com a industrialização e a produção de bens em grande escala as funções familiares foram se transformando e se restringindo”. Ao separar o mundo do trabalho do mundo familiar, acabou-se auxiliando no processo de transformação da família de pública para privada.

Considera-se a família conjugal moderna, ou nuclear, como aquela que dá ênfase na intimidade e separa o público do privado, preocupando-se com a privacidade familiar e dos seus integrantes ao pensar em suas particularidades. Chama-se atenção para o fato desse processo não ter acontecido de forma linear e também de não se ter tido uma superação de um “modelo” pelo outro.

O modelo nuclear de família contemporânea é, portanto, centrado na figura do chefe da família (pai), na mãe e nos seus descendentes legítimos. É ainda caracterizado pela divisão sexual do trabalho, com centralidade na figura masculina enquanto provedor e mantenedor da casa e com a mulher como dona do lar e responsável pela educação dos filhos, embora houvesse diminuição da autoridade paterna frente ao modelo hegemônico anterior (SILVA, 2015).

As alterações na família fazem parte e estão relacionadas às transformações contemporâneas da sociedade. A condição econômica, a industrialização e a urbanização são as principais influências para as primeiras grandes modificações familiares (SANTOS, 2005). Como também as conquistas advindas do movimento feminista, com o ingresso da mulher no mercado de trabalho e sua maior qualificação.

Goldani (1994) destaca algumas características de uma nova configuração das famílias brasileiras, que teve início nos anos 1990: a redução do número de filhos; o predomínio das famílias nucleares; o aumento significativo das famílias monoparentais, com predominância das mulheres como responsáveis pelo grupo; o aumento das famílias recompostas; e o aumento de pessoas que vivem sós. Portanto, como mencionado acima, não é mais coerente falar de família, mas de “famílias”. Tem-se o desenvolvimento de modelos de famílias adaptados a conjuntura da ordem capitalista.

Com a expansão do mercado de bens e consumo, uma ética consumista passou a dominar toda a vida pessoal e familiar. Transformada em importante setor

do mercado e alvo da indústria cultural, a família tornou-se grande consumidora de bens e serviços em todas as áreas – saúde, lazer, cultura, educação, psicologia, seguros, meios de comunicação etc.

Nas sociedades contemporâneas ocidentais, o modelo arquetipo é a família conjugal tradicional ou nuclear, constituída pelo casal e seus filhos não emancipados, e que residem em um domicílio independente. Contudo, como já se avançou, há uma brecha clara e crescente entre este modelo e uma realidade muito mais plural, na qual uma proporção crescente de famílias não se enquadra nesse padrão.

A nova família, que anteriormente era definida pela obrigação e hoje é definida pela afetividade, cada vez mais aparece no cenário nacional, num debate em torno do presente e do futuro da instituição família e do valor da família diante da generalização do individualismo. A esse respeito, Pereira (2003, p. 84), aponta que: “o valor da família não prevalece mais sobre os dos sentimentos individuais das pessoas”, visto que, até a metade do século XX para se formar uma família predominava fortemente a relação de consanguinidade e hoje o mais importante é a relação amorosa.

Certamente as famílias se alteraram, a conjuntura das famílias na contemporaneidade explicita um crescimento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelas famílias, o crescimento das exigências para tal instituição e a existência de um suporte *frágil* das políticas públicas para o enfrentamento das expressões da questão social que afetam estas famílias, pelas características do sistema de proteção social brasileiro meritocrático - particularista (DRAIBE, 1990).

Diante destas repercussões o questionamento a ser promovido é: No contexto de novas condicionalidades, da vida material, a família perdeu a sua potencial condição de assegurar a socialização, a criação de vínculos relacionais, a proteção e a inclusão social de seus membros?

Assim, é oportuno esclarecer que a contribuição da família para a reprodução social é uma constatação, como menciona Romanelli (1997, p. 134), independente das formas que assume, “a família ainda é o espaço privilegiado na história da humanidade onde aprendemos a ser e a conviver”. Seu delineamento e particularidades fazem parte do processo histórico e social.

Para Miotto (1997, p. 116), esta compreensão defendida se contrapõe ao entendimento de que: “a família é um grupo natural, limitado à essência biológica do

homem e à sua continuidade através da consanguinidade e da filiação”. Esta pesquisa entende ser a parentela, ou mesmo, a condição demográfica dos membros da família, uma perspectiva de interpretação da família enquanto grupo social, mas, adota a perspectiva humanista, que trata dos sentimentos e relações envolvidas no grupo familiar.

A família é, então, também uma referência simbólica fundamental que permite pensar, organizar e dar sentido ao mundo social. A estruturação da vida material e afetiva dos indivíduos acontece inicialmente na família. Principalmente, se considerarmos a concepção da realidade social como uma realidade complexa, multiforme e mediada pelo significado que lhe atribuem os atores sociais (SARTI, 2011).

Sarti (2000, p.39) afirma que “a família não é uma totalidade homogênea, mas um universo de relações diferenciadas, e as mudanças atingem de modo diverso cada uma destas relações e cada uma das partes da relação”. Nesse sentido, é possível identificar a diversidade dos ritmos de mudanças na família, a depender da situação na qual a família se encontra e também do contexto em que está inserida. Outras questões que podem influenciar o ritmo das mudanças na família são relativas à cultura, à etnia, à região, à situação socioeconômica, dentre outras.

Uma vez que a realidade social não é unívoca e, a dominação não é absoluta, os indivíduos estão expostos a referências diversas, difíceis de compatibilizar, fazendo com que os sistemas simbólicos comportem sempre alguma ambiguidade e os valores se apresentam aos indivíduos de uma forma frequentemente conflituosa (SARTI, 2011). Neste sentido, é preciso ter clareza que a família não pode ser percebida como desprovida de tensões (ACOSTA; VITALE, 2007). Além do espaço de proteção e acolhida, também pode representar um *lócus* de violação de direitos, pois também é parte constitutiva da sociedade que a engloba, participando de seus valores e relações.

É importante a compreensão que o conceito de família é múltiplo e se diferencia de acordo com a disciplina e teoria que a aborde. Para Duarte (1994), o valor “família” tem grande peso em todas as camadas da população brasileira. No entanto, significa coisas diferentes dependendo da categoria social, são as particularidades de classe que se tornam marcadores. Enquanto, entre pessoas da elite, prevalece à família como linhagem (pessoas orgulhosas de seu patrimônio, sobrenome, da tradição construída), que mantêm entre elas um espírito

corporativista, as camadas médias abraçam em espírito e em prática a família nuclear, identificada com a modernidade. Para os grupos populares o conceito de família está ancorado nas atividades domésticas do dia-a-dia e nas redes de ajuda mútua.

Esclarecer os diferentes sentidos que a família pode representar para os sujeitos com base num recorte de classe é um ponto crucial para uma pesquisa que tem como objeto de estudo famílias pobres. Não se trata de negar as influências que historicamente os modelos adotados pela classe média adotaram, mas de ressaltar o modo peculiar de vivência e repercussão em que cada grupo social vivencia.

Para Mito (1997, p.120,) a família é: “como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas, ou não, por laços consanguíneos”. Para Amaral (2001) a família é uma construção social que varia segundo as épocas, permanecendo, no entanto, aquilo que se chama de “sentimento de família”, que se forma a partir de um emaranhado de emoções e ações pessoais, familiares e culturais, compondo o universo do mundo familiar. Entretanto, há dificuldade de se definir família, cujo aspecto vai depender do contexto sociocultural em que a mesma está inserida. Enquanto os estudos com famílias de classe alta e média têm valorizado os sentimentos, aqueles que estudam famílias de baixa renda, pobres, discutiram, sobretudo as estratégias de sobrevivência.

Acerca das relações estabelecidas dentro da esfera familiar, pode-se deduzir com base em Romanelli (1997) que a família:

Está estruturada por relações de naturezas distintas. De um lado, relações de poder e autoridade estruturam a família, cabendo a marido e esposa, a pais e filhos, posições hierárquicas definidas e direitos e deveres específicos, porém desiguais. Por outro lado, a família é estruturada por relações afetivas criadas entre seus componentes, com conteúdo diversificado conforme o vínculo entre eles e de acordo com o gênero e a idade de cada um dos seus integrantes. Porém, a organização das relações estruturais é variável em famílias de diferentes segmentos sociais (ROMANELLI, 1997, p.27).

Segundo Romanelli (1997) a família corresponde a um lugar privilegiado de afeto, no qual estão inseridos relacionamentos íntimos, expressão de emoções e de

sentimentos. Portanto, pode-se dizer que é no interior da família que o indivíduo mantém seus primeiros relacionamentos interpessoais com pessoas significativas, estabelecendo trocas emocionais que funcionam como um suporte afetivo importante quando os indivíduos atingem a idade adulta. Estas trocas emocionais estabelecidas ao longo da vida são essenciais para o desenvolvimento dos indivíduos e para a aquisição de condições físicas e mentais centrais para cada etapa do desenvolvimento psicológico.

A relação entre pais e filhos é a que apresenta o vínculo mais forte dentro do contexto familiar, ligando-se “à reprodução da família em sentido mais amplo, englobando a reprodução biológica e, sobretudo, a reprodução social” (ROMANELLI, 1995, p. 1).

No que tange à função social da família, o cerne está na transmissão da cultura de uma dada sociedade aos indivíduos (OSÓRIO, 1996), bem como na preparação dos mesmos para o exercício da cidadania (AMAZONAS, 2003). Sendo assim, é a partir do processo socializador que o indivíduo elabora sua identidade e sua subjetividade (ROMANELLI, 1997), adquirindo, no interior da família, os valores, as normas, as crenças, as idéias, os modelos e os padrões de comportamento necessários para a sua atuação na sociedade (DRUMMOND & DRUMMOND FILHO, 1998; TALLÓN, 1999). Ressalte-se que as normas e os valores introjetados no interior da família permanecem conosco durante toda a vida, atuando como base para a tomada de decisões e atitudes que apresentamos no decorrer da fase adulta. Além disso, a família continua mesmo na etapa adulta, a dar sentido às relações entre os indivíduos, funcionando como um espaço no qual as experiências vividas são elaboradas (SARTI, 2004).

Apesar das mudanças que penetram o núcleo das relações familiares, duas dimensões coexistentes, são as mudanças sociais e a afetividade, que imprimem heterogeneidade às configurações familiares e integram o discurso das políticas (ACOSTA; VITALE, 2007). Outro relevante ponto é a figura de poder, que é simbólico do estabelecimento das diferenciações entre direitos e deveres, relevantes para a convivência em sociedade.

Assim, a família passou, e continua passando, por vigorosas mudanças em sua organização, seja em termos de composição ou em relação às formas de sociabilidade que vigoram em seu interior (ROMANELLI, 2002). Contudo, apesar de tais transformações, a família ainda mantém o papel específico que exercia no

contexto social e continua a ser uma instituição reconhecida e altamente valorizada, uma vez que prossegue exercendo funções capitais durante todo o processo de desenvolvimento de seus membros.

Sobre a relação entre a família e a esfera pública Carvalho (2014) expressa que:

[...] A família como expressão máxima da vida privada é lugar da intimidade, construção de sentidos e expressão de sentimentos, onde se exterioriza o sofrimento psíquico que a vida de todos nós põe e repõe. É percebida como nicho afetivo e de relações necessárias à socialização dos indivíduos, que assim desenvolvem o sentido de pertença a um campo relacional iniciador de relações incluídas na própria vida em sociedade. É um campo de mediação imprescindível [...] (CARVALHO, 2014, p.301/302).

Além das particularidades enquanto grupo social que exerce influência entre seus indivíduos a família também atua em constante interação com a sociedade promovendo através das relações com a família extensa ou mesmo com a comunidade o papel de promotora de cuidados e responsabilidades para com seus membros, a busca pela intervenção estatal ocorre geralmente quando são esgotadas as possibilidades de resolução das limitações no ambiente doméstico e dos grupos socioafetivos construídos, inclusive nas relações entre a vizinhança. Assim, para Teixeira (2013, p.25), “as famílias sempre desempenharam papel significativo na proteção social, constituindo-se como parceira do Estado”. Além do mais, a intervenção do Estado sobre a família é entendida como uma ‘sobrecarga’ de atribuição de novos deveres, logo, não de redução de suas funções.

Reafirmando esta tendência, Teixeira (2013), exemplifica que nos países latino-americanos não existe uma política familiar explícita, mas existe um conjunto de medidas, programas e projetos que as afetam, de forma direta ou indireta. Ao tratar do Brasil, ressalta que a política dirigida à família, mesmo que ofereça proteção, o faz para que ela possa proteger seus membros, o que reforça as suas funções protetivas e a dependência do indivíduo das relações familiares, fortalecendo o ‘familismo’, ao invés de ser ‘desfamiliarizante’ (TEIXEIRA, 2013).

Corroborando com Teixeira (2013), Mioto (2008) reafirma que as políticas sociais brasileiras apresentam características voltadas à ótica do *familismo*, que nada mais é, do que a prestação mínima por parte do Estado de bem-estar, responsabilizando e sobrecarregando a família, a comunidade e a vizinhança. Ou

seja, de acordo com o viés neoliberal<sup>7</sup>, o *familismo* pressupõe que a promoção de bem-estar deve ser viabilizada pelas famílias e demais redes privadas de proteção com um esvaziamento das responsabilidades estatais assumidas deste o contrato social.

Na contramão do *familismo*, há a perspectiva da desfamiliarização, que se refere “ao grau de abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social, seja através do Estado ou do mercado” (ESPING-ANDERSEN, 1991 *apud* MIOTO, 2008, p. 135). Logo, o processo de desfamiliarização implica na diminuição de responsabilidades familiares e no aumento da independência da família. A ótica do *desfamilismo* corrobora com o que Teixeira (2013, p.76) caracteriza como uma política pró-família ou familiar, a qual é entendida como:

[...] um conjunto de serviços, benefícios monetários e ações de apoio as famílias que secundarize as suas funções de reprodução social, o que implica maior responsabilidade estatal, em subsídios, benefícios individuais e serviços universalizantes de suporte a elas [...] (TEIXEIRA, 2013, p73).

Diante do trato das famílias no cotidiano com as mais diversas expressões da questão social<sup>8</sup>: exclusão social, miséria, pobreza, ausência de acesso a bens como a cultura, lazer, esporte, submissão a violência, de todas as formas, abandono, maus tratos, em especial numa conjuntura em que os ditames do capital reforçados é, que surge a necessidade de reafirmar uma resistência quanto à fragilização dos

---

<sup>7</sup>O neoliberalismo passa a orientar as políticas sociais brasileiras na década de 1990. É uma doutrina desenvolvida a partir da década de 1970, que defende a absoluta liberdade de mercado e uma restrição à intervenção estatal sobre a economia, só devendo esta ocorrer em setores imprescindíveis e ainda assim num grau mínimo. Assim, [...] o neoliberalismo transformou as regras do jogo político. A governança substituiu o governo; os direitos e as liberdades têm prioridade sobre a democracia; a lei e as parcerias público-privadas, feitas sem transparência, substituíram as capacidades deliberativas baseadas em solidariedades sociais. Culturas oposicionistas tiveram, portanto, de se adaptar a essas novas regras e encontrar novas maneiras de desafiar a hegemonia da ordem existente (HARVEY, 2013, p. 32).

<sup>8</sup> Segundo Iamamoto a expressão “questão social” diz respeito ao “conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos” (IAMAMOTO, 2001, p.10). Assim, a questão social é entendida nesta pesquisa enquanto conceito fundamental para análise dos contextos de vida dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

direitos adquiridos, importa suscitar reflexões sobre a questão da responsabilidade da família na provisão de bem-estar, uma vez que *'observa-se uma maior tendência de naturalização'* dessa responsabilidade da família, sem se questionar sobre as reais possibilidades da família em exercê-la (MIOTO, 2014, p. 09).

A construção da Política Nacional de Assistência Social, a partir da Constituição de 1988, no cerne da seguridade social, representou forte avanço na história social da família. Convém analisar e problematizar sobre as exigências feitas a estes sujeitos, que estão em situação de vulnerabilidade. Assim, é preciso reconhecer que as famílias empobrecidas historicamente foram negligenciadas, social, política e economicamente pelo Estado brasileiro, a partir da cisão entre o cidadão e o pobre produzida pela cidadania regulada em 1930. Apesar da Constituição Federal de 1988, tal quadro se manteve, apesar do Estado ser colocado como instância máxima de proteção social, com a assistência sendo reconhecida como direito social, a quem dela necessitar. Mas, o Estado acaba transferindo sua responsabilidade para outras instâncias privadas, como a vizinhança, a família, a comunidade, os grupos de amigos, ONGs e o mercado (TEIXEIRA, 2013).

A família como âmbito de sociabilidades<sup>9</sup> expressa uma potencialidade para vivenciar a subjetividade humana, manifesta muitas vezes nas dores emocionais, dificuldades nos relacionamentos, nas satisfações das necessidades. Assim, o espaço de sociabilidades também pode ser espaço de superação de conflitos e limitações. Outra potencial interpretação é a família como espaço de acolhida e pertença, onde sujeitos desenvolvem sua individualidade e ao mesmo tempo, trabalham relações sociais imprescindíveis para a vida pública (ROMANELLI, 2002). É desta forma, uma das primeiras instâncias de vivência da esfera pública que seus membros experimentam. Cabe frisar a necessidade de suporte para tal responsabilidade atribuída à família. Uma família que na grande maioria das vezes não recebe sequer instruções de como proceder, ou diretrizes para uma atuação educacional eficaz.

Assim, antes de reproduzir atribuições para a família no que se refere à responsabilização de seus membros é conveniente analisar este espaço de

---

<sup>9</sup> Simmel (1991, p24) define a sociabilidade como “a forma lúdica de socialização” que permite, pelo seu caráter relaxar, por instantes, o clima de seriedade e as hostilidades presentes no cotidiano.

sociabilidades, que é a família, ciente de suas fragilidades e necessidades. Outra relevante concepção a ser clarificada é que: o cotidiano será a expressão de suas manifestações, dos interesses econômicos, sociais e políticos envolvidos na história. Das mais singelas as complexas interações e construções sociais. Pois, segundo Heller (1977, p. 7), o cotidiano é o “mundo da vida” que se produz e se reproduz dialeticamente, num eterno movimento: “[...] é o mundo das objetivações”. Desta forma, o conceito de cotidiano está relacionado àquilo que é vivido e à vida social dos indivíduos sociais.

Entretanto, o cotidiano se distingue da rotina da vida exposta no dia a dia. A rotina do dia a dia se constitui, segundo Heller (2004) como os atos que repetimos mimeticamente sem nos darmos conta do seu significado e de sua importância. Sem reflexão das suas consequências. O cotidiano é desta forma, a vida em sua justaposição, numa “sucessão aparentemente caótica” dos fatos, acontecimentos, objetos, substâncias, fenômenos, implementos, relações sociais, história e assim por diante. A vida cotidiana aparece como a “base de todas as reações espontâneas dos homens ao seu ambiente social, na qual, frequentemente parece atuar de forma caótica” (LUKÁCS apud HELLER, 1977, p. 12).

Analisar o cotidiano vivido destas famílias importa a possibilidade de enxergar a vida social em suas contradições, ou seja, inscrita no campo das desigualdades sociais, causadas principalmente pelas grandes transformações do mundo contemporâneo, da consolidação e do avanço da sociedade regida pelo capital, do modo de produção capitalista e da luta de classes. A referência às manifestações do indivíduo<sup>10</sup> não se limita a si, ao contrário, possibilita uma reconstrução deste sujeito enquanto ser social e sujeito/objeto das políticas públicas.

É esperado que os vínculos sociofamiliares contribuam para assegurar ao indivíduo a segurança e o pertencimento social, importantes para o desenvolvimento das relações sociais nos espaços públicos. Contudo, isto é uma expectativa, que suscita obrigações ao grupo familiar, muitas vezes já sobrecarregado e sem

---

10

Interessa lembrar a constatação de que a subjetividade (no sentido da individualidade, da pessoa, do sujeito) foi banida do pensamento materialista histórico, contudo Heller (1977) a resgata e a coloca no centro do processo histórico, entendido como expressão do homem em busca de sua humanização. Desta forma, uma de suas principais contribuições ao marxismo contemporâneo é, portanto, a colocação da temática do indivíduo no centro das reflexões. E o indivíduo a que se refere não é um indivíduo abstrato ou excepcional, mas sim o indivíduo da vida cotidiana, isto é, o indivíduo voltado para as atividades necessárias à sua sobrevivência.

condições de prover.

Considerando-se a produção do sentimento de pertencimento social mencionado acima ao discutir processos sociais de inclusão e exclusão social, Castels (2000) retoma indiretamente a família como condição de inclusão. Segundo o autor, apesar da condição de inclusão é possível afirmar a existência de zonas de vulnerabilidades. Ou seja, se o indivíduo possui trabalho e vínculos sociofamiliares, encontra-se potencialmente incluído nas redes de integração social. Se lhe falta o trabalho ou os vínculos, está suscetível a zonas de vulnerabilidade. E, se perde trabalho e vínculos, pode decair em processo de “desfiliação” social/ isolamento social.

Medeiros (2000) defende a relevância de uma análise conjuntural ao afirmar que a família é uma instituição que preenche lacunas do mercado e do Estado, principalmente nas economias capitalistas. Afirma que o sistema de proteção social afeta a estrutura e a organização das famílias e estas, por sua vez, podem orientar, inclusive de forma protagonista, os princípios, prioridades e paradigmas das políticas sociais. Esclarece, ainda, que as oportunidades de bem-estar variam segundo o tipo e a estrutura da família, em que as mudanças na vivência dos papéis familiares geram, inclusive, implicações para as políticas públicas. Nesta relação é preciso ter nítido que o impacto das políticas sociais não se limita aos seus beneficiários diretos, mas ao conjunto societário.

Ainda com prioridade no entendimento sobre políticas públicas, as políticas sociais, são consideradas por Esping-Andersen (2000) como a gestão pública dos riscos sociais, os quais afetam, sobremaneira, pelo menos quatro aspectos da vida familiar: sua função nutridora, sua atividade econômica, sua residência e sua função cultural. A família como grupo “parceiro” na execução de políticas públicas requer que sejam analisadas em sua condição de existência/sobrevivência, especialmente por ser alvo nestes casos.

Em vez de responsabilizar a família pelo seu “fracasso” numa sociedade desigual, há de se entender que a conjuntura capitalista imprime a formação de excluídos do sistema. Nesse contexto, as políticas sociais emergem para minimizar as desigualdades sociais, inerentes à reprodução de uma sociedade capitalista.

A pobreza, por exemplo, público alvo das políticas sociais é vulgarmente generalizada, o que dificulta a apreensão da sua complexidade para o desenvolvimento de políticas públicas. Desta forma, urge reconhecer que a pobreza

é um fenômeno multidimensional, que na prática a insuficiência de renda acabou adquirindo uma importância muito maior na definição do seu conceito do que a de outras dimensões, tais como o acesso as políticas públicas. É provável que a insuficiência de renda seja de fato a dimensão mais importante, mas a redução do seu conceito a esta dimensão gera uma série de dificuldades para se trabalhar com o tema (CARVALHO; BARROS, 2015).

Ainda sobre visões reducionistas que afetam a produção de consciência social crítica, Trassi (2006), postula a multideterminação do fenômeno da violência na adolescência e sua articulação com os vários aspectos da vida coletiva, da cultura. Isto implica superar explicações simplistas, que atribuem a existência do fenômeno a uma única causa: econômica; ou à baixa escolaridade; ou a aspectos morais; ou a culpabilização exclusiva da família. Mas, é no geral, primeiramente no âmbito familiar em que alguns aspectos da violência se expressam e são geridos, ganhando particular destaque, neste estudo, a violência em que os adolescentes são autores.

No caso específico desta pesquisa, considerando-se o potencial dos adolescentes autores de ato infracional, sua condição de ser em desenvolvimento, convém reafirmar a necessidade de valorização das famílias, como *locus* de produção de identidade social básica para qualquer um de seus membros, tendo em vista a necessária formação de uma cidadania ativa. A construção dessa identidade, individual e coletiva, atenta as subjetividades humanas, deve, contudo, passar pela tolerância a diversidade humana, pelo respeito. Assim, resulta imperioso:

[...] Pelo exercício da capacidade de, ajustando melhor o foco das nossas lentes, sermos capazes de, em primeiro lugar, enxergar as diferenças étnico-culturais presentes na sociedade brasileira, em segundo, há que se respeitar politicamente tais diferenças. Dito de outro modo: pode-se experimentar evitar os paradigmas de família regular x família irregular, responsável, em larga medida, pelos preconceitos [...] Num país onde o autoritarismo atua como antolhos, a impedir a largueza do alcance da visão, há que se lançar mão de novos instrumentos de análise social para que se possa primeiro conhecer, e depois traçar políticas públicas adequadas à realidade histórica concreta (NEDER, 2011, p.44).

Ainda sobre a caracterização de famílias, Sarti (2011) explica que a família, para os pobres, associa-se àqueles em quem se pode confiar. Argumento baseado

na objetividade da necessidade e subjetividade dos laços envolvidos nas relações humanas. Sua delimitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico, e a extensão vertical do parentesco restringe-se àqueles com quem convivem ou conviveram, raramente passando dos avós.

Vale dizer que o uso do sobrenome para delimitar um grupo familiar a que se pertence, recurso utilizado pelas famílias dos grupos dominantes brasileiros para perpetuar o *status* e o poder conferido pelo nome da família, é pouco significativo para os pobres. Como não há *status* ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a *rede de obrigações*<sup>11</sup> que se estabelece. São as redes de obrigações que delimitam os vínculos. Diante disso, a noção de família define-se em torno de um eixo moral (SARTI, 2011). Neste contexto,

[...] na família existe um tipo de relação na qual as obrigações morais são a base fundamental. A família como ordem moral, fundada num dar, receber e retribuir contínuos, torna-se uma referência simbólica fundamental, uma linguagem através da qual os pobres traduzem o mundo social, orientando e atribuindo significado a suas relações dentro e fora de casa (SARTI, 2011, p.86).

A moral, nesta análise é entendida como diretamente relacionada às categoriais de responsabilidade, obrigação, vontade e coragem. Também deve-se sublinhar a família como espaço privilegiado de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar social inicial para o exercício da cidadania sob o parâmetro da igualdade, do respeito e dos direitos humanos.

Quanto à variedade de noções de família, Fonseca (2005) trabalha com a distinção entre “família” e “unidade doméstica”, conceitos que se confundem e precisam de esclarecimentos, pois revelam questões de classe. Para a autora,

[...] Entre outras “verdades” que vieram a se impor no pensamento acadêmico, foi a da vida familiar enquanto um espaço poroso, perpassado por forças (flutuações no mercado de emprego, políticas de financiamento da casa própria, perseguições políticas, leis de nacionalidade...) e relações (com babás, patrões, autoridades aduaneiras, pais biológicos de filhos adotivos...) que se estendem muito além da unidade doméstica [...] (FONSECA, 2007, p30).

---

<sup>11</sup> Entende-se por rede de obrigações o conjunto de responsabilidades compartilhado entre os membros de um grupo familiar, neste sentido inclui-se a rede de relacionamentos com os membros inclusive da comunidade, a citar vizinhos, *cumpadres*, dentre outras relações que se fortalecem diante das atribuições da vida em comum.

Os censos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - trabalham em geral com a unidade doméstica e, portanto, definem vida familiar a partir da moradia. E a perspectiva adotada é a demográfica. Trata-se de uma visão limitada, que não leva em consideração justamente a parte mais dinâmica das relações familiares – e que em geral extrapola em muito “a casa”. Contudo, muitos dos moradores de bairros pobres constroem outras definições sobre a denominação casa. Como esclarece Fonseca (2002):

[...] Em um terreno, por menor que seja, sempre tem lugar para construir mais uma “puxada”, isto é, uma peça ou uma meia-água, para receber um amigo ou parente. A primeira moradia da maioria de jovens casais é uma peça construída no quintal dos pais ou sogros. Com filhos casando e descasando, pessoas mudando atrás de um novo emprego, ou simplesmente com a incorporação de algum inquilino, a composição do pátio muda. Mas, seja qual for a relação formal, é comum que haja uma troca intensiva entre essas “casinhas” para a realização de tarefas domésticas. Quando uma mulher trabalha fora, por exemplo, as outras do pátio tendem a suprir sua parte na organização doméstica – fornecendo almoço quente para os sobrinhos, e supervisionando as brincadeiras dos filhos pequenos. A parte mais visível desse processo é o cuidar de crianças – o que leva a uma intensa “circulação de crianças” e a situação não é tão incomum de um indivíduo ser criado por, o que ele próprio considera, suas duas ou três “mães”[...] (FONSECA, 2002, p27).

Observar os valores e atitudes envolvidos num contexto familiar em situação de pobreza, exclusão social ou vulnerabilidades outras é uma estratégia para interpretação do fenômeno na superação de resistências culturais que insistem em estigmatizar a família quer seja por suas atitudes, costumes, modo de viver e de se reproduzir. Ao explorar estes significados entende-se que é preciso abordar a situação como vivência cultural marcada por especificidades historicamente dadas de classe.

O enfoque dado à questão das famílias deve valorizar os núcleos familiares enquanto *lócus* de construção das identidades/sujeitos. Desprender-se-á, portanto de uma conotação de julgamento moralista, fundada em preocupações meramente com atitudes e comportamentos, para trabalhar as identidades (étnico cultural, de gênero, classe, nacional etc). Neste sentido,

[...] Falar de família é evocar um conjunto de valores que dota os indivíduos de uma identidade e a vida de um sentido. Além dessa função simbólica, a noção de família -- ligada à organização da vida cotidiana -- ainda desempenha um papel pragmático na formulação

de políticas públicas. Precisamos, portanto, de uma linguagem para falar desse conjunto de valores e práticas familiares sem cair no erro do passado -- de imaginar um modelo homogêneo, coerente, hegemônico. Procuramos, por conseguintes, instrumentos para pensar as diferentes formas familiares numa perspectiva comparativa – perspectiva essa que recusa hierarquias etnocêntricas (famílias “avançadas” versus famílias “atrasadas”) e, ao mesmo tempo, resgata a especificidade de cada configuração [...] (FONSECA, 2002, p 5).

Sobre uma vinculação de pertencimento nas famílias brasileiras, há indicações que a rede consanguínea perdeu seu caráter de critério principal para a formação familiar, mas nunca deixou de ser relevante. Assim, a importância da parentela extensa aparece com nitidez em grupos populares onde, diante das difíceis condições de vida e frequente separação conjugal, as redes de ajuda mútua tornam-se indispensáveis (SCOTT 1990, SARTI 1995).

A condição de vulnerável pode estar associada à presença, por exemplo, desemprego, separações conjugais, crescente empobrecimento, gestação, crianças, adolescentes, chefia feminina, jovens e idosos tendem a aumentar as necessidades e limitações do grupo, na medida em que o volume de recursos necessários são empregados para a satisfação das necessidades essenciais.

Na intenção de superar as condições de vulnerabilidade Gomes e Pereira (2005) pontuam alguns princípios que precisam ser considerados ao se propor políticas de atendimento à família, tais como:

[...] 1) Romper com a ideia de família sonhada e ter a família real como alvo. A família pode ser fonte de afeto e também de conflito, o que significa considerá-la um sistema aberto, vivo, em constante transformação; 2) Olhar a família no seu movimento, sua vulnerabilidade e sua fragilidade, ampliando o foco sobre a mesma; 3) Trabalhar com a escuta da família, reconhecendo sua heterogeneidade; 4) Não olhar a família de forma fragmentada, mas trabalhar com o conjunto de seus membros; se um membro está precisando de assistência, sua família estará também; 5) Centrar as políticas públicas na família, reconhecendo-a como potencializadora dessas ações e como sujeito capaz de maximizar recursos; 6) O Estado não pode substituir a família; portanto a família tem de ser ajudada; 7) Não dá para falar de políticas públicas sem falar em parceria com a família [...] (GOMES; PEREIRA, 2005, p. 362-363).

No enfrentamento das situações de vulnerabilidades, tem-se que dentre todos

os meios de que uma família pode dispor para satisfazer suas necessidades, o acesso ao conhecimento certamente se encontra entre os mais importantes (CARVALHO; BARROS, 2015).

Neste sentido, sobre o cotidiano e relações sociais Neder (2011) afirma que:

[...] a ênfase nos aspectos históricos e culturais possibilitará a afirmação da compreensão necessária a situação de exploração, através da exigência da corresponsabilização. Contudo, sem dúvida, é preciso ter claro que o conjunto de atributos ideológicos, políticos e psicológicos que circundam a ideia de família irregular ou desestruturada desfaz, na essência, qualquer tentativa de valorização das famílias das classes populares. Pois, já se parte de uma desqualificação a priori [...] (NEDER, 2011, p. 24).

Nestes termos, quando é proposto um novo olhar, novas práticas, com especial atenção aos aspectos históricos e culturais, está-se buscando uma saída para essa armadilha ideológica. Uma boa política social para as famílias das classes populares (geralmente pobres) deve, portanto, respeitar política e ideologicamente as diferenças e suas subjetividades.

Sob o aspecto histórico há de se considerar que na formação sócio-histórica do Brasil conviveram marcantes diferenças étnico-culturais, que são visíveis nos modelos familiares. Historicamente a concepção com maior difusão e, até idealizada, foram as:

[...] famílias-padrão, que no Brasil se têm por base o modelo de família tradicional, patriarcal, extensa, de origem ibérica, importado do país colonizador ou o modelo “higiênico” e moralista da família burguesa, de inspiração vitoriana, introduzido no país a partir do processo de modernização que acompanhou a urbanização/industrialização nos primeiros anos deste século e que conviveram no cotidiano social com outras famílias, de várias origens, indígenas ou africanas [...] (NEDER, 2011, p54).

Este fato pode apontar para a complexidade da questão, que envolve inclusive problemas de permanências culturais transcontinentais numa formação social relativamente jovem do ponto de vista histórico, e multiétnica do ponto de vista de sua composição demográfica (NEDER, 2011).

Importa destacar que este estudo reafirma a ideia de Neder (2011) que não existe histórica e antropologicamente falando, um modelo padrão de organização

familiar; não existe a família regular. Defende-se que pensar as famílias de forma plural pode significar uma construção democrática baseada na tolerância com as diferenças, com o outro e direcionadas para o interesse público. Ressalte-se ainda que,

[...] Não existe a família regular. Menos ainda que o padrão europeu de família patriarcal, do qual deriva a família nuclear burguesa (que a moral vitoriana da sociedade inglesa no século XIX atualizou historicamente para os tempos modernos), seja a única possibilidade histórica de organização familiar a orientar a vida cotidiana no caminho do progresso e da modernidade [...] (NEDER, 2011.p 28).

Rigorosamente falando, deve-se considerar este trabalho como uma tentativa de desconstrução dos alicerces das concepções políticas, culturais e até psicoafetivas que alimentam compreensões sobre a família de modo preconceituoso, que defendem uma postura da criminalização da pobreza e em reverberação, da família pobre. Defende-se democraticamente o Estado de direitos, neste compreendido a noção de dever e, assim busca-se fazer uma crítica a forma como a família tem sido responsabilizada por manifestações de determinada questão social em seu interior promovendo a reflexão no âmbito das políticas públicas e sociabilidades construídas.

Não se deve esquecer que, primeiramente, é preciso considerar que muitas das percepções construídas historicamente pelas elites ainda persistem de forma hegemônica no imaginário social. Em segundo lugar, observa-se que a formulação mais simpática às classes populares que trata a organização familiar ainda está presa nas malhas de um enfoque que enfatiza a relação pobreza/família irregular. Por melhores que sejam as intenções dos agentes histórico-sociais que atuam nas políticas sociais em relação às classes populares, pensa-se que a pontuação tão somente da pobreza coloca no centro do argumento a determinação econômica das mazelas que levam às dificuldades na manutenção dos vínculos familiares (NEDER, 2011). Uma análise direcionada apenas a um viés, o econômico, é restritiva e insustentável, considerando-se os múltiplos aspectos da vida humana em sociedade.

Na análise de aspectos que estão relacionados a configurações familiares pobres no Brasil, Neder (2011) chama a atenção para o fato de que:

[...] seja na estrutura atual, com a moderna sociedade industrializada, seja em outro período histórico, as famílias das classes populares tem encontrado dificuldades (evidentemente que também de ordem econômica - não se descarta este argumento), mas, sobretudo, de ordem política e ideológica. Política, pela resistência que tem de empreender contra o autoritarismo e a perversidade do sistema. Ideológica, uma vez que as diferenças étnico-culturais que embasam as diversas formas de organização familiar não são respeitadas [...] (NEDER, 2011, p.43).

Na família moderna, uma questão estrutural que ganhou destaque foi o conflito entre, de um lado, a afirmação da individualidade e, de outro, o respeito às obrigações e às responsabilidades próprias dos vínculos familiares (SARTI, 2011). Observa-se, entretanto que:

[...] A família é percebida não como o simples somatório de comportamentos, anseios e demandas individuais, mas sim como um processo da vida e das trajetórias individuais de cada um de seus integrantes. À família, novos membros se agregam; da família, saem alguns para constituírem outras famílias e enfrentar o mercado de trabalho. Nas famílias mais pobres, estas trajetórias e movimentos ocorrem, muitas vezes, de forma traumática, ditados pelas condições econômicas e a luta pela sobrevivência individual e familiar [...] (KALOUSTIAN; FERRARI, 2011, p.13).

Nas famílias contemporâneas vive-se uma “crise” de valores, com expressiva ênfase nos direitos de seus membros, sobretudo de crianças e adolescentes, sem que os genitores tenham sido preparados para dialogar com o contexto instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente– ECA (BRASIL, 1990). De um lado observa-se crianças e adolescentes dotados de informações estratégicas em torno de seus direitos e instâncias de proteção, sobretudo, veiculados pela instituição escolar, como uma política social fundante da cidadania desde sua origem. Contraditoriamente, observa-se o despreparo dos pais para lidar com essa nova realidade, haja vista a difusão da pedagogia e cultura da *palhada*, a crise da autoridade parental no cenário atual, que extrapola inclusive para a figura do professor da escola pública (ROSA, 2011).

Conseqüentemente há uma crise em torno das figuras de autoridade na sociedade brasileira, reforçadas pelos escândalos envolvendo a corrupção e a classe política, que são espelho para os demais segmentos de classe na sociedade brasileira. Nesse contexto há sérios abalos em torno dos deveres, da moral, nas

reciprocidades e solidariedades, inclusive intrafamiliares.

A busca pela afirmação dos direitos, essencialmente numa conjuntura restritiva e negadora dos direitos, até meados da década de 1980, oportunizou que este debate se avolumasse amplamente. A democratização das relações sociais foi reafirmada pela concepção do direito. Conquista inestimável da sociedade brasileira. No entanto, no espaço privado da família observou-se que:

[...] a discussão dos direitos gerou também um sentimento de destituição de autoridade parental no meio urbano, sobretudo entre as famílias dos segmentos de baixa renda “despreparadas” para dialogar com códigos de direitos e, sobretudo, de deveres, na lógica democrática, em contraposição ao volume de obrigações a que são submetidas [...] (MISSE, 2006, p34).

Dito de outra forma estimulou-se a afirmação dos direitos nos espaços públicos, mas não foi ensinado as famílias como administrar as relações privadas, segundo a afirmação de direitos, como estabelecer limites numa conjuntura de responsabilização individual, a família foi comunicada das violações de direitos e suas punições, através da afirmação de direitos via legislações, como o ECA, estatuto do idoso, mas não foi lhe dito o que era possível, quais as alternativas de construção de novas formas de conduzir a educação dos filhos de forma cidadã e, assim, algumas unidades da família contemporânea, sobretudo, aquela com baixa escolaridade e acesso a capital cultural, encontraram dificuldades nas negociações das relações familiares.

Entretanto é preciso ter esclarecido que dificuldades na proteção social de seus membros não se limitam ao núcleo das famílias de baixa renda, e que, desta forma não se resumem a um problema de classe social, pois expressões da questão social como o uso abusivo de álcool e outras drogas atinge qualquer extrato social, além de outras expressões decorrentes, como furto, roubo, latrocínio, etc.

De forma geral, observa-se uma insuficiência das políticas afirmativas de direitos, no sentido do empoderamento dos membros da família numa conjuntura democrática. O avanço nas leis direcionadas aos segmentos envolvidos na família foi conquista inestimável, mas impera um desconhecimento quanto às estratégias para o cotidiano das famílias e seus enfrentamentos.

Tentar-se-à recortar um enfoque que estimule a compreensão da questão familiar além das fronteiras do privado, analisando-a como dinâmica pública

cumpridora de funções e responsabilidades que geram impactos no conjunto da sociedade. E, primordialmente, decifrar o discurso familiar que traz historicamente o dever moral de responsabilização por seus membros. Assim, este estudo propõe um repensar das responsabilidades assumidas, dos sujeitos que possuem papel ativo na questão da adolescência, da responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família na Constituição de 1988. Pois, subjacente à responsabilização de grupos ou indivíduos o que emerge é uma postura neoliberal<sup>12</sup> de culpabilização do sujeito e de evasão da responsabilidade pública com vistas a cortes nos gastos sociais.

Não resta dúvida de que a família, enquanto segmento-alvo de políticas de bem-estar social e de qualidade de vida, poderá contribuir, de forma efetiva, para o avanço qualitativo dos índices que refletem o desenvolvimento humano e comunitário (KALOUSTIAN; FERRARI, 2011).

Outra relevante questão é que na cena contemporânea, dada a implementação do modelo neoliberal desde 1990, vigente de gestão da coisa pública brasileira, tem-se a afirmação de um projeto de consumo como componente estrutural de seu lugar no mundo. Na tentativa de ter acesso a bens de consumo e a padrões de comportamento que definem as “marcas do adolescente globalizado”, como tênis, jeans, camisetas de marca, som, os adolescentes idealizam a felicidade e o sentimento de pertencimento social ao poder aquisitivo e a posse de bens materiais, reproduzindo a lógica consumista.

Sobre a constituição de uma cidadania de consumo Canclini (2008) afirma que o espaço público é formalmente democrático, mas controlado pelos detentores dos meios de comunicação de massa, que por seu intermédio impõem à sociedade seus valores (consumismo) e visões de mundo, suprimindo, na prática, a democracia.

---

<sup>12</sup> Neoliberalismo é uma corrente de pensamento considerada uma redefinição do liberalismo clássico, movimento que surgiu na Europa após a Revolução Francesa, em 1789, defendendo conceitos de liberdade, de autonomia individual. O termo neoliberalismo apareceu pela primeira vez na conferência “Colóquio Walter Lippman”, em 1938, em Paris, pelo economista e sociólogo alemão Alexander Rustow, referindo-se a uma redefinição do liberalismo clássico. O Neoliberalismo no Brasil começou a ser implantado nos governos de Fernando Henrique Cardoso, inicialmente realizando a privatização de várias empresas estatais. O capital conseguido com as privatizações serviu para manter a cotação da nova moeda, o Real, atrelando-a ao dólar americano. Também no governo Fernando Henrique, começou-se a implantar uma política social que teve sua ampliação nos governos seguintes.

A desigualdade social é evidente na inexistência de fronteiras físicas que as cidades revelam, através dos mais diversos desenhos das contradições sociais, onde prédios luxuosos dividem o território com a vizinhança de favelas, favorecendo uma homogeneização dos desejos, inclusive de consumo, reforçado pelos veículos de comunicação e pela mídia em geral. No entanto, a inacessibilidade material ao qual está tão próximo reforça, muitas vezes, a afirmação de outros valores, em contraposição aos que lhes são inatingíveis, ainda que não deixem necessariamente de sê-lo, nisso está a ambiguidade e a materialização da exclusão.

Sobre essa sociedade que aproxima via apresentação de objetos do desejo e que se distancia numa barreira invisível, há de se observar que seus adolescentes:

[...] São “menores” para a sociedade do McDonald’s e da Nike; e, se são projetados como “menores”, tendem a se tornar “menores”, mesmo quando apelam para um treizoitão, para afirmar seu poder momentâneo sobre a vida e os bens dos outros, que nunca levam em conta a vida deles e os seus desejos de acesso aos bens. (...) Deveriam ser tratados como o futuro do Brasil, mas são rejeitados e pisoteados, porque esse futuro pertence ao capital, o trabalho seletivo para esse capital não lhes reserva lugar, os bancos dominam as economias e já nem *office-boys* eles podem ser. Na nossa vida, eles se tornam “os outros”, o que não queremos que nossos filhos sejam, que nossos filhos se tornem. São exemplos desumanizados de vidas perdidas, de riscos de amizades com nossos filhos, de contaminadores – com drogas, com violência, com guangues - dos círculos fechados em que educamos e protegemos nossos filhos dos riscos. Os espaços para esses milhões de crianças e adolescentes são os de confinamento- nos seus bairros longínquos, mal iluminados, sem a presença do setor público- salvo a polícia, via de regra para violência e extorsão [...] (TRASSI, 2006, p.9)

Nesse sentido, o Estado reproduz pelas políticas públicas as desigualdades (TELES, 1999), ao desconsiderar o princípio da equidade na implementação de suas ações, sem oferecer uma escola de melhor qualidade para os segmentos mais destituídos da sociedade, que mais sofrem com a má distribuição de renda e usufruto de direitos.

A tão propagada inclusão social apresenta-se como uma falácia na história desses adolescentes, que são descartáveis para a sociedade burguesa e até compreendidos como “ameaça”.

A inserção de adolescentes em atos de violência representa também uma manifestação cultural de inclusão, uma busca de “identificação de espaço, força,

poder, ou posição social” perante o grupo. O contraste entre as carências e vulnerabilidades vividas e o espetáculo do consumismo e da globalização que ideologicamente reafirmam o poder aquisitivo, ou a posse de bens como *status* social estimula a adoção de condutas extremas, pois:

Atraídos por essa identidade masculina, os jovens, nem sempre os mais destituídos, incorporam-se aos grupos criminosos em que ficaram à mercê das rigorosas regras que proibem a traição e a evasão de quaisquer recursos, por mínimos que sejam. Entre esses jovens, no entanto, são os mais destituídos que portam o estigma de eternos suspeitos, portanto incrimináveis, quando são usuários de drogas, aos olhos discriminatórios das agências de controle institucional. Com um agravante: policiais corruptos agem como grupos de extorsão, que pouca diferença guardam com os grupos de extermínio que se formam com o objetivo de matar os eternos suspeitos. Quadrilhas de traficantes e assaltantes não usam métodos diferentes dos primeiros e tudo leva a crer que a luta entre eles estaria levando à morte os seus jovens peões. No esquema de extorsão e nas dívidas com traficantes ou policiais, os jovens que começaram como usuários de drogas são levados a roubar, a assaltar e algumas vezes até a matar para pagar aqueles que os ameaçavam de morte – policiais ou traficantes – caso não consigam saldar a dívida. Muitos deles acabam se tornando membros de quadrilhas, seja para pagar dívidas, seja para se sentirem mais fortes diante dos inimigos criados, afundando cada vez mais nesse círculo diabólico que eles próprios denominam ‘condomínio do diabo’ (ZALUAR, 1988. p19 ).

O que se busca hoje avançar é na afirmação de uma postura propositiva, inquietante e que possibilite a construção de novas práticas. Neste sentido, ganha espaço no debate a temática da justiça restaurativa. A qual compreende o ato infracional não apenas como conduta típica e antijurídica que atenta contra os bens e interesses penalmente tutelados, mas antes disso, é uma violação nas relações entre “infrator”, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à justiça restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado que deve ser restaurado.

Na justiça restaurativa entende-se que não há ênfase para a reparação material. Inclusive, a reparação do dano causado pelo ilícito pode ocorrer de diversas formas, seja moral, material ou simbólica.

Que esta pesquisa reafirme a busca da fundamentação teórica para um projeto político de "mudar a vida e as interpretações preconceituosas" nas sociedades atuais, essencialmente de adolescentes autores de ato infracional, vidas estas marcadas pela exploração econômica e pela dominação cultural.

Por estar voltada para as relações entre a vida comum dos homens e os movimentos da história, e por não perder de vista a especificidade das pessoas envolvidas nas ações que tecem a vida cotidiana, conforme Heller (1977) almeja-se provocar inquietações desde o microcosmo das relações cotidianas até as relações institucionais e políticas que envolvem a causa de adolescentes e do ato infracional.

Diante do exposto, observa-se que as famílias no contexto brasileiro sofreram fortes influências dos modelos burgueses desde o período colonial, como o patriarcado, em seguida na modernidade teve o modelo nuclear como hegemônico nas famílias, para na contemporaneidade vivenciar uma reconfiguração nas concepções. O contexto, cotidiano, as peculiaridades de classe, pertencimento, as influências do sistema capitalista, que impõe a cidadania de consumo delimitam o universo plural e multideterminado da família brasileira.

#### **2.4 FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL: A centralidade da família nas políticas sociais**

*A novidade na conformação atual dos sistemas de proteção social é a legitimação e legalização da responsabilidade familiar. O que já ocorria na esfera informal, movida pelos laços afetivos de solidariedade e cooperação viraram obrigações formais, passíveis de ser reclamada judicialmente, com punição às famílias. Mas quem pune o poder público por não garantir condições dignas e às vezes mínimas de vida capazes de evitar as rupturas familiares, as violações de direitos e as violências? (TEIXEIRA, 2013, p. 218).*

A discussão sobre família e mais especificamente sobre o direito de família já não pode ser limitada a questão legal, ou dito de outra forma, à legislação civil mas amplia-se para vários setores da segurança social e neste sentido, compreende a trama das políticas de proteção social, sendo a família um agente interlocutor das políticas sociais e de forma geral das políticas públicas.

No Brasil, a família ocupou um espaço secundário na conformação do Sistema de Proteção Social, com claras características clientelistas, corporativas e com a oferta de políticas orientadas para os indivíduos, e não para as famílias.

A problematização sobre a família para além da centralidade desta, mas com vistas à compreensão das intenções subjacentes a esta proposta de ação é um

desafio, pois como afirma Sartori (2012) às medidas de regulação pública da sociedade afetam a organização familiar. Desta forma, ganha importância a discussão das famílias para a elaboração e, essencialmente, para analisar o funcionamento das políticas sociais destinadas à população.

Na literatura observa-se que é controversa a questão da existência ou não política da família, quer entre os estudiosos, ou mesmo entre os políticos. Consenso é que a família é um objeto de intervenção do Estado e, por isso, de políticas. O setor das políticas sociais é certamente aquele em que as interferências entre a família e o Estado são notórias. Basta considerarmos que o Estado social nasce como intervenção e responsabilização por parte do Estado relativamente às condições de manutenção e reprodução da estrutura familiar.

Nas políticas sociais brasileiras o insuficiente suporte para as famílias, em geral, tem sido executado de forma fragmentada e descoordenada. Parece raro a proteção social considerar as suas necessidades como um todo, em apurar os efeitos das políticas sociais na vida das famílias e implicá-las nas ações, de forma ativa. Trata-se da assunção de novo paradigma, pós constituição de 1988, para as políticas dirigidas para as famílias, pois se antes as famílias eram convidadas a “entregarem” aos cuidados do Estado seus membros com problemas, como ocorreu no período áureo das instituições totais como hospitais psiquiátricos, por exemplo, a conjuntura de centralidade na família na política social estimula a participação e corresponsabilização das famílias para o tratamento de seus membros, no citado caso, agora em novas instituições, como o Centro de Atenção Psicossocial- CAPS, em que a participação da família é exigência para a admissão do usuário no tratamento.

A alteração na participação e envolvimento da família na produção da proteção social de seus membros ocorreu sem que houvesse uma orientação destes membros quanto à atribuição designada.

A Constituição Federal Democrática Brasileira de 1988 alargou as perspectivas de direitos sociais e garantias individuais, com destaque para a afirmação de direitos dos cidadãos. Especialmente, se considerarmos uma conjuntura anterior, marcada pelos determinismos de um governo autoritário e ditatorial. Desta forma, tem-se com este marco a consolidação de lutas por garantias de direitos.

A doutrina da Proteção integral é introduzida no ordenamento jurídico

brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, uma vez que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/88 - Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

No que concerne à reflexão jurídica um dos destaques da proteção social é o fato dela permitir a reflexão do garantismo e se opor aos resquícios do posicionamento arbitrário, do subjetivismo, heranças da doutrina da situação irregular. Assim, a proteção integral avança como sistema de garantias que se afasta do informalismo, antes existente, que decorria da subjetividade do juiz para aplicação das penas (MENESES, 2008).

O artigo 226 do parágrafo 8 da Constituição Federal, também reafirma que “O Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos componentes que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Dito isto, no Brasil a Proteção Social ganha maior ênfase e garantia com a aprovação da Constituição Federal de 1988, que vai constituir legalmente como função do Estado prover a Proteção Social. Processo que se inicia com a consolidação e aprovação em 1993, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social em 2004, dentre outras relevantes conquistas.

Assim, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) vêm estabelecer que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. A partir da CF/88, a assistência social, remete-nos a um tripé de Proteção Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social.

Com a Constituinte de 1988, e seus desdobramentos, a citar: o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social, a convivência familiar e a participação na vida comunitária passam a ser qualificadas como direito

social. Notória conquista social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece que a proteção social deva garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida e de convívio, ou vivência familiar. A compreensão da PNAS é que a responsabilidade maior da Assistência Social é a proteção social da acolhida, de convívio ou vivência familiar. Com isso, identificamos que há uma priorização da responsabilidade à família, pois conforme defendido no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), “(...) independente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida”.

Ainda sobre as potencialidades do grupo familiar, entende-se, em sintonia com Carvalho (2015) que:

[...] A família propicia convivência vicinal mesmo em grandes cidades. É capaz de criar e fortalecer coesões microcomunitárias. Exploramos seu potencial empreendedor no plano dos micronegócios geradores de renda, mas pouco atentamos para esse potencial empreendedor na melhoria da qualidade de vida do coletivo no microterritório que habitam. Não há estímulos para empreendedorismo cívico comunitário, e, no entanto, são as famílias, em seu cotidiano comunal – enquanto pouco fortalecemos sua presença na esfera política. No âmbito das comunidades, microterritórios da cidade, é preciso dar voz e vez às famílias, que precisam participar da interlocução política [...] (CARVALHO, 2015, p. 303/304).

Infere-se daí que, independentemente de alterações e mudanças substantivas na composição, conjuntura e nos desenhos familiares de forma geral, a família é um forte agente de proteção social dos seus membros, mesmo com as dificuldades que enfrenta algumas configurações familiares. Contudo, não é justo exaurir esse potencial protetivo sem lhe ofertar condições para isto. Pois é fato que a família é interface necessária na esfera pública.

Interpretar os equívocos das políticas públicas direcionadas à família é elemento crucial para a atuação de uma proteção direcionada a realidade política dos anseios familiares. Assim, Carvalho (2015) menciona alguns equívocos do olhar da política pública direcionada para família, como:

[...] Eleger apenas a mulher na família como porta de relação e parceria; pensar idealizadamente num padrão de desempenho da família, que ostenta diversas formas de expressão, condições de maior ou menor vulnerabilidade afetiva, social ou econômica, ou ainda fases de seu ciclo vital com maior vulnerabilidade, disponibilidade e potencial; oferecer apenas assistência compensatória, com escasso investimento no desenvolvimento da autonomia do grupo familiar [...] (CARVALHO, 2015, p. 304).

Os princípios constitucionais, normatizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei Federal de nº 8.069 de 1990, apesar de representar inestimável conquista social, provocam um repensar de algumas questões e suas implicações. A dimensão socioeducativa e de inclusão social devem ser priorizadas não apenas no sentido teórico, mas na construção de espaços de acolhida e educação, bem como a aquisição de recursos humanos capacitados para tal meta. Assim, as instituições que materializam as conquistas legais devem estar adequadas à nova concepção de educação proposta com as medidas socioeducativas.

Neste sentido, Meneses (2008) denuncia o quanto o Sistema de Justiça direcionado a adolescentes está longe de concretizar a perspectiva socioeducativa, tanto pela morosidade em seu funcionamento, quanto pela falta de integração numa rede interdisciplinar. Afirmando, que o Sistema dirige-se ao ato, e não à pessoa, e assim nega o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da proteção integral que o inspirou.

Para entender a conotação legal da família é imprescindível analisar a Constituição Federal, no artigo 226, que enuncia: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. (BRASIL, 1988). Deste modo, destaca-se que a lei suprema efetiva a responsabilização por parte do Estado para garantir o fundamento e o alicerce familiar de maneira adequada.

Ainda, dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 27/09/1990) que a proteção integral, bem como todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, deve ser preservada de maneira eficaz, inclusive, com relação ao seio familiar apropriado para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Neste sentido, o ECA (BRASIL, 1990) prevê que a base familiar é de significativa importância para o desenvolvimento da criança, com o fito de ajustar o físico, mental, moral, espiritual e social, resguardando sempre, a dignidade das crianças e dos adolescentes.

Neste íterim, de maneira mais abrangente, verifica-se que na realidade, o conceito de família se difunde, ou seja, uma simples explicação, como a prevista pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), e pelo ECA (BRASIL, 1990), apesar de atuarem como fundamentação jurídica, não se mostram ideal para tal definição.

O que se verifica é que mesmo com a criação do ECA e da LOAS, marcos na questão do direito das crianças e dos adolescentes, as ações direcionadas às famílias ainda permanecem fragmentadas, setorializadas, isoladas, desconsiderando-se o grupo familiar como um todo (SARTORI, 2012). É preciso garantir uma nova forma de enxergar e de atuar junto às famílias, na busca de trabalhar sua totalidade, em vez de extrair dessas apenas responsabilizações.

Os ordenamentos jurídicos, muitas vezes, não acompanham os novos desenhos dos grupos familiares, fato que, inclusive, compromete a ação governamental, dado que ao administrador público só é legítimo agir dentro do que a lei autoriza. Há, em curso, um descompasso entre o que “deve ou se supõe ser” e o que “está sendo”. Há um descompasso entre o “vivido”, o “idealizado” e o “legislado” (MIOTO, 1998).

Nesta conjuntura a família encontra-se como agente de proteção social informal dos seus membros. Dito de outra forma é tendência atual na esfera das políticas sociais e econômicas, tanto nacionais, quanto internacionais dar ênfase para a centralidade da família como objeto, sujeito e instrumento das políticas públicas. Situação que pode sinalizar para um retorno ao ideário liberal de que a questão social e as saídas das crises são responsabilidades compartilhadas (TEIXEIRA, 2013).

Mioto e Prá (2015) alertam que o desenho da política social brasileira efetuado especialmente a partir da contrarreforma do Estado nos anos 1990 não só colocou em cheque as conquistas efetuadas com a Constituição Federal de 1988, como veio reforçar os processos intensamente naturalizados no contexto da proteção social. Assim, ao engendrar orientações e mecanismos que viabilizassem as premissas do pluralismo do bem-estar social<sup>13</sup> juntamente, reforçou o amplo processo de privatização da Seguridade Social brasileira. Explica ainda, que essa privatização ocorreu de diversas formas, através do setor comercial, via mercado, do

---

<sup>13</sup> Convém esclarecer que a realidade brasileira das Políticas Sociais não se classificou como uma experiência de Bem-Estar Social ou *Welfare State* como popularmente conhecido.

setor voluntário, via organizações não-governamentais, como também do setor informal.

Sem dúvida, o pluralismo de bem-estar social consiste na ruptura da centralidade do Estado na provisão do bem-estar, e com fundamento em Pereira (2004) isto é típico do Estado de bem-estar social, em face da crise de reestruturação produtiva, que apela para diversas respostas do mercado e dos setores não governamentais e não mercantis, privilegiando-os como atores fundamentais nas decisões e na prática da política social. De forma mais clara,

[...] O pluralismo de bem-estar não é uma “distinção de forma, como fazem crer os seus defensores, mas uma mudança de princípios e critérios no próprio processamento da política [...] ele é ideológico e incorpora uma mudança de fundo. Nessa configuração, o setor informal é constituído pelas “redes primárias e informais, de apoio desinteressado e espontâneo, constituída da família, da vizinhança e dos grupos de amigos próximos [...]” (PEREIRA, 2004, p.32/33).

Neste contexto, é que se instaura a reflexão sobre os processos de responsabilização da família no campo da proteção social. Este processo é refletido com base nas formas como a família é incorporada pela política social, bem como pelo caráter instrumental que assume no seu interior.

Não se deve esquecer que anteriormente, mas também ainda hoje, ações dirigidas as famílias instalavam e/ou aprofundavam a vivência do paradoxo entre a família idealizada, “normal”, percebida ideologicamente como a família nuclear, heterossexual, monogâmica e patriarcal, e a família efetivamente vivida, desqualificada como “desestruturada” ou “irregular”. A repercussão negativa trazida à luz é que: “Sem dúvida, o conjunto de atributos ideológicos, políticos e psicológicos que circundam a ideia de família irregular desfaz, na essência, qualquer tentativa de valorização das famílias das classes populares” (NEDER, 1994, p. 45).

Mioto e Prá (2015) explicam que é possível verificar que nos regimes de bem-estar social tal incorporação tem variado dependendo da construção histórica dos diferentes estados nacionais. Nesse movimento, pode-se, dizer que numa extremidade encontram-se aqueles regimes denominados de familiaristas, devido à aposta incondicional que fazem na família como principal instância de provisão de bem-estar. No outro extremo, estariam aqueles vinculados à social-democracia que, através da uma ampla oferta de serviços públicos de caráter universal, buscam

amenizar antecipadamente os custos enfrentados pelas famílias.

Vem crescendo internacionalmente a visão de que as unidades de atuação *família e comunidade* são pontos importantes da estratégia de integração das diversas políticas sociais. Neste sentido, a escolha do ano de 1994, como Ano Internacional da Família pela Organização das Nações Unidas - ONU reflete este movimento de priorização política da família (CARVALHO, 1995).

Carvalho (2014) reflete em seus escritos algumas das dimensões sobre a família e as políticas públicas. As quais revelam funções correlatas e imprescindíveis ao desenvolvimento e à proteção social dos indivíduos. Ganha espaço discursivo a exigência da partilha de responsabilidades na proteção social entre o Estado e a Sociedade, descartando alternativas tão somente institucionalizadoras. Outro ponto de reflexão são as relações existentes entre a família e a esfera pública, vista como indutora de relações mais horizontais, com a afirmação de valores democráticos, como é esperado na vida pública num Estado de Direitos.

O desenvolvimento de ações sinérgicas de apoio às famílias não se dá apenas na vida privada e tampouco somente na vida pública – progride numa e noutra direção (TAKASHIMA, 1994). Pois é preciso considerar elementos da objetividade e subjetividade envoltos na dinâmica da vida familiar e seus contornos.

São várias as dimensões das relações entre a família e as políticas públicas. A primeira dimensão diz respeito ao fato de que o exercício vital das famílias é semelhante às funções das políticas sociais: ambas visam dar conta da reprodução e da proteção dos grupos que estão sob sua tutela. Observa-se em análise comparativa, que nas comunidades tradicionais, a família se responsabilizava quase que exclusivamente por essas funções. Já nas comunidades contemporâneas elas são compartilhadas com o Estado pela via das políticas públicas (CARVALHO, 2014).

Souza (2000) reafirma que o Estado e a família desempenham papéis similares, em seus respectivos âmbitos de atuação: regulam, normatizam, impõe direitos de propriedade, poder e dever de proteção e assistência. Tanto a família quanto o Estado funcionam de modo similar, como filtros redistributivos de bem-estar, trabalho e recursos.

Dito isto, entende-se que a família e as políticas públicas têm funções correlatas e imprescindíveis ao desenvolvimento e à proteção social dos indivíduos. Outra relevante observação é que a família está no centro das políticas de proteção

social. Esta condição suscita uma reflexão acerca do sentido e das responsabilidades assumidas com esta posição. Sob uma perspectiva mais social, convém investigar as condições inclusive materiais e a conjuntura de vulnerabilidades a que estão expostas para inferir as consequências da centralidade da família nas políticas públicas ou mesmo o seu significado.

Ainda sobre a centralidade da família nas políticas sociais contemporâneas, é marcante a forma como se verifica a valorização das famílias nas diversas políticas sociais, ressaltando suas competências, papéis e funções clássicas, como a educação, socialização, guarda e apoio aos seus membros. Especialmente, nas políticas públicas, a centralidade da família na sociedade brasileira é estabelecida na Constituição Federal de 1988.

A definição de família expressa na Carta Magna, no Art. 226 declara a família como “base da sociedade com especial proteção do Estado” e a define a partir do casamento, da união estável, ou da monoparentalidade. O que revela que a estrutura familiar, neste contexto, aparentemente continua a ser configurada com base no modelo nuclear - pai, mãe e filhos, com exceção da monoparentalidade, que se constitui por pai e filhos, ou mãe e filhos.

Além da incorporação da família nos textos de lei, ou mesmo que ela não apareça num primeiro momento, essa incorporação no Brasil vem sendo construída no interior dessas políticas, principalmente a política de saúde, através das estratégias/equipes saúde da família e da política de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconhece também a centralidade das famílias “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de proteção social aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida” (BRASIL, 2004, p.34).

No Programa Bolsa Família também consta especificamente que a família é a “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros” (BRASIL, 2006, p.1).

Gelinski e Moser (2015) interpretam que a PNAS trabalha com a compreensão de que as dimensões clássicas que tradicionalmente definiam a família, como a sexualidade, convivência e a reprodução já não estão tão fortemente vinculadas, e, estabelece com evidência, a família como *uma rede de proteção*

*social*. Sobre a materialização das dificuldades no dia-a-dia, percebe-se:

[...] a falta de orientação sobre como perceber a família na área da saúde está plasmada, por exemplo, na configuração do formulário do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), no qual percebe-se a ausência de campos para registrar o grau de parentesco dos moradores de uma casa [...] (GELINSKI; MOSER, 2015, p.133).

Ressalte-se ainda que a família deva ser vista como um ente em mutação e teme-se que o desconhecimento das tendências populacionais não esteja sendo incorporado efetivamente no desenho das políticas sociais que afirmam estar centralizadas nas famílias (GELINSKI; MOSER, 2015).

Não resta dúvida de que a promoção e o apoio às famílias, sobretudo aquelas em situação mais vulnerável, e o reconhecimento das mesmas enquanto agente social ativo e objeto de políticas públicas, constituem-se em fatores decisivos na busca dos objetivos prioritários do desenvolvimento humano, tais como a eliminação da pobreza, o acesso à saúde, a educação e a alimentação, a erradicação do trabalho infantil, a promoção da igualdade entre os gêneros e a proteção integral dos seus membros, das crianças aos mais idosos.

Importa destacar que Steffenon (2011) afirma a existência, no recôndito das legislações de proteção social, de uma tendência a apontar a família como responsável por seus dependentes, ocultando, muitas vezes na análise, a inexistência de condições para efetiva proteção social. Vale dizer, que as condições são sociais, culturais, econômicas e éticas. Pode-se mesmo dizer que,

Diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é “chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarrega que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica” (GOMES; PEREIRA, 2005, p.361).

Neste sentido, Rizzini (2006) reconhece um desnivelamento entre a relevância atribuída ao papel da família e a fragilidade de condições mínimas de uma vida digna, suporte e espaços para oferta de serviço pelo Estado. Evidenciando, nos dizeres de Teixeira (2013, p. 216) que: “na prática ocorre mesmo

é uma responsabilização da família pela proteção social de seus membros”.

Essa intensificação da responsabilidade familiar na provisão do bem-estar reflete um descaminho da lógica dos direitos sociais. Um retrocesso à visão assistencialista, da “lógica do favor”. Como exemplo, pode-se citar programas governamentais que tem a família em destaque, como: *Melhor em casa*, que estimula o tratamento de idosos e doentes crônicos no domicílio, utilizando-se do argumento da humanização do atendimento com o acompanhamento da família. O que não é abordado é a responsabilidade atribuída a uma família não qualificada para cuidar de uma pessoa em quadro de adoecimento, sua incapacidade técnica, dentre outras limitações. Outro exemplo, é o programa *Brasil Carinhoso*, que compõe o Plano Brasil sem miséria, lançado em 2012 e com foco principal na retirada da situação de miséria as famílias brasileiras que tenham pelo menos uma criança de 0 a 6 anos de idade. Nestes casos tem-se o uso de princípios como a focalização, a seletividade, que, encontram-se na contramão das diretrizes dos direitos sociais públicos.

Ganha destaque o termo cuidado no contexto do trato com famílias. Esta pesquisa adota o conceito de Gama (2012):

Em termos gerais, podemos conceber o cuidado como uma atividade feminina geralmente não remunerada, sem reconhecimento nem valoração social. Compreende tanto o cuidado material como o imaterial que implica um vínculo afetivo e emocional. Supõe um vínculo entre quem presta e quem recebe o cuidado. Baseia-se no relacional e não somente em uma obrigação jurídica estabelecida por lei, mas também emoções que se expressam nas relações familiares, ao mesmo tempo em que contribuem para construí-las e mantê-las. Pode ser fornecido de forma remunerada ou não. Porém, mesmo fora do marco familiar, o trabalho de cuidados está marcado pela relação de serviço com um caráter de proximidade. O cuidado pode ser remunerado ou não como consequência de escolhas políticas, valores culturais e do regime de gênero imperante (GAMA, 2012, p. 34).

Sobre o risco de interpretações equivocadas ao fim que se destina este estudo e que possam conduzir a percepção do cuidado como ação tutelar, importa ter claro que, segundo Mito (2010), é justamente através do campo do cuidado que ocorrem, na prática, os deslizamentos em torno de atribuições de responsabilidades na provisão de bem-estar. Sobre estas práticas são articuladas diferentes estratégias de imposição, ou transferência dos custos da proteção social às famílias. E, estes

custos são de naturezas diversas, desde a esfera financeira, emocional e principalmente do trabalho da proteção social.

Argumenta Becker (2011) que existe uma confusão conceitual sobre manifestações da proteção social evidentes nas interpretações acerca do abandono e da situação de pobreza. O autor considera que a condição de pobreza não é sinônimo de falta de proteção social, ou abandono. Ausência material ou patrimonial não significa necessariamente abandono, uma vez que a imensa maioria das crianças pobres, mesmo as que estão nas ruas, ou recolhidas a abrigos, possuem vínculos familiares e vivenciam estes laços afetivos.

No plano da cidadania, o dia-a-dia da família, em seu nível privado, pode representar o *locus* do exercício das relações democráticas entre seus membros, enquanto grupo ou, o contrário, de relações autoritárias. Assim, a partir desta primeira socialização, seus membros se tornam capazes de vivenciar o nível da esfera pública (TAKASHIMA, 2011).

Na socialização, também a família é o agente mais importante no processo de internalização e aprendizagem, pois fornece o marco para a definição e conservação das diferenças humanas, dando forma aos papéis básicos. Abordar e mediar famílias, na tentativa de apoiá-las em seu dia-a-dia, através de políticas de atendimento, é o grande desafio, na medida em que se constituem por partes que se relacionam entre si, de forma que uma não pode prescindir da outra (TAKASHIMA, 2011).

Na construção da “cultura democrática”, os novos movimentos sociais têm construído, para as famílias, embriões de sociabilidade alternativa, maior horizontalidade nas relações. Ao substituir laços de competição por laços de solidariedade e a vontade de multiplicar toda a sociedade, desenvolve-se uma articulação mais orgânica entre o pessoal e o social, girando em torno dos direitos da mulher, da criança, das minorias étnicas, da defesa das tradições, dos interesses regionais e dos direitos humanos em geral (TAKASHIMA, 2011, p.89).

Postula-se,

[...] não haver a dissociação entre os que pensam e os que fazem, mas uma consciência de que todos são responsáveis. É preciso aprender a respeitar os projetos de vida das famílias, através de uma relação dialógica criativa, eis o grande desafio [...] O interesse deve se concentrar menos em reformas de leis, decretos, burocracias de cúpula e muito mais em posturas e práticas inovadoras,

disseminação de experiências alternativas, centradas no respeito, nas singularidades de trabalho, produção permanente de subjetividades que possam encaminhar à autoestima e à autonomia e concomitantemente se articular com o restante da sociedade. Nas famílias, as pessoas devem se reapropriar de suas capacidades e criatividade em elaborar e escrever sua trajetória histórica tornando-se, mesmo em meio a suas fragilidades, necessidades de apoio e assistência, em sujeitos de direito a uma cidadania; portanto, meio e fim de um mesmo processo. Neste solo ético, baseado no humanístico, e somente neste fio condutor, é que as linhas destas redes entrecruzadas irão tensionar, fortalecer, abrir seus laços em troca de solidariedade, pressionando, apoiando, unindo, através dos vários protagonistas sociais, desde a família, comunidades, vizinhos, parentes, profissionais, instituições, lideranças, políticos e a sociedade civil como um todo [...] (TAKASHIMA, 2011, p. 90/91).

Takashima (2011) defende a abertura para questionar o cotidiano de nossa “praxis”, em busca de uma revisão ética, pedagógica e política, capaz de lutar pelo fortalecimento da família dentro de uma nova relação social.

Neste sentido, Fonseca (2006) alerta que a revalorização da família não deve significar um recuo na responsabilidade do Estado em prover proteção social. Ao contrário, cabe às políticas sociais o desenvolvimento de ações de apoio, proteção e orientação sociofamiliar. Pois como alerta Carvalho (2014) é oportuno ter a compreensão de que tanto a família quanto o Estado são instituições imprescindíveis ao bom funcionamento das sociedades capitalistas.

Daí apontar para as ambiguidades a respeito do conceito de família nas políticas sociais brasileiras diante da percepção que o Estado brasileiro tem das famílias. Nesta direção, Itaboraí (2005) chama a atenção para o fato de que a família historicamente tem sido definida a partir de suas funções (políticas, econômicas, de proteção social, reprodução biológica ou cultural) e que o Estado de uma ou de outra forma tem regulado essas funções, seja por ação ou omissão, via legislação, nas políticas públicas ou currículos escolares.

Por entender que a reflexão contextual é salutar para uma interpretação dos fenômenos e situações históricas vividas, há que se frisar, que se vive no Brasil em um Estado de concepção neoliberal, em que características como o mérito, esforço e *status* são alimentados como fatores de sucesso para o conjunto societário.

Um risco elencado por Teixeira (2013, p. 225) e que merece reflexão é que: “quando os problemas sociais sofridos pela família são tratados de forma limitada

aos seus recursos, aos muros internos da família, reproduz-se a ditadura da intimidade, da privacidade dos assuntos ou casos de família”. Pois a individualização das questões sociais responsabiliza o indivíduo pelo seu “fracasso”, culpabiliza-o, caso seja “disfuncional” e torna-o marginal caso julgue-o “desnecessário”. A reafirmação de um compromisso, inclusive, ético-político de defesa de direitos, em especial os direitos coletivos, favorece uma conjuntura emancipatória do ser.

Ganha notoriedade o fenômeno do familismo, que, com base em Teixeira (2013) é um termo utilizado por Saraceno (1992) e Esping-Andersen (1999) para tratarem da orientação das políticas sociais que responsabilizam as famílias por grande parte da proteção social, considerando o princípio de que o Estado só deve intervir quando elas não conseguem resolver os problemas. O que traz como consequência um subdesenvolvido sistema de serviços para as famílias. Pois,

[...] quanto mais sobrecarregada é a família, quanto mais se aposta no fortalecimento e valorização de papéis clássicos e ideais, menos equidade de gênero se promove e mais se geram sofrimentos, culpabilizações, sentimentos de impotência, conflitos e até rupturas, que ocorre pela incapacidade de cumpri-los e pela menor capacidade de lidar com as transformações familiares, em suas novas configurações. Os problemas mais frequentes na condução familista da política social, a mais adotada, são a falta de cuidadores em tempo integral, redução da família e das redes de apoios informais, empecilhos à revolução feminina e à inserção plena das mulheres no mercado de trabalho em condições de igualdade, descompasso com a nova realidade de parte significativa das famílias em que mulheres trabalham fora de casa, de famílias monoparentais e de famílias chefiadas por mulheres. A grande dificuldade de diagnóstico dessa tendência das políticas sociais se dá em razão de seus atuais objetivos e das formas de trabalho social com as famílias que preconizam, geralmente, valores de cidadania, de sujeito de direitos e de autonomia, dentre outros que camuflam suas tendências conservadoras (TEIXEIRA, 2013, p.220).

O Brasil é um país que luta para erradicar um contingente expressivo populacional que sobrevive em condições de extrema pobreza, em que há falta de condições objetivas e, muitas vezes até subjetivas, capazes de viabilizar o enfrentamento de suas necessidades básicas. Este expressivo quadro de vulnerabilidades fortalece a necessidade do poder público atuar ativamente na oferta da proteção social para a efetivação dos direitos e garantias mínimas.

É preciso reconhecer a relevância e diversidade das famílias em nossa sociedade. Acosta e Vitale (2007) defendem que a família precisa encontrar nos serviços e programas de políticas públicas os suportes necessários para a proteção e o exercício dos direitos de seus membros.

A família tem sido foco das mais variadas políticas, correndo inclusive o risco de ser responsabilizada por mazelas e fragilidades. Torná-la matricial para a proteção social exige que as políticas públicas reconheçam os determinantes estruturais que engendram as condições adversas, expressões da questão social, enfrentadas pela sociedade brasileira (ACOSTA; VITALE, 2007).

É fato notório que no mundo familiar circulam modos particulares de organização, capazes de afetar a vivência de suas crenças, valores e sua relação com os recursos sociais. Quando proposta uma análise atenta aos aspectos históricos e culturais está se buscando o respeito para as diversas formas de organização familiar. É um reconhecimento da família como unidade de intervenção nas políticas sociais, face ao reconhecimento crescente que a família exerce um papel importante na melhoria das condições de bem-estar e dignidade dos cidadãos (COSTA, 1998).

No Brasil, o que se observa, apesar das enormes dificuldades que o país atravessa e da dimensão dos desafios que se tem pela frente, é uma tendência por parte de importantes segmentos da sociedade e também do Estado a sintonizar a legislação e as políticas públicas do país com as mais recentes conquistas observadas no plano internacional. É no interior deste contexto que o Ano Internacional da Família, em 1994, emerge como uma grande oportunidade de consolidação e avanço dos direitos humanos no Brasil. Isso ocorre, inicialmente, porque as questões relacionadas à pessoa seja ela criança, adolescente, jovem, mulher, deficiente ou idoso encontra ambiência na temática da família e posteriormente, porque o tema da família tem sido historicamente relegado a um plano secundário no desenvolvimento das lutas sociais no país (COSTA, 2011). De modo que:

A grande evidência dessa posição periférica da família no movimento social brasileiro pôde ser aquilatada durante a Assembléia Nacional Constituinte. Naquela ocasião, todos os movimentos sociais se mobilizaram para incluir no novo texto constitucional seus pleitos e reivindicações. Mulheres, crianças e adolescentes, índios, negros, camponeses sem terra, setores se fizeram presentes no debate

político. É interessante notar que nenhuma força importante se apresentou avançando propostas em nome de um movimento de organizações familiares. Na verdade, as conquistas, que mudaram a face da questão familiar na Constituição, foram apresentadas pelos movimentos em favor da mulher e as forças aglutinadas sob a bandeira da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A nova definição constitucional de família, tornando-a mais inclusiva e sem preconceitos; a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal; a consagração do divórcio; a afirmação do planejamento familiar como livre decisão do casal; e a previsão da criação de mecanismos para coibir a violência no interior da família são o resultado das lutas feministas junto aos legisladores constituintes (COSTA, 2011, p.21).

As organizações familiares mais progressistas hoje existentes no interior do movimento social brasileiro não tem tido uma protagonização política de maior envergadura. O perfil geral da atuação dessas entidades é classificado em grupos: as organizações de orientação religiosa, mais direcionadas à edificação cristã das famílias; as associações de profissionais que atuam no apoio às famílias com dificuldades; as entidades que agrupam pais em favor da educação dos filhos e as organizações que aglutinam famílias envolvidas em atividades de natureza produtiva (COSTA, 2011).

Chama atenção a dificuldade de os segmentos comprometidos com mudança sociais de caráter mais amplo e profundo em articular e promover mobilizações, tendo como bandeira de luta a questão da família. Passa-se a elencar que além da manipulação conservadora do tema, outra parcela da explicação desse fenômeno pode estar na orientação adotada pelo Serviço Social no Brasil, nas décadas que se seguiram ao movimento de reconceituação, com a consolidação do Projeto Ético Político da profissão, com uma visão transformadora e crítica da sociedade, a qual propiciou a percepção da família no interior da questão mais ampla, contraditória e complexa do conflito de classes (COSTA, 2011). O movimento feminista também lutou por direitos no tocante ao tempo de convivência com a família, o reconhecimento do cuidado de enfermos na família, dentre outros.

No tocante as potencialidades da família, a família pode delinear-se como o ponto de confluência das realidades das crianças, do adolescente, do jovem, da mulher, do homem, do deficiente e do idoso. Mais do que criar uma nova legislação, o que se deve fazer é melhorar, substancialmente, a posição da família na agenda da implementação da legislação social já existente. Promover a família nas políticas públicas significa enfatizar as ações ao seu favor nas áreas da saúde, educação,

assistência social, dentre outras, com seu protagonismo, através de oficinas integradoras, da capacitação de grupos com vistas ao controle social nas comunidades e instituições, com a disseminação da informação em prol da afirmação de direitos e formação de resistências, dentre outras iniciativas.

Também se deve sublinhar que apesar de a família ter se tornando cada vez mais objeto e instrumento para a formatação e gestão das políticas sociais, a adoção de políticas direcionadas as famílias com maior ênfase nas suas necessidades e vulnerabilidades é necessária a construção de políticas dirigidas para as famílias (ESPING-ANDERSEN, 2000).

Rigorosamente falando, outro ponto a ser frisado é que nem sempre o repasse de responsabilidades parece ter sido acompanhado de uma compreensão das concepções de famílias, da sua dinâmica interna e da maneira como elas executariam as ações de proteção. Assim, o fato da família ganhar destaque nas políticas públicas não implica necessariamente que tenha sido entendida de maneira adequada nem que tenha uma definição uniforme. E este entendimento é necessário para detectar as funções que o Estado atribui ao núcleo familiar e para perceber os mecanismos de apoio que disponibiliza no cumprimento dessas funções (GELINSKI; MOSER, 2015).

A nova configuração das famílias (retratada pelos dados demográficos) apresenta limites para a execução das ações de proteção social para as quais as famílias são convocadas. Diante das expressões da questão social vigentes nas sociedades contemporâneas, decorrentes das transformações verificadas em diversos setores, como: mercado de trabalho, demografia e dinâmicas intrafamiliares, é preciso repensar o nexos da relação entre Estado e mercado, e entre Estado e famílias, para que nenhum grupo social, ou tipo de configuração familiar, esteja em situação de exclusão social.

Assim, o reconhecimento das mútuas dependências entre as estruturas políticas e sociais remete ao estabelecimento de competências de bem-estar e justiça social (FONSECA, 2006).

Mioto e Prá (2015) alertam que é importante assinalar que quando as alternativas do mercado e do Estado falham as famílias são obrigadas a produzir o próprio bem-estar e conseqüentemente quando estas não têm possibilidades para tal, ocorre a carência de bem-estar.

As desigualdades sociais manifestas no empobrecimento e na insegurança

trouxeram novos desafios e a recuperação da identidade familiar, pois as responsabilidades da família aumentaram e a família cada vez mais assume responsabilidades, para além de suas condições de gestão, uma vez que:

[...] a recuperação da família como lugar de busca de condições materiais de vida, de pertencimento na sociedade e de construção de identidade, principalmente nas experiências de insegurança, de perda de lugar na sociedade, de ameaça de pauperização são trazidas pelo desemprego (WANDERLEY, 1997, p. 148).

Alerta-se para a necessária atuação do Estado frente às demandas sociais das famílias, especialmente as famílias pobres, pois sem apoio do Estado estas tem limitadas suas chances de atingir as condições de dignidade previstas em lei, principalmente para a grande maioria das famílias que por falta de opção, vivem em situação subumana e, desta forma, não tem a mínima condição de sobrevivência sem a intervenção do Estado (YASBEK, 2003).

Por fim, cabe destacar a inconsequência desse processo de intensificação da responsabilidade da família como protagonista na gestão da proteção social, considerando suas profundas transformações e necessidades, reflexo de um cenário marcado por condições cada vez mais instáveis e adversas.

Vive-se no Brasil o aprofundamento do familismo<sup>14</sup> que marca historicamente a política social brasileira. O que também pode ser caracterizado por uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado e uma forte presença do mercado. Mas, a política pública configura-se em uma arena de disputas por projetos, inclusive de investimento das ações governamentais, e a família é agente ativo nesse processo, que ao trazer suas necessidades e os limites da gestão de determinada expressão da questão social materializada em seu interior, para os agentes públicos, influi nas respostas e na conformação das ações.

Diante do exposto, conclui-se que a atuação da família no tocante a proteção social ocorre de forma dual. A família atua ora de forma ativa, como sujeito, tendo em vista a centralidade que possui nas políticas públicas, especialmente nas políticas sociais na área da assistência social, participando dos processos de responsabilização compartilhada por seus membros, ora atua de forma passiva,

---

<sup>14</sup> Com base em Esping-Andersen (2000) o **Familismo** é entendido como a perspectiva em que a política pública considera que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros.

como espectadora das decisões governamentais e rumos que as políticas públicas são orientadas, especialmente acerca da responsabilização individual, por problemas sociais que enfrentam.

### **3 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI E O PAPEL DO JUDICIÁRIO**

Para atender ao objetivo de analisar a proteção social ofertada às crianças e aos adolescentes em situação de conflito com a lei, este capítulo desenvolve uma caracterização das ações públicas e/ou privadas historicamente desenvolvidas para esses segmentos na realidade brasileira.

Oportuniza um resgate das históricas instituições de atendimento a esses públicos, bem como uma revisão das legislações que fundamentaram a metodologia de trabalho com essas crianças e adolescentes, destacadamente as pobres, haja vista a priorização de classe, pelo Estado. Desta forma, apresenta as peculiaridades do trato com a criança e o adolescente em situação de conflito com a lei, revelando seus avanços, retrocessos e contradições, num movimento contínuo que repercute atualmente nas políticas públicas desenvolvidas.

#### **3.1 Trajetória histórica das crianças e adolescentes do período colonial até a Fundação Nacional de Bem-Estar de Menores (FUNABEM)**

De acordo com Leite (1998), a preocupação com a infância no Brasil iniciou-se ainda no período colonial, através da ação da Igreja Católica, a partir do trabalho dos jesuítas e da Companhia de Jesus, que desde 1554 (séc. XVI), na perspectiva da catequização, visando a conquistar os índios acerca do projeto colonizador, desenvolveram intervenções direcionadas aos “*desvalidos, órfãos, abandonados e infelizinhos*” (LEITE, 1998, p. 49).

Tais ações da Igreja Católica ficaram, inicialmente, circunscritas à área da educação e, historicamente, vinculadas à perspectiva religiosa/confessional, traço marcante e contínuo na história brasileira. Paulatinamente, o público alvo foi alterado, dos segmentos empobrecidos colonizados até a educação da elite dirigente do País, representados atualmente por um número significativo de escolas de ensino fundamental e médio, geridas (escolas) por freiras e padres, nas suas diferentes congregações.

Venâncio (1997) esclarece que, ainda no período colonial, a intervenção na infância ocorreu também com enfoque nas práticas de abandono, conduta que repercutiu na forma de atenção construída a esse segmento. O abandono era, inicialmente, identificado pelo ato de deixar a criança na soleira da porta de uma

residência, passando, paulatinamente, a se configurar como uma ação institucionalizada, a partir das práticas motivadas por sentimentos religiosos, caritativos, materializada na ação das Santas Casas de Misericórdia, as primeiras instituições a prestar atenção assistencial e de saúde no País.

Nesse período, a ação do poder público limitava-se a uma ajuda financeira, demandada através do presidente da câmara e paga às “famílias criadeiras” (VENÂNCIO, 1997, p. 191) até os sete anos de idade da criança. A partir de então, conforme o mesmo autor reiniciava-se o “círculo de abandono” (p. 220), que era mais visível entre as camadas populares. Posteriormente, são criadas, entre os séculos XVIII e XIX, a Roda de Expostos, também coordenadas pelas Santas Casas de Misericórdia. A primeira criada foi a de Salvador, em 1726; posteriormente, em Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Minas Gerais. Essas instituições continuaram recebendo auxílio das câmaras para sua manutenção. Interessante observar que a prática do abandono, tida como “enjeitar o filho”, nesse período não era considerada crime nem redundava em perda do pátrio poder, havendo possibilidade de reaver os filhos em situação de abandono.

Os condicionantes sociais que justificam o abandono das crianças, então consideradas como “enjeitadas”, remetiam para: enfermidade da própria criança ou materna, muitas vezes, acompanhada da morte materna; pobreza dos pais; desvantagem social da condição feminina na sociedade, sobretudo, mulher solteira, branca grávida, que a família almejava evitar a condenação moral<sup>15</sup>, o risco do infanticídio, ou escândalo social. Entre as mulheres das camadas populares, sobretudo entre as escravas, o abandono poderia estar relacionado às fugas ou forma de controle de natalidade. Venâncio (1997, p. 201) defende a tese de que: “o abandono seria uma forma paradoxal de proteger a criança, havendo um ponto de vista oficial que condenava as mães, considerando-as “desalmadas” e egoístas”.

Segundo outro enfoque de análise, a doação das crianças também era interpretada como cuidado, sobretudo entre as camadas populares, pois a prática de “circulação” da criança entre uma casa e outra, no interior da família extensa e da vizinhança, criadas por avós ou madrinhas em outros lares, configurava até como

---

<sup>15</sup> Para evitar o abandono e o aborto foi criada a Roda dos Expostos, que conforme Venâncio (1997, p. 198): “funcionava como uma maneira de encobrir os nascimentos ilegítimos”. A roda dos expostos recebia crianças enjeitadas, fruto de uma gravidez indesejada, ou que os pais não poderiam criar.

estratégia de sobrevivência, em um sistema de “coletivização” da responsabilidade por crianças (FONSECA, 2005), haja vista as mulheres desses segmentos historicamente estarem, comumente, vinculadas ao trabalho fora do espaço doméstico. Como esclarece Fonseca (2005, p. 540): “*entre os segmentos das camadas populares, parece existir um sentimento de família que independe da coabitação entre pais e filhos*”, pressionados, inclusive, pelas necessidades de sobrevivência.

Neste sentido, observa-se que as ações direcionadas à infância, no contexto colonial, referem-se a intervenções religiosas com caráter educativo, e em situações de abandono, atravessadas por um crivo de classe social que diferencia as necessidades e circunstâncias. Outra interessante observação é que nessa conjuntura o Estado atua de forma pontual, com o repasse de valores para a manutenção da vida e a proteção, não protagonizando as ações sociais com a infância.

Com a institucionalização da República no Brasil em 1889, houve o estabelecimento do Estado laico, uma maior distinção entre a casa e a rua, a qual passa a ser considerada um espaço de interesse público, lugar de passagem, não de permanência de pessoas ou de grupos, resignificada com a intensificação da modernização, a urbanização das cidades e a implementação de políticas higienistas no País. Apesar disso, era também espaço do trabalho de muitas pessoas, inclusive mulheres, que vendiam seus produtos de porta em porta. Com o maior investimento na imigração estrangeira, para fomentar a economia agroexportadora, assentada no período na cafeicultura, e estabelecimento e generalização das relações assalariadas, baseadas no “trabalho livre”, há maior controle e disciplinamento do espaço urbano e vigilância do comportamento da classe trabalhadora, vista no período, numa relação de contiguidade com as “*classes perigosas*”. Tal fato é determinado, ainda, pelas expressões das desigualdades sociais, inclusive, do legado da sociedade escravocrata, sem lugar em uma sociedade capitalista competitiva.

Observa-se, deste então, uma conjuntura na qual as políticas sociais foram caracterizadas por um viés que culpabilizava o indivíduo, especialmente aquele que advinha das classes menos favorecidas, num contexto de pobreza, origem escravocrata, dentre outras vulnerabilidades. Desta forma, uma análise da proteção social no tocante às legislações oportunizará compreender os traços da concepção

menorista que, contraditoriamente, representou avanços e discriminações aos adolescentes em situação de conflito com a lei.

A proteção social desenvolvida a crianças e/ou adolescentes em situação de conflito com a lei, na realidade brasileira com relação jurídica de atuação é contemporânea do Código de Menor, intitulado Código Mello Mattos (CMMM), primeiro Código de Menores para assistência e proteção à Infância e Adolescência no Brasil e na América Latina. Também conhecido como o Decreto 17.943-A, de 12-10-1927, tinha 231 artigos e foi assim chamado em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Nascido em Salvador-BA, em 19-03-1864, Mello Mattos seria não apenas o seu idealizador, mas também o 1º juiz de Menores do Brasil, nomeado em 02-02-1924, exercendo o cargo na então capital federal, cidade do Rio de Janeiro, criado em 20-12-1923, até o seu falecimento, em 1934.

A compreensão do referido Código contribui para a análise da estruturação do sistema de proteção social brasileiro, com foco na atenção social destinada às famílias e a seus membros. Esclarecendo as condutas e intenções subjacentes à postura do Estado para com as famílias de adolescentes em situação de conflito com a lei.

Nesse estatuto jurídico, o recorte de classe fica cada vez mais evidenciado jurídica e socialmente, pois enquanto entre os segmentos da classe dominante a denominação criança prevalecia, e suas questões eram tratadas na órbita das Varas da família, o menor, termo alusivo à criança pobre, era responsabilidade das instituições de assistência social, e seus conflitos judiciais tramitavam nas Varas de Menores (CAPDEVILLLE, 2010).

Com a promulgação do Código de Menores Mello Mattos, em 1923, foi inaugurado o Juizado Privativo de Menores da Capital Federal, primeira instituição estatal voltada para a assistência a crianças abandonadas física e moralmente. Já em 1924, foi inaugurada a Casa Maternal Mello Mattos, situada no bairro do Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ, abrigando mais de 200 crianças de 2 a 14 anos de idade. A partir do Código de Menores Mello Mattos (CMMM), o Serviço Social desenvolve um novo espaço sociocupacional de atuação, e os assistentes sociais passam a acompanhar o trabalho social desenvolvido com estas crianças e adolescentes.

Ainda sobre a criação do Serviço Social nesse contexto, o serviço social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro teve início a partir da instalação da Agência de Família da Legião Brasileira de Assistência, no Juizado de Menores e, em 1948, passou a fazer parte do quadro da Justiça. Foi realizado concurso para admitir dez assistentes sociais, que teriam como principal função realizar sindicâncias sobre os casos de internação, para verificar a real necessidade do benefício e a investigação sobre os meninos apreendidos pelas autoridades policiais, como vadios, nas vias públicas. Portanto, o Código de Menores Mello Mattos foi um marco jurídico-institucional no Brasil. E para o Serviço Social, representou o fomento a espaço sociocupacional de labor.

É importante observar os indícios de uma atuação profissional direcionada para a perspectiva fiscalizatória da abordagem na conjuntura referida, que reflete a real preocupação do Estado com estes adolescentes “desviados”, bem como os julgamentos morais realizados. Observa-se que a proteção desenvolvida possuía a moral como critério de eleição prioritária de ação a ser desenvolvida, revelando um aspecto higienista de segregação das condutas socialmente indesejadas e, desta forma, desenvolvendo ambientes de exclusão.

Não obstante, elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos “delinquentes” de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º), o Código de Menores Mello Mattos foi, apesar disso, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador (entenda-se, para a época) à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social.

Dentro das limitações do contexto de pensamento e ações históricas, percebe-se que o mencionado código apresentou preocupações com a infância. Destaca-se, em especial, a proibição absoluta de trabalho dos menores de 12 anos, em seu artigo 101. Tal vedação foi posteriormente incorporada pela Constituição de 1934, em seu artigo 121, § 1º, alínea d, e ampliou a proibição para 14 anos de idade. Atualmente, a CF/88, tributária do CMMM, prevê a proibição de trabalho de menores como um direito social fundamental, em seu art. 7º, onde se lê:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998) (BRASIL, 1998, art. 7º).

Contribuição imprescindível aos rumos da infância e juventude nacional, a gradativa proibição de trabalho – ora abrangendo mais tipos, ora elevando a idade, ora estabelecendo requisitos mais rígidos para o trabalho – a fim de que os menores dispusessem de tempo e, por consequência, se dedicassem às principais tarefas, que construiriam a sua formação moral e cívica.

Outro importante dispositivo do Código de Menores Mello Mattos foi a proibição de trabalhos perigosos à saúde, à vida ou fatigantes, que excedessem as suas forças (art. 104).

O artigo 109 do CMMM proibiu o trabalho noturno para menores de 18 anos de idade. Preocupado com a definição do que seria trabalho noturno, o CMMM teve o cuidado de fazê-lo no § único do art. 109, onde se lê que *“todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho noturno”* (BRASIL, 1927).

O artigo 102 do CMMM apresenta a educação como forma de prevenção e cuidado. Observe:

Art. 102. Igualmente não se pode ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 anos e que não tenham completado sua instrução primária. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensável para a subsistência dos mesmos ou de seus pais ou irmãos, contanto que recebam a instrução escolar que lhes seja possível (BRASIL, 1927, art. 102).

A educação, mesmo que preliminarmente, surge como necessário pilar para a formação. O que posteriormente revelaria ser a política pública de educação uma das mais fortes aliadas da família na incumbência de promover a socialização de seus membros, com vistas à formação de cidadãos.

Algumas das mais importantes medidas preventivas estabelecidas pelo Código de Menores de 1927 foram fixadas no art. 7º.

Art. 7º Nenhuma criança pode ser recebida para qualquer dos fins de que se ocupa esta lei:

- a) por alguém de cujo cuidado tenha sido removida qualquer criança em consequência de maus tratos ou infração a deveres para com ela;
- b) por quem tenha sido condenado por delitos dos Arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Código Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida criança, por ser perigosa, ou anti-higiênica, ou por qualquer motivo interdita enquanto durar a interdição (BRASIL, 1927, art. 7º).

A partir do citado código, a preocupação com os *menores irregulares* torna-se um dever do Estado. Os estados federados tornam-se, com o CMMM, obrigados a estruturarem serviços semelhantes a nível estadual, esboçando uma uniformização dos serviços prestados, nos termos do dispositivo seguinte:

Art. 11. Os Estados e municípios determinarão em leis e regulamentos:  
 I- Os modos de organização do serviço de vigilância instituído por esta lei;  
 II- a inspeção médica e de outras ordens, a criação, as atribuições e os deveres dos funcionários necessários;  
 III- as obrigações impostas às nutrizes, aos detectores de escritório ou agências e todos os intermediários de colocação de crianças;  
 IV- a forma das declarações, dos registros, certificados ou atestados, e outras peças de necessidade (BRASIL, 1927, art. 11).

Existiam duas formas de prevenção – a internação obrigatória e a fiança. Contudo, a fiança era inacessível à maioria das famílias dos *menores irregulares*, posto que se tratava de famílias com baixa renda e desprovidas de acesso financeiro. Pode-se dizer que o Código de Menores de 1927 instituiu, no Brasil, a internação em estabelecimentos oficiais como forma predominante de prevenção social contra a presença e a deturpação moral dos menores ‘irregulares’. Essa foi a tônica da ‘Doutrina do Menor Irregular’: através da qual se visava, antes, prevenir a exposição dos menores a situações degradantes e prevenir, em favor da coletividade, sua conduta antissocial, do que exatamente procurar tratá-la e/ou formá-la.

O ‘menor irregular’ contido no Código de Menores de 1927 e tratado pelas legislações posteriores era, na verdade, encarado como um produto da degeneração moral e cívica de algumas poucas famílias e pais; além disso, enquadrava a grande maioria das crianças e adolescentes brasileiros como passíveis de medidas preventivas, pelo simples fato de serem pobres. Isso representava uma enorme ingerência do Estado na esfera social, frequentemente arbitrária, autoritária e desastrosa.

Apesar do caráter excessivamente moralizador do Código de Menores Mello Mattos e a manifestação de equívocos no tratamento da questão do menor no Brasil, pode-se tributar ao referido texto legal algumas realizações inegáveis na história

social da criança e adolescente no Brasil, e de grande importância para a vida nacional. Destacam-se: a ideia embrionária do 'melhor interesse da criança'; a previsão de serviços sociais estatais em prol da criança e do adolescente; a proteção do menor de idade do trabalho selvagem e excessivo; a força à revisão do instituto da adoção; a descriminalização das condutas antissociais praticadas por menores; e desta forma, propõe à sociedade uma reflexão sobre a infância e adolescência desassistidas.

A partir do Código de Menores Mello Mattos, a preocupação com os menores 'irregulares' torna-se um dever do Estado. Os estados federados tornam-se, então, obrigados a estruturarem serviços semelhantes a nível estadual, nos termos do dispositivo seguinte:

Art. 11. Os Estados e municípios determinarão em leis e regulamentos:

I- os modos de organização do serviço de vigilância instituído por esta lei;

II- a inspeção médica e de outras ordens, a criação, as atribuições e os deveres dos funcionários necessários;

III- as obrigações impostas às nutrizes, aos que possuíssem escritórios ou agências e todos os intermediários de colocação de crianças;

IV- a forma das declarações, dos registros, certificados ou atestados, e outras peças de necessidade (BRASIL, 1927, art. 11).

Verifica-se uma responsabilização do Estado através da uniformização das ações com a padronização dos procedimentos e estabelecimento da burocracia.

A doutrina subjacente ao Código de Menores Mello Mattos (CMMM) era a de manter a ordem social. As crianças com família não eram objeto do Direito; já as crianças pobres, consideradas abandonadas ou delinquentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular –, passariam a sê-lo. Importante inferir que se entendia a família como instituição fomentadora da moral e boas condutas, considerando que os que não correspondessem a essa expectativa, eram destituídos da situação de vida familiar.

Estariam em situação irregular aqueles menores de idade (18 anos) que estivessem expostos (art. 14 e ss, CMMM); abandonados (art. 26, CMMM); ou fossem delinquentes (art. 69 e ss, CMMM). Seriam expostos, nos termos do CMMM: *“Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja”*.

As crianças até 7 anos, ainda que por livre decisão da mãe, poderiam ser entregues à adoção nas 'rodas dos expostos'. O mecanismo era literalmente uma roda que girava no sentido horizontal, situada na frente de Santas Casas e/ou outros tipos de instituições filantrópicas e assistenciais, destinadas a receberem o depósito de crianças até essa faixa etária. Uma vez depositada a criança, a mãe tocava um sino no lado externo e pessoas – freiras, voluntários e profissionais – giravam a roda, colocando a criança para o interior do prédio. Entendia-se que a criança era entregue para pessoas mais preparadas ou de maiores recursos, assegurando-se o anonimato; por outro lado, configurava-se com esse ato uma espontânea e automática renúncia ao poder paterno ou materno de se criar o filho. Desta forma, a criança seria cuidada e encaminhada a uma 'família substituta'.

Frise-se que a 'roda dos expostos' é anterior à criação do CMMM. No entanto, no referido código a situação foi tratada pela primeira vez juridicamente, permitindo que crianças fossem encaminhadas formalmente para adoção por famílias substitutas.

Ainda sobre o anonimato, o CMMM estabeleceu, em seu art. 89, uma proteção à exposição do menor infrator, ao vedar a publicação, pelos meios de comunicação, de fotos ou elementos que o identificassem. A violação a essa proibição importaria em infração administrativa, com multa e apreensão do material impresso. O artigo 19 do CMMM previa, também, multa para a violação de segredo relativo à identidade das mães dos menores 'irregulares'.

O estado de abandono compreenda-se, era algo mais abrangente do que a simples exposição infanto-juvenil. Tanto é que foi tratado em artigo distinto e, além do mais, abrangeu situações de abandono não somente físico, mas também moral e social para os padrões da época.

O menor de 14 anos foi, pelo CMMM, protegido de qualquer responsabilidade penal; já os menores entre 14 e 18 anos enquadravam-se em uma nova categoria: a de menor delinquente (Arts. 68 e ss, CMMM).

Todos os menores enquadráveis nesses três grandes grupos eram 'menores irregulares' e, portanto, sujeitavam-se à retirada de suas famílias biológicas originais pelo Judiciário. Era, pois, um tratamento conservador e parcial da questão; mas apesar disso, constituía-se em um avanço legislativo considerável.

Sobre a situação de abandono, definia o art. 26 do CMMM:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I- que **não tenham habitação certa, nem meios de subsistência**, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II- que se encontrem eventualmente **sem habitação certa, nem meios de subsistência**, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III- que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupillo ou protegido;

IV- que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue pratica de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V- que se encontrem em **estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem**;

VI- que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII- que, devido crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis saúde;

c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente **contrárias a moral e aos bons costumes**, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;

d) excitados habitualmente para a gatunice, **mendicidade ou libertinagem**;

VIII- que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível;

a) a mais de dois anos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptor de crime cometido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes (grifos nossos) (BRASIL, 1927, art. 26).

Condições socioeconômicas verificadas através de moradia, ou mesmo a conduta moral, através de costumes e hábitos, aparecem como elementos de observação do comportamento e do caráter das crianças e adolescentes, classificando-os como “impróprios” para a vida em sociedade. Esse contexto pode ser compreendido ao observar que anos antes da existência do Código de Menores citado, em 1923, foi criada a Liga Brasileira de Higiene Mental, que imputava a gênese dos problemas sociais brasileiros às próprias vítimas e traduzia os seus efeitos como causa. *“Os psiquiatras acreditavam que o Brasil se degradava moral e socialmente por causa dos vícios, da ociosidade e da miscigenação racial do povo brasileiro”*. (COSTA, 1980, p. 17).

Houve uma perspectiva de reorganização do espaço urbano brasileiro com a higienização social, através da: derrubada de “cortiços”; da maior delimitação do espaço da rua e do impedimento da circulação de crianças desacompanhadas de

adultos, cuja “vadiagem”, ou não cumprimento das normas para a educação de crianças, passou a ser criminalizada. Este conjunto de medidas configurou um incisivo crivo de classe, ao incluir a condição socioeconômica como condicionante para o *status* de cidadão.

Sobre a saúde mental o Código de Menores Mello Mattos não abandonou a concepção de ‘periculosidade’ de menores; no entanto, não admitiu internações indeterminadas por condições de saúde mental, caso fossem diagnosticados como mentalmente sãos. O tratamento ‘penal’ dos menores pelo CMMM é, pois, respeitador do direito à liberdade da pessoa humana, bem jurídico tutelado em última instância pela limitação dos prazos de internação. Ainda assim, posteriormente, houve um retrocesso nesta abordagem pelo Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/79), quando enfim se verificaram legislações sobre esse público, e, pela Lei 4.513/64 (Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM), que admitiu prazos indeterminados de internação, bem como a passagem do menor que completasse maioridade para a esfera da justiça criminal.

Retomando a discussão sobre a ambiência organizacional no Brasil, durante boa parte do século passado o Estado preocupou-se essencialmente com a regulamentação do Executivo e sua burocracia, incluindo o Judiciário como parte de seu aparato. Todavia, o Estado desenvolvimentista dos anos 1950-1960 não via os tribunais como parte das estratégias para superação do subdesenvolvimento (SANTOS, 2011), o que explica o período de parco investimento neste setor. Somente após o término dos regimes ditatoriais no final do século XX o Judiciário alcançou proeminência, manifesta em três campos: na garantia de direitos; no controle da legalidade e dos abusos do poder; e na judicialização da política<sup>16</sup>.

De um modo geral, isso ocorre após o declínio do Estado intervencionista, seja de feição desenvolvimentista, seja relacionado às políticas de *welfare* na Europa, que influenciaram a concepção da política social em todo o mundo. Em

---

<sup>16</sup> A definição ou a conceituação da judicialização da política e das relações sociais (ou somente judicialização) pode variar no tempo e no espaço. De um modo geral, esse fenômeno reflete as novas demandas por direitos e compreende também as intervenções judiciais na política em países democráticos. O debate em torno da judicialização pode se dar de duas formas: (i) normativamente, ao analisarem-se questões como a supremacia da Constituição (constitucionalismo) sobre os atos do parlamento e do executivo (democracia); e (ii) analiticamente, cuja abordagem se preocupa com o ambiente político-institucional e com a avaliação do processo de judicialização da política e das relações sociais (CARVALHO, 2004).

consequência, dois pólos de proteção de direitos incorporam-se ao Judiciário: o primeiro, relacionado às regras de mercado e aos contratos/negócios privados, que exigem rapidez, eficácia, segurança e estabilidade nas decisões judiciais; o segundo está relacionado à garantia dos direitos sociais e econômicos não cumpridos pelas instâncias políticas, pólo esse no qual reside o fenômeno da judicialização da política.

Outro marco do Código de Menores Mello Mattos de 1927 foi estabelecer a competência dos juízes de menores. Como observável em seu art. 147, segundo o qual:

Art. 147. Ao juiz de menores compete:

- I- processar e julgar o abandono de menores de 18 anos, nos termos deste Código e os crimes ou contravenções por eles perpetrados;
- II- inquirir e examinar o estado físico, mental e moral dos menores, que comparecerem a juízo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e econômica dos pais, tutores e responsáveis por sua guarda;
- III- ordenar as medidas concernentes ao tratamento, colocação, guarda, vigilância e educação dos menores abandonados ou delinquentes;
- IV- decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;
- V- suprir o consentimento dos pais ou tutores para o casamento dos menores subordinados sua jurisdição;
- VI- conceder a emancipação nos termos do art. 9º, parágrafo único, n. 1, do Código Civil, aos menores "sob sua jurisdição";
- VII- expedir mandado de buscar a apreensão de menores, salvo sendo incidente de ação de nulidade ou anulação de casamento ou do desquite, ou tratando-se de casos da competência dos juízes de órfãos;
- VIII- processar e julgar as infrações das leis e dos regulamentos de assistência e proteção aos menores de 18 anos;
- IX- processar e julgar as ações de soldada dos menores sob sua jurisdição;
- X- conceder fiança nos processos de sua competência;
- XI- fiscalizar o trabalho dos menores;
- XII- fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaisquer outros em que se achem menores sob sua jurisdição, tomando as providências que lhe parecerem necessárias;
- XIII- praticar todos os atos de jurisdição voluntária tendentes à proteção e assistência aos menores de 18 anos, embora não sejam abandonados, ressalvada a competência, dos juízes de órfãos;
- XIV- exercer as demais atribuições pertencentes aos juízes do direito e compreensivas na sua jurisdição privativa;
- XV- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, aplicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem adaptáveis as causas cíveis e criminais da sua competência;
- XVI- organizar uma estatística anual e um relatório documentado do movimento do juízo, que remeterá no Ministro da Justiça e Negócios Interiores (BRASIL, 1927, art. 147).

Até 1927, os menores 'irregulares' eram competência do juiz das Varas Criminais. Após o Código de Menores Mello Mattos surgiu uma Vara Especializada. Os menores 'irregulares' passaram a ser objeto do direito brasileiro, recebendo tratamento diferenciado, com preocupações de 'correção' (art. 6º, CMMM). E, assim, como já mencionado, tem-se novamente a reafirmação de condutas coercitivas e repressivas do Estado no trato com a situação dos "menores".

A partir do citado código, todos os menores em 'situação irregular' deveriam passar pelas mãos de um juiz de menores – uma autoridade estatal. O Código de Menores de 1927 refletiu-se sobre o texto da Constituição de 1937, que previu em um de seus dispositivos:

Art 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades (BRASIL, 1937, art. 127).

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude resultou em falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e gerou ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.

Aos pais miseráveis, assistiu o direito de invocar o auxílio e a proteção do Estado com vistas à subsistência e educação da sua prole.

Pela leitura do artigo supra, a Constituição de 1937 prevê, na esteira da influência do Código de Menores Mello Mattos, uma norma com tripla eficácia jurídica: a primeira, para o Estado, como norma programática, criou o dever jurídico de desenvolver medidas e programas voltados à infância e juventude; a segunda, para os pais, afirmou que a lei designará sanções aos omissos e irresponsáveis com seus filhos; e, por fim, a terceira criou um direito subjetivo aos pais 'miseráveis': o de serem assistidos materialmente pelo Estado. Trata-se da constitucionalização da proteção à infância e juventude, preocupação presente originalmente no Código de Menores Mello Mattos; ainda que não dotando diretamente a criança e o jovem de direitos públicos subjetivos, tratou-se, na verdade, de um considerável avanço legislativo para um país que foi colonizado, com características predominantemente agrárias e patriarcal, e que experimentou, com a própria Constituição de 1937, a inauguração de um período de severa restrição de direitos e liberdades do cidadão.

Foi o Código de Menores Mello Mattos que inaugurou não somente a competência do Estado para tratar dos menores ‘irregulares’, como também dotou o juiz de direito de amplos poderes normativos para decidir ‘o melhor interesse’ da criança e/ou do adolescente. Percebe-se, nesse contexto, a embrionária ideia do ‘melhor interesse’, porque, ainda com estirpe autoritária e eventualmente equivocada, pela primeira vez na legislação nacional foi colocado um objetivo para o tratamento dos menores irregulares: o de profissionalização e de ‘normalização’ de suas condutas sociais. As legislações posteriores reafirmaram a concepção do sistema de assistência e proteção aos menores, mas somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) houve o rompimento desse paradigma, pois o objetivo da assistência e proteção aos menores foi direcionado para oportunizar condições de vivência das etapas do desenvolvimento, como direito individual, e não apenas vinculado ao atendimento de uma proposta de proteção coletiva, como expressavam as “normas” sociais.

A lógica utilizada pelo Código de Menores era aparentemente simples: *“se a família não pode ou falha no cuidado e proteção do menor, o Estado toma para si esta função”* (FALEIROS, 1995, p. 54).

Devido à complexidade da disputa pela guarda de crianças que não eram órfãs, e sim carentes, entre o Juiz de Menores, a família e as entidades de atendimento, muitas famílias acabavam “abandonando” os filhos nos internatos. Esse abandono era apontado pelos profissionais (psicólogos, assistentes sociais, e outros) dos internatos como “imoralidade” das famílias, desconsiderando a dificuldade dessas para reaver o chamado poder familiar. Assim, responsabilizava-se a família, ao invés de reavaliar as metodologias que o processo envolvia, numa trama de burocratizações.

O Código de Menores Mello Mattos (1927) inaugurou, portanto, a ideia de que não somente o menor de idade, mas também o jovem, deve ser tratado com mais cautela pela sociedade. No caso da prática de infração, a sociedade pode e deve aplicar medida punitiva, mas não na mesma intensidade, com o mesmo rigor com que se puniria um adulto. Um relevante valor social – o estado de juventude da “pessoa criminosa” – era alçado a motivo para atenuação da pena e, portanto, pela via indireta, de tutela jurídica pelo mesmo ordenamento que previa sua punição.

Sobre as medidas aplicadas aos pais, previa o art. 31 e seguintes do Código de Menores Mello Mattos, como punição, hipóteses de suspensão e perda de pátrio poder dos pais sobre os menores 'irregulares':

Art. 31. Nos casos em que a provada negligência a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Art. 32. Perde o pátrio poder o pai ou a mãe:

I- condenado por crime contra a segurança da honra a honestidade das famílias, nos termos dos arts. 273 parágrafo único e 277 parágrafo único do Código Penal;

II- condenado a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por crime contra este (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. VII, letra b):

III- que castigar imoderadamente o filho (Código Civil, art. 395, n. 1);

IV- que o deixar em completo abandono (Código Civil, art. 395, n. II);

V- que praticar atos contrários á moral e aos bons costumes (Código Civil, art. 395, n. III).

Art. 33. A decretação da perda do pátrio poder é obrigatória, estende-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pai ou a mãe sobre a pessoa e os bens do filho.

Art. 34. Suspende-se o pátrio poder ao pai ou a mãe:

I- condenado por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda de dois anos de prisão (Código Civil, art. 394, parágrafo único), salvo o disposto no art. 4º, ns. I e II;

II- que deixai o filho em estado habitual de vadiagem, mendicância, libertinagem, criminalidade, ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho, ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoólico (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, ns. V e VI letras d, e § 15):

III- que, por maus tratos ou privação de alimentos ou de cuidados indispensáveis puser em perigo a saúde do filho (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. VI, letras a e b);

IV- que o empregar em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias á moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saúde, a vida, a moralidade (lei número 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. VI, letra c);

V- que por abuso de autoridade, negligência, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (Código Civil, art. 394, lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. III).

Art. 35. A decretação da suspensão do pátrio poder é facultativa, pode referir-se unicamente ao filho vitimado ou a todos, e abranger todos os direitos do pai ou da mãe sobre a pessoa e bens do filho ou somente parte desses direitos.

Art. 36. É lícito ao juiz ou tribunal deixar de aplicar a suspensão do pátrio poder, si o pai ou mãe se comprometer a internar o filho ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir, sob fiança, que os filhos serão bem tratados (BRASIL, 1927, art. 31-36).

Com o referido código, as decisões relativas à apreensão e internação dos menores em situação *irregulares* eram responsabilidade do entendimento do magistrado e, não necessariamente, prescindiam de fundamentação. Como explicita o dispositivo expresso no Código de Menores:

Art. 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à **assistência, proteção e vigilância** a menores.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança.

Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, **ao seu prudente arbítrio**, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder (grifos nossos) (BRASIL, 1927, art. 7º-8º).

Assim, eram amplíssimos os poderes normativos do juiz; mas não somente dele: as autoridades administrativas diretamente ligadas à fiscalização das situações dos menores também tinham poderes para a prática de atos sem fundamentação específica. E, mais uma vez, observa-se o caráter fiscalizatório e punitivo do sistema de atendimento.

Ainda sobre o poder normativo do juiz de menores, estava a possibilidade de se retirar o *menor* de determinadas situações '*irregulares*', com a finalidade de prevenir a deturpação de sua formação moral e cívica. Observe:

Art. 9º A autoridade pública pode impedir de ser abrigada, e si já o estiver pode ordenar a apreensão e remoção, a criança nas condições deste capítulo:

- a) em alguma casa cujo número de habitantes for excessivo, ou que for perigosa ou anti-higiênica;
- b) por alguém que, por negligência, ignorância, embriaguez, imoralidade, mau procedimento ou outra causa semelhante, for incapaz de ser encarregado da criança;
- c) por pessoa ou em alguma casa, que, por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistência e proteção a menores (BRASIL, 1927, art. 9º).

Ao exercer tais poderes normativos, observa-se que o juiz de menores não estava a solucionar conflito algum apresentado ao seu conhecimento, não havia lide entre partes, mas da intervenção acerca de comportamentos postulados como inadequados pelo Estado para o bom funcionamento da estrutura familiar e comunitária de forma geral. Um modo de intervenção indireta na esfera social pelo

Estado, judicializando questões que, até então, eram marginalizadas pela sociedade e pelo Estado, como mera questão de polícia.

Aos menores entre 16 e 18 anos, o Código de Menores Mello Mattos reservava, ainda, conforme o caso, a possibilidade de tratamento penal comum, admitindo a prisão cautelar para menores, conforme se lê claramente:

Art. 71. Se fôr imputado crime, considerado grave pelas circunstancias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe aplicar o art. 65 do Código Penal, e o remeterá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal (BRASIL, 1927, art71).

A partir da década de 1930, com a criação do Ministério da Educação e Saúde, o governo federal assumiu mais explicitamente sua responsabilidade em relação à infância desamparada. Durante os anos trinta, em diversos eventos realizados no Brasil, destacava-se a precariedade das condições vividas pela maior parte das famílias brasileiras, e solicitava-se a atenção dos médicos, da justiça e do Estado para esse problema.

Em 1933, realizou-se, no Rio de Janeiro, a Conferência Nacional de Proteção à Infância. Compareceram representantes de todas as entidades relacionadas com o tema. As discussões ocorridas durante essa conferência resultaram, no ano seguinte, na criação da Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância.

Na década de quarenta foram criados dois órgãos importantes relacionados à infância: o Departamento Nacional da Criança (DNCr), que se destinava ao atendimento da infância, da maternidade e da adolescência, e estava vinculado ao Ministério da Educação e Saúde Pública; e o Serviço de Assistência a Menores (SAM), para atender aos menores de 18 anos que fossem abandonados ou delinquentes, e era vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MERISSE, 1996).

O Decreto-lei nº. 2204, de 17 de fevereiro de 1940, fixou “as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país” e criou o Departamento Nacional da Criança, como “órgão supremo de coordenação de todas as atividades nacionais relativas à proteção, à maternidade, à infância e à adolescência”, com as seguintes atribuições:

Promoção de estudos, divulgação de conhecimentos para orientar a opinião pública e formação de ‘uma nova consciência social da necessidade dessa proteção’; apoio e orientação para a criação e o desenvolvimento de entidades públicas ou particulares; promoção da cooperação entre o poder federal e estados e municípios, e fiscalização, em todo o território nacional, de todas as atividades ligadas ao setor” (SOUSA, 2000, p. 234).

Assim, o Departamento Nacional da Criança foi: *“o principal órgão elaborador da política oficial direcionada às crianças durante quase trinta anos”* (MERISSE, 1996, p. 40). A atuação do governo não dispensava, porém, a contribuição das associações religiosas, organizações leigas e as atividades de assistência praticadas por médicos e educadores em geral. Ao contrário, estimulou a participação das entidades privadas e outros setores da sociedade, com os quais o governo estava disposto a dividir os custos da assistência, embora procurasse centralizar o controle dos trabalhos de proteção.

Nessa década, merece destaque a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e ao Juizado de Menores, em razão do Decreto nº 3.799/1941, que atribuía ao Estado poder para atuar junto aos “menores”, reiteradamente qualificados como “desvalidos” e “delinquentes”.

Tratava-se de um conjunto de estabelecimentos de ‘correção’ para menores infratores e abandonados. A finalidade do SAM era definida no próprio Decreto-lei:

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência **a menores desvalidos e delinquentes**, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (grifos nossos) (BRASIL, 1941, art. 2º).

Neste diapasão, o SAM reafirma a preocupação moral de proteção social. O diferencial é a assistência profissional comprometida com a avaliação dos adolescentes. Contudo, reafirma a institucionalização de “menores” como alternativa de “tratamento”.

A estratégia da relação estatal/privado para o provimento de serviços e atendimento às políticas sociais foi aprofundada em 1942, com a formulação e implementação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Essa entidade se articulava com as demais organizações sociais do país, juntamente com o Departamento Nacional da Criança, caracterizando o modelo assistencialista do populismo varguista. Em 1943, ainda no tocante às legislações sociais, foi aprovado o Decreto nº. 6.026/1943, que dispunha sobre as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de fatos considerados infrações penais. Contudo, essa medida não alterava o anterior Código de Menores de 1927, salvo o prolongamento da inimputabilidade penal de 14 para 18 anos.

Em 1944, por intermédio do Decreto nº. 6.865/1944, o SAM teve redefinidas as suas competências, cabendo-lhe: orientar e fiscalizar as entidades particulares; diagnosticar os casos em que caberiam internação e ajustamento social, por meio de exames médico-psicopedagógicos; encaminhar e abrigar os menores aos estabelecimentos, bem como supervisionar e controlar as instituições particulares que recebiam subvenções do Estado (FALEIROS, 1995). Essa etapa marcou, por um lado, o assistencialismo estatal e privado destinado às famílias trabalhadoras, permeado por um forte domínio paternalista/populista de políticas públicas centralizadas, e, por outro, o aprofundamento de uma prática repressiva e higienista que privilegiava o internamento como principal ferramenta de proteção à criança sem infância.

Ainda sobre o Serviço de Assistência ao Menor, embora cumprindo bem suas finalidades de 'recuperação pelo trabalho', em seu início, posteriormente entrou em decadência e tornou-se uma instituição na qual era usual o aprendizado e difusão de práticas criminosas. Diante disso, uma série de fatores estruturais e conjunturais determinaram a decadência do SAM, inclusive a falta de recursos públicos para sustentar infraestrutura mínima de assistência aos internos.

Com a falência do sistema SAM (1964), foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), objetivando um tratamento padronizado, sistemático e planejado, além de menos repressivo e correccional, aos menores internos. Entretanto, mudavam-se os nomes, mas as práticas e as representações continuavam as mesmas: as crianças e adolescentes pobres ainda eram os "menores" e, por isso, a violência praticada contra eles era aceita por muitos segmentos sociais.

Desta forma, apoiado nas críticas ao antigo Serviço de Assistência ao Menor, o regime militar substituiu o SAM pela Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4513, vinculada ao Ministério da Justiça, reforçando seu caráter policial frente à problemática que deveria atender. De forma inequívoca, os princípios que guiaram a FUNABEM, sintetizados na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e na atuação das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), encontram-se sintonizados com o contexto ditatorial.

À FUNABEM coube a tarefa de implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), que deveria por fim ao emprego de métodos repressivos e primitivos nas instituições para menores e, através da ação conjunta com a “comunidade”, desenvolver outras estratégias de atendimento que não priorizassem mais a internação ou a institucionalização da criança.

Para assegurar o controle da situação, a FUNABEM desencadeou, na década de 70, um processo de sensibilização dos governos estaduais, dando origem às unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). No entanto, as unidades da FEBEM em cada estado se revelavam lugares de tortura e espancamentos, nos moldes dos esconderijos militares, onde “subversivos” eram torturados.

As linhas gerais de atuação da FUNABEM, como já expresso, deveriam utilizar o internamento como recurso extremo. Porém, a atuação das FEBEMs, responsáveis por aplicar, em nível estadual, as políticas fixadas nacionalmente, evidenciou outra direção, que se distancia da retórica oficial da Fundação, pois somente entre 1967 e 1972, cerca de 53 mil crianças teriam sido recolhidas e internadas em todo o Brasil (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Quase nesse mesmo período, o Brasil iniciava sua incursão na fase mais sangrenta de sua ditadura, com a promulgação do AI-5 (em 13 de dezembro de 1968), no governo do General Emílio Garrastazu Médici (1969-1974). De qualquer forma, fazia parte das estratégias da FUNABEM preservar uma imagem de eficácia e eficiência frente ao grave “*problema do menor*”, evidenciado pela opinião pública através da imprensa e por políticos em discursos oficiais. Empenhada em criar um “*saber oficial*” sobre o problema dos “*menores*”, a atuação da FUNABEM se organizava, ao menos teoricamente, em torno de dois eixos básicos: a correção e a prevenção das causas do “*desajustamento do menor*”, aplicando um método terapêutico-pedagógico com a

finalidade de sua reeducação e reintegração à sociedade, procurando corrigir sua “*conduta antissocial*”.

Para os ideólogos da Fundação, o processo de marginalização social era visto como uma “anomalia” decorrente do desenvolvimento industrial e da modernização da sociedade: o “menor” era visto como “vítima” desse contexto por estar afastado de um modo “normal/natural” de desenvolvimento. Esse posicionamento revela uma interpretação de comportamento social linear e funcionalista, que toma a marginalidade como um desvio, uma disfunção. Em outras palavras, um indivíduo que falhava na sua participação junto à sociedade produtiva. A marginalidade representava, portanto, um fator de risco para a harmonia e o bem-estar social, o que sob o ponto de vista da Doutrina de Segurança Nacional deveria ser evitado a todo custo, sob pena de afastamento dos objetivos do Brasil enquanto nação-potência.

Os prejuízos resultantes da marginalização foram alarmantes, o que desencadeou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em 1976, constituindo a CPI do Menor. Essa concluiu sua investigação apresentando como recomendação a criação do Ministério Extraordinário, coordenador de todos os demais organismos envolvidos, financeiramente apoiado por um Fundo Nacional de Proteção ao Menor. Entretanto, não veio a concretizar-se.

Para a Fundação, o principal responsável pela situação dos “menores” era a sua própria família (isso quando o foco de culpabilidade não recaía sobre as próprias crianças e jovens). Fazendo parte do círculo vicioso, a família “desestruturada” geraria o “menor” abandonado que, na maior parte dos casos, tornar-se-ia- o “menor” infrator: a família era tomada como *locus* produtor e reproduzidor da marginalidade, taxada como irresponsável na criação de seus filhos (RODRIGUES, 2001).

As ações da FUNABEM se pautavam nas categorias: pátria, Deus e família. A pátria deveria ser resguardada de todos os conflitos sociais que pudessem colocar em risco seu progresso; a família era a instituição sobre a qual deveriam recair as maiores vigilâncias (a fim de que se resguardassem a moral e os bons costumes); e a falta da religiosidade também era vista como um dos principais motivos para os problemas sociais, além de fazer parte da retórica oficial sobre as ações da instituição (RODRIGUES, 2001).

No final de década de 70, frente à complexificação da situação dos menores, editou-se a Lei 6.679/79, denominada de Código de Menores de 1979. Essa lei manteve a concepção básica do Código de Menores de 1927, ou Código Mello Mattos, qual seja: a de ser a lei de menores um instrumento de controle social da infância e adolescência “irregulares”, ameaçadoras da família, da sociedade e do Estado. É o que se depreende no art.1º:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação (BRASIL, 1979, art. 1º-2º).

O Código de Menores de 1979, seguindo a linha de preocupação estabelecida pelo Código de Menores anterior, em 1927, adotou tipos abertos para redefinir o que se constituiria no menor “irregular”, ou “em situação irregular”. Dizia o art. 2º do Código de 1979:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979, art. 2º).

Observa-se que o Código de Menores de 1979 ainda reproduziu a perspectiva menorista e, praticamente, repetiu o disposto no Código de Menores de 1927 em relação aos poderes normativos do juiz. Todavia, promoveu, ainda que sutil e

parcialmente, a limitação dos poderes das autoridades administrativas incumbidas de vigilância e da internação dos menores. Como trata o dispositivo abaixo:

Art. 7º. À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança.

Art. 8º. A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1979, art. 7º-8º).

O dispositivo da prisão cautelar para menores foi repetido no Código de Menores de 1979, posto já ter sido mencionado no Código de Menores de 1927 e, conforme previsto na redação de 1979, explicitou:

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.

§ 3º Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentara a medida, na forma estabelecida na legislação penal (BRASIL, 1979, art. 41).

Apesar de não submetido ao tratamento penal comum, e de bem intencionado neste aspecto, os menores de idade seriam, a partir do Código de Menores Mello Mattos, submetidos a um tratamento de internação obrigatório, de natureza semelhante ao do sistema prisional comum. Julgava-se, por esse código, que formar-se-iam homens através do ensino-aprendizagem pelo trabalho, razão pela

qual era preciso disciplina. Com o Código de Menores de 1979, o enfoque não mudou, mas a internação ocorria de modo mais contundente e sob o conceito abertíssimo de “desvio de conduta”, o qual oportunizava amplos poderes cautelares às então autoridades policiais do Estado, sob o regime militar e crivo da Segurança Nacional.

Este modelo de internação obrigatória, profissionalizante e de disciplina militar foi aprofundado e ampliado pela legislação posterior sobre o menor, entretanto, igualmente revelou pouca efetividade na prevenção de novos ‘atos infracionais’ pelos mesmos menores de situação irregular; veio, pois, a falir, e somente foi abandonado pelo Estatuto da criança e do Adolescente, que revogou o anterior Código de Menores de 1979.

As leis posteriores ao Código de Menores Mello Mattos – com destaque para o Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/79) e a Lei 4.513/64 (Política Nacional de Bem-Estar do Menor) – mantiveram a visão de que o menor era objeto de direito do Estado, e, desta forma, deveria, todo menor em situação ‘irregular’, ser retirado da circulação social e do convívio familiar, com a finalidade primordial de promover a segurança pública coletiva. Razões de ordem pública ligadas à maioria ‘normal’, organizada, com direitos efetivados, pois impunham uma severa eficácia jurídica e social sobre as camadas mais pobres da população, através dos dispositivos para menores.

Há de se destacar que um dos maiores equívocos cometidos pelo Código de Menores de 1979 foi a oferta do mesmo tratamento institucional aos menores abandonados e aos menores delinquentes, tratando-os genericamente como sendo “irregulares”. Com isso, menores mais jovens e pobres conviviam, nos estabelecimentos oficiais, com os menores delinquentes e, frequentemente, mais velhos, o que acarretava num efeito sabidamente desastroso para a saúde física, moral e a formação desses menores. Já o Código de Menores de 1927, anterior, registrou a preocupação em atribuir amplos poderes normativos aos juízes de menores para decidirem, caso a caso, onde internar cada um dos menores, conforme avaliação subjetiva por eles empreendida. Era, certamente, um meio mais arbitrário de se cuidar dos menores “irregulares” até que, e se encontrassem famílias substitutas; no entanto, era também um meio mais eficaz de se prevenir a “contaminação” dos menores mais jovens e inocentes pelos menores mais velhos e mais delinquentes.

O Código de 1979 manteve o amplo poder normativo do juiz de menores e a possibilidade dele confiar funções de posse e guarda dos ‘menores irregulares’ a pessoas de sua confiança. No entanto, é prevista na lei a necessidade de uma cautela legal – a nomeação – que dá publicidade ao ato e formaliza a situação do menor, além da advertência de, não obstante estarem as pessoas fazendo o que seria uma nobre atividade social, serem os novos guardiões de menores responsabilizados por abuso ou desvio de poder.

O Código de Menores de 1979 repetiria e ampliaria o contido no Código de Menores anterior, ao prever, em seu art. 42, as medidas aplicáveis aos pais e responsáveis:

Art. 42. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - advertência;

II - obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

III - perda ou suspensão do pátrio poder;

IV - destituição da tutela;

V - perda da guarda (BRASIL, 1979, art. 42).

A “advertência” prevista no art. 42 do Código de Menores de 1979 não era prevista no Código de Menores de 1927. O Código de 1927 previra antes, em seu art. 36, duas possibilidades no lugar da “advertência”: a internação obrigatória e a fiança, como garantia de que os filhos fossem bem tratados dali por diante. Como os “menores irregulares” eram geralmente filhos de pais pobres, a fiança não era praticada, e restava frequente a internação obrigatória. Dado que a internação não era garantia de obtenção de família substituta, mantinha-se, com a “advertência”, o menor em situação irregular. No entanto, tratava-se de uma “pena moral”, mais branda, com vistas a alertar os pais dos menores “irregulares” para a gravidade da situação de seus filhos, e tentativa de obrigá-los a “corrigir” a conduta própria ou dos filhos, sob pena de sanção mais rígida, como a destituição do pátrio poder.

O Código de Menores de 1979, por influência do Código de Menores anterior, passou a discutir, também, o fenômeno da família substituta, incorporando-o e ampliando seu regime sob o nome jurídico de “lar substituto”, o que inclui o instituto da “adoção”. Dizia o art.17 do Código de Menores de 1979:

Art. 17. A colocação em lar substituto será feita mediante:

I - delegação do pátrio poder;

- II - guarda;
- III - tutela;
- IV - adoção simples;
- V - adoção plena.

Parágrafo único. A guarda de fato, se decorrente de anterior situação irregular, não impedirá a aplicação das medidas previstas neste artigo.

Art. 18. São requisitos para a concessão de qualquer das formas de colocação em lar substituto:

- I - qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;
- II - indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com o menor, especificando se este tem ou não parente vivo;
- III - comprovação de idoneidade moral do candidato;
- IV - atestado de sanidade física e mental do candidato;
- V - qualificação completa do menor e de seus pais, se conhecidos;
- VI - indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que:

- I - revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;
- II - não ofereça ambiente familiar adequado (BRASIL, 1979, art. 17-18).

Portanto, o Código de 1979, por influência direta do Código anterior, ampliava a possibilidade de família substituta para os menores 'irregulares'; contudo, ampliava também seus requisitos, tornando-os mais rígidos, para que fossem transferidos os menores às novas famílias. Ainda que o legislador revelasse extrema preocupação moral, o efeito prático de tais medidas foi, todavia, o de dificultar a adoção e a colocação de menores em famílias substitutas. Definitivamente, as legislações estatais que sucederam as primeiras iniciativas legais apresentaram fragilidades a serem corrigidas.

A partir da década de 1980, no compasso da abertura política e da luta pela redemocratização do país, a cultura institucional da FUNABEM passa a ser nitidamente questionada. Além da participação e reivindicação popular, alguns outros fatores contribuíram para essa discussão: o despontar de estudos sobre as consequências da institucionalização, o interesse dos profissionais de diversas áreas de conhecimento sobre a atuação nesse campo e, principalmente, o protesto e a organização de meninos e meninas de rua ou ex-internos, com denúncias e depoimentos publicados na imprensa e em livros, etc (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

O ápice dessas transformações se dá com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que

trabalhando com a noção de “Proteção Integral”, passa a entender a infância e a juventude como portadoras de direitos, e não como sujeitos passíveis de criminalização (e penalização) pela situação social em que se encontravam. Fruto da reflexão coletiva de inúmeros movimentos sociais e da atuação de diversos atores da sociedade civil e política, a promulgação do ECA marcou a ruptura com um paradigma histórico de assistência e atendimento aos meninos e meninas brasileiros. A doutrina da proteção integral trazida pelo ECA rompe juridicamente com a “política de menorização”.

A pobreza é descriminalizada, neste sentido, a falta ou insuficiência de recursos deixa de ser um motivo para a internação de crianças e jovens. Além disso, é prevista a participação ativa da comunidade organizada na formulação das políticas e no controle das ações das instituições públicas de assistência e proteção.

Conclui-se que o Código de Menores Mello Mattos exerceu forte influência sobre a proteção social destinada à infância e adolescência no Brasil, perdurando por sessenta anos, quando, em 1979, sofreu uma reformulação, que introduziu na lei a Doutrina da Situação Irregular, com fortes delineamentos no tratamento destinado a crianças e adolescentes, essencialmente das classes mais pobres.

Dessa forma, a proteção social desenvolvida historicamente nas políticas sociais brasileiras para a infância e adolescência em conflito com a lei é caracterizada pela produção simbólica da concepção de delinquente e abandonado. Destaca-se, nessa época, a criminalização da pobreza – a criança pobre era tida como um futuro marginal em potencial e, por isso, era preciso reprimi-la e corrigi-la pela violência. As políticas eram compensatórias e não preventivas, sendo centralizadas na esfera federal de governo. O assistencialismo evidenciava a clara segmentação e a não-cidadania das crianças pobres. Essa situação começou a mudar somente com o processo de derrocada do regime militar, em que paulatinamente a infância e a adolescência passaram a fazer parte da agenda da luta por direitos na sociedade brasileira.

Os anos 80, no campo das políticas de atendimento à população infanto-juvenil, surgem como um ciclo de grandes transformações. A partir das lutas e pressões sociais, e dentro das correlações de forças favoráveis, em 1986, os direitos da criança são colocados em evidência por inúmeras organizações, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos, ONGs. As organizações sociais se opunham à desumana,

bárbara e violenta situação a que se encontrava submetida a infância pobre no Brasil, e também à omissão e ineficácia das políticas sociais e das leis existentes em fornecer respostas satisfatórias face à complexidade e gravidade da chamada “questão do menor”. À medida que se pôde, efetivamente, questionar o modelo de assistência vigente, tornou-se possível a emergência de novas proposições contidas na Constituição Federal (1988).

### **3.2 Doutrina da Proteção Integral:** avanços constitucionais de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do ato infracional

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069, de 13 de julho de 1990, revogou as Leis 4.613/64 e 6.697/79 e surgiu para atender às novas disposições e ideias da Constituição Federal de 1988, a qual trouxe uma ideologia diferenciada quanto aos valores democráticos e humanos, e, nesse contexto, os direitos das crianças e dos adolescentes ficaram a cargo da família, da sociedade e do Estado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a *“família é a base da sociedade”* (art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, *“assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”* (art. 227).

Em face desse papel de mecanismo de promoção e proteção dos direitos humanos, no tocante às relações familiares, a Constituição Federal rompe com o anterior tratamento diferenciado e discriminatório dado aos filhos, em razão da origem da classe social ou das condições de vida dos pais, determinando a equiparação de filhos tidos ou não da relação do casamento ou por adoção (art. 227 §6º).

A mesma Carta Constitucional, em seu artigo 226 §8º, estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violências no âmbito de suas relações, o que representa um salto qualitativo na natureza das relações familiares. Ainda nesse sentido, o Artigo 229 determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Atendendo aos novos preceitos da Carta Magna, o ECA buscou estabelecer a preservação da saúde, da educação, da vida, do lazer e de muitos outros aspectos considerados essenciais à vida humana, porém, aplicados de maneira específica à realidade da criança e do adolescente.

Para adentrar na concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua consequente mudança de paradigmas frente ao Código de Menores, adotado anteriormente, é preciso situar o contexto político de emancipação do início da década de 90, em que as organizações sociais e, especialmente, os profissionais engajados na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes estavam atuantes, no sentido de mudar as concepções teóricas e as metodologias práticas na abordagem a esse público. Ainda há registros inclusive da participação das crianças e adolescentes em defesa de seus direitos nesta empreitada, quando em voto simbólico na Câmara Federal, estavam presentes para fortalecer a aprovação do ECA.

Assim, o ECA contou com a participação dos movimentos sociais para sua consolidação e, desta forma, o caráter participativo neste processo já evidenciou um marco na mudança de paradigmas. O protagonismo da sociedade verificou-se na luta por seus interesses, uma característica democrática manifesta socialmente.

Outro princípio relevante que o ECA evidencia é o caráter universal dos direitos adquiridos, que se traduz no direito de todas as crianças e adolescentes à vida com condições de cidadania, independentemente da classe social (PINO, 1990). O diferencial está na indistinção decorrente das condições econômicas, pois o anterior Código de Menores era enfático ao destinar-se àqueles em “situação irregular” ou “inadaptados”. Já o ECA, postula que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Extraí-se que no Código de Menores, como já mencionado, existiu um caráter discriminatório, que associava a situação econômica desfavorável à condição de “delinquência”. Essa desqualificação das classes populares traz uma subjacente concepção de norma moral, a qual se supunha o enquadramento, com vistas a “higienizar” a sociedade de condutas moralmente não convenientes. Dito de outra forma, associava-se a pobreza a uma “tendência natural” à desordem. O que seria solucionado com a construção de instituições de isolamento social e por que não de higienização urbana?

Outro elemento considerável é que o referido Código de Menores funcionava como instrumento de controle, ao transferir para o Estado, nas “instituições totais” (GOFFMAN, 1992), aquelas instituições que fecham o indivíduo em sua lógica organizacional, mortificando o eu das pessoas, a tutela dos “menores inadaptados”, e com esse discurso, tinha-se facilmente justificado o uso da violência e dos aparelhos repressivos do Estado para “regular” os comportamentos indesejáveis ao Estado. O ECA, na contramão dessa conduta, reafirma os direitos, especialmente daqueles em condição de vulnerabilidade. Ao invés de trabalhar com a responsabilização, propõe um tratamento especializado para superar a condição de vulnerabilidade dos sujeitos.

Assim, tem-se que o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos, e não apenas como portadores de carências (COSTA, 1990) altera a configuração inclusive da responsabilização por essa condição. E desde então, a sociedade é também convidada a cumprir seu dever de participação e corresponsabilização por seus membros, tornando-se ativa no processo e deixando de lado a total entrega às determinações estatais quanto ao destino de crianças e adolescentes pobres. A condição expressa no estatuto de pessoa em desenvolvimento inova ao deixar de responsabilizar a criança/adolescente e conclamar os adultos para a responsabilização na educação destes sujeitos em desenvolvimento.

Ainda nesse sentido, o ECA promove uma reflexão sobre as condições da infância e adolescência e sua condição processual e em formação, que são influenciadas por fatores culturais, políticos, econômicos, sociais, entre outros.

Com a Constituição de 1988, legalmente há uma ruptura da visão geral sobre o menor “irregular”, tratando-o como uma pessoa humana em desenvolvimento e, portanto, um sujeito de direitos, entre os quais o de manter-se prioritariamente em estabelecimentos de regime semiaberto, por períodos breves e com direito à assistência de serviços sociais. O ECA firmou entendimento contrário ao disposto nos códigos de menores, no sentido de que o local “natural” em que um menor deveria desenvolver-se era o seio familiar; somente em última instância, assegurado o contraditório dos pais, ouvidos especialistas e visando à ampla defesa do melhor interesse do “menor”, é que uma criança ou adolescente poderia ser afastada de seu lar (BRASIL, 1990, art. 106).

Na Constituinte de 1988, a criança ou o adolescente – fosse de qual fosse a classe social ou o delito praticado – passaria a desfrutar juridicamente de proteção integral a sua pessoa. De especial importância foi o art. 227, na Constituição de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990, art. 227).

Vê-se, com a redação do art. 227, CF 1988, que a criança e o adolescente passam a ter direitos fundamentais. Promovê-los é tarefa da família; mas não somente dela: a sociedade e o Estado passam a ser corresponsáveis pela efetivação desses direitos, tanto na esfera jurídica quanto na esfera social. O Estado deixa de ser apenas um “interventor” sobre menores em situação irregular, e passa a ter deveres positivos; mais ainda: embora situado formalmente no mesmo plano normativo, com o ECA, rompeu-se a visão mais tradicional e conservadora de que o tratamento de menores “irregulares” seria tarefa primordial do Estado. Entendeu-se que, embora bem intencionado desde a edição do primeiro Código de Menores, o papel do Estado na seara dos menores “irregulares” é o de criar condições para que a própria sociedade, especialmente através das famílias dos menores, possa desenvolver seus filhos, profissionalizá-los e emancipá-los.

Silva (2005) analisa o ECA a partir do que significou em termos de discontinuidades e continuidades, em relação ao Código de Menores. Como dimensões das discontinuidades, enfatizou o estabelecimento de um sistema de garantia de direitos que abarcou o *“devido processo legal, o contraditório e a responsabilização penal juvenil”* (SILVA, 2005, p. 43). Também inova na gestão, ao método e conteúdo do cuidado dirigido à criança e aos adolescentes, ao incluir o controle/participação social. Todavia, a autora pontua que houve continuidade em relação ao Código de Menores, pois não rompeu com a perspectiva da sociedade desigual, *“o ECA não superou a lógica de dominação e de controle social”* (SILVA, 2005, p. 45).

O ECA estabelece uma ruptura com o paradigma estabelecido pelo Código de Menores em relação ao tratamento penal. Nele, o menor de idade somente pode ser internado em dois casos, no flagrante delito de infração penal ou por ordem expressa e fundamentada do juiz.

Veja-se o disposto no ECA a esse respeito:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Art. 5º, LXI, da CF de 1988.

Art. 302 do CPP.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Art. 5º, LXII, da CF de 1988.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 5º, LXV, da CF de 1988.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Art. 5º, LVIII, da CF de 1988 (BRASIL, 1990, art. 106-109).

Ainda sobre situações extremas como o poder de aplicar a internação, apenas com o ECA houve o rompimento dos amplos poderes normativos conferidos ao juiz (e às autoridades administrativas) pela legislação, a partir do Código de Menores Mello Mattos. De fato, o ECA garantiu à criança e ao adolescente o direito à ampla defesa antes da aplicação das medidas socioeducativas; limitando a internação a casos extremos, e exigindo a fundamentação dos atos judiciais como requisitos de validade para toda e qualquer medida judicial aplicada a menores de idade.

Outro avanço considerável para a infância e juventude consistiu na implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e de

Assistência Social (CNAS), em dezembro de 2006, depois de disponível para consulta pública. O referido plano é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, com representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersectorial que elaborou os subsídios apresentados. Constitui, ainda, um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral à criança e ao adolescente.

A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – requer investimento, pelo Estado, na disponibilização de políticas públicas de atenção à família. Com essa iniciativa, evidencia-se a importância da mobilização do Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário.

As estratégias, objetivos e diretrizes desse Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária representa um importante instrumento para a mobilização nacional, e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que assumem, de forma renovada, o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Em sintonia com as necessidades de inserção social desse público, a principal novidade do plano é a concepção de políticas integradas às famílias, e não apenas focadas na criança e no adolescente de forma isolada. Nesse intuito, o objetivo é fortalecer a rede de proteção social à família, de forma a prover-lhe todo o suporte necessário à criação e à educação das crianças e minimizar os prejuízos decorrentes das situações em que a separação é inevitável.

O reordenamento dos abrigos e a promoção de políticas públicas voltadas para o desabrigoamento e para a construção de alternativas ao acolhimento de crianças e adolescentes são aspectos essenciais do plano. A prevenção do abandono de crianças e adolescentes, a efetivação de medidas de proteção previstas no ECA, no tocante à estruturação dos programas de apoio sociofamiliar e o enfrentamento à violência doméstica, também são ações previstas no documento. O plano inova ao prevê também o respeito à diversidade cultural, étnica, sexual, de gênero ou relativa a meninos e meninas com deficiência, além do fortalecimento do adolescente e do jovem adulto enquanto protagonistas de sua própria realidade.

As diretrizes do Plano consistem no desenvolvimento da: centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; reordenamento dos programas de acolhimento institucional e adoção centrada no interesse da criança e do adolescente.

Muito embora o ECA tenha apresentado significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão, essas ainda estão concentradas no plano jurídico e político-conceitual, com parca efetividade aos seus destinatários. Visando a concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> O Sistema de Garantia de Direitos tem sua base no ECA, especificamente no artigo 86, o qual determina que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 2008, art. 86). Também está referenciado na

Diante de tais avanços, importa esclarecer que a mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo, e asseguram aos adolescentes que cometeram ato infracional, oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em situação de conflito com a lei (CONANDA, 2006).

### 3.2.1 Medidas socioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 103 define ato infracional como: "*[...] a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal*". (BRASIL, 1990, art. 103).

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), construiu-se um novo modelo de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracionais, colocando-os em uma nova categoria jurídica e passando-os à condição de sujeitos do processo. As medidas socioeducativas instituídas a partir desse estatuto, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação, são de grande importância para recuperação integral de adolescentes em situação de conflito com a lei.

Assim, o adolescente autor de ato infracional é responsabilizado, por determinação judicial, a cumprir medidas socioeducativas que colaboram de maneira pedagógica para o acesso a direitos e para o desenvolvimento de aprendizagens que contribuirão para o processo formativo desses adolescentes. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas podem acontecer em liberdade, em meio aberto ou, em casos extremos, com privação de liberdade, sob internação.

---

resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), de 2006, e se materializa através de uma rede de atendimento.

Convém esclarecer que o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Esse Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei. São medidas socioeducativas em meio aberto: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida.

A **Advertência** (art. 115 do ECA) é uma repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional. O responsável pela execução é o Juiz da Infância e da Juventude ou servidor com delegação para tal.

A **obrigação de reparar o dano** (art. 116 do ECA) consiste no ressarcimento, por parte do adolescente, do dano ou prejuízo econômico causado à vítima. O responsável pela execução é o Juiz da Infância e da Juventude ou equipe interprofissional da Vara, desde que por delegação do juiz da infância responsável.

A **prestação de serviços à comunidade** (art. 117 do ECA) trata-se da realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. O período máximo para aplicação da medida é de seis meses. As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento desta medida socioeducativa não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente, contudo, enfatiza a natureza de aprendizagem que a medida se propõe a estimular.

A **Liberdade Assistida** (arts. 118 e 119 do ECA) é o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, caso a Justiça determine. Objetiva oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho.

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado a um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde será acompanhado e orientado. Apesar de pressupor certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, a medida não impõe ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara da Infância e Juventude ou, na ausência dessa, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

A medida socioeducativa da **semiliberdade** (art. 120 do ECA) consiste na vinculação do adolescente a unidades especializadas, com restrição da sua liberdade, possibilitada a realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família aos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade.

A **internação** (arts. 121 a 125 do ECA) é uma medida socioeducativa mais restritiva, por ser privativa da liberdade. É adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente for cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, se existir reiteração em atos infracionais graves, ou no caso de descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta.

Contudo, a internação tem peculiaridades próprias, uma vez que está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e pode ocorrer em caráter provisório ou estrito.

Acerca do acompanhamento da medida socioeducativa aplicada, o procedimento legal determinado é o encaminhamento pela Vara da Infância e Juventude ou, na ausência dessa, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular, do adolescente para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), onde esse será recebido e orientado sobre as medidas aplicadas pelo juiz. Ele também é informado e encaminhado, caso seja necessário, a outros serviços da assistência social e a outras políticas públicas.

Esse acompanhamento é informado por meio de relatórios à Justiça. O juiz determina a continuidade ou o fim da medida aplicada. Em caso de descumprimento, o juiz pode determinar, inclusive, a privação de liberdade. O acompanhamento ao adolescente é estabelecido de acordo com os prazos legais: no mínimo seis meses para a medida de Liberdade Assistida e inferior a seis meses para a medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

### 3.2.2 SINASE: uma política pública de proteção integral

Tendo em vista as dificuldades no atendimento a criança e ao adolescente, e a gritante necessidade de ofertar proteção social, dada sua condição de sujeitos em desenvolvimento, em 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, com o apoio da Fundação das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Seu marco legal é a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como os tratados e convenções internacionais que normatizam como devem atuar as entidades de atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais. Assim, foi somente no final da década de 1990 que o atendimento socioeducativo passou a ser destinatário de um conjunto de parâmetros, normativas e proposições que progressivamente passam a conformar o campo da Política de Atendimento Socioeducativo, tal como pode ser compreendido atualmente, com as orientações e regulamentações do SINASE.

O SINASE foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)<sup>18</sup>, em 13 de julho de 2006, e representou um grande avanço no trato dos direitos dos adolescentes que cometem atos infracionais, na busca por uma efetiva reabilitação e reinserção de tais sujeitos na sociedade. Apresentado como Projeto de Lei 1.697/2007 ao plenário da Câmara dos Deputados, o SINASE teve como relatora a deputada Rita Camata. Convém esclarecer que o SINASE, para além de um projeto de lei, trata-se de uma política

---

<sup>18</sup> O CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

pública que objetiva proteger os preceitos pedagógicos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público (CONANDA, 2006).

Conforme o CONANDA (2006), os princípios do Sistema de Atendimento Socioeducativo são: Respeito aos direitos humanos; Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes (artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA); Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades (artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15 do ECA); Prioridade absoluta para a criança e o adolescente (artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA); Legalidade; Respeito ao devido processo legal (artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais); Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA); Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA); Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (artigo 86 do ECA); Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal); Municipalização do atendimento (artigo 88, inciso I do ECA); Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos (artigos 204, inc. I, da Constituição Federal e 88, inc. II, do ECA); Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; Corresponsabilidade no financiamento do

atendimento às medidas socioeducativas; Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

As diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo compreendem: Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo; Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas; Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; Diretividade no processo socioeducativo; Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional; Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; Formação continuada dos atores sociais.

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvam adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas (CONANDA, 2006).

Assim, entende-se que: *“a necessidade de intensa articulação dos distintos níveis de governo e da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado demanda a construção de um amplo pacto social em torno dessa coisa pública denominada SINASE”* (CONANDA, 2006, p. 13).

A normativa propõe uma ação educativa, com atendimento aos jovens que cometem atos infracionais, em meio aberto ou em casos de restrição de liberdade, ressaltando-se que há uma expressa predileção para que tal ação educativa seja aplicada em meio aberto, em que situações de semiliberdade ou de internação são aplicadas apenas em casos extremos, levando-se em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade.

Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes, bem como confrontar a sua eficácia invertida, diante da constatação que a elevação do rigor das medidas não melhorou substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Por um lado, priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais (CONANDA, 2006).

Como sistema integrado, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo procura articular os três níveis de governo, para obter o melhor atendimento socioeducativo ao adolescente, levando-se em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Assim, a implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (CONANDA, 2006).

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança

pública, entre outros, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes.

Sobre a divisão de responsabilidades na execução do SINASE, tem-se que se por um lado priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, adotou-se a regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais. Desta forma, verifica-se uma atenção do SINASE no tocante ao respeito do direito do adolescente com a convivência familiar e a família configurando como sujeito no processo.

Há uma previsão da forma política de se elaborar as diretrizes pedagógicas, assim como o quadro de profissionais que atuará em conjunto em cada programa específico, formando uma equipe multidisciplinar para dar suporte ao adolescente, em um cenário de reabilitação e desenvolvimento de potencialidades.

O SINASE dispõe ainda sobre os aspectos estruturais ou arquitetônicos, ou seja, sobre o espaço físico das instalações onde ficarão os adolescentes que cometerem atos infracionais, determinando a infraestrutura adequada e a capacidade, por vaga, de cada um desses locais, buscando sempre preservar os direitos desses menores. Ainda sobre a organização das unidades de atendimento, dispõe sobre a estrutura orçamentária, sendo assim, fica claro que o Sistema Nacional traz um arsenal de disposições na busca por melhor atender o adolescente em situação de conflito com a lei, com o intuito de evitar sua reincidência e trazendo-lhe novas possibilidades.

A materialização textual do SINASE foi organizada em nove capítulos, o que atendeu às necessidades mais urgentes em relação ao atendimento socioeducativo oferecido aos adolescentes, e o faz funcionar como um manual com vistas a orientar os operadores do sistema de atendimento, do sistema de garantias dos direitos desses jovens, principalmente na proposição de políticas públicas e políticas orçamentárias, e o sistema judiciário. Assim, configura-se como um instrumento jurídico-político e que complementa o Estatuto da Criança e do Adolescente, em matéria de ato infracional e medidas socioeducativas.

As disposições trazidas pelo SINASE quanto à execução das Medidas Socioeducativas afirmam que, preliminarmente, cumpre mencionar as que delimitam

a execução das medidas socioeducativas constantes da Lei 12.594/2012, quais sejam:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I Legalidade, tendo em vista que o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, com o fito de se dar preferência aos meios de autocomposição de conflitos;

III Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito à medida de internação, disciplinada pelo artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII Não discriminação, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, art. 35).

Consoante o disposto no artigo 36 da lei que institui o SINASE, a competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo artigo 146 do ECA, ou seja, a autoridade competente é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local. A defesa e o Ministério Público também são sujeitos neste processo e devem intervir no procedimento judicial de execução da medida socioeducativa, com as devidas garantias que lhes são asseguradas, podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares. Caso essa intervenção não ocorra, materializar-se-á nulidade ou falta de validade do procedimento legal.

Alguns documentos são necessários para a aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação. São eles: documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade, bem como as peças indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade (sendo que as seguintes são obrigatórias: cópia da

representação; cópia da certidão de antecedentes; cópia da sentença ou acórdão e cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento).

A partir do momento em que as supramencionadas determinações forem atuadas, a autoridade judiciária deverá encaminhar, de forma imediata, a cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, quando solicitará a designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida.

Com o escopo de conferir efetividade às medidas socioeducativas que serão aplicadas ao adolescente, o SINASE dispõe do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) como instrumento pedagógico fulcral para garantir a equidade no processo socioeducativo. Com efeito, a ação socioeducativa não pode ser genérica, uma vez que deve considerar as peculiaridades do desenvolvimento de cada adolescente. Sobre as exigências para elaboração do PIA constantes na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, esclarece que:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar;
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas (BRASIL, 1990, art. 54-55).

Ainda sobre as determinações do PIA, o artigo 41 da lei dispõe que: *“a autoridade judiciária dará vistas da proposta do PIA ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo de 3 dias (sucessivos), contados do recebimento da proposta”*.

Destarte, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

Ademais, a impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor(a) ou pelo promotor(a), deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferir-la, se entender insuficiente a motivação. A impugnação

não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de dez dias, cientificando a Defensoria Pública e o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsáveis.

A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual podem ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do(a) defensor(a), do(a) promotor(a) do adolescente, de seus pais ou responsáveis.

Os seguintes motivos justificam o pedido de reavaliação: desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo de reavaliação obrigatória; a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

Por fim, importa destacar que é vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária, ainda, comunicação ao defensor(a), ao promotor(a) e à autoridade judiciária em até vinte e quatro horas, aqui verifica-se a consolidação de um paradigma protetor do adolescente.

Relativamente aos direitos individuais, a Lei 12.594/2012 elenca como direitos do adolescente submetido ao acompanhamento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei, os seguintes:

- I- Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
  - II- Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
- Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV- peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até quinze dias;

V- ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI- receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII- Receber assistência integral à sua saúde (BRASIL, 2012, art. 49).

No que se refere à atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o SINASE também apresenta avanços ao estabelecer diretrizes visando à preservação do direito à saúde do adolescente (determinação respaldada no ECA), uma vez que, como anteriormente mencionado, o SINASE surge com o intuito de fortalecer as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu aniversário de dezesseis anos de elaboração.

Há a previsão, em todas as esferas, nos planos de atendimentos socioeducativos, de ações de promoção da saúde com a intenção de integrar as ações socioeducativas, estimulando diretamente a autonomia, estreitando as relações interpessoais e melhorando a relação entre os adolescentes e suas respectivas famílias, acentuando o grande papel familiar na atenção dada ao sujeito em situação de conflito com a lei.

Outra diretriz considerável é a inclusão de serviços e ações para promoção, prevenção e proteção de agravos e doenças, bem como a recuperação da saúde, preservando mais um direito garantido às crianças e adolescentes no ECA. Ademais, uma pauta de relevância social é que o SINASE estabelece também cuidados especiais em relação à saúde mental, principalmente no que se refere ao uso de substâncias como álcool e psicoativos, assim também como atenção e cuidados especializados para adolescentes com deficiências.

Outro avanço do SINASE é a atenção à saúde sexual e reprodutiva, com cuidado específico na prevenção das infecções sexualmente transmissíveis. Esse aspecto é relevante na vida social deste segmento, pois, não raro, visualizam-se situações de adolescentes e crianças envolvidas em expressões da questão social como: casos de abuso sexual, prostituição e gravidez precoce, fatos que têm implicações na construção da dignidade desses indivíduos e pode dificultar o acesso a seus direitos essenciais.

Oportuno destacar que o acesso a todos os meios de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), também é garantido pelo SINASE, sendo essa uma via de acesso ao Direito à Saúde, das crianças e adolescentes, já sedimentado em seu respectivo estatuto. Nesse mesmo sentido, prevê a capacitação das equipes de saúde e dos profissionais de entidades de atendimentos, assim como aqueles que atuam nas unidades de atendimento especializado que são referência no atendimento dos aspectos relacionados à saúde desse público e de sua família.

No mesmo contexto, garante-se também a inclusão no Sistema de Informação de Saúde do SUS, e no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde dos adolescentes em atendimento socioeducativo. Haverá, ainda, a estruturação das unidades de internação, de acordo com as normas de referência do SUS e do SINASE, buscando o atendimento das necessidades de atenção básica.

As entidades que ofereçam o atendimento em meio aberto ou de semiliberdade deverão instruir os socioeducandos(as) sobre o acesso aos serviços oferecidos pelos SUS, porém, em casos em que os(as) socioeducandos(as) estejam submetidos à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade, haverá uma equipe mínima de profissionais de saúde, composta de acordo com as normas de referência do SUS. Outra considerável conquista é que as mães em medida socioeducativa de privação de liberdade terão garantida a permanência com seu filho durante a amamentação.

Ao tratar das condições individuais do ser em desenvolvimento, o SINASE especifica o atendimento a adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e substâncias psicoativas com atenção especializada. Neste sentido, o adolescente, que durante o cumprimento de medida socioeducativa, apresentar sinais de transtorno mental, deficiência mental, ou ambos associados, deverá ser analisado por equipe multidisciplinar e interdisciplinar. Em tal situação, as competências, a composição e a atuação da equipe técnica devem seguir, de maneira conjunta, as normas do SUS e do SINASE, de acordo com o regulamento.

A avaliação, prevista no artigo 64 da Lei 12.594/12, subsidiará a elaboração e execução da terapia que será adotada, o que reflete a individualização do atendimento, que deverá ser inserido no PIA do adolescente, podendo prever,

inclusive, ações voltadas para a família. Tais informações são consideradas sigilosas.

O juiz pode, em casos excepcionais, suspender a medida socioeducativa, ouvindo o Defensor e o Ministério Público, com o objetivo de incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor se adequar ao alcance dos objetivos terapêuticos estabelecidos para cada caso em especial. Quando suspensa a medida socioeducativa, o juiz determinará um responsável para acompanhar a evolução do atendimento oferecido ao adolescente. Tal suspensão será avaliada, no mínimo, a cada seis meses.

Nesses casos, o adolescente será submetido a tratamento que observará o disposto na Lei nº 10.216, de 06 (seis) de abril de 2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Verifica-se a conexão entre políticas públicas diversas para a prestação de um serviço que compreenda as amplas dimensões da vida do sujeito e que ofereça possibilidades de cidadania, como determina a legislação de referência.

A Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. Para fins dessa lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. Assim, ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, como estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, em 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. Neste sentido, o SISNAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Ressalta-se que enquanto houver a jurisdição da infância e juventude, a autoridade judiciária, conforme a Lei 12.594/2012, poderá remeter cópias dos autos

ao Ministério Público para possível interdição ou outras medidas que possam ser pertinentes.

Dessa forma, o SINASE inova ao estabelecer a avaliação e o acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Procedimento que retrata uma preocupação com a melhoria do atendimento prestado a esses sujeitos. Neste sentido, o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância, e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso aos direitos e às oportunidades de superação da situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores como a participação na vida social, posto que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória<sup>19</sup> e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

O Atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa, realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social), denominam-se de atendimento inicial. Assim, após a apreensão em flagrante de ato infracional, o adolescente deverá: ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou, apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, encaminhado ao programa de atendimento

---

<sup>19</sup> Sancionatória implica uma determinação punitiva, que responsabilize o sujeito.

socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa.

O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu atendimento inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos. Contudo, o ECA não exige que esses serviços aconteçam num mesmo local – condição que é preferencial –, cabendo aos órgãos envolvidos sua conveniência e oportunidade.

As medidas socioeducativas possuem, em sua concepção básica, uma natureza sancionatória, uma vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais. A sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Neste sentido, os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE.

O projeto pedagógico deverá conter, minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual), monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias).

É imperioso que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade, muitas vezes marcada por influências externas, como a mídia, ao exacerbadamente divulgar estímulos consumistas, para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização é processual e acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – de valores como a responsabilidade, liderança e autoconfiança.

Faz-se imprescindível a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo,

conhecimento teórico-prático, ético-político em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas socioeducativos devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas, assessorando os funcionários atuantes nesta seara; com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.

A psicologia, a terapia ocupacional, o serviço social, a pedagogia, a antropologia, a sociologia, a filosofia e outras áreas afins são agregadoras de conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas. Conclui-se, portanto, que as diferentes áreas do conhecimento são importantes e complementares no atendimento integral dos adolescentes.

Para compor a equipe técnica de saúde, a Portaria Interministerial nº 340, de 14/07/2004, vem estabelecer as diretrizes de implementação à saúde do adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e essa recomenda como equipe profissional mínima: o médico, enfermeiro, cirurgião dentista, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, a fim de garantir os cuidados de atenção à saúde do adolescente. No caso de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, as equipes devem ser acessadas dentro da perspectiva da incompletude institucional.

Desta forma, os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer – assessorados pelo corpo técnico – atendimento psicossocial individual, com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação.

Diante dos avanços e precauções do SINASE, conclui-se que ele materializa um instrumento de garantia e validação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizando-se como instrumento de proteção e respaldo da infância e adolescência brasileira em geral, e de ressocialização dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

Desta forma, o SINASE veio fortificar as bases já lançadas com a Lei 8.069, mas que não se aplicavam nos casos concretos de maneira satisfatória, fazendo com que as previsões dos direitos e garantias que envolvem e protegem as crianças

e adolescentes pudessem, de fato, funcionar como meios protetivos legalmente estabelecidos.

### 3.2.3 Espécies de Ato Infracional

Dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (BRASIL, 2016) mostram que a quantidade de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas mais que dobrou no país em um ano (2015-2016). O tráfico de drogas é considerado o ato infracional mais frequente entre os adolescentes; há quase 60 mil guias ativas expedidas pelas Varas de Infância e Juventude do país por esse ato infracional. Por sua vez, o ato infracional correspondente ao estupro, cometido por adolescente, aumentou de 1.811, em novembro de 2015, para 3.763, em novembro deste ano. Esses dados foram extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL)<sup>20</sup>, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contém informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa desde março de 2014.

O relatório do CNJ ainda revela que há 245,1 mil medidas socioeducativas aplicadas – um número superior ao de adolescentes, pois o mesmo adolescente pode cumprir mais de uma medida ao mesmo tempo.

Os atos infracionais comumente praticados por adolescentes em situação de conflito com a lei são: roubo, furto, direção perigosa, direção sem a devida habilitação, desacato à autoridade, lesão corporal, homicídio, porte de armas, latrocínio, tráfico de drogas, uso de drogas, entre outros. As porcentagens são variantes de cidade para cidade, conforme o perfil dos adolescentes e das realidades que vivenciam.

Frente a esta diversidade de atos infracionais, convém conhecer as espécies de Ato Infracional, que são classificações destes atos quanto a sua natureza, determinando o nível de gravidade do ato infracional, o que influenciará na

---

<sup>20</sup> O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) foi instituído com o objetivo de permitir aos magistrados brasileiros o acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram atos infracionais. Desde 2014, o preenchimento do CNAACL passou a ser obrigatório para a extração das guias de internação provisória de adolescentes, execução de medidas socioeducativas, guias unificadoras e de internação-sanção, por exigência da Resolução CNJ nº 165. O cadastro é alimentado pelas próprias Varas de Infância e Juventude e, por isso, pode conter desatualizações temporárias.

determinação da medida socioeducativa necessária a ser aplicada com vistas à reeducação do adolescente envolvido na prática do ato infracional. A saber, existem três espécies de atos infracionais, as quais se expõe a seguir.

A classificação leve é direcionada para atos infracionais análogos a infrações penais de menor potencial ofensivo. Ex: Ameaça, art. 147 do Código Penal; calúnia, art. 138 do Código Penal; constrangimento ilegal, art. 146 do Código Penal; porte de substância entorpecente para uso próprio, artigo 28 da Lei 11.343/06.

Não obstante, também são considerados leves os atos infracionais análogos a crimes de médio potencial ofensivo. Exemplos de casos aplicáveis: Furto, art. 155 do Código Penal; estelionato, art. 171 do Código Penal; receptação, art. 180 do Código Penal; aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, art. 124 do Código Penal.

A classificação grave é utilizada para atos infracionais análogos a crimes de maior potencial ofensivo. Como exemplo tem-se: Tráfico ilícito de entorpecentes, artigo 33 da Lei 11.343/06; furto qualificado, art. 155, § 4º do Código Penal.

Classificam-se como gravíssimos os atos infracionais análogos a crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa. Como exemplo, tem-se: Homicídio, art. 121 do Código Penal; roubo, art. 157 do Código Penal; extorsão mediante sequestro, art. 159 do Código Penal; estupro, art. 213 do Código Penal.

Quanto à relação entre a espécie do ato infracional e a medida socioeducativa adequada, recomenda-se que aos atos infracionais classificados como leves é apropriada a aplicação das medidas socioeducativas de: Advertência; reparação do dano; prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida.

Nos atos infracionais classificados como graves, sugere-se a aplicação das medidas socioeducativas de: Reparação do dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida ou a semiliberdade.

Para os atos infracionais classificados como gravíssimos, recomenda-se a aplicação das medidas socioeducativas de: Reparação do dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida e semiliberdade ou internação.

Ainda sobre a execução das medidas socioeducativas, essas podem ser classificadas quanto a sua aplicação. Existem as medidas de execução imediata, a saber: Advertência e reparação do dano; e as medidas de execução continuada, como: a prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A especificidade é que as medidas socioeducativas de execução

continuada dependem da elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), na forma dos artigos 52 e seguintes da Lei 12.594/12.

Quanto às peculiaridades do sistema recursal do ECA, constantes no art. 198 e incisos da Lei 8069/90, tem-se que: não há custas processuais; o prazo para apelação é de 10 dias e, na apelação, antes de remetê-la ao Tribunal, o juiz poderá reformar ou manter sua sentença.

O procedimento para apuração de ato infracional, como determinado na Lei 8069/90, trata-se de, inicialmente, ter-se o oferecimento da representação, em que o Ministério Público oferecerá a representação quando estiverem presentes indícios de autoria e de materialidade da prática do ato infracional. Assim, ao receber a representação o juiz designará uma audiência de apresentação, decidindo se o adolescente ficará liberado ou internado provisoriamente. Nesse ato, o(a) juiz(a) ouve o adolescente e seus responsáveis. É possível a prolação de sentença absolutória nessa audiência, desde que existam elementos para tal. Caso inexistam elementos para a prolação de sentença absolutória, o(a) juiz(a) poderá liberar provisoriamente o adolescente ou interná-lo provisoriamente. A defesa prévia deverá ser oferecida na audiência de apresentação ou no prazo de 3 dias, contados a partir da aludida audiência, que deverá conter rol de testemunhas.

Outro procedimento é a audiência de continuação, que tem o objetivo de produzir provas da acusação e da defesa. Após a produção de provas, o Ministério Público e a defesa terão 20 minutos para alegações finais orais; tal prazo pode ser estendido por mais 10 minutos, pelo(a) juiz(a). Após as alegações finais, o juiz proferirá sentença.

Além da aplicação de medidas socioeducativas, poderá, ainda, na instrução do processo de ato infracional, ou mesmo no atendimento ao caso realizado pelo Ministério Público, ser aplicada a remissão. As espécies de remissão aplicáveis são: remissão extrajudicial, forma de exclusão do processo, concedida antes do início da ação socioeducativa; e a remissão Judicial, forma de suspensão ou extinção do processo, deferida após o início da ação socioeducativa.

### **3.3 Sistema de garantia de Direitos, o Judiciário e a centralidade na família**

Apesar da existência de um sistemático e articulado sistema de garantia de direitos, da competência do judiciário frente às questões de proteção social da infância e juventude, através das Varas especializadas nessa matéria e das garantias de proteção social firmadas mediante a concepção democrática e cidadã do Estado de direitos, tem-se, ainda, uma insuficiência das políticas públicas e ações de proteção social dos sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, e uma intensificação da sobrecarga das famílias no tocante à responsabilidade de seus membros. Diante desse contexto, este tópico pretende apresentar as contribuições teóricas acerca da temática do adolescente em conflito com a lei, desmistificando uma responsabilização inapropriada para, em seguida, revelar o papel do Judiciário e suas divergências quanto à responsabilização, almejando evidenciar a centralidade da família como fato nas mais diversas esferas do poder público, no sentido de que também precisa ser incluída no processo, necessitando igualmente de proteção social e outro ângulo de análise.

De acordo com o §1 do art. 1º, o Sistema de Garantias de Direitos articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006, p. 3).

Ou seja, é postulada uma atenção integral, intersetorial, uma vez que nenhuma política isoladamente poderá abranger as diversas e complexas necessidades e vulnerabilidades sociais em jogo.

A realidade brasileira, a despeito dos avanços da legislação em relação aos direitos infanto-juvenis, é permeada por lacunas que comprometem a garantia e a efetivação desses direitos, gerando condições de vida adversas às crianças e adolescentes. Este cenário de fragilidades na garantia de condições mínimas de dignidade e cidadania reafirma a necessidade de efetivação de tais ações do sistema de garantia de direitos baseado na materialização da política de direitos humanos, através da promoção, defesa e controle social, na intenção de ruptura com a situação de violação de direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo o objetivo maior de garantir a condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento.

De acordo com Silva e Dias (2009), especificamente nos seus artigos 86 a 94, que dispõem sobre a política de atendimento do ECA, notadamente a partir da Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em 1999, é discutida e passa a ser designada a rede de atendimento como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes – SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação.

A garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é função compartilhada, de responsabilidade de diferentes instituições que atuam em consonância com suas competências. Neste emaranhado de atores sociais, há de se destacar: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça – a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar – aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; bem como aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a possibilidade de disseminar direitos, fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho). No entanto, essas ações têm sido historicamente localizadas e fragmentadas, não compondo um projeto comum que permita a efetividade de sua abrangência e maior eficácia no alcance dos principais objetivos por elas buscados (BAPTISTA, 2012).

Segundo Nogueira Neto (2005), as ações das instâncias públicas governamentais e não governamentais que integram esse sistema devem visar à facilitação do acesso à justiça. Para que isso possa operacionalizar-se, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) devem exercer três tipos de funções

estratégicas: (1) promoção de direitos, (2) defesa (proteção) de direitos e (3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos.

Nesta perspectiva, Garcia (1999, p. 3) ressalta que o eixo da promoção de direitos tem como objetivo: *“a formulação e deliberação de políticas sociais públicas como educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social”*, buscando priorizar o atendimento das necessidades básicas através de serviços, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, para a garantia das necessidades básicas, do respeito à liberdade, integridade e dignidade de crianças e adolescentes.

O eixo da Defesa (responsabilização), em contrapartida, tem por objetivo exigir e defender o acesso aos direitos assegurados por lei, como também responsabilizar legalmente os autores de violação de direitos individuais ou coletivos das crianças e adolescentes, utilizando como instrumento a aplicação de medidas socioeducativas junto a órgãos como Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Secretarias de Segurança, Centros de Defesa entre outros.

Nesse segmento, o eixo do Controle Social busca acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de programas e prestação de serviços de instâncias governamentais e não governamentais responsáveis pela promoção e o acesso aos direitos assegurados por lei. As instâncias envolvidas nesse eixo são os Conselhos de Direitos, Centros Sociais, ONGs, Ministério Público, como também os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), espaços de mobilização e organização da sociedade civil.

Registra-se a ênfase na defesa, na promoção e no controle dos direitos, entre as atribuições do SGDCA, definidas no ECA e normatizadas pelo CONANDA, na Resolução nº 113/2006, para garantia de acesso à justiça e à proteção jurídico-social, voltadas para o sistema de justiça, traduzida na atuação das Varas da Infância e da Juventude e no Conselho Tutelar, como órgão autônomo representativo da sociedade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Na promoção dos direitos, é exigido o engajamento de órgãos públicos, representantes da sociedade civil e pessoas da comunidade, uma vez que é dever de todos promover e efetivar os direitos da população infanto-juvenil, através da elaboração e implementação da política de atendimento, que é função essencial do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

O controle da efetivação dos direitos é o espaço específico para o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos mecanismos de promoção e

defesa dos direitos, consistindo, portanto, em espaço de vigilância, que será exercida, prioritariamente, pela sociedade civil organizada, por organismos institucionais e mistos, como o Conselho de Direitos.

A atuação articulada deve garantir o dinamismo do Sistema de Garantia de Direitos e, conseqüentemente, a proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente as que estão com seus direitos violados ou ameaçados, sem desconsiderar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Assim, ações preventivas devem ser continuamente estimuladas para fomentar uma cultura de proteção dos direitos e diálogo com a sociedade. Esse se configura como o grande desafio às instituições que compõem tal sistema. Corroborando com essa afirmação, Melo (2010, p. 54) revela que:

A rede sugere articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços, convergências. Ao se pensar a rede de garantia de direitos em uma perspectiva de Proteção Integral é essencial considerar que a união de esforços individuais ou institucionais criará um conjunto mais forte do que a mera soma de esforços, levando a uma sinergia. Para isto, os atores devem compartilhar informações, bem como compartilhar capacidade e recursos. Entretanto, a corresponsabilidade gerada não elimina conflitos (inclusive de poder) e a relação de igualdade não dispensa a utilização de mecanismos de gestão (MELO, 2010, p. 54).

A articulação e o funcionamento efetivo de um sistema de garantia de direitos pressupõe a construção das redes de atendimento. Os marcos normativos e legais do SGD sustentam a articulação e a atuação em rede. Convém firmar o esclarecimento de que a cultura do trabalho em rede é processo em construção, que ainda enfrenta tendências centralizadoras, com um viés mais conservador de atuação, que pouco investe em princípios como uma gestão participativa ou transparente da atuação dos profissionais, gestores e outros atores sociais, sujeitos que integram programas e instituições dos eixos de atuação desse sistema.

Um princípio norteador imprescindível da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações, no sentido de garanti-los, apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente, de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões.

Neste sentido, as organizações e as conexões desse sistema supõem articulações intersetoriais, interestaduais, interinstitucionais e interregionais (BAPTISTA, 2012).

Apesar da existência do Sistema de Garantia de direitos, no país, verifica-se que o precário sistema de proteção social público, no contexto mais amplo da crise global, não dá conta de responder às dramáticas manifestações da pobreza e da exclusão social. Assim, amplia-se a população sobrando para as necessidades do próprio capital, crescendo a exclusão social, econômica, política e cultural. Além do mais, há de se enfatizar que se vivencia uma conjuntura de retração de direitos sociais, com uma maquiada contrarreforma do Estado, e, desta forma, o que se observa é que: “Se de um lado, cresce cada vez mais a distância entre os excluídos e incluídos, de outro essa distância nunca foi tão pequena, uma vez que os incluídos estão ameaçados de perder os direitos adquiridos” (WANDERLEY, 1997 , p. 82).

É oportuno ter clarificada a ideia de que o Poder Judiciário constitui-se em um dos poderes do Estado, dele participa e se legitima tendo como base o modelo de sistema constitucional, organizado a partir da divisão de poderes entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Entretanto, o papel do Judiciário não se desliga do contexto amplo em que se desenvolve a crise do Estado, e nem do contexto internacional em que essa se insere. Como parte do Estado, vive a mesma crise e possui dificuldades em garantir direitos. Essa limitação tem sido travada constantemente no interior do próprio Estado, colocando em xeque a sua organização, através da divisão de poderes. Esse embate no interior do Estado tem gerado conflitos que ameaçam a preservação do próprio sistema.

A organização do Poder Judiciário brasileiro encontra-se estabelecida na Constituição Federal de 1988. Desde a primeira Constituição da República, a de 1891, que a divisão de poderes segue a orientação do sistema constitucionalista, aderindo à separação de poderes e estabelecendo que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes autônomos e independentes no interior do Estado. A atual Constituição não alterou essa organização básica dos poderes do Estado e manteve a estrutura de organização do Poder Judiciário, fixando as normas básicas de organização e os princípios do sistema Judiciário.

Verifica-se que na Constituição cidadã de 1988, o Poder Judiciário passou a ter uma participação ativa no processo democrático, especialmente com a sua presença mais efetiva na solução dos conflitos e ao ampliar a sua atuação com novas vias processuais, demonstrando preocupação voltada prioritariamente para a

cidadania, através de instrumentos jurídicos, normas, preceitos e princípios que sinalizam a vontade popular de ter uma Justiça célere e distributiva. Neste sentido, a democracia implica que os direitos estejam expressamente declarados e conhecidos pelos homens, pois “[...] a constitucionalização de direitos está entre as expressões da maturidade democrática” (BORTOLOTTI; ZAMBAM, 2013, p. 216).

Especificamente para as crianças e adolescentes, tem-se a Justiça da Infância e Juventude, que atua nos casos previstos no seu art. 98, segundo o qual, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nessa lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta. Assim, a Justiça da Infância e Juventude direciona seu atendimento aos conflitos relacionados a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e que necessitam de medidas de proteção e medidas socioeducativas. Devido a essas características, as ações judiciais de sua competência são as únicas isentas de custas e emolumentos, com vistas a garantir o acesso ao direito proposto.

Em consonância com as concepções democráticas está a defesa do princípio da dignidade da pessoa humana, o que para Barroso (2013, p. 84-85) há de se clarificar que, “[...] *na ideia de dignidade humana está o conceito de mínimo existencial, também chamado de mínimo social, ou o direito básico às provisões necessárias para que se viva dignamente*”. Ocorre que as deficiências do Estado em relação ao mínimo existencial são assustadoras, em que pese o fato de haver inúmeros subsídios (apesar de limitados), no sentido de auxiliar os cidadãos menos favorecidos, as políticas públicas restam insuficientes. Neste sentido, Novais (2012) leciona:

[...] os direitos fundamentais carecem da democracia, como consequência imposta pelo reconhecimento do princípio de igual dignidade de todas as pessoas que alicerça o edifício do moderno Estado de Direito. É que do princípio da dignidade da pessoa humana decorrem cooriginariamente exigências de igualdade e de liberdade individual que conduzem, de forma direta e necessária, à adoção da regra da maioria como princípio elementar de funcionamento do sistema político, pelo que, à luz dessa construção, se não houver democracia também não há verdadeiro respeito pela dignidade da pessoa humana e, logo, pelo Estado de Direito (direitos fundamentais) (NOVAIS, 2012, p. 21).

Segundo Bobbio (2004), os direitos fundamentais sociais, se não forem concretizados pelo meio político, que sejam então pelo jurídico. Conforme sua reflexão:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2004, p. 25).

Com efeito, e à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, o aumento da judicialização<sup>21</sup> de questões que envolvem a efetivação de direitos fundamentais é uma realidade. O Poder Judiciário tem exercido um papel importante no sentido de auxiliar os cidadãos na transformação da sociedade e na busca dos direitos a serem efetivados.

O cidadão, muitas vezes, para concretizar seu direito fundamental social, recorre ao Poder Judiciário para que lhe seja dado o que entende ser seu de direito, uma vez que as políticas públicas ou as ações do Executivo revelam-se insuficientes. Conforme disposto pela Constituição Federal, o direito ao acesso à justiça viabiliza a atuação do Judiciário em prol da sociedade, quando for acionado. Outra alternativa é a possibilidade que o juiz detém de agir de ofício, caso verifique irregularidades na prestação de serviços, estabelecendo determinações judiciais. Ocorre, então, a judicialização da política, em que um Poder interfere no outro, com a justificativa de efetivação dos direitos do cidadão e da dignidade da pessoa humana. Tal situação, além de polêmica, gera tensão, inclusive no tocante ao princípio da separação dos poderes, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Assim, cabe ao Executivo organizar seus recursos e priorizar as urgências, para atender o maior número de cidadãos necessitados possíveis e para que os direitos fundamentais sociais sejam tratados com a seriedade que merecem.

---

<sup>21</sup> Como mencionado, a judicialização diz respeito à procura do judiciário com vistas a solucionar conflitos das mais diversas ordens; é quando a sociedade civil busca um poder “superior” para resolver seus litígios. Já o sistema de garantia de direitos trata-se da rede de atendimento para viabilizar o acesso a direitos de cidadania dos sujeitos. Pode ser uma demanda espontânea e resolver-se através de encaminhamentos e o apoio do poder executivo. Entende-se ser responsabilidade do poder executivo a operacionalização das demandas de serviços à população, no sentido de bem assessorá-la.

Esta carência de meios para efetivar direitos fundamentais nada mais é do que consequência da realidade brasileira, que vive uma modernidade tardia e apresenta problemas relacionados à concretização de direitos, especialmente os sociais. Isso tem feito com que os cidadãos brasileiros encontrem no Poder Judiciário uma “esperança” ou mesmo alternativa para tornar seus direitos eficazes.

No tocante a divergências de opinião sobre a intervenção do Judiciário na execução das políticas sociais, alguns defendem que o Poder Judiciário, se devidamente provocado, poderia, nesse contexto, ser elemento de garantia de formulação de políticas públicas, através da intimação dos demais poderes para que cumpram com suas obrigações. Isso se coloca predominantemente na relação do Poder Judiciário com o Poder Executivo, quando se trata de fazer com que esse último cumpra leis estabelecidas, garantindo que os direitos conquistados em leis sejam materializados. No entanto, conforme Farias (1998), na prática, o Poder Judiciário não vem exigindo do Executivo o cumprimento de suas funções, nem tenta evitar a degradação dos serviços essenciais.

Invocando a independência dos poderes na melhor tradição da democracia liberal clássica e esquecendo-se de que também é parte fundamental do Estado, ele tem se furtado a enquadrar o Executivo. No momento em que esse poder, a pretexto da resolução da crise fiscal, vem promovendo cortes drásticos em suas políticas públicas, e sob a forma de programas de privatização nos campos da saúde, educação e previdência, procurando fugir de suas obrigações sociais (FARIA, 1998, p. 109).

As expectativas de que o Poder Judiciário resolva os conflitos, confrontam-se com a incapacidade dele de dar respostas aos profundos problemas que se apresentam aos cidadãos na sociedade capitalista em crise. Esse Poder tornou-se, assim, “incompetente” para resolver os conflitos, não cumprindo sua função básica no Estado. O Judiciário, assim, continua tratando das sequelas da “questão social” como se fossem problemas individuais: de particulares, das famílias, ou no máximo, de grupos excluídos. Não enfrenta o Poder Executivo trazendo para si a responsabilidade de enfrentamento das sequelas dos conflitos sociais e as repercussões disso serão sentidas pelas famílias, especialmente as famílias com situações de vulnerabilidades.

Segundo Bruschini (1989), a família circunscreve o:

(...) conjunto de pessoas ligadas por laços de sangue, parentesco ou dependência que estabelecem entre si relações de solidariedade e tensão, conflito e afeto (...) (e se conforma) como uma unidade de indivíduos de sexos, idades e posições diversificadas, que vivenciam um constante jogo de poder que se cristaliza na distribuição de direitos e deveres (BRUSCHINI, 1989, p. 09).

É consenso na literatura da história da família brasileira, sobretudo pobre/das camadas populares, o reconhecimento de sua desproteção social, iniciando-se com o legado da escravidão, pois o Estado brasileiro deixou os negros à mercê de si mesmos. Em seguida, com a cidadania ocupacional/regulada, tem-se a exclusão do pobre, do seguro social. Nesse contexto, forja-se o *familismo* como constitutivo da cultura brasileira, ou seja: “a família é responsável pela provisão de bem-estar social – reduzindo sua dependência dos serviços coletivos e aumentando sua autonomia” (MIOTO, 2010). Como visto, à pobreza se sobrepõe a destituição da cidadania social, pois até mesmo a escola pública, no Brasil, ganhou a marca de escola para pobres, e quando se universalizou, sua qualidade manteve-se precária, sem atrativo para crianças e adolescentes dessa camada que mais necessita de ações afirmativas e políticas baseadas na equidade.

A situação da (des)proteção social da família pobre/camadas populares no Brasil se agrava porque nesse segmento, sobretudo, família é equivalente a mulher-mãe, haja vista a monoparentalidade predominar nesse segmento que, agregado à pobreza, torna essas famílias mais vulneráveis socialmente.

A situação social se intensifica devido às mudanças sociodemográficas aceleradas desde os anos 1950, com os crescentes deslocamentos da mulher na sociedade, com sua inserção no mundo do trabalho extraluar, o que era comum entre os segmentos mais empobrecidos, fenômeno que se generalizou para as demais frações de classe social. Nesse contexto, a supervisão da mãe pelos filhos tende a ficar ameaçada, haja vista o tempo de gerar renda colidir com o tempo de prover cuidados aos filhos.

Genlinski e Moser (2015), com base no Censo Demográfico de 2010, destacam como principais mudanças sociodemográficas nas famílias brasileiras: a diminuição de tamanho, média de 3,1 de pessoas, o que implica em menor número de pessoas para prover cuidado; elevação da expectativa de vida, com o conseqüente envelhecimento das pessoas que ocupam o lugar de chefia da família, ou seja, tendência de pessoas idosas estarem produzindo cuidado para jovens.

Tais mudanças não foram acompanhadas por políticas sociais que ofereçam equipamentos suficientes para o Estado assumir funções até então exclusivas das famílias, conseqüentemente, não houve ampliação de cobertura, nem “*desfamiliarização*”, nem desmercadorização. Nesse contexto, há fragilização das famílias, pois como defende Miotto (2010, p, 57), “*a capacidade de cuidado e proteção da família está diretamente relacionada à proteção que lhe é garantida pelas políticas públicas*”, condição peremptória no contexto de crescentes vulnerabilidades da família, sobrecarregadas com a crise em geral e com as intensas mudanças sociodemográficas que repercutem na sua dinâmica.

Vale também destacar que as mudanças introduzidas pelo ECA, a despeito dos avanços, também implicaram em mudanças socioculturais para a dinâmica das famílias com suas crianças e adolescentes, pois, historicamente, entre os pobres era comum a socialização desses segmentos: 1) pelo trabalho infantil, inclusive, em muitas situações, à medida que a criança ou adolescente ganhava seu próprio recurso, passava a ingressar no mundo adulto; 2) a pedagogia da “*pancada*”, da “*taca*”, no dizer do nordestino do Maranhão e Piauí, entendida na tradição oral como principal forma de educar filhos, pelo castigo corporal; 3) separação da criança do universo adulto, pois não era considerada “*nem gente*”.

Com a equiparação da criança e adolescente pobre com os demais segmentos de classe social, introduzida pelo ECA, iniciou-se o universo do mundo letrado, dos valores de classe média para as camadas populares. Ou seja, as famílias pobres foram forçadas a dialogar com uma nova linguagem, do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, cenário para o qual não estavam preparadas e que foi intensificado pela crescente perda da autoridade parental das famílias no meio urbano. Nesse contexto, houve difusão, sobretudo pela escola, dos direitos das crianças, sem o correspondente preparo dos pais sobre os deveres e seu papel no novo quadro que se desenhava.

Por outro lado, o crescimento da violência urbana, representada no mercado do tráfico e em toda cultura viril que a cerca, tornou-se um atrativo para muitos adolescentes da periferia, principalmente do sexo masculino, aliciados como “*aviõezinhos*”, como esclarece Misse (2006, p. 114):

A crescente disjunção entre escola e mercado de trabalho, os baixos salários, há três décadas convivendo com um estímulo ao consumo nunca antes visto (mais do que o próprio desemprego) e a crise de

autoridade na família (particularmente na família pobre urbana) fazem do comércio de drogas e de mercadorias não apenas um negócio atraente, mas um estilo de vida sedutor, ainda que efêmero. Muitos dos jovens que entrevistei preferem morrer antes dos 25 anos, com esse estilo de vida, a viver 60 como parias e humilhados. Como fazê-los entender que estão errados (MISSE, 2006, p. 114).

Logo, são intensificados os conflitos intergeracionais, com enfraquecimento do poder paterno e materno no direcionamento dos filhos, o que pode se materializar em ato infracional.

Nesse contexto, o adolescente autor de ato infracional, aquele que transgrediu as regras sociais, comumente associadas ao consumo de substâncias psicoativas e, em algumas situações, associado ao tráfico de drogas, intensifica o dilema da família, até porque o Estado se faz presente no dia a dia desses segmentos muito mais pelo seu aparato repressivo, via sistema de segurança pública, do que pela rede socioassistencial e educativa. Com a sentença da medida socioeducativa, a família e o adolescente autor de ato infracional se aproximam do Estado pela via judicial.

Tal fenômeno, de um lado expressa a fragilidade e o distanciamento das políticas sociais do cotidiano de vida da família e do adolescente pobre, o qual busca, através da “contravenção”/“crime” uma forma de obter uma identidade ou pertencimento que o tire da invisibilidade social, o que se torna uma forma de denunciar suas múltiplas destituições e exclusões sociais. É, sobretudo, a partir desse cenário, que esse segmento ganha visibilidade para o Estado, pela via judicial, que tem dinamizado um:

processo de “judicialização” de conflitos caracterizado pela maior intervenção das cortes e dos juízes na revisão de políticas públicas, e pela maior utilização dos procedimentos judiciais ordinários para a petição e para a resolução de demandas sociais e políticas (SORJ; MARTUCCELLI, 2008, p. 187).

Logo, a esfera judicial metamorfoseia-se em esfera de “*realização de aspirações compensatórias e sociais*” (IDEM, p. 191). Tal fato denuncia, por exemplo, a parca efetividade da política de assistência social, através do sistema de proteção social básica ou especial, para atuar com a família e o adolescente pobre em suas múltiplas vulnerabilidades sociais. Sem conseguir alçar-se à condição de aspirante ao controle social das políticas sociais, a família do adolescente autor de ato infracional tem, na arena judicial, a transferência de uma questão

eminentemente política e social. As necessidades sociais transmutam-se em reclamações e sentenças judiciais. Nesse contexto, como esclarece Fonseca (1995), para muitas famílias, as instituições de abrigo são vistas como “internato do pobre” (FONSECA, 1995, p. 101), tendo em vista considerarem esfera de proteção (guarda) e recuperação, sem ônus financeiros para si. Dessa forma, se apropriam de todo aparato estatal, buscando traduzir suas necessidades a partir das possibilidades postas na institucionalidade normativa.

Nessas circunstâncias, ocorre também o diálogo interclasses, intermediado pelos agentes do Estado, juízes, gestores e técnicos, pois como entende Saffioti (2004, p. 82), *“uma classe negocia com a outra por meio de seus representantes”*, o que se materializa na dinâmica societal por intermédio das pessoas em suas intervenções cotidianas.

Nesse contexto, observa-se, de um lado, a representação do segmento da classe dominante, legislando e decidindo sobre a vida dos segmentos das classes dominadas; de outro lado, a família pobre buscando desesperadamente uma autoridade para contribuir na gestão de seu filho, muitos “fazendo mal a si mesmos”, sem que ninguém da família possa contê-los da “fúria destrutiva” que se volta contra si. Contudo, *“as famílias dos grupos populares tendem a ser estigmatizadas e culpadas pelas dificuldades e fracassos com os quais se defrontam. São vistas pelo vértice não da questão social, mas do problema social”* (VITALE, 2006, p. 80).

## 4 METODOLOGIA

A tese desenvolvida trata-se de uma pesquisa analítica e explicativa que, através da abordagem qualitativa, enfatizou os processos sociais, explícitos em crenças, vivências, relações sociais para entender a natureza de um fenômeno social e, dessa forma, analisou as situações cotidianas e realidades particulares. Isto, porque, o objeto desta pesquisa, é uma realidade social multidimensional e complexa para ser analisada somente através de dados quantificáveis (MINAYO, 2014). A escolha por essa abordagem se deu devido à necessidade de buscar apreender, através da dinâmica da proteção social ofertada e do significado das experiências dos sujeitos no território, a construção da totalidade sócio-histórica das políticas públicas envolvidas na vida destes adolescentes a partir das vivências dos indivíduos que fazem parte e constroem essa realidade, com ênfase no olhar das famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei.

A pesquisa também deve ser classificada como um estudo de caso, por detalhar a realidade vivenciada em um dado território, da realidade vivida pelas famílias dos adolescentes em situação de conflito com a lei no município de Chapadinha, no estado do Maranhão.

A construção das informações foi realizada através de uma pesquisa de campo e documental, constituindo como principais participantes os familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei, o que foi mediado pela atuação profissional como assistente social da pesquisadora junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A análise das informações produzidas, baseou-se no método dialético de Marx. Como esclarece Gil (1991) o método adotado “fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade concreta, já que estabelece que os fatos sociais não possam ser considerados isolados [...] de suas influências políticas, econômicas, culturais” (GIL, 1991, p. 32).

Para compreensão da discussão temática, fez-se necessário construir o arcabouço teórico da pesquisa, isto é, proceder a uma ampla e detalhada investigação acerca da trajetória histórica do objeto de estudo, dos conceitos e ideias norteadoras do tema eleito. Nesta direção, foi realizada uma revisão bibliográfica, conceituada como: “a pesquisa realizada a partir do levantamento de

referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites” (DEMO, 1989, p. 32).

A revisão bibliográfica de obras clássicas no âmbito acadêmico, pautou-se na teoria crítica. Uma vez que, como esclarece Alves-Mazzotti (2004, p. 182): o referencial teórico “*clarifica a lógica de construção do objeto da pesquisa [...], além de constituir o principal instrumento para a interpretação dos resultados da pesquisa*”. Este estudo possibilitou a ampliação de subsídios que discutam o tratamento garantido a família historicamente, suas limitações, reproduções sociais, a forma como o ambiente público e privado demarcaram a vida destes sujeitos socialmente inseridos em uma situação de violação de direitos. Também foi utilizada a pesquisa documental, nas leis pertinentes, bem como nos processos judiciais dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

Empreende-se uma aproximação da realidade, sem pretensão de exauri-la, apesar da perspectiva de um olhar a partir da totalidade social que engloba o fenômeno estudado. O desenho da pesquisa visa promover uma reflexão crítica e propositiva que fundamentalmente dê visibilidade à condição da família como promotora da proteção social estimulando novos empreendimentos de investigação científica que ampliem o debate acadêmico.

A construção do arcabouço teórico ocorreu durante toda a elaboração da tese, num movimento contínuo de reflexões e transformações que transitavam entre a produção acadêmica já existente, as informações da vivência prática, as necessidades de familiares e a emblemática situação de vida de adolescentes, em situação de conflito com a lei, com vistas a fornecer maior embasamento teórico, empírico e melhor compreensão do objeto.

Para atender o objetivo desta pesquisa, de analisar a proteção social ofertada pela família de adolescentes que estão em situação de conflito com a lei, esta tese se apoiou no método dialético de Marx (1989), compreendendo que “a teoria é o movimento real do objeto transposto para o cérebro do pesquisador, é o real reproduzido e interpretado no plano ideal (do pensamento)” (NETTO, 2011, p.21). Sendo assim, este trabalho teve como base a busca pela reprodução ideal do movimento do real. Ou seja, a partir da realidade das famílias de adolescentes em situação de conflito com a lei buscou-se compreender a essência da proteção social desenvolvida pelo grupo familiar, em sua estrutura, dinâmica, contradições, conflitos, movimentos, avanços e recuos.

Conforme Marx (1989), o método está diretamente relacionado à posição que o pesquisador se coloca perante o objeto, buscando extrair dele suas múltiplas determinações, o que atende as pretensões do estudo na sua complexidade, uma vez que:

O concreto é concreto por ser a síntese de muitas determinações, logo, a unidade da diversidade. É, por isso, que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não um ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida da observação imediata e, da representação (MARX, 1989, p. 229).

Com base em Marx (1989) o objeto da pesquisa tem uma existência que não depende do sujeito para existir, tendo o pesquisador o objetivo de ir além da aparência fenomênica, imediata e empírica da realidade, para apreender sua essência, ou seja, sua estrutura e dinâmica. Ou seja:

O método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto. Alcançando a essência do objeto, isto é, capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou (NETTO, 2011, p. 22).

O delineamento da pesquisa ocorreu inicialmente através do aprofundamento da literatura pertinente, no que tange à compreensão de categorias como: família, proteção social, recuperando-se a trajetória da legislação historicamente destinada a adolescentes em situação de conflito com a lei. Para tanto, foram fundamentais autores como: Ariés (1981), Engels (2002), Donzelot (1986), Singly (2007), Saraceno (1997), Teixeira (2013), Sarti (2000; 2004; 2011), Heller (2004), Neder (2011), Miotto (1997; 2011; 2014), Carvalho (1995; 2000; 2011; 2014; 2015) Rizzini (1995; 2000), Assis (1994; 1999), dentre outros, que contribuíram fundamentalmente para uma reconstrução histórica da proteção social destinada a adolescentes em situação de conflito com a lei à luz das políticas sociais que visam garantir tal direito, destacando o *modus operandi* dos enfrentamentos vividos por estes sujeitos, suas dificuldades e (in)compreensões acerca dos procedimentos judiciais, ou mesmo, o papel do judiciário e da rede de atendimento social.

No intuito de propiciar um conhecimento ampliado da realidade social do problema de pesquisa pretendido esta tese iniciou uma pesquisa exploratória através de visitas institucionais no campo de pesquisa e do diálogo com sujeitos que trabalham com adolescentes em situação de conflito com a lei, ou mesmo em áreas afins para investigar a problemática. As visitas ocorreram em várias instituições situadas no município de Chapadinha: Ministério Público Estadual, na Defensoria Pública Estadual; no Tribunal Regional do Trabalho, na Delegacia Civil, no Centro de Detenção Provisória, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no Conselho Tutelar do município, na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social. A interlocução com os profissionais desses órgãos, bem como as informações fornecidas, serviram de material complementar da pesquisa.

A observação participante foi uma técnica adotada durante esta fase, haja vista, a relação cotidiana da pesquisadora com o objeto de estudo, por ser matéria prima de seu exercício profissional, como será explicitado em tópico adiante.

Com vistas ao aprofundamento da investigação trabalhou-se, ainda, com análise documental, que envolve documentos de primeira mão (GIL, 1999), ou seja, material que ainda não foi submetido a nenhum tratamento analítico, como processos, relatórios técnicos utilizando-se ainda de orientações técnicas e as normativas legais (Lei 12.594/2012, decreto 17.943-A/1927, lei 6.697/1979, lei 8.069/2009, e legislações correlatas, pertinentes à aproximação com a temática e às categorias em questão. O propósito foi compreender como se fundamentam legalmente a situação dos adolescentes em conflito com a lei e a proteção social ofertada por suas famílias.

Os participantes da pesquisa, se constituíram em um total de **8 (oito) representantes de grupos familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei**, que aceitaram livremente participar do estudo. No desenho original, houve previsão de entrevistar 10 grupos familiares, contudo, no decorrer da realização destas, verificou-se a saturação das informações e a obtenção de relatos valiosos e densos para a análise, e após análise, compreendeu-se que as 8 famílias responderam aos objetivos da pesquisa. Desta forma, a amostragem do estudo foi não-probabilística e intencional, já que a preocupação não era quantificar, uma vez que a pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir representatividade.

Os **participantes** da pesquisa de campo foram **as famílias** de adolescentes em situação de conflito com a lei. O critério de eleição do sujeito como membro familiar foi a livre nomeação de vínculo socioafetivo e compreensão social como membro da família, respeitando a particularidade de envolvimento de um membro familiar adolescente em situação de conflito com a lei. Em dois casos, inclusive adolescentes que estavam no ambiente familiar e que foram envolvidos em situação de conflito com a lei aceitaram participar do estudo e colaboraram no decorrer das entrevistas, facilitado em função do desenvolvimento da entrevista no ambiente doméstico. Fatores limitantes como a colocação em medida protetiva de internação<sup>22</sup> ou mesmo, a morte prematura (uma das famílias entrevistadas vivenciou o drama de perder um filho no contexto de combate com a polícia após a prática de assalto com porte de arma, outra família na mesma situação de enfrentamento com a polícia teve um filho entre a vida e a morte que culminou com a tetraplegia) impossibilitaram a escuta de todos os adolescentes envolvidos e, como o objetivo da pesquisa era dar voz a estas famílias, os sujeitos que manifestaram interesse em serem ouvidos participaram da pesquisa. O perfil do ato infracional foi delineado com base nos 8 adolescentes que tiveram sua história de vida investigada. A caracterização dos sujeitos de pesquisa foi delineada no quadro abaixo:

**Quadro 1: Caracterização dos sujeitos de pesquisa**

	<b>Ato infracional equiparados a</b>	<b>Medida socioeducativa</b>	<b>Consequências</b>
<b>Caso 1</b>	Direção perigosa sem habilitação	Advertência	Desenvolveu ansiedade e depressão
<b>Caso 2</b>	Uso de drogas e assalto com porte de arma	Internação em unidade educacional	Abandonou a faculdade
<b>Caso 3</b>	Acusado de cometer abuso sexual	Advertência	Inocentado pela suposta vítima desenvolveu depressão e ansiedade
<b>Caso 4</b>	Furto e uso de drogas	Internação em unidade educacional	Conseguiu deixar de usar drogas

<sup>22</sup> A colocação em medida protetiva de internação, dos adolescentes em situação de conflito com a lei, é cumprida no município de São Luís, capital do Estado do Maranhão (distante cerca de 220km de Chapadinha). Convém ressaltar que trata-se de responsabilidade estadual de garantia de serviços de proteção social especializada e que, apesar da necessidade e do porte do município de Chapadinha, este ainda não possui tal serviço.

<b>Caso 5</b>	Acusado de infração semelhante a estupro de vulnerável	Advertência	As famílias concordaram em oficializar a união estável do casal para emancipação
<b>Caso 6</b>	Tentativa de homicídio e uso de drogas	Internação em unidade educacional	Em situação de internação
<b>Caso 7</b>	Assalto com porte de arma e uso de drogas	Internação em unidade educacional	Faleceu em confronto com a polícia
<b>Caso 8</b>	Assalto com porte de arma	Advertência	Ficou tetraplégico

Fonte: A pesquisadora, 2019.

A escolha dos/as participantes da pesquisa, os familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei, respeitou a disponibilidade e aceitação para participar da pesquisa. O interesse das participantes foi construído em meio ao esclarecimento de que a pesquisa não contribuiria de forma alguma na análise dos processos destes adolescentes, que tratava-se de uma pesquisa pessoal da servidora<sup>23</sup> para qualificação profissional e, que desta forma, não interviria na situação jurídica do adolescente.

A pesquisa de campo aconteceu nas **residências** das famílias eleitas, ambiente que a família sente-se mais confortável e atende livremente a sua disponibilidade de data e horários, previamente agendados. Lócus em que foram realizadas **entrevistas semiestruturadas** para conhecimento da situação familiar, dos dados socioeconômicos e das políticas públicas disponíveis. Desta forma, optou-se por esta técnica por tratar-se de “*processo de interação social*” (HAGUETTE, 1997, p. 86) com um roteiro de base, que permite inclusão de novos temas, sendo mais flexível às necessidades dos familiares, o que permitiu a melhor captação de informações de natureza subjetiva, como valores, expectativas e opiniões.

Logo, os **instrumentais** utilizados foram: a revisão bibliográfica e documental, a visita domiciliar e institucional, a entrevista semiestruturada, o questionário

<sup>23</sup> Na condição de pesquisadora responsável pelo estudo e de servidora do Tribunal de Justiça do Maranhão que realize atendimento direto às famílias dos adolescentes em situação de conflito com a lei houve a necessidade de explicar aos sujeitos de pesquisa a separação entre as funções por mim desempenhadas e, que ao adentrar as residências para a realização da pesquisa prevalecia a condição de pesquisadora e não de servidora, que o intuito era obter informações para análise crítica com vistas a dar “voz” a estas famílias e que a intervenção como analista judicial-assistente social na elaboração de estudo social dos casos ou atendimento as famílias não era o objetivo neste momento. Esta explicação foi primordial, pois se verificou o local de respeito que o serviço social, neste caso representado por mim, como assistente social do judiciário ocupa para estas famílias.

socioeconômico (instrumental de investigação que visa conhecer a realidade social e econômica da família, bem como suas condições de acesso a serviços públicos), a observação participante (durante o trabalho com famílias desenvolvido como assistente social no tribunal de justiça), a observação simples (durante as visitas institucionais e domiciliares), e o diário de campo.

Inicialmente, as famílias foram mapeadas com base em verificação no sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão- THEMIS, sistema eletrônico de dados judiciais, em que um levantamento dos processos de ato infracional foi realizado, efetivando, desta forma, uma pesquisa documental, virtual, previamente autorizada pelo diretor do Fórum da cidade de Chapadinha. A intenção foi conhecer as demandas processuais com maior índice no município e coadunar sujeitos capazes de representar as mais diversas problemáticas que a família vivencia desde infrações leves a gravíssimas. Foram identificados 8 adolescentes em situação de conflito com a lei. Para selecionar as famílias no THEMIS, levou-se em consideração a gravidade da infração (com vistas a representar os diferentes tipos de ato infracional<sup>24</sup>), em seguida, o aceite da família para participar da pesquisa. O participante teria que ser familiar, com convívio e responsabilidade direta pelo adolescente, há pelo menos 5 anos.

Aos participantes da pesquisa foram feitos convites formais pela pesquisadora com o respectivo agendamento. As entrevistas aconteceram no domicílio das famílias eleitas, sendo todas gravadas, com autorização prévia do participante, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e a determinação da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510/2016. A realização das entrevistas circunscreveu o período de Março de 2018 a junho de 2018. Neste ponto, é importante registrar que as/os entrevistados/as foram acessíveis, colocando-se à disposição sempre que solicitados, o que contribuiu para a consecução dos objetivos propostos.

A maioria dos entrevistados foram mulheres, mães em primazia, mas também foram ouvidas duas avós (autodenominadas mães por exercerem a

---

<sup>24</sup> Uma vez que entende-se por ato infracional qualquer conduta semelhante a violação das leis, só que cometida por adolescente, tem-se uma grande variedade de ilícitos, desde os mais leves até os mais graves. Exemplos destes ilícitos são: desacato, violação de patrimônio público, furto, roubo, tentativa de homicídio, homicídio, lesão corporal, prática equivalente ao estupro, dirigir veículo sem habilitação, dirigir em via pública de forma perigosa, uso de drogas, tráfico de drogas, etc.

responsabilidade por seus netos desde o nascimento). Das oito famílias o estudo conseguiu a participação de dois pais. Apesar de estarem presentes durante a realização das entrevistas, irmãos, primos e tios, esses preferiram não se manifestarem, apenas observavam.

Quanto ao perfil das famílias analisadas, observou-se que predominou a formação familiar conjugal. Dos oito casos, verificou-se três famílias nucleares (formada por mãe, pai e filhos), três famílias reconstruídas (compostas por mãe, padrasto e filhos), uma família extensa (em que convivem mãe, pai, padrasto, avós e filhos) e uma família composta por avós e neto. São famílias extensas, em que é comum a convivência diária no espaço doméstico de avós, tios, tias, primos e primas, além dos que já residem no espaço.

Realizadas todas as entrevistas semiestruturadas, ocorreu a transcrição e organização do material, a partir de categorias analíticas estabelecidas em um plano de análise, definidas com base nas falas obtidas, no referencial teórico e análise documental adotado (MINAYO, 2002). Entende-se por categorias analíticas aquelas que, conforme Minayo (2002) retêm historicamente as relações sociais fundamentais e podem ser consideradas balizas para o conhecimento e análise do objeto de estudo nos seus aspectos gerais. A partir do arcabouço teórico-metodológico apresentado, alcançou-se uma análise qualitativa e organizada que possibilitou responder aos questionamentos levantados na investigação, o que serviu de sustentação para a composição da pesquisa realizada.

**O tratamento das informações** construídas acerca da proteção social da família com adolescentes em conflito com a lei passou por três etapas distintas, ordenamento, categorização e interpretação (MINAYO, 1992): 1) ordenamento das informações, onde foram mapeadas todas as informações consignadas no decorrer da pesquisa, inclui-se aqui a transcrição das entrevistas, bem como das observações e anotações da pesquisadora; 2) classificação e categorização das informações, depois de leituras exaustivas das fontes de informação, concomitantemente houve categorização temática, a partir dos objetivos do estudo e do que o material empírico propiciou; e 3) interpretação, onde se faz articulações entre as informações construídas e o referencial teórico adotado na pesquisa, é neste momento que se respondeu às questões da pesquisa, fazendo uma ligação entre a prática e a teoria.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa foram divididos em **três eixos temáticos**, para fins de análise: 1) Contextos de vida e vulnerabilidade das famílias com seus adolescentes em conflito com a lei; 2) Significado de ter no meio familiar um adolescente em conflito com a lei; 3) Proteção social construída por famílias de adolescentes em conflito com a lei.

A ordenação dos dados ocorreu através da análise de **triangulação dos dados**, pois a complexidade do mundo moderno exige uma complexidade de metodologias capazes de considerar os olhares e prismas sobre um mesmo objeto, que possui vários lados e muitas formas de ser contemplado e, por diversas vezes, impossível de ser visto em sua totalidade a partir de apenas um ângulo (TUZZO, 2016).

Quanto ao **cenário de pesquisa** é oportuno contextualizar a realidade da cidade de Chapadinha, a partir de dados da realidade geral do Maranhão para compreender as peculiaridades históricas, culturais, sociais e econômicas que as famílias analisadas vivenciam.

O estado do Maranhão está localizado na região Nordeste do Brasil. Limita-se a oeste com o estado do Pará; a sudoeste com o estado do Tocantins; a leste com o estado do Piauí e, ao norte é banhado pelo oceano Atlântico. Destaca-se por possuir a segunda maior costa litorânea brasileira, com extensão de 640 Km e ter parte do seu território coberto pela floresta Amazônica.

Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o Maranhão possui extensão territorial de 331.935,507km<sup>2</sup>, divididos em 217 municípios, totaliza 6.574.789 habitantes. É considerado o quarto estado mais populoso do Nordeste. A capital do Estado, São Luís, possui 1.014.837 habitantes, é a cidade que possui maior concentração populacional do Estado, conhecida popularmente como: *a capital nacional do Reggae*. Outras cidades maranhenses populosas são: Imperatriz (247.505 mil hab), São José de Ribamar (163.045 mil hab), Timon (155.460 mil hab), Caxias (155.129 mil hab), Codó (118.038 mil hab), Paço do Lumiar (105.121 mil hab) e Açailândia (104.047mil hab). Observa-se que Chapadinha não está entre as cidades mais populosas mesmo representando uma cidade pólo na região em que se encontra. Mas, é uma cidade de médio porte, pois tem mais de 90 mil habitantes.

Acerca da sua formação sociohistórica, o território que compreende o Maranhão era ocupado por comunidades indígenas. No início da colonização

brasileira os espanhóis foram os primeiros a chegarem à região, que atualmente corresponde ao Estado. Posteriormente, o território foi disputado por franceses, portugueses e holandeses. Fato que culminou em vasta diversidade cultural (CERQUEIRA, 2019).

Além dos índios e dos colonizadores europeus, a população maranhense tem forte presença dos africanos, que foram trazidos para a realização do trabalho escravo. Com sua posterior libertação surgiram as comunidades quilombolas. Assim, das mais diversas influências resultou que a população do Maranhão é uma das mais miscigenadas do Brasil, de acordo com o IBGE, 68% dos habitantes são pardos, oriundos da mistura de diferentes composições étnicas. Atualmente, o Maranhão possui mais de 700 comunidades quilombolas, sendo, portanto, o estado que detém a maior quantidade de comunidades remanescentes de quilombos no Brasil.

O Maranhão apresenta grande pluralidade cultural, tendo como principal manifestação popular, a festa do bumba meu boi, uma apresentação que mistura lendas indígenas, dança e música. Ocorre na temporada junina, onde centenas de grupos se apresentam nos arraiais. Outras composições artísticas também se destacam como: o Tambor de Crioula e o Tambor de Menina. O Tambor de Crioula é considerado Patrimônio Imaterial do Brasil, é uma manifestação cultural de matriz afro-brasileira em louvor a São Benedito ou associado a outras festas. É uma mistura de dança, canto e percussão de tambores. Não tem data específica e pode ocorrer ao longo do ano. O Tambor de Menina faz parte dos rituais da umbanda, religião afro-brasileira. O culto é realizado nos terreiros, onde os iniciados cultuam, invocam e incorporam entidades espirituais. Com roupas especiais para a ocasião, os integrantes cantam e tocam instrumentos como tambores, cabaças, triângulos e agogôs.

Com graves problemas socioeconômicos, visto que aproximadamente 19% da população não é alfabetizada, o Maranhão é o penúltimo estado colocado no *ranking* nacional do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com média de 0,683, superior apenas ao de Alagoas (0,677). O índice de mortalidade infantil é alto (36,5 óbitos a cada mil nascidos vivos) e a expectativa de vida é de 67 anos (IBGE, 2016).

O relevo apresenta costa recortada e planície litorânea com dunas e planaltos no interior. O ponto mais elevado é a chapada das Mangabeiras, com 804 metros de altitude. A vegetação do Maranhão é caracterizada por mata de cocais a leste,

mangues no litoral, floresta Amazônica a oeste, cerrado ao sul. O clima é tropical. Uma importante área de proteção ambiental é o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, por onde se espalham dunas de até 50 metros de altura.

Até a década de 1960, o Maranhão era um estado brasileiro praticamente isolado, sem acessos por terra, que impossibilitava avanço em sua economia, tímida, quase inexistente perante o restante do país. A partir deste período, com a implantação de linhas férreas e rodovias, o estado foi interligado a outras regiões do Brasil. O comércio e o setor terciário, de serviços respondem por mais da metade da economia do estado, que não chega a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. O complexo portuário integrado pelos terminais de Itaqui (possui 420 metros), Ponta da Madeira e Alumar é responsável por mais de 50% da movimentação de cargas portuárias do Norte e do Nordeste. São exportados principalmente alumínio, ferro, soja e manganês. A indústria se apóia nos setores metalúrgico, alimentício e madeireiro.

Com uma costa litorânea de 640 quilômetros, a segunda mais extensa do país, apresentando-se inferior apenas à Bahia, o Maranhão tem na pesca, importante atividade econômica. Na agricultura, destacam-se os cultivos de cana-de-açúcar, mandioca, soja, arroz e milho.

Mais especificamente sobre o cenário da pesquisa, a cidade de Chapadinha, tem-se que a realidade do município destoa em alguns aspectos das características gerais apresentadas no Maranhão. Positivamente destaca-se o Índice de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM) - Chapadinha é 0,604, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,770, seguida de Renda, com índice de 0,554, e de Educação, com índice de 0,517.

A cidade de Chapadinha localiza-se na Mesorregião do Leste Maranhense, conforme dados do censo de 2016 (IBGE). Possui 92 mil habitantes e constitui uma Microrregião, formada pelas cidades de Chapadinha, São Benedito do Rio Preto, Buriti, Urbano Santos, Milagres do Maranhão, Mata Roma, Anapurus, Belágua, Brejo. Segundo o IBGE a densidade demográfica da população de Chapadinha é de 22,56 habitantes por km<sup>2</sup> e possui uma área de 3.247,15 km<sup>2</sup>. A localização geográfica de Chapadinha no mapa do Maranhão pode ser verificada conforme imagem abaixo:

### Localização do município de Chapadinha no Maranhão



Fonte: Wikipédia (2019).

O clima é tropical úmido, possui temperatura média de 29 °C e máxima de 37 °C. Variável e está a 110 metros do nível do mar. A estação chuvosa é diversificada entre novembro e maio. Quanto ao relevo, a topografia é denominada pela chapada baixa com vegetação de campos e cerrados abrangendo termos relevo plano. A vegetação do município é do tipo cerrado e tem uma composição florística diversificada. Dentre as espécies mais comuns encontra-se o babaçu, carnaúba, buriti. Há também o pequi, a mangabeira, faveira, bacuri e o jaborandi, árvore que é extraída para fins medicinais, entre outras espécies nativas.

No tocante a recursos naturais são encontrados com muita facilidade minerais, areia, monazítica, pedra, argila e outros.

Atualmente, a economia em Chapadinha tem como grande atividade agrícola a plantação de soja, com crescente ampliação dos plantios de eucaliptos para atender a fábrica de estratos de madeira utilizados no transporte de cargas da Suzano, em instalação no município. Sua economia é predominantemente baseada no setor terciário, com base no comércio e serviços, sendo incipiente a indústria

(basicamente concentrada na construção civil, olarias, e também metalurgia). No passado a exploração do extrativismo de babaçu levou muita renda a este município que era um dos maiores produtores do estado do Maranhão.

Quanto à produção agrícola o sistema ainda é tradicional (roça queimada) onde se cultiva o feijão, milho, arroz, mandioca e outros, mas toda a produção é só para o consumo interno. Já existem pequenos projetos de roça mecanizada, mas ainda em fase experimental. Planta-se também cana-de-açúcar, é extraído a garapa, tijolos, cachaça, vinagre e mel.

A pecuária de Chapadinha é de pouca expressividade, com sua produção voltada apenas para o consumo interno. Nos últimos anos através de um projeto social chamado Mesa Farta, de iniciativa particular tem incentivado a criação de peixes em pequenos tanques no fundo do quintal, o que de fato esta pequena produção induz, tem por objetivo central, que é criar para comercializar.

Quanto à rede socioassistencial pública, a cidade de Chapadinha é uma referência para as cidades vizinhas por possuir serviços públicos relevantes. Na área da justiça: Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Vara Estadual do Tribunal de Justiça, Vara Federal do Trabalho, Justiça Eleitoral. Outros órgãos federais, tais como: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; Universidade Federal de ensino, Receita Federal, Correios, dentre outros. Além de órgãos de representação empresarial, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC;

Órgãos estaduais relevantes como a companhia de fornecimento de água-CAEMA e de luz, CEMAR, além da 6ª Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN de Chapadinha, que atende a toda a região do Baixo Parnaíba e Alto Muni, com a emissão de carteira de habilitação e fiscalização do trânsito.

Na área da Segurança Pública Chapadinha tem um complexo policial que atende como Delegacia Regional de Polícia além de um Centro de Detenção Provisória- CDP, com capacidade para 60 detentos, com uma cela especial. Chapadinha também é sede do 16º Batalhão de Polícia Militar, que atende a 17 municípios. Conta também com a Guarda Civil Municipal, com um contingente de 62 Guardas Municipais e o Departamento Municipal de Trânsito - DMT - que possui 21 agentes de trânsito.

Possui instituições financeiras como: Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal; Bradesco; Banco do Nordeste. Na área da saúde o município possui um

hospital regional estadual de média e alta complexidade administrado pelo Estado; unidades de Pronto - Atendimento- UPA; Centro de Atenção Psicossocial- CAPS; postos de saúde; além de serviços da rede privada de atendimento ambulatorial. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma mantém 2 hospitais no município o Hospital Municipal Benú Mendes e também o Hospital do Estado, Antônio Pontes de Aguiar (HAPA), que atualmente é administrado pelo município.

Na área da Assistência Social a política pública de assistência social local conta com um centro de referência especializado da assistência social- CREAS, quatro unidades de centros de referência da assistência social – CRAS (localizados nos bairros de vulnerabilidades sociais); uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; uma residência especializada para atendimento de pessoas com deficiência e/ou idosos vítimas de violência, denominada residência inclusiva.

No tocante a educação, Chapadinha, por ser uma cidade pólo da microrregião em referência às demais cidades circunvizinhas, detém todos os pólos de Universidades Públicas e Particulares. Assim, como as Universidades Públicas UFMA (Universidade Federal do Maranhão) e UEMA (Universidade Estadual do Maranhão), se destacam várias outras instituições particulares.

A UFMA - Universidade Federal do Maranhão - oferece os cursos: Biologia, Zootecnia, Agronomia e Engenharia Agrícola. O Museu de História Natural do Leste Maranhense está vinculado ao Campus de Chapadinha, como um repositório local da biodiversidade (do cerrado da região do Baixo Parnaíba e do Munim) e para contribuir para a popularização do conhecimento científico em Biologia, em especial entre crianças e jovens.

Um destaque da cidade é que Chapadinha está entre os 22 municípios brasileiros pré-selecionados, em abril de 2015, pelos Ministérios da Saúde e da Educação, que poderão receber cursos de medicina ofertados por instituições particulares.

Verifica-se assim uma extensa rede de serviços ofertados no município, os quais atraem moradores de cidades da região, entretanto, Chapadinha também possui um expressivo quadro que sintetiza manifestações da questão social como: o aumento da violência, uso de drogas, desemprego e/ou subemprego e limitações no acesso às condições dignas de vida por grande parcela da população. A pobreza é uma condição peculiar de vida da grande maioria da população chapadinhense.

As principais características do perfil sociodemográfico dos participantes da pesquisa e de suas famílias, contornam os seguintes aspectos. Das oito famílias entrevistadas seis residem em zonas de vulnerabilidade social do município cobertas por Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, com a missão de atuar cotidianamente no fortalecimento dos vínculos e prevenção dos riscos. Os dois bairros são apresentados pela equipe do CREAS como zonas de violação de direitos, pois são bairros em que o tráfico de drogas é um problema social constante, além do elevado número de furtos e assaltos.

Verificou-se que estes territórios não possuem equipamento da educação ou lazer capazes de propiciar acesso à bens como: a cultura, profissionalização ou o esporte. Não possuem quadras esportivas, ou atrativos desta natureza. Os cursos ofertados pelos CRAS são espaçados e não atendem as necessidades dos adolescentes. No geral são direcionados a atividades grupais com idosos. O lazer dos adolescentes é descrito, nos centros de referência da assistência social, como: “encontro com amigos na rua”. Entretanto, contraditoriamente, a rua, espaço de sociabilidades também pode representar o espaço da violência.

O lazer na cidade é contemplado pela gastronomia nos restaurantes e bares. Eventualmente a cidade possui shows nos espaços públicos, em períodos pré-determinados como carnaval, festejo da cidade ou organizações de eventos de campanhas. Fato é que o lazer disponível ocorre através da compra de serviços e que a maioria da população não dispõe de recursos para tal. Os espaços de sociabilidade pública são limitados a praças e poucas quadras poliesportivas. Outra alternativa de lazer é frequentar espaços religiosos. Diante deste cenário, sem condições socioeconômicas e culturais de propiciar o acesso a novas oportunidades, as famílias pobres de Chapadinha encontram limitações para propiciarem acesso ao lazer, direito fundamental e o poder público revela uma ação insuficiente nesta área.

A realização das visitas domiciliares para o contato com as famílias em suas realidades cotidianas propiciou a construção de uma caracterização do perfil socioeconômico destas famílias, importante elemento para a análise do território de vida e as contradições e conflitos do contexto destes sujeitos.

A dialética da análise sugere esse movimento de idas e vindas para caracterizar um grupo familiar. Este perfil foi elaborado com base nas manifestações dos sujeitos que autodeclaram suas condições de vida e sobrevivência.

O perfil socioeconômico de acesso revelou que as famílias pesquisadas, segundo o critério da renda mensal, são na sua maioria compostas por famílias pobres. Há de se considerar que o conceito de pobreza aqui adotado abrange não apenas o rendimento familiar mais também o acesso a condições de vida minimamente digna. Desta forma, considera-se altíssimo o dado que dos oito grupos familiares entrevistados, três vivem com menos de um salário-mínimo, quatro famílias varia entre um e três salários-mínimos e apenas uma das famílias analisadas vive com mais de 3 salários-mínimos. Há de se observar que são famílias numerosas por serem famílias extensas, fator que colabora para a diminuição da renda *per capita*.

Quanto às condições de moradia e de vida, tem-se dados positivos, todas as famílias entrevistadas residem em habitação própria, fator que reduz a condição de vulnerabilidade extrema que é a ausência da segurança que uma moradia, por exemplo alugada, representa na vida dos sujeitos. Outro relevante dado é o acesso a água potável que seis famílias entrevistadas afirmam ter. Contudo, em um território de água abundante como a região maranhense duas famílias, ou seja,  $\frac{1}{4}$  das famílias pesquisadas ainda alegam a falta de acesso à água potável em zona urbana, o que evidencia uma situação preocupante para manutenção da vida em condições de dignidade. Convém alertar que a região não possui insuficiência hídrica ou algum problema estrutural como isolamento por questões naturais, por exemplo. Estas famílias residem na zona urbana, em bairros populosos e que notadamente necessitam de investimentos públicos para disponibilizar o acesso à água.

Outro dado positivo manifesto foi a disponibilidade de acesso a energia elétrica em todas as famílias entrevistadas. Fator crucial para a preservação de alimentos, e mínimo conforto familiar.

Mereceu destaque as insuficiências na oferta de serviços públicos como o esgotamento sanitário, pois das oito famílias entrevistadas, seis relatam a caótica situação de falta de acesso. O que implica nas condições de saúde da família e no entorno ao território.

O *déficit* na coleta de lixo também surgiu como problema social e comunitário, pois das oito famílias entrevistadas três revelam a falta de acesso a coleta de lixo. Convém esclarecer que o município conta com serviço de condensação de lixo através de maquinaria apropriada e, que isto, aponta uma carência municipal que

pode promover a proliferação de doenças e agravar o quadro de saúde pública do município.

Ainda sobre as condições de vida das famílias dos adolescentes em situação de conflito com a lei as famílias foram questionadas sobre as políticas públicas que dispõem, suas fragilidades e pontos fortes. Tal fato é importante, haja vista a pobreza não se manifestar meramente pela questão econômica, renda, mas, também pela destituição de acesso a direitos, fundamentais, para o exercício da cidadania. O estudo apontou que a educação e a saúde são as políticas públicas mais conhecidas pela população e que, de forma geral, são as mais ofertadas pelo poder público. Apesar disso, há necessidade de maiores investimentos nestas áreas, frente às limitações simples como: a disponibilização de transporte escolar, ou mesmo, uma maior regularidade no atendimento pela equipe multiprofissional de Saúde da Família. As queixas sinalizam para a parca oferta de serviços de saúde conforme o entendimento biopsicossocial, entendendo as necessidades odontológicas, fisioterápicas, psicológicas, e das especialidades médicas em geral.

É alto o índice de três, das oito famílias entrevistadas, afirmarem não ter acesso a política de saúde e alarmante considerando-se que são famílias residentes na zona urbana e que o caráter universal da política de saúde instrui o atendimento sem restrições e na sua totalidade.

Uma das famílias ouvidas afirmou não ter acesso à educação, a justificativa foi a ausência de condições financeiras de dispor de meio de transporte familiar, atrelada a inexistência de serviço de educação nas proximidades da residência familiar, bem como, a suspensão do serviço de transporte escolar. Questionada sobre o motivo da suspensão, alegou ser a falta de parceria entre o governo estadual e municipal, posto que na ausência de transporte de uma rede a outra deveria dispor do serviço. Ao contrário do disposto legal, na prática, a família alega que as responsabilidades são bem segregadas e que os prejudicados neste quadro conflituoso são as crianças e adolescentes que terminam ausentes nas salas de aula e perdendo o ano letivo. Justificam ainda que a falta de manutenção nos transportes públicos também é responsável pela ausência deste serviço e de estrutura física, explicitando fatos tais como, atolamento, em função da via pública não ser calçada ou asfaltada e em períodos críticos de chuva estar alagado.

Questionados sobre o acesso as políticas públicas de assistência social verificou-se uma paridade entre os que manifestaram ter acesso e aqueles que se

autodeclararam não beneficiários destas políticas, quatro famílias alegam ter acesso e 4 famílias afirmam não ter. Fato curioso foi a natural vinculação do Programa Bolsa Família a área da assistência social, o que pode refletir uma larga divulgação, abrangência e disseminação pública sobre este programa. Convém alertar que nenhum outro programa social ou projeto foi mencionado pelos familiares. Questionados sobre os órgãos da assistência que conheciam todas as famílias mencionaram o CRAS como instituição da assistência. Entretanto, o CREAS foi ignorado pela população como instituição de assistência, fato preocupante devido à situação de risco que muitas destas famílias vivenciam e que caberia ao CREAS um acompanhamento e tratamento das situações de rompimento dos vínculos. O conselho tutelar foi mencionado como parceiro da assistência social, especialmente no trabalho com crianças e famílias.

Quanto às políticas públicas que as famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei dispõem, negativamente, destacaram-se a área da cultura e segurança pública. A queixa comum é a indisponibilidade de acesso. Os números são expressivos, sete das famílias entrevistadas alegam a situação deficitária nestas áreas. Quanto à cultura o que se extrai é o pouco investimento do poder público neste setor num contexto de vida de adolescentes que requerem estímulos positivos, na contramão a uma realidade de violência generalizada que caracteriza a cena contemporânea.

No tocante à segurança pública, verifica-se uma contradição, a elevada queixa da população que afirma não ter acesso a segurança pública e a existência de uma rede de serviços no município, que conta com delegacia civil geral, delegacia especializada da mulher, um batalhão da polícia militar, guarda municipal, uma regional da polícia civil.

A visita a estas instituições para compreensão da realidade trouxe novos elementos para a análise, como o pouco investimento em recursos humanos nas equipes, a ausência de estrutura física adequada para execução dos trabalhos, a insuficiência de materiais de uso diário nas instituições, inclusive carros e até combustível, enfim o insuficiente investimento público nestas instituições, sobretudo na forma de ausência de condições de trabalho. Uma queixa comum dos funcionários foi a elevada demanda de trabalho, o número restrito de funcionários e a falta de estrutura que balizam como maiores entraves para a prestação de um serviço com qualidade.

Após conhecer o cenário da pesquisa, suas principais características, as condições de vida destas famílias no seu território de vida, surgiu um outro questionamento: quem são estes adolescentes que cometeram ato infracionais? O que os caracteriza? Destes questionamentos, foi construído um perfil traçado com a família, dados do sistema de justiça estadual, THEMIS, e em alguns casos com os próprios adolescentes.

Inicialmente chamou atenção o fato de 100% dos adolescentes desta pesquisa serem do sexo masculino, o que evidencia que na realidade em cena o ato infracional está relacionado ao universo masculino, relacionada, no geral, à masculinidade hegemônica. Segundo o psicoterapeuta Sócrates Nolasco (2011) que discute masculinidade e violência na obra *De Tarzan a Homer Simpson – banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais a violência tem sexo*. “É macho”, afirma. Os homens são causa e consequência; matam mais e morrem mais. Eles são 90% do contingente carcerário e, disparado, as maiores vítimas de acidentes de trânsito, de ingestão de álcool e drogas, além de cometerem mais suicídio. Esses dados são interpretações qualitativas de números nacionais, como os do IBGE e do Instituto de Estudos da Religião (Iser), e internacionais, como os da ONU. Por fim, verifica-se a associação de violência à virilidade e masculinidade hegemônica.

A faixa etária dos adolescentes em situação de conflito com a lei também surge como relevante fator para interpretações. Convém esclarecer que as idades mencionadas referem-se ao momento da entrevista, em que todos os adolescentes **já estavam vinculados a processos jurídicos**, respondendo pela prática do ato infracional. Não se trata, portanto da idade em que o ato infracional foi cometido. Dessa forma, tem-se que um dos casos evidenciados praticaram o ato infracional no início da adolescência, com apenas 13 anos. Ademais quatro dos adolescentes estudados estavam com 16 anos, e três estavam com 18 anos e cometeram o ato infracional no período em que estavam com 17 anos, ou mesmo com 18 anos, mas nesta circunstância, provavelmente são reincidentes, para constarem no sistema como ato infracional, posto que com 18 anos tem-se a maioridade e o tratamento ofertado deixa de ser medida socioeducativa.

Uma variável relevante para compreensão do lugar social destes adolescentes que cometeram ato infracional é o nível de escolaridade destes ao praticarem o ato infracional. Dos adolescentes do grupo de pesquisa a metade,

quatro deles, estavam cursando o ensino fundamental, o fato comum é que a maioria destes estudantes abandonaram a escola por vários períodos letivos, o que culminou em reprovações, havendo, no geral, distorção idade-série/ano. As famílias alegam que fizeram o possível para oportunizar o acesso à educação mas, que muitas vezes eles desistiam “por conta própria”, desenvolviam relação com amigos, considerados “más influências”, comunicavam a família que abandonariam a escola para trabalhar, enfim, a família traz a evasão escolar como um fator de vulnerabilidade na qualificação e vida destes sujeitos. Todavia, a literatura mostra os vários mecanismos evasão escolar ocorrem haja vista a inexistência de um conteúdo atraente para esse segmento, sobretudo na fase da adolescência, no geral serem espaços depredados/precarizados, e não verem o estudo como “oportunidade” de mobilidade social e construção de novos projetos (ZALUAR, 1988).

Por outro lado, três dos adolescentes estavam cursando o ensino médio. Neste caso, no geral, as famílias apontam o desejo por bens de consumo como possível justificativa para o ingresso no envolvimento com ato infracional, o desejo de ser aceito pelo grupo de “amigos”, ou mesmo a “índole” ou conduta moral que orienta as decisões do adolescente são apontados como explicação, fato que dissemina uma visão preconceituosa e moralista.

Chamou atenção o fato de que apenas um dos adolescentes pesquisados teve acesso ao ensino superior, o que comprova que aos adolescentes pobres as oportunidades de vida são restritas. Assim, conforme os relatos familiares e dados de escolaridade, é explicitado tanto condicionantes sociais, (a exemplo da necessidade de trabalhar e consumir) quanto pessoais (tais como a índole ou critérios de escolha de amigos) na direção da culpabilização. As hipóteses surgem como justificativas ou tentativas de compreensões de um fenômeno que é multicausal e complexo.

Outro questionamento latente foi o tipo de ato infracional praticado. A pesquisa revelou que a maioria dos atos infracionais praticados refere-se a **assalto com porte de arma** e que nestas circunstâncias observa-se o **uso de drogas** associado. Este dado pode ser associado à ausência de políticas públicas destinadas a oferta de bens culturais, lazer, esporte, profissionalização, bem como a inexistência de instituições de prevenção e tratamento da dependência química no município, como um Centro de Atenção Psicossocial específico para o uso de álcool e outras drogas, ou iniciativas do Estado e sociedade civil para este público.

Outro elevado número diz respeito à infração equivalente ao abuso sexual, que poderia ser equivalente a importunação sexual, assédio, o que evidencia a necessidade de trabalhos preventivos nos espaços de educação quanto aos direitos sexuais, o respeito ao próximo e a responsabilização nos casos de abuso. Urge o enfrentamento a violência, especialmente a violência sexual relacionado às questões de gênero e de históricas repressões da sexualidade.

Em iguais proporções aparecem o furto com uso de drogas, a tentativa de homicídio e a direção perigosa. Nestas situações cabe destacar que a tentativa de homicídio e a direção perigosa são classificadas como mais seriedade por atentarem contra a vida de outro ser, o que assume o risco de violação de direitos de outrem, desta forma, são infrações graves.

O cotidiano de trabalho com este público oportunizou a experiência de que nos casos de atentado contra a vida a medida socioeducativa geralmente aplicada é a mais severa, a internação, que implica em medida restritiva de liberdade.

Quanto à direção perigosa, o que se verifica no cotidiano labor com estes adolescentes é o uso de motocicletas sem habilitação e de forma a causar tumulto público, “empinando” motos, por exemplo, fato que caracteriza a direção perigosa por colocar em risco a vida de pessoas. Cabe destacar a necessidade de maior fiscalização, por parte dos órgãos cabíveis, bem como a ausência de transporte público no município, como ônibus coletivo, o que estimula famílias a autorizarem o uso de motocicletas como meio de transporte sem a devida habilitação, até por que descumprem a idade mínima para tanto, o que configura infração.

Um fato importante a ser ressaltado diz respeito ao imaginário social predominante no município de Chapadinha, que hegemonicamente associa o aumento da violência na cidade com os adolescentes e a prática do ato infracional.

Conforme pode ser verificado no estudo, observa-se que a maioria dos adolescentes investigados, seis dos adolescentes nesta pesquisa **não apresentam “antecedentes”**<sup>25</sup> de envolvimento em situações de conflito com a lei, são adolescentes que vivenciam pela primeira vez o ato infracional. Do universo de pesquisa, apenas dois reincidiram. Assim, os dados evidenciam um baixo índice de reincidência.

---

<sup>25</sup> Antecedentes é a nomenclatura utilizada pelo jargão jurídico para fazer referência a existência anterior de processo jurídico ou mesmo queixa, denúncia, no histórico.

Diante da constatação que estes adolescentes estão em fase de aprendizagem e que uma experiência negativa pode inclusive ter efeitos positivos na educação destes sujeitos é inapropriado responsabilizar pessoas em formação, na sua primeira infração, por um quadro de violência que é reproduzido socialmente.

Cabe enquanto espaço de reflexão defender a natureza socioeducativa como estratégia de educação, e chamar a responsabilidade desta tarefa para o poder público, bem como a sociedade de forma geral.

Ainda em defesa do caráter educativo da formação dos adolescentes a pesquisa evidenciou, conforme que é elevado o número de adolescentes que cometeram ato infracional que nunca exerceram alguma atividade com natureza educativa de aprendizagem laborativa, foram seis dos oito adolescentes pesquisados. Apenas dois tiveram a oportunidade de vivenciar uma experiência de aprendizagem. Os dados alertam para uma dupla perspectiva, da proteção contra situações de trabalho infantil, como determina o ECA, bem como para a ausência de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento de potencialidades, um campo para investir em iniciativas como o “menor”/jovem aprendiz (condição de trabalho autorizada aos que tem entre 14 anos a 18 anos, desde que respeitadas as condicionalidades referentes ao caráter educativo e complementar da atividade). A sugestão é um empreendimento coletivo da rede, no sentido de somar esforços para o fortalecimento desta iniciativa no município. Outra possibilidade seria o aumento do número de escolas em caráter integral, que envolvesse os alunos de forma mais dinâmica e atrativa no ambiente de ensino, com melhoria no conteúdo e condições estruturais do equipamento e garantia de transporte.

Os tipos de experiências profissionalizantes falam bastante sobre o território de vida destes sujeitos e a realidade social e econômica do município. A maioria dos que afirmam já ter desenvolvido atividade profissionalizantes, quatro dos entrevistados, explicam que suas práticas ocorreram no espaço rural, auxiliando em atividades e observando suas metodologias para reproduzir. Vale lembrar que muitas famílias no município tem a agricultura como meio de sobrevivência e desta, extraem suas necessidades mais urgentes, remetendo a vivências rurais. Ou seja, atividades pouco atraentes e até anacrônica, para um segmento em intenso contato com a vida urbana e tecnológica, e que não fomenta outras oportunidades de projetos de vida, para além da subsistência, no contexto em apreço.

Em iguais proporções, um caso por adolescente, estão as demais atividades desenvolvidas pelos adolescentes, são estas: prestação de serviços a comunidade, foram citados limpeza de terrenos, manutenção de plantas, cuidados domésticos com residências, bem como a prestação de serviços em estabelecimentos comerciais, a saber: oficinas mecânicas, metalúrgicas e padarias. Assim, observa-se que de forma geral a renda encontra-se ou na produção agrícola, ou na prestação de serviços, refletindo oportunidades de trabalho sem maiores condições de ascensão profissional, ou elevados índices de qualificação. O que aponta para a informalidade e ilegalidade das atividades desenvolvidas e fortalece a conjuntura política e econômica de desmonte das políticas públicas.

Esta realidade aponta para a insuficiência da oferta de empregos e oportunidades de crescimento profissional na realidade a qual estão inseridos o que para as famílias de classe média, ou mesmo alta, não sinaliza um problema, posto que buscam grandes centros de ensino e qualificação para seu aprimoramento profissional, como as capitais do estado do Piauí e Maranhão. Contudo, para as famílias de baixa renda resta as “oportunidades” de trabalho que o território de vida propicia, com suas limitações e marcados pelos parques investimentos do poder público, via políticas sociais.

Por fim, as consequências do envolvimento com a situação de conflito com a lei para estes adolescentes e famílias surge como um dado a ser destacado na construção deste perfil de sujeitos.

Independentemente das condicionalidades de vida, ausências ou dificuldades a que estes adolescentes foram submetidos na sua trajetória de vida a pesquisa verificou que o dano é sentido pela família e pelos sujeitos em desenvolvimento envolvidos. O cometimento de ato infracional por adolescente tem sua origem nas marcas históricas da desigualdade da sociedade brasileira, configurando um problema social e urgente, entretanto as consequências são imediatas para o cotidiano daqueles que estão na área mais frágil, no cenário das vulnerabilidades múltiplas. Assim, dos adolescentes pesquisados, a metade, ou seja, quatro já experienciaram a medida mais severa imposta pelo sistema socioeducativo, a internação em estabelecimento educacional, que sinaliza a restrição de liberdade. Consequência grave para adolescentes em formação, pois o retira de seu território de vida, o restringe em aspectos relevantes para o seu desenvolvimento, como o

relacionamento constante com a família e membros da comunidade de forma geral, dentre outras limitações menos drásticas.

Uma segunda consequência que convém ser um alerta social é o fato de que dois dos entrevistados, desenvolveram problemas mentais como: a ansiedade ou a depressão. Este dado foi evidenciado pelas famílias que afirmam não ter suporte do Estado no enfrentamento deste dilema, pois não há dispositivos de saúde mental acessíveis, a cidade possui apenas um Centro de Atenção Psicossocial geral, não havendo atendimento específico para o público infanto-juvenil, como o CAPSi. A saúde, que deveria ter seu acesso universal conforme esclarece as normativas do SUS, encontra limitações para a oferta de serviços nesta realidade, violando inclusive a prioridade preconizada para esse segmento, pelo ECA.

Em iguais proporções e relevância há de se considerar, as consequências que redundaram para alguns adolescentes do enfrentamento com a polícia, o que culminou, em drásticas alteração de vida, indo desde sequelas físicas (um adolescente ficou tetraplégico) ou mesmo o falecimento (um adolescente faleceu em confronto com a polícia). Tem-se aqui tragédias públicas, pois o Estado na figura de agente público de segurança que deveria proteger a população acaba por ter participação na disseminação da violência, reproduzindo-a.

O alerta está para a necessidade de problematização de formas de abordagem capazes de minimizar situações violentas de confronto e estabelecer estratégias de atendimento para reproduzir a condição de desenvolvimento e oportunizar exemplos de cidadania. Potencializar o caráter educativo e fugir da perspectiva punitiva será uma alternativa para alterar os dados da violência nestes territórios.

Diante deste cenário, foi explorada a realidade da família, partindo inicialmente da sua constituição histórica no mundo Ocidental até se chegar a realidade das famílias na cidade de Chapadinha, lócus de desenvolvimento da pesquisa.

## **5 A PROTEÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDA PELOS FAMILIARES DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI:** a versão da família sobre seus enfrentamentos e desafios

Este capítulo apresenta os dados empíricos da pesquisa almejando caracterizar a proteção social desenvolvida pelos familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei, para tal finalidade traz luz ao contexto de vida destas famílias, alternativa para compreender a posição destes sujeitos sociais, seus limites e possibilidades. Em seguida, apresenta o significado desta vivência para a família de forma geral, para então, revelar suas estratégias de proteção social. Visando fortalecer as determinações do ECA, no sentido afirmativo da proteção integral, por fim desenvolve-se uma síntese das iniciativas desenvolvidas pelo Serviço Social no fórum de Chapadinha.

### **5.1 Contextos de vida e vulnerabilidades das famílias com adolescentes em conflito com a lei**

Há várias concepções e abordagem de vulnerabilidades sociais, mas nesta tese parte-se do entendimento de que a vulnerabilidade não é determinada apenas por aspectos econômicos, mas deve ser compreendida também a partir dos aspectos multidimensionais e de uma conjunção de fatores que envolvem a oferta e acesso às políticas públicas, as características do território, fragilidades e necessidades de indivíduos e famílias (BRASIL, 2012). Por isso, defende-se que a provisão das políticas públicas deve ser situada no campo dos direitos. Portanto, a vulnerabilidade pode ser considerada a manifestação mais clara de diversos tipos de necessidades, seja ela material, de conhecimento, de direitos, que implique em fragilidades, desproteção e aponte a falta e/ ou insuficiência da ação do poder público.

Em consonância com o pensamento de Ayres (1996) entende-se que o conceito de vulnerabilidade é vinculado à garantia da cidadania de populações politicamente fragilizadas na perspectiva dos direitos humanos. Assim, de acordo com Katzman (1999), as situações de vulnerabilidade social devem ser analisadas a partir da existência ou não, por parte dos indivíduos ou das famílias, de ativos disponíveis e capazes de enfrentar determinadas situações de risco. Logo, a

vulnerabilidade de um indivíduo, família ou grupos sociais refere-se à maior ou menor capacidade de controlar os ativos que constituem os recursos para o aproveitamento das oportunidades propiciadas pelo Estado, mercado ou sociedade.

Os recursos disponíveis são: recursos físicos (terra, moradia, bens duráveis, poupança, crédito etc); recursos humanos (o trabalho); recursos sociais (as políticas sociais e redes secundárias, como as redes de confiança, contatos e acesso à informação). No entanto, há de se considerar a ideia que a disponibilidade de ativos que possibilitam o enfrentamento de uma determinada situação de vulnerabilidade social pode ou não ser suficiente, dependendo de qual seja o conjunto de oportunidades existente em cada comunidade em dado momento histórico (KATZMAN, 1999).

Não se pode perder de vista também que as diversas situações de vulnerabilidades são inerentes ao processo de acumulação do sistema capitalista, portanto, devem ser analisados também como fruto das contradições do sistema capitalista que na medida em que acumula riqueza, também produz e reproduz desigualdade, vulnerabilidades, riscos sociais e demais expressões da questão social.

Em 2005, a NOB/SUAS elencou as variáveis que determinam a população vulnerável, como um conjunto de pessoas residentes que apresentem pelo menos uma das características a seguir: famílias com serviços de infraestrutura inadequados; famílias com renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo; família com renda familiar per capita inferior  $\frac{1}{2}$  salário mínimo; famílias em que há menores de idade que não estude; famílias com renda familiar inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo com pessoa com deficiência, idosos e crianças, dentre outros indicadores.

A pesquisa com os familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei elencou o contexto de vulnerabilidades como relevante dado para apreensão da situação contextual da família e dos seus enfrentamentos cotidianos.

As condições de habitação e moradia no bairro também são evidências do contexto de vulnerabilidades a que estas famílias estão submetidas. Marcadas por ausências e promessas tem seus direitos fundamentais negligenciados na vida cotidiana e a construção de uma defasagem no índice de aprendizagem, no tocante ao rendimento escolar, uma vez que muitos adolescentes estão em situação de evasão escolar por fatores como o acesso precário a escola. A saber:

[...] Na verdade **ele tá sem estudar** agora, eu até matriculei ele no Paulo Ramos, ele tá matriculado, só que **não tem transporte**, ficou de um carro ir buscar, a prefeitura nunca mandou e eu não tenho transporte pra ele ir, por isso que ele não tá estudando, mas, no próximo ano, esse ano não dá mais porque já tamos findando o ano, já quase no meio do ano, mas, **no próximo ano, eu vou dar um jeito de comprar um transporte pra mim, eu doente velha do jeito que eu tô**, mas ele vai vir. ele quer vim, tá matriculado, mas ficou pra esse carro ir buscar e até hoje nunca foi e os caminhos lá tão ruim, a gente só vem mesmo porque tem que vim. Nesse outro ano ele vai vim[...] (grifos nossos) (mãe- caso 3).

[...] Eles falaram que iam mandar um carro buscar os alunos da Conceição, esses da Conceição estudavam no Paulo Ramos também, estão matriculados lá, aí **eu ia aproveitar a carona** pra mandar meu menino porque estudavam tudo num colégio só e até hoje a prefeitura nunca mandou e **aí tá esses meninos prejudicados porque não tem transporte pra vim e pra voltar** e o do município, eu tenho outro menino estudando no município, lá na Amélia Mendes, o carro tá com uma semana que não vai, aí fica difícil, ficam prejudicadas as crianças, os adolescentes e os pais porque não tem transporte pra mandar. **A falta de transporte é um problema porque não tem transporte pra ele vim pra escola e o caminho também muito ruim pra ele vim de bicicleta**, não tem condição porque é longe. Eu matriculei ele no Paulo Ramos e do Paulo Ramos lá pra onde eu moro é um pouco distante, aí eu matriculei de manhã, certo que a hora dele chegar na escola tudo bem, mas na hora dele voltar porque sempre no Paulo Ramos ele solta os alunos mais tarde, aí se ele vim de bicicleta que horas ele vai chegar? É uns caminhos muito ruins, aí **ele não tem transporte pra vim é por isso que ele não vem pra escola**.[...] (grifos nossos) (mãe –caso 5).

As famílias relatam a dificuldade de acesso à escola inicialmente pela ineficiência do transporte público que se encontra suspenso, limitando o acesso a educação (direito fundamental), contudo, a Constituição de 1988 é clara ao determinar a obrigação do Estado no oferecimento do ensino público, inclusive através do transporte.

Apesar de delimitar e definir separadamente a responsabilidade de Estados e Municípios, em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03, assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar, situação que não está acontecendo no município de acordo com relatos da família.

A preocupação com o acesso a educação é potencializado no caso das famílias pesquisadas porque o educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, tais como: alimentação,

transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Para além das dificuldades pessoais mencionadas acima, na realidade estudada empecilhos estruturais também são mencionados, como o trajeto para a escola sem condições de dignidade, com ausência de pavimentação, saneamento básico, exposição à violência, dentre outras questões, observe:

[...] aqui está muito ruim, **cheio de buracos, é poça d'água, é lama, é de péssima qualidade os caminhos.** Tá muito perigoso. **Ladrão anda no meio da gente lá.** Agora mesmo tá com três dias que tomaram a moto de um rapaz lá depois das casas lá perto lá de casa, tomaram a moto de um homem. Isso tudo está muito comum, de vez em quando. **Eu tenho até medo de mandar ele pra escola de bicicleta com medo dos “malas” pegarem ele, bater nele, fazer alguma coisa pensando que ele tem pelo menos dinheiro.** Eu tenho medo, sinceramente. [...] (mãe –caso 5).

[...] **falta quase tudo. A água, que na verdade não presta para uso,** só o uso doméstico mesmo e até para beber a gente tem que pegar em outro chafariz porque este aqui não presta para beber, a saúde pública, que **deveria ter pelo menos um posto de saúde.** Escola tem, mas deveria melhorar e muito o bairro. Ainda tem o **tráfego que é outro problema** [...] (mãe-caso 2).

A deficiência de estrutura básica para as comunidades, bairros ou localidades na zona rural como saneamento, saúde, pavimentação, também são fatores que agregam ao conjunto de vulnerabilidades vivenciadas. Não se trata apenas de ausência de recursos humanos, nas instituições de saúde, por exemplo, mas também da ausência de recursos materiais que possibilitem o atendimento. Petrini (2003) afirma que à medida que a família encontra dificuldades para cumprir satisfatoriamente suas tarefas básicas de amparo/serviços aos seus membros, criam-se situações de vulnerabilidade, evidenciadas nos discursos familiares:

[...] olha a saúde a gente tem que trazer aqui pros postos do bairro, para a UPA, às vezes, vem com febre, dor de cabeça, com frio, e eu trago eles para a UPA, foi o jeito porque para **lá não tem posto de saúde não. Então fica longe para levar para cuidar, lá mesmo só vai o agente de saúde** [...] (grifos nossos) (mãe-caso 5).

[...] serviço de saúde? Não contamos com quase nada, só com uma médica no postinho quando ela vai. Mas **não tem dentista, não tem remédio, não tem material, não tem nada, só uma enfermeira e uma médica** lá [...] (grifos nossos) (mãe – caso 2).

Observa-se que além da pobreza material, impera uma situação de destituição em geral, pela ausência do poder público ou sua presença limitada. Se há matrícula dos alunos na escola, é inviabilizada a permanência, pois a frequência é obstada pela inconstância do transporte escolar, conforme relatado. Verificou-se que a família até busca outras estratégias que permitam o acesso a escola, como: o uso de bicicleta, a possibilidade de carona ou aquisição de um carro próprio. Alternativas individuais ou comunitárias são possibilidades que a família vislumbra para resolução da situação, posto que a participação social, através de pressão ao poder público não foi mencionada, o que pode sinalizar para uma cidadania sem perspectiva de controle social.

A falta de acesso a uma escola na região, ou mesmo de um posto de saúde são fatores que ferem o princípio da territorialização, e o direito ao acesso a serviços básicos. Convém ressaltar, como mencionado, que as estruturas depredadas das ruas ainda contribuem para o agravamento de condições de abndarem estes sujeitos e promoção de situações de violência no trajeto que lhes é comum, ficando expostos a assaltos, dentre outros. Então, a precariedade dos serviços ofertados que constituem violência à condição de cidadania, ainda podem promover outras formas de violências na vida da população residente nesta área.

Neste sentido, Borba, Lopes e Malfitano (2015), afirmam que a trajetória escolar de adolescentes autores de ato infracional evidencia que os adolescentes mais propensos a adentrarem no sistema sociojurídico são os moradores das periferias urbanas, que frequentam a Escola Pública e que acumulam em sua trajetória escolar, desde a infância, repetências, evasões, distorção série/idade e uma rotatividade intra e interescolas. Conforme pesquisas das autoras as crianças e adolescentes submetidos a um espectro maior de expressões da questão social são mais propensas a se envolverem em situações de violência. Diante do exposto, as autoras atribuem esta situação pelas insuficiências do que provêm do Estado e sociedade no Brasil para a sua proteção e formação. Além do mais, defendem a

criação e implementação de políticas públicas, em especial as educacionais, capazes de enfrentar as vulnerabilidades destes contextos de vida.

Sobre a violência no contexto urbano, ou mesmo de vida tem-se que:

[...] Infelizmente, a gente mora num **bairro do satanás** porque se a gente deixar um jovem desse aí conversar com qualquer um moleque desse aí, o que é que ele vai falar pra ele? Do dinheiro fácil, vai falar em arma, vai falar em assalto de celular, de roubo de moto... Eu penso que só o que eles praticam é só isso e **aqui nós estamos rodeados desse povo assim**. Todo mundo que vem pra essa BR aqui ou encosta nessa BR **eles já pensam que aqui é uma cracolândia, só que nós não somos drogados, nós não mexemos com droga. Eu não tenho nada a ver com quem usa, com quem vende porque aqui mesmo em esse tipo de coisa**, mas graças a Deus até hoje a gente vem se livrando. Eu me livrei tanto na minha infância quanto na minha adolescência e hoje já tô nessa idade e todo dia eu repasso pros meus filhos o que é certo e o que é errado [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

[...] o nosso setor aqui, o **bairro XXXX, ele tá um bairro estragado pelos vagabundos que não querem nada com a vida nem deles, nem da população** e eu sou prova disso aqui porque eu tô vivendo isso aqui, eu não faço o que eles faz, mas eu olho, enxergo, eu ouço e **aqui nós tamos rodeados de boca de fumo**. Só para ter uma ideia, de como é comum assalto aqui, já está com umas três vezes que eu estou sentado aqui e corro risco de vida e quando eu ouço o alvoroço que eu abro o portão é alguém sendo assaltado bem aqui [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

[...] essa área aqui à noite, tu já passou aqui à noite pra você ver como é? **Aqui tem muitos pontos de droga aqui pra tudo quanto é lado aqui, tráfico, roubo de moto, tudo enquanto**, inclusive, aqui na frente da nossa casa já teve dois assaltos de moto, tomaram bem aqui na frente da nossa casa [...] (grifos nossos) (mãe-caso1).

O território de moradia é condenado metaforicamente como o “bairro do satanás”, estigmatizado socialmente, como “cracolândia”, espaço de venda de drogas e de violência, roubo, tráfico/ “boca de fumo”, ou seja, **território de violências**, caracterizado pela reprodução de práticas ilegais e inapropriadas para o desenvolvimento de sujeitos na perspectiva da cidadania, dos direitos e deveres sociais, o que dificulta a educação e socialização na comunidade. Nesse horizonte, os depoimentos evidenciam que as famílias se percebem reféns do contexto que estão inseridas.

Ademais, o território é entendido negando-se a visão tradicional construída na geografia, que considera o território como um objeto estático com suas formações

naturais, e, interpretado como um objeto dinâmico, vivo, repleto de inter-relações, que propõe o detalhamento das influências recíprocas com a sociedade, considera assim, o seu papel essencial sobre a vida do indivíduo e do corpo social. O território engloba as características físicas de uma dada área, e também as marcas produzidas pelo homem (SANTOS, 2002).

A proximidade com zonas reconhecidas como violentas pelo aparato de segurança pública traz o risco de exposição a mais situações de violência pela comunidade de forma geral. Como expressa o familiar:

[...] os policiais de tanto eles andarem atrás dos bandidos, de vagabundo, todo mundo que eles pegam eles não querem saber primeiro o que foi que a pessoa fez antes? Que passagem a pessoa tem antes? De quem ele é filho? O que ele faz? **Todo mundo que eles pegam na rua, ainda mais fora de hora, hoje é bandido porque é o que eles estão acostumados. A lida deles diária é com bandidos.** Então, a gente fica revoltado com isso porque eles pegam e **julgam o livro pela capa, vê o livro, mas ele não olha o que tem dentro do livro, entendeu?** E é isso que eles fizeram, ele tinha vindo aqui deixar as irmãs dele, a gente tava lá no Chapadinha pra Cristo, os policiais abordaram ele sem saber direito o que era[. Ele estava todo arrumado, de roupa social, sapato de bico fino, camisa de manga comprida, vinha da igreja, não tava parecendo um bandido, estava parecendo um cidadão, estava bem trajado[...](grifos nossos) (pai-caso 1).

Como visto acima, os moradores da comunidade destacada são tratados pelo aparato policial de forma genérica como “bandidos”, suprimindo seus direitos e evidenciando uma abordagem preconceituosa, além da violência policial e resquício institucional da ditadura.

Outra faceta da vida que expressa forte nível de vulnerabilidade para estas famílias trata-se da condição socioeconômica precária, ou melhor, da difícil manutenção das condições de subsistência destas famílias, o que muitas vezes impossibilita uma convivência ou cuidado contínuo com seus membros. Resta a estas famílias se ausentarem para proverem condições mínimas. Como relatam:

[...] eu quebrava coco pra o sustento da minha família, eu fazia o carvão, tirava o azeito só pro consumo da casa. Hoje, esse meu marido já arrumou esse servicinho, ele já trabalha, ele trabalha, é tratorista e já ganha um pouco aí já ajuda, mas **eu ainda faço a minha roça, aí não tem como ficar em casa olhando os meninos, tem que ir para a roça [...]** (grifos nossos) (mãe – caso 3).

[...] nós trabalha de roça, **nós não tem tempo de andar atrás de ninguém, a gente bota tudo dentro de casa pra não faltar, pra eles não fazer coisa ruim**, mas aí, como todo mundo sabe, hoje tem aquelas pessoas que quer botar os “de menor” pra... subir eles, aí como eles são de maior, não pode fazer, aí bota os “de menor” pra fazer aquilo pra eles, aí **eles vão porque querem dinheiro**. A gente não pode dar dinheiro pra eles, né? Mas a gente dá o calçado, dá a comida, dá a roupa, principalmente, o colégio, né? A gente briga demais com esses meninos no colégio, é chamado no colégio, mas é porque eles não querem, por isso que é desse jeito, por isso que tá respondendo esse processo [...] (grifos nossos) (mãe- caso 6).

As falas manifestam que as famílias buscam apoio nas políticas públicas, mas não encontram, assim, relatam que o esforço para garantir a sobrevivência da família, muitas vezes utiliza do trabalho informal, sobretudo pelas mulheres provedoras. Para Soieht (1997) um ponto positivo a ser observado é que as mulheres dos segmentos de baixa renda circulam com menor nível de controle social pelos espaços públicos da cidade, em busca de garantias de fontes de renda, apresentando em tempos de escassez de fontes de renda,

maior possibilidade que os homens de venderem seus serviços: lavando ou engomando roupas, cozinhando, fazendo e vendendo doces e salgados, bordando, prostituindo-se, empregando-se como domésticas, sempre davam um jeito de obter alguns trocados” (SOIEHT, 1997, p. 379).

Uma perspectiva negativa é que a condição de trabalhadora dificulta que seus filhos vivenciem uma supervisão cotidiana, com vistas a inibir relações ou ações que interfiram no pleno desenvolvimento destes. Esta ausência possibilita o acesso ao espaço da rua, no território de vida, onde podem ser aliciados a praticarem violências ou serem coniventes com esta, tendo por atrativo o dinheiro que permite o acesso a algo mais que a sobrevivência diária. Consequência da sedução que a sociedade de consumo estimula através da mídia, propaganda, redes sociais dentre outras formas de influenciar.

O risco quanto ao espaço da rua está no fato do território ser considerado como delimitado, construído e desconstruído por relações de poder que envolvem uma gama muito grande de atores que territorializam suas ações (SANTOS, 1978), no caso atores que repercutem a violência em zonas de vulnerabilidades como detalhado acima.

De modo geral, observa-se a intensa relação entre o “abandono” das crianças e a vulnerabilidade da condição feminina na sociedade brasileira, sobretudo entre os segmentos mais empobrecidos da população, desde a era colonial, como manifesto anteriormente (FONSECA, 2005). Nesse contexto, verificou-se que:

A organização familiar dos populares assumia uma multiplicidade de formas, sendo inúmeras as famílias chefiadas por mulheres sós. Isso se devia não apenas às dificuldades econômicas, mas igualmente às normas e valores diversos, próprios da cultura popular. A implantação dos moldes da família burguesa entre os trabalhadores era encarada como essencial, visto que o regime capitalista que então se instaurava, com a supressão do escravismo, o custo de reprodução do trabalho era calculado considerando como certa a contribuição invisível, não remunerada, do trabalho doméstico das mulheres (SOIHET, 1997, p. 362/3).

A perspectiva das elites dominantes de moldar as mulheres e as famílias das camadas populares à família burguesa nuclear, inclusive com a formalização do casamento, se mostrava uma meta difícil de ser padronizada, em função da burocracia. Apesar disso, foi paulatinamente incorporado como um valor, haja vista os padrões dominantes se espriarem como norma para os demais segmentos (SAIHET, 1997). Assim, compreender o movimento da família burguesa é necessário para interpretar o universo das famílias pobres que tanto sofreram e, ainda sofrem influências acerca do seu modelo de vida e necessidades.

Todavia, Fonseca (2005) informa, com base no censo do século XX, que já neste período, em algumas cidades, até 40% das mulheres figuravam como chefe de família.

Questionados sobre as condições de habitação, as famílias manifestaram o reconhecimento da necessidade de melhorias, ao tempo em que expressaram a impossibilidade de concretizá-las pela insuficiência de recursos financeiros e a necessidade de priorizar outras questões. Assim, como esclarece Santos (1995) a problemática da habitação ao ser imposta pelas condições de mercado, entra em confronto com a condição de cidadania, ampliando as insuficiências da população. Como manifesto:

[...] o serviço dele, é o ganha-pão que ele tem é ela, então, não dá tem que rebocar a casa, a casa é feita de adobe, mas é coberta de telha, **tem que rebocar, tem que botar um piso melhor, tem que ter outras qualidades, mas o cálculo e o dinheiro não está dando**, ele gasta muito com remédio pra mim, com a minha saúde,

quando os meninos precisam de uma roupa de um calçado, de um remédio ele também dá. E é isso por isso que não dá, não dá de fazer certas coisas, ajeitar a casa, não dá porque o dinheiro é pouco (grifos nossos) (mãe- caso 3).

Abstrai-se, das extensas limitações evidenciadas, que o poder público precisa pautar suas políticas públicas na meta de erradicação da pobreza, pois é notável que as atenções, direcionadas às famílias, expressam características conservadoras, de redistribuição de valores mínimos para reprodução, só justificáveis no contexto da cultura tutelar dominante (CARVALHO, 1995). Especialmente no que se refere às interferências Estatais para a moralização da família enquanto instituição. Antes de lhe atribuir responsabilidades e imputar-lhe obrigações de proteção social convém compreender seu contexto de vida e possibilidades de ação.

À sobrecarga atribuída à família, pela destituição dos serviços públicos e/ou distanciamento das políticas sociais se sobrepõem problemas de saúde que se configuram como doenças crônicas, que geram limitações (parciais ou totais) na luta diária, além de outros constrangimentos que interferem na subjetividade. Como expressam as falas:

[...] **eu sou uma pessoa muito doente**, eu desde nova sou muito doente: eu já tive problema de cabeça; eu já fui atropelada; eu já passei três meses numa cama por causa de problema de cabeça; eu já fui operada cinco vezes [...] (grifos nossos) (mãe-caso 8).

[...] eu tenho tanta coisa, eu tenho diabetes, eu tenho pressão alta, colesterol, eu tenho problema de coluna, tomei uma injeção agorinha, **é tanta coisa em cima de mim** [...] na realidade, hoje eu não trabalho mais **porque eu não aguento por causa da minha coluna**. Eu sou doente, mas hoje eles (filhos) já me ajudam, eu faço roça, ainda trabalho nela, mas eles quem cuidam mais. É milho, mandioca, feijão, eu só não planto arroz porque arroz tá barato ai eu planto mais essas coisas [...] (grifos nossos) (mãe-caso 3).

O adoecimento no ambiente familiar, especialmente das mães que exercem diretamente a responsabilidade sobre o cuidado dos filhos é um dado a ser frisado. Uma vez que estas mulheres além da responsabilidade com a educação e bem estar dos membros da sua família, em especial seus filhos, ainda vivenciam concomitantemente quadros de fragilidade na saúde. Neste caso, ao invés de ofertarem cuidados, estas mães apresentam a necessidade de serem cuidadas, amparadas por um sistema de saúde eficaz, por uma equipe qualificada para seu

atendimento. Em outros termos, são “*cuidadoras*”, ou mesmo agentes de proteção social, que também necessitam de cuidados, de proteção social. E apesar da condição assumida de responsáveis a elas também cabe a necessidade de serem protegidas.

Considerando-se que o processo saúde-doença é um conceito central da proposta do Sistema Único de Saúde - SUS, que procura caracterizar a saúde e a doença como componentes integrados de modo dinâmico nas condições concretas de vida das pessoas e dos diversos grupos sociais; cada situação de saúde específica, individual ou coletiva, é o resultado, em dado momento, de um conjunto de determinantes históricos, sociais, econômicos, culturais e biológicos. A ênfase, nesse caso, para interpretação está no estudo da estrutura socioeconômica, a fim de explicar o processo saúde-doença de maneira histórica, mais abrangente, um dos instrumentos de transformação social (ROUQUAYROL, 1993).

Dito isto, a saúde, a doença e o cuidado são determinados socialmente, variando conforme os tempos, os lugares e as culturas, o que implica dizer que a organização das ações e serviços de saúde e das redes de apoio social precisam ser planejadas e geridas de acordo com as necessidades da população do território.

Em uma das falas mencionadas revela-se a sobrecarga a que estas mães estão submetidas, ao expressar: “[...] *é tanta coisa em cima de mim*”[...] (mãe -caso 3). Essa “denúncia” pode remeter para a parca divisão de trabalho doméstico, que persiste como responsabilidade feminina.

Além dos adoecimentos pessoais, estas chefes de família ainda têm que conciliar a responsabilidade da educação dos filhos com os demais membros da família extensa, adensando um emaranhado de responsabilidades além das possibilidades, como revelou a entrevistada ao expor sua ausência na educação do filho em decorrência da necessidade de acompanhar sua genitora em tratamento de saúde, verifique:

[...] a **minha mãe adoeceu, ai eu tive que ir pra São Luís com ela, chegou até a falecer**, e aí deu para começar a notar a diferença nele, o povo falava, o jeito dele, por que eu passei um mês lá em São Luís, um mês e pouco, e aí ele começou com as más companhias e quando eu cheguei, eu também percebi, eu trabalhava também e como já tava tudo grande ficava em casa só, aí o povo dizia: “Maria, o XXXX tá lá na praça do Viva com as más companhias”, aí eu ia atrás e achava e botava pra casa, eu ia atrás batia e botava pra casa e do meio pro fim eu comecei notar mesmo que ele tava usando drogas, essas coisas[.](grifos nossos) (mãe-caso 2).

Como visto, os esforços da genitora figuram, assim, uma luta inglória, pois, sem políticas sociais para oferecer suporte para essas mães, é difícil reorientar o caminho e encontrar outro desfecho, em um contexto de múltiplas vulnerabilidades sociais.

Uma estratégia para superar a vulnerabilidade social é a prática de ações preventivas (AYRES, 1996), até como preconizado na Lei nº 11.343/06 que em seu Art. 18 as define como sendo: “VII – tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população levando em consideração as suas necessidades específicas” e “IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida”

Como visto, a legislação é bem clara, mas, as prescrições se limitam ao texto legal, sem chegar aos usuários que necessitam de medidas urgentes nesse sentido. Estas ações devem estar pautadas na agenda pública como compromisso de Estado e não apenas como responsabilidade da família. Convém exigir do poder público, inclusive através da participação popular, uma gestão eficaz das políticas públicas para o suprimento das necessidades da população. Outra estratégia possível é o fortalecimento da noção de coletivo, para quê a visão individualista e meritocrática estimulada pela ofensiva neoliberal se redirecione para a perspectiva solidária e protetiva.

A situação socioeconômica notadamente manifesta-se como determinante para a propagação dos desafios da família em reproduzir-se, repercutindo diretamente e, de forma vil, nos mais vulneráveis desse grupo: os filhos, vítimas da injustiça social, se vêem ameaçados e violados em seus direitos fundamentais, pois, como visto até mesmo o direito à educação básica/fundamental é violado. A pobreza, a miséria, a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida, impõe a toda a família uma luta desigual e desumana pela sobrevivência. As consequências da crise econômica a que está sujeita a família pobre pode ter relações com a evasão escolar, o envolvimento com as drogas, quer através do uso ou da venda, dentre outras condições de vulnerabilidades. Essa situação, inicialmente temporária, pode se estabelecer à medida que as articulações na rua vão se fortalecendo, ficando o retorno dessas crianças ao convívio sócio-familiar cada vez mais distante.

Para identificar os determinantes sociais do envolvimento em situação de conflito com a lei convém observar o contexto em que estão inseridos, especialmente quanto aos aspectos sociais. Os fatores contributivos para a prática do ato infracional são: uso de drogas, grupo de amigos, relação com o trabalho, família e escola. A reflexão sobre as condições de vida desses sujeitos, destacando-se a necessidade da garantia dos seus direitos é tarefa primordial, bem como reafirmar a importância do investimento nas políticas sociais, principalmente as relacionadas à convivência familiar e comunitária e à educação (JUNQUEIRA e JACOBY, 2006).

De forma empírica, a pesquisa evidenciou que os determinantes sociais mais destacadas pela família referem-se a influências de amizades, que foram determinantes para o envolvimento em situação de conflito com a lei. Tal constatação está relacionada a uma das principais características da adolescência, fase da vida em que há enfraquecimento e até perda da importância do universo familiar, ganhando foco o grupo de amigos, o grupo de pares que passa a ter influência cada vez maior nos valores do futuro jovem, como evidencia o relato: “foi porque **queria agradar aos amigos**, entendeu? E também porque ele quis também porque se ele tivesse pensado em nós aqui dentro de casa, pelo menos em mim, ele não tava desse jeito, né?” (mãe – caso 2). Assim como expressa o adolescente:

[...] **foi um amigo meu que me levou para isso**. Eu fumava só maconha mesmo e ai ele me disse ‘vai usa aí, testa aí’, foi na virada de ano de 2012, aí viquei, depois desse dia ai dava vontade de fumar mais e não tinha dinheiro ai era o jeito roubar [...] (grifos nossos) (adolescente-caso 3).

Contudo, responsabilizar amizades, ou influências de relações sinaliza para mais uma manifestação da culpabilização individual e a reprodução de uma apreensão do problema social como problema individual. Corre-se o risco de despolitizar a questão, é preciso dialogar com a afirmação da consciência social das dificuldades enfrentadas pelas famílias em foco.

O fato das medidas aplicadas ao adolescente envolvido em situação de conflito com a lei serem de natureza socioeducativa, em consideração a condição de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, e, desta forma se diferenciar da medida aplicada a um adulto, considerando-se que o sistema prisional brasileiro

ainda manifestou-se como fortemente caracterizado pelo seu caráter punitivo em suas práticas, mesmo com a perspectiva da ressocialização como princípio básico, também foi evidenciado como determinante para o envolvimento de adolescentes nestas circunstâncias.

[...] ele se acompanhou aí com umas pessoas que botaram ele no mau caminho, né? Aí, ele foi fazer um assalto, aí ele está respondendo esse processo. Na minha opinião, tudo isso foi porque ele se acompanhou de gente errada. Porque **eles são usados por essas pessoas de ‘maior’, para se livrarem [...]** (grifos nossos) (mãe-caso 6).

Nesse contexto, conforme avaliam as mães, pessoas adultas se aproximam dos adolescentes exatamente para se aproveitar de sua condição legal, e assim envolve-los como cúmplices na situação de litígio com a lei.

Chamou atenção o fato da influência de terceiros também ocorrer por **envolvimento socioafetivo**, conforme o relato familiar o adolescente sempre manifestou um comportamento exemplar, contudo ao se apaixonar, para “agradar” começou a praticar atos em conflito com a lei.

[...] eu nem sei dizer porquê, você sabe, gente nova, adolescente não pensa, para ele está tudo bem, o que ele tá fazendo para ele tá tudo bom, então eu nem sei. Eu não sei se foi por causa da menina porque ela era insistente demais, ela ligava para ele 24 horas, eu não sei se foi por insistência dela ou foi por ele mesmo porque isso pras bandas da escola. Ele é muito calmo para mim, né, em casa, eu não sei no colégio porque eu não tava lá para ver. Aí, essa menina chegou e estudava lá também e, por acaso, ela ficou mandando recadinho, mandando para ele e ele se iludiu com aquilo, que eu acho, **sei que ele se apaixonou perdidamente e se envolveu com essas coisas erradas por influência [...]** (grifos nossos) (mãe-caso 3).

Nesse contexto de descoberta do sexo oposto, de envolvimento afetivo, de maior vulnerabilidade, até pela inexperiência no trato com essa dimensão da vida, pode, como visto, ser um fator na análise dos determinantes do envolvimento do adolescente com atos infracionais.

A desocupação também é apontada como uma das possíveis determinações para o envolvimento com situações de conflito com a lei, com base no relato familiar o ócio a que muitos adolescentes se submetem, bem como o fácil acesso a influências negativas através do contato com a comunidade, associadas à evasão escolar, não vinculação ao mundo do trabalho, com as influências da mídia, que

continuamente difundem uma ideologia consumista enaltecida da afirmação das vontades e personalidade como forma de *empoderamento* pessoal a promoverem o “*eu, com ênfase no aqui e agora*”, esvaziam de sentidos os projetos de futuro, como investir numa carreira profissional, estudar para o aprimoramento contínuo e desenvolvimento de habilidades. Como manifesto:

[...] o meu ponto de vista é assim: **porque eles são muito desocupados**, não procuram uma escola para estudar, eles têm que ter uma escola porque eles não frequentam, **eles tem que ter uma coisa assim de valor para se dedicar**, mas são assim uns jovens desocupados porque as pessoas desocupadas assim, que não tem uma coisa boa para fazer, a primeira coisa que vem na mente é fazer o que não presta para adquirir o que eles querem, **sem ter trabalho sem ter serviço**, ai eles querem usar as coisas erradas para adquirir as coisas deles, só que isso é errado [...] (mãe-caso 8).

Interessante que a mãe, destaca a desocupação, que reforçando a ideologia dominante, figura como o oposto ao mundo do trabalho, do serviço. Evidente, que a mãe fala em uma ocupação que ofereça sentido, que possa construir projeto de vida, lançar o adolescente para outras perspectivas. Nesse horizonte, a própria mãe culpabiliza o adolescente, sem indagar a qualidade dessa escola e em que medida influi no seu projeto de vida. Com baixa escolaridade e sem experiência no mundo do trabalho, em que atividade o adolescente pode se engajar com uma perspectiva de futuro? Como parte do senso comum, há uma simplificação de uma questão muito complexa.

Há de se considerar que o ócio também pode ser abordado pelo seu potencial criativo, neste sentido rotular a não vinculação a uma iniciativa de trabalho comum na realidade social destes sujeitos, pode representar uma análise reducionista.

Nesse mesmo sentido, sobre o significado da escola para os adolescentes, Zaluar (1992), mostra o quão a escola pública pode ser inadequada para o adolescente pobre, forjando-se uma tensão entre família e escola, pois:

A escola ensina e exige a internalização de valores e conteúdos conflitantes com aqueles aprendidos na família e na rua, ela gera nos alunos pobres conflitos internos e/ou desinteresse; a sala de aula se transforma no espaço em que se aprendem coisas “chatas”, sem sentido, sem conexão com a vida lá fora, sem serventia imediata ou utilidade futura perceptível” [...] “a distância entre conteúdos formais e a realidade cotidiana, gera entre os estudantes alheamento ao que se passa na sala de aula” [...] **“não sabendo muito bem a que aspirar e não logrando perceber chances concretas, eles não entendem muito bem para que servem os conhecimentos**

**escolares.** [...] “Por outro lado, professoras e outros personagens escolares em que geral não sabem como lidar com alunos oriundos de camadas sociais diferente da sua (grifos nossos) (ZALUAR, 1992, p. 87/8).

Uma alternativa de enfrentamento da evasão escolar consiste no desenvolvimento pela escola de atividades e oportunidades desejantes aos adolescentes, que sirvam de exemplo.

Outro **determinante social** evidenciado na pesquisa foi o **uso de drogas**. Fator preponderante para a prática de atos infracionais, bem como a alteração súbita de comportamento dos adolescentes, de acordo com o posicionamento dos familiares. Alerta para a forma intensa e comprometedora que o uso de substâncias psicoativas é capaz de afetar o desenvolvimento humano nas suas mais diversas esferas e potencialidades. Observe o exposto: “na minha opinião, foi por causa da droga, do vício que ele tava. Era crack, cocaína, maconha, ele usou tudo isso, estava viciado. Por isso que ele cometeu isso, para comprar droga para usar (mãe-caso 4)”. Bem como, “tudo começou porque o meu neto usava droga, e a droga dele era pesada, eu sei que tinha essa tal de pedra que destruiu ele (avó-caso 7)”.

O consumo de substâncias psicotrópicas<sup>26</sup> é um grave problema social e encontra-se bastante frequente em nossa sociedade (GALDURÓZ *et al.*, 2000; 2003), não se limitando ao público adolescente e que independe da classe econômica. Entretanto, os estudos indicam o uso cada vez mais precoce. Também não se trata de um fenômeno da contemporaneidade, a partir de uma revisão histórica da civilização humana, pode-se observar que a droga se fez presente no cotidiano do homem desde as primeiras notícias de sua existência. Tanto nas civilizações antigas quanto nas indígenas, as plantas psicotrópicas como o ópio, a coca e a maconha, eram bastante utilizadas para curar doenças, afastar espíritos maus, obter sucesso nas caçadas e nas conquistas e atenuar a fome e o rigor do clima de determinadas regiões. Essas plantas estavam ligadas a rituais religiosos, culturais, sociais, estratégia militar, entre outros (LESSA, 1998; SEIBEL; TOSCANO, 2001).

---

<sup>26</sup> As substâncias psicotrópicas são substâncias que alteram o comportamento, o humor e a cognição, possuindo propriedade reforçadora, sendo, portanto, passíveis de auto-administração (WHO, 1981), consequentemente podem levar ao abuso e à dependência.

Curioso observar que as bebidas alcoólicas estiveram presentes em quase todas as civilizações que se tem notícia. A Bíblia, no livro do Gênesis, relata a embriaguez de Noé após o dilúvio, assim como o uso do vinho nas festas sagradas (SEIBEL; TOSCANO, 2001). Ainda hoje o vinho é parte integrante de cerimônias religiosas como da católica, judaica e do candomblé (LESSA, 1998). Assim, o enfrentamento da cultura que naturaliza o consumo de álcool, além de associá-lo como sinônimo de realização, prazer é um desafio para a construção de uma cultura que difunda a prática de hábitos saudáveis e que desenvolvam potencialidades nos seres.

Frente ao histórico desafio de minimizar o número de pessoas em situação de dependência química a realidade de Chapadinha esbarra com fatores limitantes como a inexistência de serviços públicos especializados para o tratamento desta doença, apesar do número de pessoas em situação de dependência justificarem a necessidade de tais instituições. Não conta com a existência de serviço de atenção psicossocial para tratamento de dependentes químicos, popularmente conhecidos como CAPS-Ad, nem outras instituições de tratamento. Ao surgir a necessidade de intervenção imediata estes sujeitos são encaminhados para outras localidades como São Luís, ou fazendas privadas de tratamento, como as existentes nas cidades de Timon e Codó, na forma de Comunidades Terapêuticas. As ações do Programa Saúde da Família são nulas nesse sentido.

Em muitos contextos, os primeiros contatos com a droga é naturalizado como parte de um modo de um ser em fase peculiar de desenvolvimento: curiosidade, imitação, autoafirmação, etc. Não se pode ocultar que, “há também outras causas, relacionadas a processos psicológicos autodestrutivos de origem individual, familiar ou social, como a vontade de transgredir, a revolta contra todos, a opressão social ou econômica ou até mesmo doenças mentais” (SCHELB, 2004, p 92). Diante desta realidade, Schelb (2004) afirma que a maioria dos usuários de drogas já esteve em contato com a justiça penal, pois a probabilidade de que usuários de drogas pratiquem atos ilícitos é maior do que não-usuários, e destaca os principais crimes cometidos:

Crimes cometidos sob influência de drogas: lesões corporais, roubo, furto, dano (vandalismo e pichação), desacato, ameaça, etc. Crimes cometidos para alimentar o vício: crimes patrimoniais (como roubo e furto), tráfico de drogas, etc. Crimes cometidos no âmbito do funcionamento dos mercados ilícitos: formação de quadrilha,

homicídios, lesões corporais, etc. Tendo como orientação esses referenciais sobre a criminalidade vinculado ao uso ou tráfico de drogas, é importante que o profissional esteja atento aos atos infracionais (crimes) praticados por adolescentes, pois eles podem indicar um possível envolvimento com drogas (SCHELBA, 2004, p. 55).

Em conformidade com esta argumentação, Tejedas (2005) explica ainda que o uso de drogas também é apontado pelos próprios jovens como um dos determinantes na produção da reincidência.

Ainda sobre as consequências danosas do uso de drogas para a vida dos adolescentes, Anaf e Souza (2012) contribuem para o enfrentamento da questão ao apresentar o projeto Iluminar Juvenil, realidade de Campinas- São Paulo, como experiência interdisciplinar com adolescentes em conflito com a lei visando tratar a prevenção ao uso abusivo de álcool, bem como temáticas voltadas para a sensibilização dos valores sociais, respeito ao próximo e ao exercício da cidadania. O Projeto foi protagonizado por assistentes sociais e psicólogos do tribunal de Justiça e, conforme as autoras utilizaram como base teórica os princípios da Cultura de Paz. A proposta buscou a interpretação da estrutura das relações, da ação social e do significado cultural, possibilitando a desmistificação de padrões da cultura de violência.

O que se extrai diante do exposto é que uma leitura crítica e apreensiva das mais diversas facetas do fenômeno de adolescentes em situação de conflito com a lei requer não apenas uma análise multifatorial, ou mesmo, conjuntural, mas essencialmente urge a comunhão de diversas áreas do conhecimento, uma visão interdisciplinar, a fim de possibilitar uma apreensão da totalidade social, que recomponha a complexidade que cerca o tema em cada realidade concreta.

Outro núcleo de vulnerabilidade do contexto de vida das famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei corresponde à educação doméstica, familiar e comunitária/social desses adolescentes e os desafios que as famílias encontram para educar seus adolescentes.

Com base em Ortega (1999), a Educação Social é uma progressiva e contínua configuração do indivíduo para alcançar o seu desenvolvimento e conseguir a participação na comunidade, o que deverá ajudá-lo a compreender o mundo e a si mesmo, ou seja, deverá ensinar a ser e a conviver. Portanto, uma educação social assim entendida promove e dinamiza uma sociedade que educa e uma educação que socializa, integra e ajuda a evitar, ou superar o conflito social.

Diante do entendimento de que o processo de formação do indivíduo enquanto sujeito autônomo ocorre devido a uma mudança na sua subjetividade, no momento em que ele “se define novamente por aquilo que faz, por aquilo que valoriza e pelas relações sociais nas quais se acha assim engajado” (TOURAINE, 2006, p. 76), o que está diretamente associado à estrutura do meio em que está inserido, tem-se a relevância das ações educativas para a construção e consolidação do sujeito autônomo. Assim, a análise da educação promovida pela família evidencia as características deste processo na realidade das famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei.

É de imperiosa necessidade a compreensão de que as ações preventivas não estão restritas ao componente informação e, buscam trabalhar com aspectos estruturais e contextuais, direcionando-se para a superação da vulnerabilidade na garantia da qualidade de vida. Diante do exposto, verificou-se ao longo deste estudo um esforço dos familiares no sentido de desenvolver uma educação preventiva de seus membros, especialmente considerando-se o contexto a que estão submetidos. Como evidencia a fala:

[...] **E a gente tenta de tudo, de tudo pra ver se eles são bons filhos, se são pessoas honestas** porque nós só somos pobres, mas graças a Deus... eu tenho é **doze filhos**, mas eu nunca dei de comer pra meus filhos dizendo assim: “Hoje nós roubamos isso aqui pra dar de comer pra eles não”. Eu vivo doente, meu marido vive doente, já **passamos por uma crise muito forte aí, mas com tudo isso, com essa crise, eles nunca ajudaram em nada, só dão preocupação, mas nós nunca dissemos: “Meu filho, vá roubar aquilo acolá pra nós comer! Vá roubar um chinelo acolá pra você usar!”**, Não! **Nós compra fiado, a gente se vira**, vende uma criação, faz o que for, **preservando eles, para eles terem uma vida melhor**...quando ele disse que queria ir pro colégio, porque ele disse que queria voltar a estudar eu fui, fiz a matrícula, mas faltava a roupa, os dois menores,então fomos no Paraíba, fizemos a compra de roupa e dissemos “Tá aqui. Tá aqui a roupa pra ir pro colégio”, mas eles não querem, eu comprei fiado pra eles, pra ficar pagando aos poucos, mas **não valorizam não, não levam a sério o estudo**. Eu já fiz o que posso, fiz não, eu vivo fazendo por esse povo aqui dentro de casa, mas a situação é essa. Conselho eu dou demais, surra não adianta mais, **eu sou analfabeta, mas fiz e faço tudo para educar eles direitinho, nós sempre deu o que nós pode dar porque ele sabe que nós não tem condição**, como eu já disse, dinheiro nós não pode dar, mas a gente tava criando ele pensando que ele ia ser um bom filho, mas até agora não tem sido [...] (grifos nossos) (mãe-caso 6).

Logo, as condições mínimas e até elasticizadas via “comprar fiado”; o exemplo de vida e os conselhos são as principais estratégias ao alcance desses pais na intenção de educar os filhos para a responsabilidade quanto aos estudos e ao trabalho, mas, seus esforços parecem em vão, haja vista que tem como resultado que os filhos “só dão preocupação”.

Outro fator elencado pelas famílias como agente que dificulta a educação dos adolescentes e jovens é o contexto de violência, que fortemente marca o território de vida destes sujeitos, observe:

[...] Pra mim poder falar com meus filhos sobre drogas, disciplinar meus filhos porque separando as amizades deles de quem eu quero que eles andem e quem eu não quero, com quem eu quero que eles não tenham amizade nenhuma, **pra mim poder falar isso que tenho que entrar dentro do meu quarto e trancar a porta porque se o traficante ouvir eu falando isso, ele vai ficar gostando de mim?** Ele não vai porque o traficante, como eu falo pros meus filhos: “Meus filhos, vocês nunca se acompanhem com ninguém”, porque tem um negócio que diz assim “Diz com quem tu anda que eu digo quem tu é” [...] (grifos nossos) (pai-caso1).

Como visto os genitores também se sentem refém da situação do território em que vivem privados da liberdade de conversar/orientar seus filhos, temendo retaliações de traficantes. A alternativa utilizada é falar baixo, com portas fechadas, assim, a própria casa aparece como espaço de risco, ou mesmo desproteção.

A escola ainda configura como recurso e a materialidade da política social mais próxima. Percebe-se que em consonância com as determinações do Estatuto da criança e do adolescente existe um esforço dos genitores para não imputar aos filhos em situação de desenvolvimento, quer sejam crianças ou adolescentes a necessidade de trabalho, resguardando-os para a prática da educação escolar apenas, como sua única obrigação, o que considerando o contexto de vulnerabilidades e o histórico com que esses genitores foram educados é um forte avanço. Infelizmente, conforme relato o empenho para a dedicação exclusiva a condição de estudante não apresenta os êxitos almejados pela família, pois não estão isolados do resto do território. Mesmo frente a dificuldades, os genitores manifestam-se como responsáveis pelo provimento das despesas familiares e não repassam ou compartilham esta responsabilidade com seus filhos. E, valores como a honestidade são repassados como herança educacional. Neste sentido, o ensinamento de princípios morais é uma forte preocupação familiar, observe: “os

deveres que ele sabe é só o que eu ensino, que eu dou como mãe, **aconselhando ele como é as coisas, para ele fazer as coisas direito, correto [...]**( mãe-caso 3)".Como também,

[...] Assim, **a obrigação que eu sempre passo pra eles, que nós sempre passamos pra eles são os nossos princípios, né?** “Meu filho, você não pode pegar o que não é seu. Você tem que estudar, se formar, trabalhar pra você ser alguém na vida, pra você mais na frente você até nos ajudar, né?”, então o que **a gente ensina pra ele é isso é trabalhando** “Olha, a gente trabalha, nós não queremos que você vá pro mundo, queremos que você continue sendo evangélico, indo pra igreja, servindo a Cristo”, porque é o nosso objetivo. O que a gente passa pra eles é isso [...] (grifos nossos) (pai-caso1).

Assim, a religiosidade, o valor do estudo e do trabalho, a honestidade, os aconselhamentos, a compreensão da realidade das coisas e suas dificuldades são ensinamentos que são transmitidos de geração em geração, evidenciando uma preocupação com a educação não apenas para resultados profissionais, de caráter meritocrática, para a sociedade capitalista, mas uma preocupação para a vida com condições de cidadania, de práticas morais valorizadas pela sociedade como um todo, evidenciando a valorização de uma educação emancipatória, com valores para além da sociedade consumista.

Como evidencia a origem da família, nos capítulos anteriores, a moral faz parte da concepção de educação, bem como os bons modos, como se comportar em sociedade. Preocupação presente nos discursos de responsabilização e cuidado destes adolescentes.

Entretanto, ranços de uma educação punitiva ainda fazem parte do discurso de alguns membros da família, com a reprodução de uma educação em moldes rígidos e disciplinadores, o que não contraria o desejo de “educar o filho para o bem” como entendem os familiares, como relatado. Observe:

[...] **A gente quer botar pro bem o filho e lá na escola ele sabe que não pode trabalhar na adolescência, lá ele sabe que se o pai bater tem os direitos humanos porque tem o conselho tutelar, tem isso, tem aquilo, mas eu continuo batendo na tecla, eu não sou aquele pai ignorante, converso com os meus filhos, sou carinhoso, agora se fizer algo errado eu zango e se for preciso bater eu bato[...]** (grifos nossos) (pai-caso1).

Abstrai-se da fala uma preocupação quanto ao acesso a conhecimentos no sentido de empoderamento dos filhos pela escola na compreensão de seus direitos,

delineados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e a difusão de uma associação do conselho tutelar como instituição fiscalizatória e punitiva das famílias, ao invés da reprodução social de sua atribuição contemporânea, pautada no exercício da promoção de proteção social da família e da orientação social quanto à superação das situações das mais diversas formas de violências.

Referente à educação com o uso da punição, “bater” como expressou a fala, foi sancionada a Lei nº 13.010/2014, “lei da palmada” que proíbe o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes no Brasil. Também conhecida por “Lei do Menino Bernardo<sup>27</sup>”, a Lei da Palmada define como “castigo físico” qualquer tipo de ação punitiva em que seja aplicado o uso da força física, resultando em sofrimento e lesão corporal. Já o “tratamento degradante e cruel” estaria relacionado com o ato de humilhar, ridicularizar ou ameaçar gravemente a criança ou o adolescente.

Em vigor desde junho de 2014, a Lei da Palmada é um assunto polêmico, permeada por argumentos favoráveis e desfavoráveis, principalmente dos indivíduos que defendem um modo de “educação tradicional”, alegando que castigos físicos leves ou moderados sempre foram usados como métodos de correção comportamental e nunca provocaram distúrbios nas pessoas.

Entretanto, o desafio é conscientizar os pais e responsáveis que as crianças devem aprender a fazer o que é correto não por medo de apanhar, mas sim por compreender os princípios básicos dos valores morais, éticos e comportamentais que regem uma sociedade.

A Lei da Palmada alterou alguns aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) e do Código Civil (Lei nº 10.406/02). Conforme previsto no artigo 18-B da Lei nº 13.010/2014, as punições aplicadas contra os pais ou responsáveis que desobedecerem as condições apresentadas nesta lei serão: Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; Encaminhamento a cursos ou programas de orientação; Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; Advertência. A escolha da sanção será adequada de

---

<sup>27</sup> A Lei da Palmada ou Lei do Menino Bernardo leva este nome rememorando o caso de **Bernardo Boldrini**, morto aos 11 de idade e encontrado enterrado próximo a uma estrada na cidade de Frederico Westphalen, no Rio Grande do Sul. O pai e a madrasta de Bernardo são os responsáveis pelo bárbaro crime.

acordo com a gravidade do caso apresentado. As medidas corretivas dos infratores desta lei deverão ser aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Retomando a educação dos filhos, sobre o estímulo familiar para a progressão numa carreira profissional verifica-se o empenho dos genitores para promover o acesso à profissionalização, inclusive com a oferta de acesso ao ensino superior privado, mesmo quando as condições socioeconômicas são totalmente desfavoráveis. Como explica a mãe:

**[...] Ele terminou os estudos no ano passado, o Ensino Médio, aí ele fez vestibular, aqui não tem muita opção na escola pública, foi o jeito pensar na faculdade privada, ele disse que queria fazer faculdade pra Serviço Social, fui lá com toda a dificuldade e matriculei, ainda paguei um mês, aí ele tava até interessado, ia, jogava bola, mas quando dava 6:00h ele tava aqui pra tomar banho e ia. Depois passou um dia sem ir, outro dia sem ir dizendo que não tinha aula, um dia eu chamei ele e disse: “Meu irmão, vem aqui. Tu não quer não? Pois eu não sou filha duma égua pra tá gastando dinheiro à toa contigo não”[...] **O fato foi que eu me matando para pagar faculdade e ele enrolando, sem levar a sério, faltando, aí não dá não**[...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).**

Diante do exposto é notório o empenho familiar para propiciar aos seus membros o acesso a educação, não imputando esta responsabilidade a terceiros, como a escola, ou faculdade, ou governo, mas assumindo seu papel de partícipe na função de educar. Independente da conduta, punitiva ou emancipatória é consenso as dificuldades na construção da educação de seus membros e a insistência dos genitores no desafio de educar, frente aos mais diversos desafios, inclusive a ausência de condições financeiras e a provisão de práticas educativas num contexto muitas vezes, de um lado, de convívio diário com violências, dentre outras limitações do contexto social a que estão inseridos. E de outro, com todos os atrativos e apelos do consumismo, que seduzem esses adolescentes no imediato, sem postergação.

O desafio posto é proclamar o Estado para participar mais ativamente das competências e responsabilidades com seus cidadãos, a quem, portanto, compete formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança o desenvolvimento integral e a vida plena, de modo que complemente a ação da família. Segundo Demo (2000, p. 34), “a pobreza política é o resultado do cultivo da ignorância, na qual a pessoa é manipulada de fora para dentro, geralmente sem perceber”. Por outro lado, a partir do momento em que a

comunidade alcançar a consciência política, ela poderá sobrepujar sua condição de inércia e governar suas próprias aspirações, deixando de ser controlada pela ideologia capitalista.

Uma análise acerca dos precedentes da violência nos contextos de vida dos adolescentes em situação de conflito com a lei possibilita uma apreensão histórica da reprodução social destas famílias, bem como uma correlação aos juízos de valor emitidos pelo senso comum que responsabilizam as famílias no tocante à reprodução de atos/ações violentos. Desta forma, o histórico social da violência é compreendido como um forte marcador do contexto de vida e vulnerabilidade destas famílias. Não obstante, antes de abordar a violência nos contextos de vida diária das famílias é preciso reforçar a compreensão que a violência é um problema social que envolve o Estado e a sociedade na sua reprodução. Abordar apenas os indivíduos de forma pontual é uma postura que simplifica a complexidade do problema social.

Desde as torturas e violações cometidas pelo Estado nas “instituições totais” (GOFFMAN, 1992), tem-se manifestações político-sociais da forma autoritária com que o Estado historicamente tratou seus indivíduos. Prova incontestável são os relatos das histórias de crianças e adolescentes em São Paulo, especialmente na FEBEM, (TRASSI, 2006). Bem como o histórico proposto no capítulo anterior que resgata a proteção social produzida pelo Estado através da legislação vigente e instituições de atendimento as crianças e adolescentes nestas circunstâncias.

Ainda abordando a violência produzida pelo Estado, convém ressaltar que a redução da maioria penal para 16 anos reflete inquietações quanto a situação de violência, sendo um assunto comumente difundido atualmente, inclusive por representantes do governo, como o Ministro da Justiça, o ex-juiz Sérgio Moro. A questão é polêmica e tem dividido opiniões. Na interpretação deste trabalho defende-se que a opção pela redução da maioria penal é uma violação a condição de ser em desenvolvimento, como determina o ECA, e, serviria muito mais para encobrir os graves problemas sociais, e a falta de políticas públicas destinadas à proteção e cuidado das crianças e adolescentes brasileiros e para suas famílias, do que para reduzir os índices de violência entre jovens.

É fato notório a difusão de notícias midiáticas alarmantes acerca do aumento da violência e uma responsabilização da adolescência pela ocorrência de infrações na sociedade. Entretanto, a insuficiente justificativa fundamentada em pesquisas, contribui para a disseminação de tais informações, muitas delas inverídicas.

Neste sentido, Volpi (2001) em sua obra, *Sem liberdade, Sem direitos: A Privação de Liberdade, na Percepção do Adolescente*, desenvolveu um estudo sobre os mitos que condicionam a questão dos atos infracionais praticados por adolescente, sendo eles: hiperdimensionamento do problema; da periculosidade e o da irresponsabilidade.

Para o autor o mito do hiperdimensionamento refere-se ao fato da veiculação de notícias seja por meios de comunicação, autoridades ou profissionais da área de que cada vez mais adolescentes/ jovens estão envolvidos na criminalidade. Porém, observa-se que muitas vezes as declarações de que há um aumento do número de adolescentes que praticam atos infracionais não vem acompanhada de dados estatísticos confiáveis. Considerando que a privação de liberdade é a medida sócio-educativa aplicada aos adolescentes cujos atos infracionais sejam graves, é possível concluir que a dimensão do problema é menor do que a sensação e o temor social que produzem. Sua pesquisa alerta para um segundo mito: o da periculosidade, e justifica que socialmente isto está relacionado ao fato que, a tendência difundida é que sejam cada vez mais graves os delitos praticados por adolescentes. Porém, Volpi (2001) evidencia que os estudos realizados no país apresentam o dado que os atos infracionais praticados por adolescentes são em maioria aqueles relacionados ao patrimônio, como furto, classificado como de menor potencial ofensivo.

Quanto ao mito da irresponsabilidade, para Volpi (2001), este está relacionado à idéia de que os adolescentes não seriam realmente punidos, já que a legislação seria extremamente “branda” no tratamento aos adolescentes, comparando-se com os adultos. Porém, deve-se lembrar que inimizabilidade<sup>28</sup> penal é diferente de impunidade. O fato de um adolescente ser considerado inimizável penalmente não significa que o exime de sua responsabilização com medidas socioeducativas, podendo inclusive ser privado de liberdade por até três

---

<sup>28</sup> Mirabete (2003) esclarece que Inimizabilidade penal é a incapacidade que tem o agente em responder por sua conduta delituosa, ou seja, o sujeito não é capaz de entender que o fato é ilícito e de agir conforme esse entendimento. Sendo assim, a inimizabilidade é causa de exclusão da culpabilidade, isto é, mesmo sendo o fato típico e antijurídico, não é culpável, eis que não há elemento que comprove a capacidade psíquica do agente para compreender a reprovabilidade de sua conduta, não ocorrendo, portanto, a imposição de pena ao infrator. São causas da inimizabilidade: a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; b) menoridade; c) embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; e d) dependência de substância entorpecente.

anos. E segundo o autor, em relação ao agravamento das medidas aplicadas, não está comprovado por nenhuma sociedade mesmo aqueles que adotam punições extremas como a pena de morte, tenha reduzido a prática de delitos.

Volpi (2001) sinaliza que em 1997, havia no País 88 presos adultos para cada 100 mil habitantes. No mesmo período, havia três adolescentes internados cumprindo medida socioeducativa, para cada grupo de 100 mil habitantes. O que desconstrói o mito da delinquência juvenil. Das infrações, apenas 19% eram consideradas graves. A maioria dos atos infracionais cometidos por adolescentes são furtos, segundo suas pesquisas.

Acerca da reprodução da violência pela sociedade, apesar da violência familiar ser descrita desde a antiguidade, somente há cerca de 30 anos é que o tema vem sendo sistematicamente discutido por pesquisadores da área de saúde (STRAUS; GELLES, 1995; GELLES, 1997). A importância conferida ao problema, não só no meio acadêmico como também na imprensa e no restante da sociedade civil, é consequência direta das estatísticas alarmantes encontradas ao longo dos últimos anos, configurando-se como um grave problema social na contemporaneidade, que incita a população a refletir e atuar na proteção de seus membros.

No Brasil, a magnitude da violência familiar<sup>29</sup> ainda não pode ser bem dimensionada. O reconhecimento recente do problema, a utilização de diferentes definições do fenômeno pelas instituições e pesquisadores responsáveis pelas estatísticas disponíveis, a diversidade das fontes de informações existentes e a inexistência de inquéritos populacionais nacionais são alguns dos fatores que dificultam estimativas mais acuradas. Ademais, é importante reconhecer que a maioria das estimativas existentes na área reflete somente os casos mais visíveis e/ou graves de violência familiar. Possivelmente, a parca informação disponibilizada pode estar relacionada a insuficiência de procedimentos básicos para o seu reconhecimento e de uma rotina clara e eficiente, capaz de estabelecer fluxos adequados das informações pertinentes entre as instituições envolvidas, o que de certa forma também contribuem para o agravamento da situação.

---

<sup>29</sup> A palavra **violência** deriva do Latim “violentia”, que significa “veemência, impetuosidade”. Ação que fere ou prejudica o outro ser, no caso um membro da família, segundo sua concepção ampliada e que causa danos ao outro ser. Danos estes que podem ser psicológicos, sociais, ao patrimônio, físicos, dentre outras possibilidades.

Apesar das dificuldades apontadas, os resultados de algumas pesquisas nacionais indicam que a violência familiar no Brasil também é expressiva, devendo ser encarada como prioridade na agenda do Estado (DESLANDES, 1997; BRASIL, 1997). Neste sentido, convém investigar a existência de precedentes de casos de violência familiar, ou mesmo comunitária na vida destes adolescentes em situação de conflito com a lei.

Frente a este questionamento, a pesquisa evidenciou que acerca da convivência com exemplos de violência no ambiente intrafamiliar estes adolescentes foram protegidos de tal situação, na sua maioria não foram expostos à situação de violência no ambiente doméstico. Como evidenciam as falas: “violência aqui em casa? Não, Não. Por enquanto nunca teve, eu dou graças a Deus e não quero que isso nunca vá acontecer. Isso ele não pode alegar não “ (mãe-caso 3). E, “graças a Deus tem não, senhora. Ele nunca presenciou violência nenhuma aqui não” (mãe-caso 7). Como também,

[...] eu e meu marido nós temos 37 anos de casados, mas nós não brigamos não, **aqui em casa não tem essa de briga, ele não cresceu vendo briga, foi um ambiente de paz. Só ele que é assim mesmo**, ele não gosta nem de receber conselho, se irrita. **Não sei nem com quem foi parecer porque a gente é diferente** [...] (grifos nossos) (mãe-caso 6).

[...] não, eu nunca passei por situações de violência na minha vida. **Esse negócio de confusão a gente nunca passou por isso, minha família não é de confusão, minha família é de pessoas boas, pessoas de caráter, é de pessoas honestas, trabalhadoras, humilde, não é de violência não. A gente nunca passou por confusão em delegacia, fórum, justiça.** A gente nunca passou por isso. Nunca! [...] (grifos nossos) (mãe-caso 8).

[...] ele nunca presenciou ou sobe de nenhum tipo de violência dentro da nossa família, **não teve nada para influenciar ele nessas coisas não. O precedente daqui foi ele que não quis dá para prestar** [...] (grifos nossos) (mãe – caso 2).

A fala das mães condensa o sentido manifesto por parte significativa delas de que: “o precedente daqui foi ele, que não quis dá para prestar”, como descrito acima. Ou seja, o adolescente é culpabilizado pelo ato infracional na família, sendo responsabilizado pelo fato inédito de colocar a família no cerne do sistema de justiça/delegacia/fórum, figurando como o “problema” da família, autodefinida como

“pessoas honestas, trabalhadoras, humildes” em uma clara demarcação entre as classes trabalhadoras e os segmentos perigosos, ou entre o trabalhador e o bandido, como discute Zaluar (1992). A violência estaria concentrada no filho, sendo a dinâmica familiar sem a intermediação dela. Outra possibilidade é a existência de transtornos mentais, como o transtorno opositor desafiador capaz de desenvolver maior potencialidade as condições de vulnerabilidade.

Acerca das influências da família extensa ou mesmo de pessoas próximas na comunidade sobre violências os familiares ponderaram:

[...] **ele tem um primo**, o XX, que já teve várias passagens pela polícia, rouba, faz tudo enquanto, e ele estava preso e agora saiu, inclusive. **Depois que ele saiu os meus filhos passaram a ser abordados porque andavam com ele.** Porque tipo assim, ele pedia, ele saiu daqui e dizia assim: ‘oh,xxxxx, vai me deixar ali’, e ai os meninos davam uma carona para ele, e por causa disso eles eram vistos com ele, que já era sujo na policia, ai todos estavam sendo abordados pela polícia, passando constrangimento[...] (grifos nossos) (mãe-caso 1).

[...] **o precedente foi ele mesmo quem fez.** Ele já foi preso antes, ele tem 17 anos e já foi para a comunidade terapêutica e também passou 45 dias, ai depois já estava praticando assalto e foi pego de novo [...] (grifos nossos) (mãe – caso 6).

A influência de parentes próximos ou mesmo a “índole” do adolescente são destacadas, ou seja, tanto **influência externa quanto interna**. Verifica-se que a existência de um precedente de internação na história do adolescente, incita uma situação de acompanhamento pelas autoridades da infância e juventude e pode inclusive ser compreendido como “marcação”, contudo a política de atendimento a adolescentes ou mesmo jovens em situação de conflito com a lei é clara na sua intenção de reinserção social e acompanhamento com uma perspectiva socioeducadora de seus sujeitos. A intenção expressa é a prevenção da reincidência e o estabelecimento do acompanhamento socioeducativo.

Convém ter nítido que a reprodução da violência, especialmente ao discutir o envolvimento dos adolescentes, deve ser problematizada sob dupla perspectiva: vítimas e autores (ADORNO, 2002). Assim importa ampliar as possibilidades de análise da situação, refletindo sobre a conjuntura (cenário de medo, insegurança e

incerteza) na qual se vive na contemporaneidade, uma vez que a violência é uma causa que preocupa cada vez mais a sociedade.

Adorno (2002) descreve que para o senso comum, o público adolescente pobre é o responsável pelo maior número de delitos, promovendo o aumento nos índices de criminalidade. Considerados “menores”, “marginais”, “trombadinhas”, “pivetes”, revela-se o estigma social que carregam, além de todas as dificuldades já mencionadas. Desta forma, a perspectiva estigmatizadora é reafirmada, inclusive pela mídia sensacionalista e, a condição de vítima de violência urbana ou de outras expressões da questão social perde ênfase, bem como a possibilidade de ser tratada como uma questão de Estado e relevância social.

A alternativa de enfrentamento a estigmatização está na ação fundamentada dos técnicos envolvidos com a questão da adolescência para a disseminação do conhecimento e fortalecimento de uma cultura reflexiva que fortaleça os direitos em espaços como: a escola, rede de atendimento socioassistencial, e na própria família.

Frente a estes posicionamentos, Volpi (2001) traz imperiosa contribuição ao destacar a importância da superação de duas visões “extremistas” da sociedade em relação à problemática. Segundo ele, a primeira origina-se a partir do entendimento de que o adolescente em conflito com a lei é mera “vítima de um sistema social”, ou “produto do meio”, e o delito é uma estratégia de sobrevivência ou uma resposta mecânica a uma sociedade violenta e infratora em relação aos seus direitos. Essa lógica gera uma postura condescendente da sociedade para com os jovens, de modo que, ao invés da “correção” de sua conduta ou da proposição de novos projetos de vida, busca somente a reparação dos seus direitos violados. Por outro lado, a visão estigmatizadora da adolescência em situação de conflito com a lei é restrita ao, de forma extremista, responsabilizar os adolescentes pela situação de violência existente no país, eximindo a responsabilidade dos outros agentes de violência e órgãos responsáveis pela garantia da segurança social. Logo, há simplificação de uma questão complexa.

Semelhante a Volpi (2001), Adorno (2002) desmistifica o superdimensionamento dado à participação dos adolescentes em atos infracionais e afirma que de fato há pouca visibilidade quando os adolescentes são vítimas da violência, fenômenos que têm crescido nas últimas décadas.

Das oito entrevistas realizadas apenas uma situação evidenciou a existência de precedente de violência familiar, intermediado pelo consumo de álcool, assim relatado:

[...] teve sim, **o pai dele quando bebia a gente brigava demais, ele via a confusão todinha, a briga, eu apanhava demais dele**, aí ele via essas confusões todinhas, **não sei se foi por isso também que ele se revoltou**, também para fazer isso. Teve uma vez que o pai dele me amarrou pelos braços e pernas na cama e ele via isso. Eu já apanhei tanto que eu ficava roxa, até nos olhos. Mas isso ele era pequeno, eu me separei dele e fui embora porque aquilo não ia terminar bem [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

Nesse contexto, conforme descrito observa-se que a mãe encontrava-se em situação de vulnerabilidade tanto quanto o filho, que assiste de maneira impotente a pessoa que deveria oferecer proteção, seu pai, sendo perpetrador de violência no espaço doméstico. A mãe aventa a possibilidade de influência do comportamento do pai sobre o filho, mas, conseguiu romper com o circuito da violência, ao se separar, construindo outras possibilidades de vida.

Por fim, conclui-se que os contextos de vida e vulnerabilidades das famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei são territórios em que complexas relações se definem, num emaranhado de questões políticas, econômicas, culturais e sociais. Inicialmente é oportuno destacar que as situações de vulnerabilidades são inerentes ao processo de acumulação do sistema capitalista e, neste contexto, resultam em problemas elucidados pelas famílias como: a dificuldade de acesso à escola; ineficiência do transporte público; dificuldades estruturais (como a pavimentação de ruas, saneamento básico); necessidade de melhorias das habitações familiares; reprodução de territórios de violência que limitam a constituição da vida em situação de dignidade. Outras questões relevantes são enumeradas, como: a condição socioeconômica precária das famílias que lhes imputam várias restrições; a sobrecarga atribuída à família pela destituição dos serviços públicos e/ou distanciamento das políticas sociais; os desafios que as famílias enfrentam para educar seus adolescentes na perspectiva da construção de cidadãos, em respeito a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento; a proteção da convivência com situação de violência doméstica. Nestes contextos desafiantes se destacaram como determinantes sociais para o envolvimento em situação de conflito com a lei: a influência de amigos; envolvimento socioafetivo; o

ócio (interpretado como não vinculação a atividade produtiva na lógica do capital) , principalmente o uso de drogas, construídos no território da vida destes sujeitos, e desta forma, frutos do contexto de vulnerabilidades.

## **5.2 Significado de ter no meio familiar um adolescente em situação de conflito com a lei**

O propósito de construir uma análise sobre a proteção social desenvolvida pelos familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei requer um movimento de interpretação do significado desta vivência para a família de forma geral. Com vistas a cumprir esta elaboração, inicialmente foi necessário conhecer as dificuldades enfrentadas por estas famílias no trato com a situação de conflito com a lei, em seguida, apreenderam-se as circunstâncias para a prática do ato infracional, almejando respeitar as peculiaridades de cada caso e não culminar em uma generalização estigmatizadora sobre a prática do ato infracional, posteriormente, uma descrição das consequências que os adolescentes vivenciaram, para só então concluir os sentidos atribuídos na construção do significado de ter um membro familiar em situação de conflito com a lei, conforme os relatos familiares e investigação social empreendida.

Frente à parca, ou mesmo inexistente situação de precedentes familiares com situações de violência e a conseqüente inexperiência das famílias neste contexto observa-se que são múltiplas as dificuldades encontradas pelas famílias para o convívio, e ou mesmo, enfrentamento das situações que a prática do ato infracional determina para o adolescente e sua família. Assim, conhecer estas dificuldades com maior riqueza de detalhamento possibilita adentrar no universo destas famílias, com vistas à compreensão do fenômeno vivido e da realidade concreta de seus membros, para possibilitar o traçar de estratégias de suporte as famílias para o enfrentamento de tais dificuldades.

Verificou-se que o desconhecimento real da situação em que seus adolescentes estavam envolvidos, foi o primeiro entrave para a situação de enfrentamento, até porque as famílias são lançadas, como visto acima, em uma situação inédita, tendo que conviver com uma linguagem técnica (de difícil compreensão para os destinatários dos serviços com pouca escolaridade), com profissionais e serviços dos quais desconhecem a metodologia de intervenção, o

que impacta a vida de modo geral e a subjetividade, como explicitado nas falas a seguir: **“Sobre o que ele foi acusado? Eu nem mesmo sei dizer. Só sei que ele deve lá na justiça e que por causa disso, minha vida virou”** (mãe-caso 3). Como também:

[...] o mais difícil pra mim foi eu... **eu tava no interior e quando eu chegar do interior de manhã pensar que ele tava aqui em casa e dizerem que ele tava na delegacia** muito ruim porque tinha ido fazer esse assalto e a turma tinha batido, por pouco não mataram ele. Pra mim, é um **abalo** muito grande [...] (grifos nossos) (mãe-caso 6).

Logo, ao tomar conhecimento do envolvimento do filho com o ato infracional, a reação das mães foram de surpresa, “abalo”, tendo a vida alterada, “virada”, como uma delas sintetizou.

Frente à situação de desconhecimento do comportamento de conflito com a lei, os familiares alegam que comparecer mediante as autoridades para prestar esclarecimentos também significou um momento novo, inusitado, enfrentando questões e ambientes desconhecidos, frente aos quais se sentem vulneráveis, pois desorientados:

[...] **o mais difícil foi enfrentar as perguntas**, as perguntas que teve, mas o que aconteceu, o que eu sabia, eu contei a minha história do mesmo jeitinho, pode ver em qualquer papel que eles anotaram que é a mesma coisa [...] (grifos nossos) (mãe – caso 3).

[...] **Acho que enfrentar uma delegacia**. Eu tô caindo a ficha agora assim, eu me perdi no tempo, **não sabia qual era a data, o que era dia, mês. Eu pensei que ia ficar louca**, agora que **eu tô mais assim dando graças a Deus por ter acontecido isso porque senão, do jeito que tá, a polícia matando direto aí... ele foi preso, passou uns dias, o outro mataram ali. Eu dou graças a Deus porque ele tava lá**. Antes eu dizia pra ele assim: “Quando tu for preso, eu não vou te visitar. Eu não vou pisar meus pés lá de jeito nenhum”, mas quando eu fui eu disse pra ele: “Meu filho, eu to aqui como mãe e o que eu sinto por ti, tu pode ser o pior ladrão, mas não vai mudar não. Eu tô aqui te dando mais uma chance, se tu fazer outra vez, tu pode me esquecer”. Porque eu falava que se ele fosse preso... Por isso que dizem que mãe é bicho sem-vergonha e é verdade mesmo [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

O temor quanto às perguntas nas instituições de atendimento pode sinalizar para a necessidade de uma atuação de maior alcance social no sentido de propiciar

o acesso à informação, principalmente quanto a temas relevantes para a sociedade como os problemas sociais mais evidentes no território, como: o uso de drogas, ato infracional, abuso sexual, violência doméstica. Este serviço deve ser fortalecido com a colaboração das instituições da rede de atendimento socioassistencial, por exemplo: os centros de referência da assistência social- CRAS e CREAS, o conselho tutelar, as escolas, associações de moradores, Conselhos de Direitos, dentre outros.

Percebe-se que a dificuldade em comparecer a delegacia é uma dificuldade elencada pela família. Contudo, frente à situação de violência que o município vivencia diante do alarmante número de adolescentes mortos<sup>30</sup> o comparecimento a delegacia ainda é compreendido como uma situação menos danosa diante da possibilidade de homicídios com um membro de sua família, desta forma, encara-se a delegacia também como espaço de proteção social, frente à possibilidade real de um familiar morto. Esse entendimento está em sintonia com o constatado por Fonseca (1995), ao relatar que as mães interpretam a internação no sistema de garantia de direitos como “internato para pobres”, um meio de proteção à vida, haja vista o sentimento de impotência diante da situação que os filhos se envolveram, sentimento este que também reflete uma questão de sofrimento mental.

Por outra via, a sensação de desproteção social e descrédito por parte da sociedade e das autoridades públicas também foi evidenciada como uma das maiores dificuldades que a família enfrenta nestes casos, observe:

**[...] eles pensam que a família acoberta, mas a gente não acoberta de maneira nenhuma, até insinuam que a culpa é da família,** mas a gente educa, insiste, luta para que eles aprendam, depois de tudo que a gente faz, de todo sacrifício, o que é que eu vou fazer se ele é errado? A gente fica sem alternativa, **a não ser conselho e oração [...]** (grifos nossos) (mãe-caso 5).

A fala expressa que a mãe percebe ser a família culpabilizada pelos agentes públicos pela situação em que seu filho se encontra, sem que seu empenho para redirecionar os caminhos, “todo sacrifício”, como menciona, seja reconhecido. Resta-lhe então, intervir como consegue, através de orientações, como também recorrer a

---

<sup>30</sup> Os blogs da cidade noticiam com frequência homicídios de adolescentes. As causas das mortes precoces geralmente são: acerto de contas em função de dívidas com o tráfico de drogas, envolvimento em situação de conflito com gangues rivais, situação de confronto com a polícia, e mortes sem identificação dos motivos.

outro poder, acima da condição humana, a oração, como súplica de auxílio diante da negação de garantias do poder público, como a falta de apoio aos adolescentes no momento pós a prática do ato infracional, por exemplo.

Percebe-se dessa forma a manifestação de violência psicológica e institucional com esta família ao imputar-lhes responsabilidades pela situação de conflito com a lei sem conhecimento prévio do caso peculiar. Bem como um desrespeito e a oferta de atendimento inadequado, pois fere a orientação de acolhimento no qual o sujeito atendido é compreendido na sua totalidade e respeitado enquanto portador de direitos.

Em outra perspectiva de interpretação dos direitos, o advento da doutrina da proteção integral acrescida das discussões internacionais acerca dos direitos das crianças e adolescentes, dos direitos humanos em geral, (como já mencionado no referencial teórico), são sinalizados por familiares como um fator que “dificulta a educação na atualidade, pois os pais são orientados por um código cultural que vem da tradição oral, de pai para filho, sem que compreenda os códigos que levaram a criança e o adolescente a serem reconhecidos como sujeitos de direitos”. Observe:

**[...] o que eu tô mais sofrendo hoje pra criar filho é por causa dos direitos humanos, não sei se foi o presidente, se foi a presidenta, quem foi que inventou esses direitos humanos que protege muito os jovens na fase da adolescência que é a fase mais perigosa que tem. Com esses direitos humanos eu não respeito de jeito nenhum, eu crio meus filhos da forma que eu fui criado, da forma que meu pai foi criado, da forma que meu avô criou meu pai e da forma que eu fui criado. Trabalhei na adolescência e digo isso com todo orgulho e assim também eu quero repassar pro meus filhos. Fui disciplinado pelos meus pais na hora que era preciso ser disciplinado e eu não ameaçava meu pai de ir na justiça, de ir no Conselho Tutelar e hoje os professores na sala de aula tem que disciplinar isso que os pais não podem bater nos filhos, não podem botar pra trabalhar porque isso e aquilo tem Conselho Tutelar e eu sou muito fácil de ir preso por essa razão porque disciplinar meus filhos eu disciplino, se for pra dar uma surra pra botar pro caminho certo eu dou uma surra. Eu não tenho medo desse negócio de dizer: “Ah, ele foi preso, ele vai ser ouvido porque ele bateu no filho dele e feriu e ficou a marca do chicote”, esse medo aí eu não tenho, eu tenho medo de ir preso por razão do errado, roubar, fazer um homicídio, estuprar ou fazer qualquer uma dessas coisas que esteja errada. Aí a dificuldade que a gente como pai com os filhos é isso [...] (grifos nossos) (pai-caso1).**

Este discurso é ilustrativo da sociedade híbrida, complexa e multicultural como a brasileira, que tem toda uma estrutura autoritária que historicamente

sustentou suas práticas e que nesse período de maior vigência da democracia, desde meados dos anos 80, impõe a todos a convivência e experimentação com o código da cidadania, que rompe com a tradição oral, passada de pai para filhos. Nesse contexto, a família, em especial os responsáveis pelas crianças e adolescentes, não foram instruídos sobre as orientações que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta com as estratégias de defesa dos direitos, alerta para uma possível falha da rede socioassistencial no tocante ao trabalho social preventivo, de fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

A fala do pai acima evidencia a permanência das características de uma educação voltada aos valores morais, com conduta disciplinadora e punitiva, como habitual na realidade brasileira no período colonial com a educação jesuíta. Logo, nesta circunstância há de se observar incompreensões teóricas acerca do fundamento real da doutrina protecionista e a defesa de um caráter fiscalizatório e repressivo, o que vai de encontro à proposta da doutrina da proteção social, que é emancipatória e de co-participação. Entretanto, a família não perde sua capacidade de liderar a educação de seus filhos, apenas os abusos são reprimidos. O que extrai-se desta fala é a necessidade da difusão de conhecimentos sobre o sentido da doutrina da proteção integral, sua atuação e aplicação e o preparo para novas formas de educar, baseado na condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Há, assim, equivocadamente, a associação da defesa de direitos humanos como direitos de “bandidos”, a defesa do trabalho infantil como forma de educação e prevenção da criminalidade, interpretações generalistas que desqualificam os avanços no tocante a proteção social.

As influências externas do contexto de vida reaparecem no discurso familiar como desafios para a educação no ambiente familiar. O conflito se estabelece quando ocorrem contradições entre as orientações internas da família e as práticas em direção contrária a estas no espaço coletivo da comunidade próxima. Como expresso:

**[...] As dificuldades que eu tô tendo pra educar os meninos e edificar os caminhos certos é sobre o mundo como tá hoje, o pai, como no meu caso que e minha esposa não é porque nós somos de uma religião porque a gente... o pai que ama, corrige, quer um bem melhor pros seus filhos, as dificuldades que eu tô achando é porque a gente tenta mostrar outro mundo pra eles enquanto a**

**realidade tá mostrando toda hora um mundo diferente que é as drogas, é o assalto a mão armada e eu tô tendo a maior dificuldade de tá criando meus filhos no meio desse ambiente todo porque eu mostro pra eles:** “Meu filho, é bom é estudar, é bom é trabalhar. Depois de um dia de trabalho você poder se sentar na porta da sua casa tirar até a camisa se for possível e dizer ‘Mais um dia de trabalho’ e passar dez viaturas ou um batalhão todo e você não correr pra dentro de casa porque você não tem um rabo preso, é a coisa melhor que tem”, **enquanto o mundo tá dizendo, os vagabundos, porque nós estamos rodeados de vagabundos, bocas de fumo, são jovens e adolescentes falando em assalto, que roubou moto..mostrando só facilidades [...]** (grifos nossos) (pai- caso 1).

A fala do pai acima evidencia a disputa dos valores da família com os valores que imperam nos territórios da comunidade em que vive. A família sente-se confrontada pelos valores do tráfico, dos “vagabundos” que ostentam uma vida com “facilidades” e assim tendem a atrair os seus filhos para outra direção, incompatível com o ensinado pelas famílias. Nesse contexto, o pai se sente em desvantagem, pois, inclusive as orientações, os ensinamentos têm que ser ofertado de maneira silenciosa, para não contrariar os traficantes, ou seja, os “donos do território”. Dessa forma, fica visível como a família também sofre influências negativas do contexto na qual se insere, sentindo-se impotente e acuada, parecendo não haver mais território protegido, até pela ausência das políticas sociais, visível apenas pelo seu aparato policial, negativamente interpretado, como aquela que está ali só para o “bandido”. Ademais, a propagação das más notícias é um contraponto a educação para a cidadania, para a formação da educação através de exemplos de sucesso. Como menciona o familiar, existe mais repercussão social para as más notícias e desta forma, os adolescentes vão perdendo oportunidades de ter referências positivas como exemplo na sua educação.

No contexto das dificuldades verificadas durante a convivência com filhos em situação de conflito com a lei, as famílias apresentam relatos de desafios consequentes deste envolvimento que afetam o desenvolvimento individual e psicoemocional destes sujeitos, a saber:

**[...] O que foi mais desafiador foi que o meu filho ficou traumatizado, viu? Ele ficou quase traumatizado, os policiais que abordaram ele foram muito agressivos com ele e ele não podia olhar pro policial que policial pra ele tava agredindo ele, ele ficou tipo traumatizado** que, inclusive, eu disse: “Olha, se continuar

isso acontecendo eu vou procurar os nossos direitos, eu vou no superintendente deles aí onde é os maiorais, vou lá no pastor XXX pra que ele possa tomar providências disso porque meu filho, ele ficou de uma tal maneira assim que ele sofreu muito e nós também”, porque eu falava: “Meu filho, quando você ver eles, abaixe a cabeça, não olhe pra eles, faça de conte que você não vê.”, mas assim, **ele ficou com essa impressão de que eles queriam fazer algo com ele**, entendeu? [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

As repercussões psíquicas e sociais de uma abordagem policial violenta podem repercutir negativamente no desenvolvimento destes sujeitos, reproduzindo a violência institucional que a doutrina da proteção integral se propõe a alterar. Há de se considerar as peculiaridades de cada caso antes de adotar posturas generalizantes que estigmatizam adolescentes que praticaram atos infracionais como perigosos e potencialmente violentos. Relativizando que existem infrações leves, que não ferem a dignidade, ou imputam riscos mais graves. Ademais, a adolescência é inclusive compreendida como etapa de aprendizagem e, desta forma, momento crucial para a formação.

O sentimento de impotência frente à situação de conflito com a lei que o adolescente vivenciou destacou-se como uma dificuldade marcante. A falta de informação pode ser retratada quando o pai aparenta desconhecer os mecanismos de garantia de direitos, ao citar como estratégico acionar o pastor “para tomar providências”, ao invés de acompanhar o filho para o registro de denúncia quanto à violação de direitos. Resta então, a orientação para o filho apresentar comportamento submisso diante da polícia, “abaixe a cabeça, não olhe pra eles”, haja vista o olho no olho ser interpretado como afronta, retrato da violência policial.

Assim, verifica-se o desejo da família de ofertar a proteção social, limitada ao viável, sobretudo a orientação, frente às dificuldades de diálogo com os adolescentes, com múltiplas influências externas, e que tendem a desconsiderar a orientação dos genitores (possível crise intergeracional, com os mais velhos), que aparentemente, perdem a autoridade, observe:

[...] foi difícil **porque eu não podia tirar ele daquilo ali, porque se eu tivesse um jeito pra mim tirar ele daquele negócio ali eu tinha tirado**, mas eu achei que foi difícil para mim por isso, porquê por mais que eu tentasse **ele não me escutava**[...] (grifos nossos) (mãe-caso 7).

Infelizmente a pesquisa ilustra que as dificuldades enfrentadas pela família na tentativa de exercer a proteção social de seus membros em situação de conflito com

a lei não se limitam a situação destes adolescentes e, que na maioria das vezes, está arraigada numa trama de outras problemáticas que exigem da família respostas urgentes, como já mencionado anteriormente. Desta forma, a vulnerabilidade é múltipla, associada e, se manifesta quer através das necessidades de outros membros da família de terem condições para a proteção social, ou, através de dificuldades socioeconômicas para propiciar um acompanhamento digno e justo, dentre outros fatores limitantes. Como menciona as famílias:

[...] foi um dia muito difícil porque **o mesmo dia da audiência dele foi o dia que a gente recebeu o diagnóstico do problema do outro que está com leucemia**. Ai foi muita coisa num dia só, **foi um baque**, tudo de uma só vez [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

[...] Mas **o mais difícil pra mim é esse problema dele agora, porque essas dificuldades a gente vai empurrando com a barriga**, dá um jeito, um dia tem, outro dia não tem e a gente dá um jeito, né? E esse negócio aí a gente fica sem saber o que fazer porque a gente confia e eu **espero em Deus** que quando ele sair de lá eu tenho fé em Deus que ele vai aprender com essa porque no fundo, no fundo quem conhece ele sabe que ele é assim, mas ele tem o coração bom [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

Dessa forma, a expectativa além da fé, é que o cumprimento da medida sirva como aprendizagem, e que reoriente os rumos da vida do adolescente.

Ainda no tocante as dificuldades têm-se que o cumprimento da medida socioeducativa de internação, ocorre em São Luis, capital do Maranhão, o que impõe outros desafios para as famílias pobres, ao ter que assegurar visitas ao filho.

Observa-se reiteradamente que a limitação econômica é uma preocupação constante na vida destes sujeitos, que tem que lançar mão de várias estratégias para visitar, tais como: empréstimo de dinheiro ou uso de recurso financeiro escasso para um fim imprevisto. Ademais, o acesso é dificultado, por ser em São Luís (distante cerca de 220km do município de Chapadinha) cidade em que o custo de vida é bem mais elevado que na cidade de Chapadinha, e, desta forma as despesas com alimentação, transporte são ampliadas e incompatíveis com uma realidade familiar que se reproduz com o auxílio de benefícios sociais, no geral. Conclui-se que o acesso ao acompanhamento é limitado pelas precárias condições econômicas e de subsistência das famílias. Como reflete a enunciada fala:

[...] **Difícil foi quando pegaram que levaram pra São Luís e aí eu fiquei pensando como é que eu ia pra lá pra visitar ele porque disse que era só sábado, dia de sábado, todo sábado eu tinha que ir visitar e aí eu fiquei pensando porque eu tinha que pagar passagem pra ir e voltar e dinheiro só o que eu tinha era do Bolsa Família**, mas mesmo assim eu dava um jeito, eu pedia emprestado e ia, todo sábado eu ia, de quinze em quinze dias a minha mãe ia, quando eu ia junto ela ia também, só que ela só ia de quinze em quinze dias e eu ia todo sábado. Aí, o mais difícil foi isso porque quando eu chegava lá que eu via ele do jeito que tava tanto chorava eu com chorava ele [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

[...] olha, é **porque o dinheiro é pouco**, meu marido ganha esse pouquinho e você sabe que as coisas tá tudo cara, o mundo é muito difícil e, principalmente, a comissão, viu? A comissão e todo dia a gente tem que comer, a gente vai pra feira com R\$ 100.00 e volta com duas sacolas. O quê que você acha? Não dá. Ele tem que botar gasolina na moto pra ir pro trabalho, porque ele tem uma moto, é o serviço dele, é o ganha-pão que ele tem é ela [...] (grifos nossos) (mãe-caso 5).

Logo, se por um lado a internação em estabelecimento educacional figura como uma alternativa de educação e desenvolvimento de potencialidades do adolescente, por outro lado, traduz-se em um novo compromisso para o orçamento familiar, já limitado, requerendo da família condições que ela indis põe.

As dificuldades que a família vivencia ao ter um membro em situação de conflito com a lei resumidamente podem ser elencadas como: o desconhecimento da real situação de seus membros em situação de conflito com a lei; a dificuldade de compreensão dos termos técnicos e das metodologias adotadas nas instituições de atendimento; sensação de desproteção social e descrédito da família por parte da sociedade e das autoridades públicas; dificuldade de compreensão da doutrina da proteção integral no tocante à afirmação dos direitos e negação de uma educação punitiva; a convivência com contextos de violência e seus impactos na educação; sentimento de impotência da família; dificuldade de diálogo com os membros da família, bem como reiteradamente a limitação socioeconômica surge como fator limitante, neste caso para acompanhar o adolescente durante a aplicação da medida socioeducativa de internação que ocorre no município de São Luis.

A escuta qualificada dos casos em atendimento na Comarca, bem como a necessária apreensão sensível das falas das famílias durante a realização das entrevistas possibilitou uma interpretação que o fato de ter um familiar em situação especial de conflito com a lei não é fato condicionante da existência de uma história

de reiteradas situações de conflito com a lei, ao contrário, a pesquisa evidenciou que a aproximação com estas situações pode revelar circunstâncias específicas de envolvimento que culminaram na responsabilização destes adolescentes, conforme as falas:

[...] ela chegou aqui dizendo **que queria ficar estribada** e meu menino disse que não ia, que ela ficasse estribada só, mas ele ia pra escola dele. Aí eu pedi pra ele: “meu filho, vá pra sua escola”, ele disse: “Mamãe, a senhora pode ir pra escola qualquer hora que eu tô na minha escola. Eu não vou acompanhar ela”. Ele já tinha deixado ela umas três vezes e ela ficava perseguindo a vida dele direto, direto, aí nesse dia mesmo, no dia anterior, ele tinha deixado ela porque não queria ela aí eu perguntei: “Meu filho, por que motivo tu tá deixando ela? O que foi que aconteceu?”, ele disse: “**Ei, mãe, eu descobri que ela é bandida, mãe, que ela não presta** [...] essa namorada uma pessoa tão má e aconteceu isso com meu filho, uma tragédia com meu filho a gente não se conforma porque ele tava se arrumando para ir para escola e ela chegou aqui iludindo meu filho para fazer coisa errada dizendo que se ele não fosse ela ia fazer alguma coisa ruim com a vida dele, **meu filho caiu na tentação**, sem ele querer ele caiu numa tentação dessa [...] No fim **ele levou um tiro nas costas, de um popular mesmo, que se indignou com o assalto**. A ambulância socorreu ele imediatamente pro (APA), aí teve que **fazer uma cirurgia imediatamente**, foi de barriga aberta e o médico disse que ele estava entre a vida e a morte que foi muita sorte. Hoje você vê, né? **ele não pode andar mais, perdeu os movimentos das pernas e só vive sentado nesta cadeira aqui**[...] (grifos nossos) (mãe – caso 8).

[...] eles se equivocaram por terem levado ele. Ele vinha do Chapadinha para Cristo e, **o nosso carro tinha batido e nós só tava com uma moto e como são cinco crianças aí nós pedimos, o meu esposo mandou ele vim deixar duas aqui por essa área ser uma área que você tá vendo que não tem casa e eu acho que a polícia pensou que ele era um marginal**, ele tava todo arrumado, a gente vinha da igreja dez e pouco a gente vinha do Chapadinha para Cristo lá da praça do povo e **ele, por a polícia abordar ele, ele correu e se assustou, ele não esperava e correu**. Só porque ele correu, aí eles falaram que ele estava empinando a moto. Ele tava correndo com medo da polícia, inclusive, até com medo de tomarem a moto que aconteceu e ele acabou sendo detido e nós viemos de carona pra cá no dia e aí quando nos chegamos aqui que o telefone tocou, aí ele já tava era na delegacia [...] (grifos nossos) (mãe- caso 1).

Observa-se que circunstâncias como um envolvimento afetivo surge como um desencadeador de ações diversas da conduta habitual do adolescente, conforme relato familiar, ou mesmo o fato de cumprir uma determinação paterna para deixar as irmãs em casa, dirigindo uma moto, mesmo sem habilitação, em função da ausência de transporte representam fatos pontuais na história de vida destes sujeitos e, fazem

parte do processo de desenvolvimento do ser, em que a aprendizagem é um elemento crucial. Desta forma, o risco de rotular um adolescente por uma conduta pontual deve ser ponderado e, neste sentido, o ECA determina a aplicação de medidas socioeducativas com naturezas diferenciadas, considerando-se a gravidade do ato e a condição peculiar de ser em desenvolvimento.

Entretanto, a peculiaridades do ser em condição de desenvolvimento, conforme evidenciado no ECA, e com base no depoimento familiar pode servir de estímulo para que adultos envolvam adolescentes em situações de conflito com a lei, utilizando-se da justificativa de que estes são “protegidos pela lei”, e que desta forma não serão punidos, como expresso:

[...] A primeira vez ele foi pego na Vila Isamara e disse que **ele tava fazendo assalto mais outro rapaz, como ele é “de menor” eles botam ele**, aí o rapaz correu e, **a população pegou ele, amarraram ele, pés e mãos, fizeram vídeo dele e bateram bastante no rosto dele**[...] (grifos nossos) (mãe-caso 6).

A fala evidencia também a reprodução da violência pelos agentes públicos que deveriam atuar no fortalecimento das condições de dignidade, atuando como determina as normativas do ECA, SINASE e demais conquistas legais.

Diante das possibilidades de interpretação da contribuição do ECA para o desenvolvimento dos adolescentes há de se compreender essa dual problematização que num sentido considera a condição de ser em formação e, na outra interpretação, aplica medidas “brandas”. Em síntese, o que se conclui é que a proteção social está presente nas suas duas manifestações, mesmo frente às opiniões diversas.

Diante das falas dos familiares, extrai-se que a prática do ato infracional não é um fenômeno homogêneo, mas ao contrário é uma manifestação singular, que difere em nível de risco social e quanto ao contexto. Situações como o envolvimento afetivo e o convencimento a participar da prática de atos infracionais, direção sem habilitação com consentimento dos pais, são casos que não se igualam a outros atos infracionais investigados, como o ato infracional equiparado aos crimes de estupro, de roubo com porte de arma e a tentativa de homicídio, que requerem a aplicação de medida socioeducativa adequada à natureza do ilícito cometido.

O ato infracional, apesar das suas mais diversas manifestações, quer sejam graves e imprima risco à vida humana, quer sejam leves e configurem mais como

inexperiência ou mesmo desconhecimento, possui destaque na vida destes adolescentes, pois são atravessados por consequências. Desta forma, conhecer a natureza das consequências que o ato infracional imprimiu na vida dos adolescentes pesquisados é uma tarefa necessária para entender o significado do envolvimento com o ato infracional.

A família desde os primórdios na sua formação sócio-histórica como instituição tutelar desenvolve responsabilidades de proteção e reprodução de seus membros, como apontou a revisão de literatura e, desta forma, também vivencia as consequências do envolvimento de seus membros em situação de conflito com a lei. Assim, a consequência que aparentemente é individual repercute sobremaneira em toda a estrutura familiar que desempenha esforços para minimizar as situações problemáticas e continuar a provisão da proteção social de seus membros.

Após investigar as dores e limitações vivenciadas concluiu-se que a sobrecarga familiar foi apontada como principal consequência de se vivenciar um ente familiar em situação de conflito com a lei, como bem expresso na manifestação: *“A maior consequencia quem sofre é a família, fica nas costas da família, né? Porque o governo não ajuda, mas deveria ajudar, né?”* (mãe-caso 7). Assim, a fala dá margens a conclusão que para as famílias é insuficiente a manifestação de proteção social por parte do Estado, e dessa forma, resulta para a família na responsabilização pelo problema social manifesto.

Outra questão decorrente é a ampliação do sentimento de insegurança pela convivência próxima às situações de violência refletindo a ausência de segurança pública e respeito aos direitos dos cidadãos, como o direito civil básico de liberdade, de ir e vir, como também a convivência com a violência policial. A pesquisa elucidou que nestes espaços, ameaças, roubos e até mesmo assassinatos são manifestações que caracterizam a violência urbana.

O preocupante é que estes espaços de violência também representam os espaços da vida e das relações de socialização e sociabilidade com a família e comunidade. Espaços que se entrecruzam e culminam no estabelecimento de relações conflituosas, como representado na fala das famílias:

[...] Teve uma vez que **um fez foi entrar aqui dentro de casa** aqui, agora você sabe como é doído você ver uma pessoa, ele pode é não prestar, mas uma pessoa entrar dentro da sua casa e **botar a mão em cima de um filho seu e dizer assim: “Eu vou é te matar”**, você só suporta aquilo ali porque Deus é maior. Entrou um aqui dentro

dessa casa e **não foi só uma vez não, foi três vezes, três vezes entrou três pessoas aqui dizendo que iam fazer isso com ele.** Um dia eu disse pra um aí porque **ele tava espancando ele aqui dentro de casa** aí eu tava me vestindo pra ir pra igreja, porque eu sempre vou pra igreja, tava me arrumando pra assistir a reunião lá da Igreja Mundial, aí eu tava com a porta aberta aqui e ele tava na cozinha, minha filha, **quando eu dei fé um caboclo entrou aqui dentro de casa e tava dando “panada” de faca nele aí eu saí ainda enrolada de toalha e eu disse assim: “Ei, não é assim que a gente resolve as coisas não senhor,** meu filho. Você também tem filho e você não sabe o dia de amanhã pra você viu? **Se você não quer respeitar nós, mas respeite minha casa,** respeite minha casa que o respeito cabe em todo lugar”, aí ele saiu [...] (grifos nossos) (mãe-caso 7).

Conforme mencionado, o espaço da casa, da privacidade da família, que em tese é um local de proteção nestas circunstâncias foi violado, reproduzindo situações de violência não apenas com o adolescente, mas com toda a família. De agente de proteção, a família se torna vítima da violência. Diante da realidade vivida, é fundamental analisar as condições da família brasileira na produção da proteção social, haja vista sua sobrecarga histórica na provisão das condições de vida em geral a seus membros, pela própria característica que assumiu o estado de bem estar no país, baseado na cidadania regulada/ocupacional que se constituiu a partir da cisão entre o trabalhador (urbano, com profissão reconhecida oficialmente e carteira assinada) e o pobre, o destituído da cidadania (TELLES, 1999).

A pesquisa revela também que das violências perpetradas a consequência mais grave que a família pode ter é o falecimento dos adolescentes em situação de conflito com a lei, como evidenciado, observe as falas: “dos amigos que botavam pilha nele para roubar. O que eu sei é que já morreram tudim, só ficou ele para contar a história” (mãe- caso 4). Bem como,

[...] eles estão tudo morto: finado XXXX, finado XXXX, finado XXXX, morreu tudinho, to falando, ficou só eu. Tudinho, só eu mesmo que to aqui, às vezes, eu penso:”Rapaz, morreu tudinho, só eu que fiquei”. Sorte, pois é. Foi um susto. **Tem que pensar senão é só caixão e vela preta** [...] (grifos nossos) (adolescente- caso 4).

A fala acima evidencia um grave problema social: situações de extermínio de adolescentes pobres. Neste sentido, Bill e Athayde (2005) apresentam grave denúncia da situação de crianças e jovens que vivem a violência de maneira intensa no seu cotidiano. A partir de testemunhos pessoais e da pesquisa dos autores, em nove Estados brasileiros, revelou-se a dura realidade de inúmeras vidas marcadas

pelo tráfico e pelo mundo do crime, configurando outras linguagens e visões de mundo, com restritas perspectivas de mudança. Ainda quanto à disseminação da violência,

[...] **deram um tiro nas costas dele**, mas não sabem quem foi, ele andava mais outro companheiro, o outro andava com ele na garupa da moto. Eu não sei lhe dizer se eles estavam era querendo assaltar alguma coisa, eu não sei lhe dizer. **Só sei que é muito doído, porque logo ele era uma criança, só tinha 16 anos quando mataram ele** [...] (grifos nossos) (avó-caso 7).

A família, como já problematizado e expresso na fala acima, permanece na situação de ignorância quanto à situação de conflito com a lei do seu membro, contudo, em consonância com a doutrina da proteção integral cumpre seu papel ao reafirmar que independente das circunstâncias refere-se a um ser em desenvolvimento, sob as lentes protetivas “uma criança”, que merece ser educada, corrigida, mas essencialmente respeitada na sua condição peculiar de aprendizagem.

Pesquisas na área da Psicologia apresentam comportamentos e valores como influenciadores no processo formativo do adolescente. Neste sentido, Monte e Sampaio (2011) discute as diretrizes do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente em instituições de ressocialização. Afirmaram serem as características imprescindíveis para o desenvolvimento integral dos adolescentes: o estímulo à negociação, à autonomia, e à democracia, especialmente no relacionamento entre profissionais e adolescentes.

Na tentativa de compreender as circunstâncias que podem contribuir com a prática do ato infracional Teixeira (1994), após pesquisa do tema, conclui que a prática de delitos por adolescente pode ser relacionada a aspectos sociais, psicológicos e expõe que não convém limitar a interpretação como um fenômeno isolado, pois a

[...] a perda de uma experiência particularmente boa que o adolescente viveu no início de vida e não conseguiu manter enquanto “memória consciente”. O roubo, muitas vezes, revela a busca desse algo bom (na ou a relação com a mãe) que perdeu; a ausência ou depreciação da função paterna (não necessariamente a figura do sexo masculino), que estabelece o controle o externo, a Lei que funciona como “inibidora” dos impulsos, no caso a destrutividade, que será no processo de constituição da subjetividade

internalizada, “dispensando” autoridade externa. Portanto, a ausência de um ambiente estável e seguro na infância pode estar associada à destrutividade (algo que nos constitui a todos) que é realizada pelo adolescente – das coisas, do outro e de si próprio; a adolescente repete com o ato infracional – principalmente aqueles atos associados ao não controle da destrutividade – uma situação de violência física, psicológica (um trauma) que viveu como vítima. Ela atua (age) aquilo que não elaborou (compreendeu). E, enquanto não elaborar, irá repetir [...] (TEIXEIRA, 1994, p.22).

A proposta deste trabalho não é buscar justificativas para a prática do ato infracional, mas analisar os fatores vividos no contexto social, na própria família, na comunidade de forma geral tem interferências na vida destes sujeitos. Em consonância com esta compreensão na área da Assistência Social há a contribuição de Sousa (2015) que realiza uma pesquisa sobre adolescentes em situação de conflito com a lei no Estado do Piauí, dando ênfase nas principais causas que levam esses indivíduos a cometerem o ato infracional. O estudo revelou que no Piauí, estes adolescentes são “produtos” do sistema capitalista e da baixa atuação e compromisso do Estado e da sociedade desigual totalmente excludente e consumista.

O uso da violência como metodologia de abordagem aos adolescentes é um risco social, pois sua prática assume o risco da construção de sequelas físicas, emocionais, sociais, como explicito na fala:

[...] **atiraram nele e ele caiu**, e ela? Só fez foi jogar a arma e as coisas que ela tava para incriminar ele, olhou para trás e foi embora. Ela teve coragem de deixar meu filho assim..Ele foi encaminhado para São Luís, **meu filho está de cama, ele perdeu o movimento das pernas, ele não sente as pernas, ficou sem fazer xixi normal, ele só urina através de sonda, cocô ele não faz, só através de lavagem. Então, o médico falou que ele não vai andar mais**, que ele não tem capacidade de andar pelo que aconteceu e a bala não foi removida, a bala está dentro dele [...] (grifos nossos) (mãe-caso 8).

As repercussões da violência são reproduzidas em diferentes espaços e se apresentam inclusive nos ambientes institucionais, desta forma, agentes de proteção social como a polícia, conforme o relato familiar, apresentam em algumas circunstâncias também condutas agressoras, e, ao invés de garantirem direitos,

como a segurança pública, violam direitos de adolescentes, como expressam os relatos:

[...] é uma coisa que indigna a gente por isso, aí **eles pegam e maltratam a pessoa, chutam** porque eu tenho um sobrinho que ele já foi preso assim umas três ou quatro vezes por desacato, **como é que tu é uma policial, eu sou um policial e eu te abordo, eu não sei se tu é uma pessoa ruim ou se tu é uma pessoa boa, assim com tu é uma pessoa ruim, tu pode ser uma pessoa boa, aí eu já chego te abordando, te dando bofetada em ti, chutando tuas canelas, eu to fazendo uma abordagem correta?** Não, de jeito nenhum. E isso foi o que aconteceu com **o meu filho, passou mais de uma semana todo duro, sem poder fazer nada, todo doído** isso aqui dele de chute das botas dos policiais e ele não é bandido, ele é apenas uma criança [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

[...] tô tão desacreditada... **Essas pessoas do poder público aí tem os bons e tem os ruins, tem uns que querem defender eles, mas uns que são até pior do que eles.** No dia que eu fui visitar ele, o policial chegou lá na porta... tem uns que falam, mas tem uns que são piores do que eles lá dentro do que os próprios ladrões. Assim, **o jeito como ele falou é como seu eu tivesse culpa dele tá ali. Eu entendi assim porque um cidadão de bem ia entender que eu sou mãe e não tenho culpa do que o meu filho fez. O tom, o jeito que ele falou com a gente porque eu tenho certeza que eles são preparados ali pra acalmar quem vai ali, não nós que não temos culpa, os pais, parentes. Não deviam tratar a gente assim, ele falou com deboche. Eu desacredito por causa das coisas que a gente vê, essa justiça aí [...]** (grifos nossos) (mãe-caso 2).

Novamente, a família relata ser tratada com preconceito, humilhações, suscitando a interpretação de que a família continua sendo alvo de acusações, sendo culpabilizada. Assim, torna-se vítima de violência.

As falas dos familiares expressam o sentimento de insatisfação com a abordagem policial no atendimento aos adolescentes em situação de conflito com a lei. Por vezes, até justificam os conflitos entre a sociedade civil e a polícia, observe:

[...] **Aí um policial já refeito, refeito que eu quero dizer é no preparo físico, e quer bater num menino desses? a gente se revolta** e eu fiquei revoltado com isso porque assim, até hoje eu não quero me rebelar com justiça, com polícia porque até hoje quando eu tô perto de uma viatura da polícia ou da guarda municipal ou da polícia civil eu me sinto protegido porque toda a vida eu procurei ser cidadão, eu me sinto protegido, **mas depois dessa abordagem que fizeram com o meu filho e trataram ele dessa forma, eu to entendendo a guerra civil que tá entre policiais e cidadãos,** por isso, porque, a maioria das vezes, eles não fazem a abordagem correta [...] (grifos nossos) (mãe-caso1).

[...] **bateram muito nele, eu não sei como não mataram**, aí ele foi pra lá e parece que no dia mesmo que a polícia foi deixar ele em São Luís, parece que ainda bateram nele também, deram uns tapas nele. **Então eu acho que eu não posso mais nem confiar, em quem eu vou poder confiar?**[...] (grifos nossos) (mãe-caso6).

[...] **se eles não conhecem a origem da pessoa ai eles abordam de uma forma incorreta. Eu sou a favor da abordagem, não é a toa que eles recuperam muitas armas, né?** Eu sou muito a favor quando é feito de forma certa. Eles tem que abordar aquela pessoa, levar para a delegacia, puxar os índices criminais que ele tem pra saber quem aquela pessoa é, **não é para, esbofetar, bater** porque pegou numa moto, a moto sem capacete e dessa vez disse que ele tava fora da hora, e estava mesmo, porque o culto no chapadinha para cristo terminou tarde, umas onze e pouco, ai pelo horário ele foi confundido e classificado como em direção perigosa, mas eu tenho consciência que ele estava no culto com a gente e só veio deixar as irmãs porque eu mandei [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

Importa dar ênfase a reprodução de práticas repressivas pelo aparato da segurança pública, com cunho agressivo, autoritário e que, desta forma, reproduzem a antiga doutrina de atendimento às crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei menorista, desconsiderando os avanços da doutrina da proteção integral e da favorável conjuntura afirmativa de direitos, ao contrário traz resquícios de um período ditatorial. Desta forma, a análise dos códigos de menores, realizada anteriormente, contribui ativamente para interpretar os ranços que ecoam nos espaços de proteção a estes sujeitos na perspectiva de reafirmação da doutrina da proteção social.

Conforme relato do adolescente abaixo, a internação em estabelecimento educacional, medida socioeducativa de caráter máximo que visa promover a reabilitação psicossocial e reinserção familiar e comunitária dos adolescentes também pode na prática sinalizar para uma convivência com experiências negativas para a re-construção de condições sociais de desenvolvimento como almeja o SINASE, observe:

[...] Rapaz, eu acho que não foi bacana lá não. **Parece que a gente sai é pior de lá. Porque “os pessoal” lá são tudo bandido são do (Bonde 40), PCN, só fala em facção lá dentro.** Diz que é coisa pra sair melhor, mas não sai não, sai é pior, lá dentro só fala em coisa errada **e ainda rola droga ainda lá dentro pelos Rexona, os rolinhos de desodorante, num tem? Aqueles rolonzinhos, tira aquela bolinha e bota droga e entra, tem até uns monitor lá que dão cigarros** ainda pros meninos, tem uns que dão lá [...] (grifos nossos) (adolescente-caso 4).

Ainda sobre a privação de liberdade, a pesquisa evidencia que não é uma medida adotada apenas pelas instituições para adolescentes em situação de conflito com a lei, mas também uma medida de caráter protetivo adotada inclusive, pela família, com a intenção de preservar a vida de seus membros, como manifesta o adolescente:

[...] **ela me trancava no cadeado pra eu ficar em casa**, aí eu não gostava não, de ficar trancado não, eu pegava um martelo e abria e saía de novo, não queria ficar dentro de casa, queria ficar na rua, **aí eu pensava que ela tava me trancando dentro de casa para me proteger, pra ninguém me matar. Porque no outro dia eu soube da notícia que o XXXX tinha morrido, se que tivesse ido mais ele, como ele me convidou, eu tinha morrido também**, foi por isso mais que eu parei de usar droga, foi só medo de me matarem também, do mesmo jeito que fizeram com ele. Ele estava feio, todo furado no pescoço, difícil até de olhar[...] (grifos nossos) (adolescente- caso 4).

O direito a liberdade, garantia civil fundamental, neste contexto é violado inclusive pela família que em seus esforços para garantir a proteção social de seus membros utiliza-se dessa alternativa, como frisa o adolescente. Nesta perspectiva, Schenkel e Minayo (2004) relatam a necessidade de engajamento não somente do grupo familiar, mas também de contextos sociais múltiplos: o grupo de amigos, a escola, a comunidade e o sistema legal para o enfrentamento das diversas situações que envolvem o adolescente em conflito com a lei.

Defende-se o reconhecimento dos esforços familiares para a educação de seus membros e para proteção das situações de violência como retrata as falas dos familiares no decorrer da pesquisa, por isso, é preciso evitar os discursos de “desequilíbrio e instabilidade” das famílias. Estes fortalecem a interpretação equivocada de que cabe a família a responsabilização pelos problemas sociais e, desta forma, reafirma-se uma cultura culpabilizadora da família, ao invés de evidenciar as potencialidades deste grupo frente ao “mix” de carências que enfrentam diuturnamente (NARDI E DELL’AGLIO , 2012).

As sequelas psicológicas representam outra categoria de consequências que o envolvimento com situações de conflito com a lei ocasionam na vida destes sujeitos, ou mesmo de suas famílias, simbolizando um desgaste psicossocial do grupo familiar, como exemplificado: “hum, se ele já tinha uma tendência para ser

tímido, ficou muito mais agora, se isolou do mundo” (mãe-caso 2). Bem como,

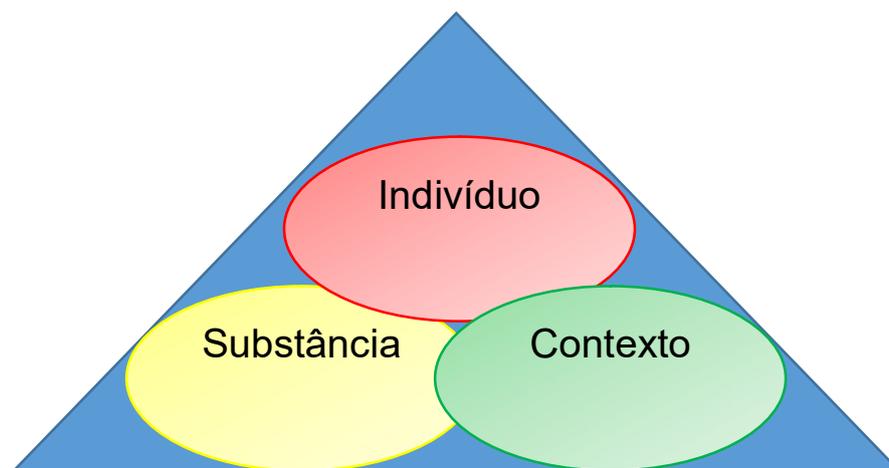
[...] Atrapalhou muito ele isso que aconteceu. **Ele fica assim com medo de, de tudo, até de sair ele tem medo agora**, de culparem ele de alguma coisa, **ele tem medo, ele não sai**, a não ser para jogar bola ou a não ser que seja com o pai dele [...] (grifos nossos) (mãe-caso 5).

O uso de drogas também apresenta consequências danosas na vida destes adolescentes, conforme descrito:

[...] depois ele começou a usar droga que um menino ofereceu pra ele esse negócio desse **crack e aí depois que ele experimentou pronto, não largou mais, só que ele ainda não tava roubando ainda, aí ele ia terminava as festas, final de semana ele pegava um saco e ia catar as latinhas e vendia e com esse dinheiro ele já comprava as drogas pra ele usar e desse tempo começou a roubar mesmo** não quis mais apanhar essas latinhas, não quis mais trabalhar não, já começou mesmo foi a roubar, entrava nas casas, pegava as coisas alheias, destelhava casas, passava por cima, saía por a porta dos fundos, levava era DVD, ventilador, essas coisinhas assim, celular, bolsa de mulher se ele achasse nos quartos ele levava e o que tinha dentro ele trocava por droga pra ele [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

Para Schelb (2004) muitos delitos praticados por adolescentes estão associados ao consumo de drogas. Convém entender que “o mundo das drogas” durante muito tempo se restringiu a sociedade dos adultos, porém nos últimos 30 anos passou a fazer parte dos contextos de vida e realidade também das crianças e adolescentes, que cada vez mais precocemente acessam substâncias psicoativas e tendem a ter comprometimentos em função disso (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2001).

De acordo com Olievenstein (1990) o consumo de substância psicoativa é complexo e deve ser abordado a partir de um tripé, em que a substância é um componente, em meio a outros que igualmente influenciam o padrão de consumo, ou seja, o indivíduo e sua personalidade, assim como o seu contexto de vida, constituem variáveis fundamentais para a análise, não somente o produto, que tende a ser demonizado e compreendido com uma força independente da relação com os demais fatores.



Modelo teórico de Olivenstein (1990).

Desta maneira, o uso de drogas deve ser associado a um problema de saúde pública, que envolve toda a sociedade e que exige uma intervenção pública em função das limitações que pode ocasionar para a efetivação dos projetos de vida.

Todavia, consequências positivas do envolvimento de adolescentes em situação de conflito com a lei também foram retratadas dentre os discursos familiares, o que simboliza que a perspectiva educadora da doutrina da proteção integral manifesta é capaz de oportunizar sucesso em suas investidas, como narra um dos adolescentes: “se não fosse a internação, eu não tinha parado não, até hoje eu estaria fumando, viciado, ou até morto” (adolescente- caso 3). Outra fala neste sentido esclarece:

**[...] hoje eu to enxergando a vida melhor, a gente vai crescendo e vai evoluindo, naquele tempo eu era pequeno, era doido, a gente não pensa não, hoje em dia eu penso.** Hoje eu é melhor, antes era muito ruim e eu não percebia. Eu não dormia de noite, ficava a noite todinha acordado, mas hoje eu durmo bem [...] (grifos nossos) (grifos nossos) (adolescente-caso 4).

Conclui-se que as dificuldades enfrentadas pelas famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei, as consequências da prática do ato infracional para os adolescentes e seus familiares e as circunstâncias peculiares para a prática do ato infracional são categorias constituintes da atribuição de significado à experiência de ter no meio familiar um adolescente em situação de conflito com a lei. Diante do exposto, observou-se que o envolvimento com uma situação de conflito com a lei foi um marcador, ou, dito de outra forma, uma “divisor de águas” na

vivência do grupo familiar, com repercussões amplas. Os significados que destacaram-se foi a vergonha, o medo e a decepção, observe como descrito abaixo:

[...] pra **nós foi muito triste, doeu dentro na nossa alma**, é como se... no dia que aconteceu, no outro dia, era como se tivesse sido algo assim muito ruim na nossa vida porque assim, pela criação que a gente teve com eles, **eu nunca pensei assim de um dia ir parar numa delegacia por um ato infracional. Pra mim foi traumatizante**. Marcou muito, **todo mundo ficou em choque** porque devido ao comportamento do menino ter ficado... **a gente tava com medo dele ficar até com problema psicológico**, a gente pediu muito a Deus, com a ajuda de Deus e com toda a família, conversamos e debatemos e ficava falando com ele: “Meu filho, você não pode...”, os tios dele e as tias dele tudo ajudaram e graças a Deus conseguimos superar [...] (grifos nossos) (mãe-caso 1).

As alterações no estado socioemocional do grupo familiar não se limitam a sentimentos individuais como a tristeza, ou trauma pessoal, as falas evidenciam uma extensão amplificada dos sentimentos com o grupo social externo, expressos através do sentimento de vergonha e desgosto. Sentimentos relacionados à percepção do outro, quanto à condição individual do sujeito, mas este inserido em seu grupo social, verifique:

[...]eu não entendo bem da autoridade, graças a Deus, eu tive meus filhos mais velhos e nunca me levaram à delegacia, hoje **eu já vivo de cara no chão que se fizer eu não encubro não**, não é só o XXXXX que foi pra delegacia, dos meus filhos, tem o outro também. Pra mim, é uma vergonha grande, **é uma vergonha muito grande, pelo gosto do meu marido nós já tinha ido embora daqui, mas como eu disse pra ele, aonde nós ir é a mesma coisa porque eles são filhos, nós somos umas pessoas conhecida, muitas pessoas conhecem nós, ele disse que tem vergonha de andar na rua porque ele é apontado por ser o pai dele**[...] (grifos nossos) (mãe-caso 6).

A fala suscita uma possível responsabilização da família pela situação do seu ente, ou mesmo uma identificação do sujeito pelo ato cometido, o que sugere uma personificação dos problemas sociais, culpabilizando o indivíduo por questões como a violência urbana, ausência de segurança pública, insuficiência de políticas públicas capazes de enfrentar situações como a existência de adolescentes em conflito com a legislação vigente. A família participa dos valores sociais, que são incorporados e expressos nas interações sociais. Então, observa-se igualmente a culpa introjetada,

mesmo que tenham buscado passar valores divergentes daqueles adotados pelo filho.

As famílias problematizam sua “incapacidade” em lidar com situações de conflito com a lei, inclusive por ausência de experiência anterior, expressa no desconhecimento de procedimentos adequados, por se tratar de uma vivência inesperada, encontrando muitas vezes suporte na busca de proteção social de cunho religioso para resolução destas situações, como expresso:

[...] **É muito ruim, é muito ruim porque o meu caçula... eu nunca... eu tenho sete filhos, mas eu nunca tinha passado pelo que eu passei. Nunca.** Eu nunca tinha passado. E ele me prometeu que eu nunca mais vou passar por isso, por ele não. Ele me disse. Eu peço a deus que isso seja para sempre, que nunca vá acontecer [...] (grifos nossos)(mãe -caso3).

[...] foi doído quando eu vi. **Não esperava não, a gente nunca espera**, né? Mas foi ruim demais. Só quem passa por isso sabe entender o que é a dor de uma mãe ver um filho numa situação dessas [...] (grifos nossos) (mãe- caso 2).

[...]eu **fiquei desesperada** porque quando eu soube disso eu nem acreditei numa coisa dessas. Isso me pegou totalmente desprevenida. Eu não sabia o que pensar, o que fazer, eu senti meu mundo desabar [...] (grifos nossos) (mãe- caso 8).

[...] ninguém esperava, **ficou todo mundo surpreso porque ninguém esperava por isso**, a gente já via o que ele estava fazendo, mas ficou todo mundo surpreso. A gente sempre pensa que vai superar, que não ia fazer mais, que todo esse sofrimento ia acabar [...] (grifos nossos) (mãe –caso 2).

Além da desconhecida matéria da situação peculiar de adolescente em conflito com a lei, as famílias trazem nos seus relatos o medo como marcador para expressar o significado de ter um filho ou familiar envolvido nestas circunstâncias. Compreende-se que o espaço do sociojurídico representa um espaço de poder, em que autoridades se posicionam frente a conflitos das mais diversas naturezas e origens, desta forma, adentrar neste espaço representa ter um “terceiro” poder determinando situações de natureza privada, do ambiente doméstico de seus membros, além da necessária obediência a que os cidadãos são submetidos no âmbito judiciário, sob pena de responsabilização individual, inclusive por desacato. Como menciona das famílias:

[...] **só de se falar em justiça eu já tenho medo**, mas a gente supera, a gente depois que tá lá perde o medo, **na verdade a gente tem que enfrentar**. Eu fui bem atendida, vi que eles orientaram bem ele, e ele precisava [...] (grifos nossos) (mãe- caso 4).

Contudo, o medo também evidencia a situação de insegurança pública a que estas famílias estão submetidas, a sensação de impotência familiar em relação ao frágil suporte de seguranças públicas ofertadas na realidade brasileira. Desta forma, o significado de ter um ente familiar em situação de conflito com a lei ultrapassa a esfera privada e adentra nas circunstâncias públicas do Estado brasileiro, como explica a família:

[...] De sofrimento. **Eu sofri demais, eu chorava demais, era dia e noite**. Eu chorava porque ele sumia e eu saía atrás, às vezes, achava e lutava pra ele vim simhora, mas ele não vinha de jeito nenhum, aí **eu voltava sozinha, às vezes, de madrugada chorando e com medo de fazerem alguma coisa com ele, de matarem de fazerem alguma coisa** [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

A indignação com os conflitos familiares e sociais de forma amplificada também é um significado que surge com forte conotação emocional pela família. Inclusive com uma responsabilização dos problemas sociais, que oportunamente são associados a uma parcela desfavorecida materialmente da população. Dentro de suas limitações, as famílias se manifestam, não negligenciando suas questões, mas buscando parcerias para enfrentar tais posições.

[...] Eu sentia que **não devia ser daquele jeito ali não**. Porque em primeiro lugar eu fico pensando: meu pai me criou e nós nunca andamos com isso, nós nunca vimos meu pai fazer isso não, de jeito nenhum. **Nós somos uma família pobre, pobre não porque pobre é o demônio, nós somos é ricos da graça de Deus, nós nunca, nunca eu vi isso na minha família**, vi agora no meu neto, ele entrar, pegar as coisas, aqui em casa mesmo ele é acostumado pegar. Dinheiro, meu celular tantos eu tivesse tantos ele pegava, se nós se descuidasse ele pegava mesmo, filha [...] (grifos nossos) (irmã- caso 6).

A sobrecarga do grupo familiar novamente se apresenta como evidencia do estudo, relatando a precária condição de sobrevivência familiar, especialmente com

o enfrentamento de questões como: o fato de ter um membro familiar em situação de conflito com a lei. Assim descrito:

[...] foi **muita coisa ruim pra cima de mim**. Eu nunca pensei que eu ia passar por essas situações que eu passei, mas só o que eu pedia era força a Deus todo dia pra Deus **me dar força pra mim vencer** [...](grifos nossos) (mãe- caso 7).

[...] eu fiquei muito ruim, muito ruim, **até porque eu não sou bem de saúde. Eu me senti muito carregada de problemas**, carregada de tanto trabalho e tanta preocupação, eu me senti **sem chão**, totalmente sem chão [...] (grifos nossos) (mãe-caso 3).

Apesar dos enfrentamentos individuais, como o medo e a sobrecarga, tem-se ainda o significado que é recorrente na pesquisa, uma culpabilização da família, pelos próprios agentes públicos, responsabilizando-a pela condição de sucesso ou, especialmente, de fracasso social de seus membros.

As diferentes classes sociais adotam posturas de educação e acesso distintos, cabendo sua interpretação mediante as condições apresentadas. É preciso atenção para não fortalecer o discurso retórico e descabido que reprime a família, sem de fato compreendê-la. Assim, esvai-se a co-reponsabilização pela educação dos membros da sociedade e, assume-se uma conduta meritocrática e individualizante, a qual segrega o indivíduo da sociedade como um todo, em diálogo e proteção social de forma geral com seus membros. Como exemplifica a família:

[...] a gente ter um filho envolvido na justiça é **uma decepção muito grande. Vergonha que eu já senti? Muito, aí só quem pega a culpa é os pais, como o promotor disse pra mim, que nós tinha culpa nisso**, dele ser desse jeito, eu disse: **“Olha, eu não tenho culpa dele ser desse jeito não porque eu vivo aqui não é porque eu possa morar aqui não, eu vivo aqui por causa deles pra botar pra estudar pra não dizer que eu deixei os filhos jogados aí e ganhei o mundo**. Olha, promotor, eu crio pinto, eu crio leitão, sabe por quê que faço isso? Eu quebro coco, eu tiro azeite, eu faço meu carvão, que é pra no dia que eu não tiver o dinheiro pra comprar um quilo de frango, eu ter um pinto no meu terreiro pra “mim matar” eu não posso comprar um quilo de carne, mas eu tenho um leitão pra “mim matar”. Então, por que os meus filhos não enxergam isso? **Eu tenho culpa? Eu não tenho culpa não deles serem desse jeito não”, e eu tenho pegado muito na cara da autoridade por causa disso, viu?**No conselho tutelar também **eles me disseram que a autoridade dos filhos são os pais, e é verdade, as autoridades dos filhos é dos pais mesmo, não é o povo lá de fora que dá jeito nos filhos da gente não. Quem deve dar jeito é a gente, mas como é que a gente pode dar jeito? Eles dizem que eu tenho que**

**prestar mais atenção**, tenho que fazer isso, tenho que fazer aquilo, **que eles não tem lugar para botar esse ‘de menor’ e ai fica assim** [...] (grifos nossos) (mãe- caso 6).

[...] **quando eu escuto alguém culpando a família, dizendo que o adolescente faz isso ou aquilo por causa da família eu tenho vontade é de pular em cima. Porque a minha mãe e o meu pai não são culpados.** A minha mãe dá muito para ele é conselho, eu sou a irmã mais velha e vejo que o meu pai e a minha mãe dão conselhos para ele noite e dia, inclusive não só para ele, para todos nós [...] (grifos nossos) (irmã-familiar caso 6).

[...] eu acho que não é culpa da família não. **Eu acho que não é culpa da família de jeito nenhum porque, minha filha, nós que temos a nossa família, nós cuidamos da nossa família justamente porque nenhum de nós quer ver nossa família no mal, nós só deseja o bem** para a nossa família, até pros outros também, ai **é injusto culpar quem mais acompanha, quem mais torce** [...] (grifos nossos) (mãe –caso 7).

Dessa forma, observa-se esforços da família para mostrar que não tem culpa nem responsabilidade pelo comportamento e atos dos filhos, fizeram o que estava a seu alcance, dentro dos recursos, possibilidades e das suas limitações.

Todavia, contraditoriamente, os membros familiares manifestam um senso de responsabilização ao expressarem que é preciso cautela para não homogeneizar as situações de culpabilização da família, relativizando a situação e, possibilitando um espectro diversificado para análise, como relatado:

[...] Muitas das vezes a família tem culpa, mas muitas das vezes elas não têm. **Tem famílias que deixam seu filho jogado na rua, tem mães que deixam seus filhos jogados, mas também tem mães que cuidam, que protegem, que não deixam eles fazerem o que eles querem, que tem disciplina, que tem orientação** de como é o desenvolvimento do crescer dele, do dia a dia dele, porque assim, uma criança não nasce capacitada, nem sabendo de nada, então quem tem que orientar é a família, né? São os pais. Tem um dizer assim que o pai e a mãe são o espelho dos filhos, mas eu acho que muitas das vezes não são porque os jovens muitas das vezes os pais querem botar pra um lado e eles querem ir por outro lado [...] (grifos nossos) (mãe-caso 1).

[...] o pai e a mãe, muitas das vezes, eles podem ter uma parcela de culpa nisso, mas muitas das vezes não. Eu tiro aqui por mim, nós somos umas pessoas que ensinam nossos filhos fazer as coisas corretas, mas sabe como é que é adolescente, **muitas vezes eles mostram um comportamento pra gente em casa e quando dobram a esquina é preciso ser outro** [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

Assim, as relações familiares são abordadas por diferentes autores na análise sobre o ato infracional (Assis, 1999; Volpi, 2001; Tejadas, 2005, entre outros) e revelam uma abordagem instigante, pela verificação da família como agente de proteção social de seus membros, inclusive, no direcionamento para a centralidade na família que as políticas públicas trabalham no contexto contemporâneo, especialmente, se considerada a conjuntura econômica - política de restrição dos gastos públicos estatais no tocante as responsabilizações sociais e seu engajamento na cultura dos “mínimos”. Daí as demandas das famílias, segundo Miotto (2010), passam a ser interpretadas como necessidades sociais não satisfeitas nessa ordem desigual e não mais como decorrentes da competência ou incompetência das famílias.

### **5.3 Proteção social desenvolvida pela família de adolescentes em situação de conflito com a lei**

A pesquisa desenvolvida no acompanhamento das famílias que possuem como membro um adolescente em situação de conflito com a lei revelou que o agente principal de proteção social destes sujeitos é a família, instituição que atua cotidianamente no empenho de ofertar educação e condições de desenvolvimento das potencialidades destes sujeitos, bem como privá-los das violações de direitos, ou de riscos sociais.

No empenho de oportunizar o acesso a uma vida com condições de dignidade como estabelece a Constituição de 1988 a família desenvolve estratégias para promover a proteção social de seus membros.

Analisando as condições de reprodução social de trabalhadores brasileiros, estudos como os de Bilac (1978; 1993), Telles (1988), Lopes; Gottschalk (1990), Carvalho (1994), Ribeiro; Ribeiro (1994), Draibe (1994) e Montali (2000), têm destacado o papel desempenhado pela família nesse processo. Constatando como os baixos salários, a carência de serviços públicos e outros fatores mostram-se desfavoráveis à referida reprodução, esses estudos evidenciam como ela vem-se viabilizando em decorrência de uma lógica de solidariedade e de um conjunto de práticas no campo de ação de grupos domésticos, que atuam como unidades de formação de renda e de consumo, procurando maximizar os recursos a sua

disposição. Com base nesses primeiros estudos, foram cunhadas e vêm sendo utilizadas as expressões “estratégias familiares” ou “estratégias de sobrevivência”, que procuram dar conta de um conjunto de práticas de trabalho, apoio/suporte, consumo e reivindicações.

Um dos apoios que merecem destaque, conforme os relatos familiares é o suporte da fé. Estes grupos sociais afirmam encontrar forças e até mesmo esperança para o enfrentamento das dificuldades da educação familiar de seus membros na fé, observe:

[...] **a estratégia maior que eu tenho na minha vida é Jesus, viu? Eu sempre entrego pra ele, eu oro e peço para o Senhor: “Senhor, me capacita pra que eu possa cuidar dos meus filhos e pra que eles possam crescer nesse mundo sem se envolver com essas coisas ruins”. A estratégia que eu uso é essa pedindo a misericórdia de Deus** pra que o Senhor nos ajude a criar os nossos filhos trilhando nos caminhos certos fazendo o que é bom pra que a sociedade veja que eles não são pessoas que vivam jogados e que nem você falou que mãe joga pro pai, pai joga pra mãe e aqui não, aqui nós dois nos unimos e a gente consegue com a ajuda de Deus a gente consegue reverter a situação [...] (grifos nossos) (mãe-caso 1).

[...] e **oração é direto, nos pés de Deus pedindo a proteção dele** que agora, inclusive, ele foi detido agora uns dias aí e quando chegou **lá falaram que a polícia tava ameaçando ele lá de morte, né? Então, como que a gente vai poder fazer algo pra ajudar ele? É dizendo: “Olha, te ajeta, vamos pra igreja, vamos procurar mudar, vamos fazer as coisa que é certa. Mostra que tu mudou, mostra que tu é outra pessoa”, né assim? Então é desse jeito [...]** (grifos nossos) (mãe - caso5).

[...] eu achei muito difícil de enfrentar, mas **antes de eu entrar eu pedi a Deus que fosse meu advogado**, que ele é e sempre vai ser e eu enfrentei e to pronta pra enfrentar, só espero não ter que passar mais por isso, eu não desejo para ninguém [...] (grifos nossos) (mãe-caso 3).

A religiosidade da elite como perspectiva institucional se popularizou e manifesta como um suporte familiar e a afirmação de uma estratégia de enfrentamento. Característica que enfatizam a condição sociocultural do grupo e suas redes de relações afetivas e solidárias. De forma mais crítica e provocativa pode-se inferir que o “apelo a providência divina” pode simbolizar uma situação de falta ou insuficiência de iniciativas do Estado para promover a proteção social dos seus membros.

O diálogo familiar também é característico, como forma de proteção social desenvolvido por seus membros. Revelando, uma perspectiva preventiva da educação que valoriza o aprendizado como processo contínuo e, desta forma, entende a condição de sujeito em desenvolvimento e, portanto, apto a desenvolver potencialidades, bem como alterar condutas não desejadas. Ressalte-se que esta estratégia está em consonância com a doutrina da proteção integral quanto às suas diretrizes. Observe os relatos:

[...] tem que **conversar, aconselhar, não deixar arrumar más amizades** porque as **más amizades** é que leva a destruição da família. A estratégia é manter diálogo porque eles precisam de orientação para o bom já basta de orientações para o errado [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

[...] eu gosto de **conversar muito quando nós estamos na hora da refeição que tá eu, minha esposa e meus filhos tudinho na mesa, aí ai antes de começar a comer eu aproveito pra mim conversar com eles sobre o comportamento deles**, sobre o que eu quero pra eles, o que eu penso do futuro pra eles, o que eu quero do futuro deles, se uma pessoa diz pra eles dá gosto pra mim e pra mãe deles assim como eu dei pro meu pai e pra minha mãe, **pisa [apanhar] nunca me matou de jeito nenhum e eu apanhei também, não tenho nenhuma cicatriz de taca do meu pai e da minha mãe, mas eu apanhei também, mas serviu com remédio**[...](grifos nossos) (pai-caso 1).

[...] eu nem sei dizer, eu me senti tão paralisada, mas **eu enfrentei foi eu dando conselho para ele**, foi eu pedindo ajuda pro meu marido, pedindo ajuda pros meus irmãos, todo mundo aconselhando e, enfrentei. Enfrentei e tô pronta [...] (grifos nossos) (mãe-caso 3).

[...] eu **conversei** com ele, disse para ele: “**olha , meu filho o que eu tô passando por tua causa**, porque tu fez isso. Então, eu vou te pedir: não faça outra vez de jeito nenhum”, eu disse até para ele por brincadeira, mas **aconselhando**: “ procura pelo menos uma velha pra tu que evita um problema” [...] (grifos nossos) (mãe-caso 5).

[...] **Outra coisa que eu digo pra eles: “olha, meus filhos, amizade é uma coisa e a gente ser intrigado com outro é outra coisa.** Vocês separem amizades de pessoas que não fazem aquilo que eu não quero que vocês não façam de jeito nenhum. Agora se eles falarem, dá um bom dia, uma boa tarde, um boa noite, aí tudo bem, pode falar. Agora se juntar a eles e se eu ver, eu não quero não, eu falo logo”[...](grifos nossos) (mãe- caso 1).

[...] eu **acredito na conversa, na disciplina**, mas eu tenho dificuldade porque meus fundos, aqui em casa é muito pequeno, e por trás do meu muro só rola droga, do meu quarto, aí a gente usa a sala de jantar para conversar. **Eu digo, não faça nada errado porque você vai nos envergonhar, todo mundo conhece a gente.**

Você vai crescer e depois que a pessoa pega uma mancha, pronto. Então é assim que a gente educa, orientando [...] (grifos nossos) (pai-caso 1).

**[...] eu até pedi para um colega dele que é mais velho do que ele para conversar com ele**, porque os amigos dele sempre são mais velhos, ele só procura gente de mais idade para andar, aí esse rapaz tem 36 anos, eu pedi para ele conversar com ele, para orientar, mais fácil ele ouvir os amigos do que a mim, então eu pedi [...] (grifos nossos) (mãe-caso 5).

A conversa ou o diálogo familiar utiliza-se das mais diversas estratégias, desde a orientação social quanto às consequências familiares do envolvimento em situações de conflito com a lei até o acompanhamento das relações de amizade, com distinção entre relações cordiais e afetivamente relacionadas, no intuito de preservá-los de influências indesejadas. Oportuno destacar inclusive a estratégia de buscar auxílio com a rede informal de relações, amigos, capazes de exercer uma influência positiva para orientar o adolescente nesta situação, o que implica na consequente divisão de responsabilidades no provimento da proteção social de seus membros, no caso, utilizando-se de membro da comunidade, o que reafirma o preceito constitucional de que a educação dos membros na sociedade é responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a comunidade.

Observou-se a utilização de estratégias punitivas de educação como iniciativas de restrição de condutas indesejadas, práticas educativas que se utilizam da violência física como perspectiva formadora, que se reproduziu de gerações em gerações como metodologia eficaz de impor limites aos filhos. Ocorre que esta conduta simboliza apenas a representação de atos violentos que não contribuem para formar um ser em desenvolvimento. Ao invés de práticas com este perfil se estimula o diálogo com vistas, a compreensão das consequências de determinados comportamentos. Conforme o relato familiar:

**[...] taca? Já bati, bati e não foi pouco não, mas ele ficava era pior, quanto mais eu batia, mais doido ele ficava, mas ele ia para o lado errado.** Agora eu encaro a realidade mesmo porque ele já fez mesmo. E eu não podia privar porque eu tentei guarda, privar ele pra não fazer, e ele tentando, insistindo e ele fazendo, eu não tinha como trancar ele dentro de casa, eu até trancava e ele fugia, né? Foi, **eu peguei pesado, coloquei corrente uma vez lá no quarto, no cadeado e ele deu um jeito lá, ele quebrava o cadeado e saía [...]** (grifos nossos) (mãe-caso 4).

[...] **a estratégia era a taca nele, eu batia pensando que ia dar algum jeito, mas, eu percebi que quando eu tratava ele com ignorância, batendo, xingando, ele revidava comigo, aí eu passei a conversar com ele. Dentro de casa ele mudou o comportamento, ele tava mais carinhoso, ele mudou comigo porque eu passei a conversar mais com ele [...] eu tava todo o tempo brigando, brigando e quando ele completou 18 anos eu disse: “olha, a partir de hoje que não vou atrás de tu mais não. Te vira. Resolve a tua vida. Faz o que tu quiser”, só que todo tempo conversando com ele, mas de uns tempos pra cá..ele nunca foi assim de pegar, bagunças, quebrar, mas eu ia brigar com ele, e ele respondia, mas eu sentia que quando ele se acalmava, ele se arrependia. **Aí de uns tempos pra cá quando eu falava com ele, ele me escutava**, me abraçava [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).**

As condutas violentas mencionadas sinalizam para a necessária superação destas iniciativas e da ideologia menorista propagada culturalmente e que não responde as necessidades educativas e de desenvolvimento potencial dos membros da família.

Reconhecendo a ineficácia da educação direcionada para práticas punitivas a família busca adotar outras estratégias educativas, mas, conforme relatos do estudo esbarra em dificuldades de ter a valorização do diálogo na família, especialmente do respeito de seus membros. Ao contrário do que o discurso popular afirma, que a violência é uma reprodução contínua em núcleos que a vivenciam, e, desta forma decorre de ambiente viciado com hábitos violentos, o que se constatou é que estas famílias possuem condutas educadoras, são famílias que vivem do trabalho e que assumem suas limitações e buscam alternativas inclusive de sustentação financeira com base em atividades lícita, propondo inclusive o trabalho como iniciativa formativa de valores e responsabilidades, entretanto não se verificou o devido “eco” nestes espaços, ao contrário, houve uma desvalorização das experiências dos genitores e responsáveis e uma supervalorização das experiências externas a esta realidade. Como descrito o esforço familiar:

[...] meu **marido é mais assim, agressivo com esse povo. Só fala naquelas alturas, aquelas coisas, eu não, eu chamo, eu converso e o que eu mais explico é que se você não respeitar sua família, você não respeita ninguém.** Ai eu fico pensando, **se conselho resolvesse as coisas, os meus filhos não tinham nenhum ruim não**, porque eu dou conselho demais e a taca também não resolve [...] (grifos nossos) (mãe-caso 6).

[...] tem umas amizadezinhas aí que eu já falei pra ele, **dou conselho, mas vem é com quatro pedras na mão, com a pior ignorância, falo pro bem**, mas pensa que a gente está botando é pro mal, né? Ele tem umas amizadezinhas que eu tento cortar, mas não adianta, não quer largar de jeito nenhum e não me escuta [...] (grifos nossos) (mãe – caso 8).

Apesar da parca eficácia da educação pelo exemplo as famílias insistem na orientação constante e no fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem pela prática do exemplo. Reconhecem a influência externa exercida pelas ‘amizades’ e chegam inclusive a questionar suas metodologias. Na perspectiva de proteção social de seus membros ainda vivenciam uma conseqüente violação da sua “autoridade” como representante familiar, ou mesmo formas de violência psicológica, como observado nos relatos das respostas apresentadas pelos adolescentes.

Esgotadas as possibilidades de resolutividade da conduta de seus membros no espaço doméstico, ou mesmo nas redes de relações próximas, como a vizinhança e parentes, a família efetiva outra alternativa visando solucionar suas “dificuldades educativas” ou mesmo compreender o que ocorreu e, como agir diante da situação de conflito com a lei e/ou ausência de condições de resolução de suas dificuldades, trata-se da busca de profissionais qualificados com vistas a oferta de apoio, orientação, ou mesmo uma “justificativa” para tal comportamento.

Observe as explicações tecidas:

[...] eu não vou mentir, eu botei ele trancado dentro do quarto com a corrente e ele pegou e abriu, arreventou a porta e saiu e também fui **procurar eu pensei que era até problema de cabeça, da cabeça dele, procurei o doutor psiquiatra, doutor XXX**, que era o doutor de criança, aí eu **levei ele pra consultar** e tudo e tava tomando, tomou o remédio da receita azul, aí pediu coisa da cabeça e bateu lá e **ele disse que o XXXX não tinha nada de anormal**, tudo normal, o XXXX **era muito era sabido, inteligente, mas mesmo assim ele passou o remédio e eu dava, tinha dia que eu dava até mais doses que era pra ele dormir e aí teve uma vez que eu dei e ele passou o dia todinho dormindo, nesse dia ele não saiu pra lugar nenhum, mas também quando acordou pronto, aí não quis mais o remédio de jeito nenhum**, toda vez que eu ia dar ele não queria porque ele sabia que ia dormir e ele queria tá era na rua. Aí, o que eu fiz foi isso, tudo pra proteger ele, com medo porque ele ia roubar as coisas alheia e eu pensava que iam matar porque se pegarem ele mexendo nas coisas, aí eu fiquei com medo [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

[...] eu busquei o doutor XXXX, o **defensor público para me ajudar** com o caso dele, eu **precisava de uma orientação [...] foi o jeito eu ir pedir essa ajuda lá na promotoria. Eu pedi ajuda também na**

**TV**, do Leal Júnior. Ele falou tudinho, perguntou pelas autoridades. Cadê as autoridade da cidade que não fazem nada por esse jovem e que a mãe ta desesperada pedindo ajuda? Aí depois disso **foi que eu consegui a internação dele [...]** (grifos nossos) (mãe-caso 7).

Profissionais como o médico, o advogado público (defensor), o promotor (fiscal da lei) são autoridades com respaldo intelectual, acreditados como tecnicamente preparados para orientar a família nas suas questões. Todavia, a última entrevistada manifesta que inclusive a televisão foi utilizada como alternativa para solucionar ou mesmo dar visibilidade a questão enfrentada pela família, o que provavelmente alerte para a necessidade de ser ouvida e amparada as famílias, para suas sobrecargas e limitações frente aos problemas que não se limitam a esfera individual, mas compreendem um problema social de forma geral. Talvez a busca por expor midiaticamente o drama familiar, para fazer face à mídia sensacionalista, poderia ser uma boa estratégia, embora não se tenha controle absoluto dos resultados e produtos.

Por fim, outra estratégia que a família afirma utilizar-se para promover a proteção social de seus membros é o estímulo a práticas educativas que reforcem potencialidades e condições de acesso a um futuro próspero e com maiores condições de sucesso profissional. Como evidenciam os relatos:

[...] **a maior estratégia que eu fiz foi incentivar ele a estudar.** Eu botei ele pra estudar, sem poder fazer porque a renda que eu tenho aqui é pouca, eu falei pra ele: **“eu vou fazer da fraqueza a força”.** **Você quer estudar? “quero”,** aí eu fui...porque quando ele fez vestibular, ele tirou nota alta, aí diminuiu na mensalidade, foi isso. Achando que ele ia por outro caminho [...] (grifos nossos) (mãe – caso 2).

[...] eu **coloquei ele duas vezes para fazer aula de bateria e a outra foi violão, mas ele nunca quis porque era viciado na droga,** não chegava a ir nem a semana e já largava de mão porque dizia que era longe e que não ia de jeito nenhum [...] (grifos nossos) (mãe – caso 8).

[...] **O que eu tentei é, porque a gente vive aqui, mas vive no interior também, era levar, convidar. Se estudava de manhã, à tarde a gente levava pra roça, né? Pra não dizer tá solto, né?** Mas aí era o que ele não queria, se ia, quando chegava lá, ficava naquela brincadeira toda e na fazia nada. **Sempre o povo dizia assim: “Ah, não pode botar pra trabalhar porque é criança”, não, é melhor a gente levar pra roça, que é o que a gente vive, do que deixar solto na rua pra andar fazendo o que não é pra fazer.** Aí se estudava a tarde, dizia: “Meu filho, nós vamos de manhã, trabalha até meio dia. Meio dia a gente tá em casa, aí se arruma e vai pro

colégio”, aí uma vez na semana já não ia mais [...] (grifos nossos) (mãe – caso 6).

Fragilizada pelos processos e pelas mudanças que marcam a atual realidade, a família vê crescer, paradoxalmente, suas responsabilidades como mecanismo de proteção social. Reportando-se a essa realidade, Fitoussi e Rosanvallon (1996) assinalam como a desestabilização da condição salarial, a multiplicação das situações de precariedade e um massivo crescimento do desemprego vêm levando a uma “sociedade de trabalhadores sem trabalho”. Nessa sociedade, o crescimento das situações de vulnerabilidade e a crise das instituições que fazem funcionar o vínculo social e a solidariedade têm obrigado cada um a dar conta de si mesmo, organizando e procurando dar um sentido à sua vida de forma mais individual e solitária. Nesse contexto, cresce a importância da família e dos entornos sociais imediatos, notadamente para todos os que carecem de bens materiais, culturais e simbólicos, necessários não apenas à subsistência, mas também à criação de uma identidade e à alimentação de uma interioridade.

O compartilhar das responsabilidades da proteção social com as redes, quer sejam as redes de amizade, vizinhança, ou mesmo a rede composta pelo grupo de instituições que nutrem o objetivo de atuar para promover os direitos das crianças e dos adolescentes é uma estratégia para promover a proteção social destes sujeitos. Diante disso, como já trabalhado no referencial teórico deste estudo, defende-se que a categoria rede se inicia pelas relações iniciais e tradicionais de socialização dos sujeitos, a saber: a família, a escola, os amigos, a vizinhança. As quais se afirmam como espaços de socialização fundamentais no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

A responsabilização pela educação destes sujeitos é dever compartilhado do Estado, da família e da sociedade de forma geral. Com o intuito de conhecer a rede de proteção para as famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei questionou-se as famílias sobre quem seriam os atores de proteção social destes sujeitos, as respostas adquiridas foram:

**[...] eu não tive ajuda, quer dizer, de Deus em primeiro lugar e da família mesmo.** Pelo menos eu, contou comigo que sou mãe, o pai dele, que na verdade é padrasto, mas deu muita força, os irmãos, as tias, a minha mãe, avó dele. Foi esse apoio que ele teve, pelo menos

conselhos ele recebeu, apoio que a gente deu para ele [...] (grifos nossos) (mãe-caso 3).

[...] **só contei com minha família mesmo**, meus irmãos, meu marido, meus filhos, minha mãe que podia ajudar já morreu e meu pai não mora aqui, então foi só a gente de casa mesmo. Nessas horas só a família ajuda [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

Como evidenciam os relatos, a proteção social que deveria ser efetivada pelo poder público é tecida essencialmente pelos membros do grupo familiar. Estes evidenciam que o primeiro suporte de proteção social é Deus, remetendo a religiosidade como “escudo” protetor, seguido das redes de proteção primárias, que são as redes informais de confiabilidade, como a família, vizinhos/comunidade. Infere-se a ausência ou insuficiência das demais instâncias em colaborarem com tal responsabilidade. Vale lembrar, que algumas vezes na família também há condenação, não apenas proteção.

Como reflexo do sentimento de desproteção social a família se manifesta: “eu percebi que nós não temos nenhuma proteção, nós não tivemos apoio de ninguém” (mãe-caso 1).

Sobre o apoio/orientação das instituições que compõe a rede manifestaram poucas informações sobre as instituições que conheciam, ou que possuíam alguma responsabilidade no acompanhamento de seus membros em situação de conflito com a lei, mencionando especialmente as instituições da assistência social da rede municipal, observe:

[...] a gente foi no **CREAS**, ai sempre a assistente social falava comigo, mas ali ele ouvia, quando saia de lá esquecia tudo, no outro dia fazia tudo do mesmo jeito. E olha que ele foi atendido por umas três pessoas, eu pensei que ele ia mudar [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

[...] **o único apoio que a gente tem é das pessoas do CRAS** que tem vindo visitar a gente, ajudar a gente porque sabe quem é a gente aqui. A assistência social do CRAS tem acompanhado a gente, faz visita até aqui em casa [...] (grifos nossos) (mãe-caso 8).

[...] eu fui no **conselho tutelar**, eles me encaminharam para o **CREAS** e foi nesse período que eu coloquei ele para aprender violão, ele não queria não, era dois, três dias e não ia mais. O negócio dele era a droga mesmo [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

[...] só teve o CRAS mas eles dizem que lá não tem, que tem que ir é pra outro lugar, eles **ficam passando de um lado para o outro e**

**acaba que a gente fica sem nenhuma resposta, a gente fica de desorientado, perde o tempo que não tem[...] (grifos nossos) (mãe-caso 1).**

As falas mencionam o conhecimento parcial destas instituições sem aprofundar conteúdos como atribuições e respostas ofertadas, sugerem fragilidades no atendimento em rede. Questionados sobre as demais instituições que tiveram alguma forma de contato, atendimento ou orientação durante o trâmite do processo de seus adolescentes em situação de conflito com a lei responderam: “tive contato no fórum e lá na delegacia apenas” (mãe – caso1). Ou, “eu fui na defensoria e também na delegacia, mas não teve outra instituição não” (mãe- caso 2). E também,

[...] foi o **promotor** que me ajudou muito, porque se não fosse ele eu não teria conseguido a internação dele não. Mas também teve a **assistente social** que me encaminhou para ele, sem ela eu não tinha sequer falado com ele [...] (grifos nossos) (mãe-caso 4).

Observou-se que em referência aos processos de seus adolescentes, as famílias fazem menção diretamente às autoridades as quais se vincularam nas instituições, não se referindo a estas, mas personificando na figura de seus representantes.

Extraí-se das falas a possibilidade de diálogo com seus representantes institucionais, possibilitando o direito ao acesso aos serviços, ou as instituições e, o respeito à condição peculiar de ser em desenvolvimento que exige atenção prioritária a matéria da infância e juventude.

Pode-se inferir uma distinção entre instituições de justiça e os serviços ofertados pelo município, fato que revela um desconhecimento do sistema de garantia de direitos e dos sujeitos envolvidos nesta articulação em defesa da infância e juventude, especialmente no caso de adolescentes em conflito com a lei. Há de se tornar pública a compreensão de que a garantia do direito é obrigação do poder judiciário, do Estado, da sociedade civil, de todos. Não se restringindo a um grupo seletivo de instituições. A obrigação de fazer cumprir os direitos e de lutar contra a violação destes é empreendimento solidário e cabe reforçar este entendimento.

A proteção da infância e as relações familiares já não são objeto exclusivo do ambiente privado das relações interpessoais. Não se pode mais falar de responsabilização familiar restrita aos “muros” de proteção do ambiente doméstico. A proteção da infância deve ser lida no contexto do Direito Público. Uma vez que: “É

*do interesse do Estado assegurar a proteção das gerações novas, pois ela constitui matéria-prima da sociedade futura”* (RODRIGUES 2016, p. 151). Desta forma, a positivação dos direitos da criança e do adolescente, na Constituição de 1988 gerou, além do reconhecimento destes como sujeitos de direitos, a obrigação do Estado em pensar em políticas públicas específicas para a infância, de modo a assegurar a proteção integral. E, ao mesmo tempo, autoriza a cobrança perante o Poder Judiciário da integral atenção e proteção aos direitos sociais agora positivados.

Diante de uma reconhecida condição de vulnerabilidade das crianças e adolescentes em situação de conflito social, ou, mais especificamente de conflito com a lei é evidente a necessidade de uma *“intervenção qualificada e cuidadosa do Estado, aqui designada na figura do Poder Judiciário, de modo a garantir condições dignas de subsistência”* (SAVARIS 2013, p. 285). Esta é a determinação teórica no trato com estes sujeitos, entretanto, na concretude da vida diária este estudo visa interpretar a visão da família sobre a real interferência ou responsabilização do poder judiciário com estas questões. Desta forma, questionados sobre o papel do Judiciário no enfrentamento do caso de adolescentes em situação de conflito com a lei, as famílias manifestaram:

[...] **eles estudam para isto né?** Então eu acho que eles têm que exercer o trabalho deles. **Atender bem** as pessoas, os adolescentes. **Aconselhar que eles não devem fazer certas coisas que prejudicam a família, que prejudicam a justiça** [...] (grifos nossos) (mãe- caso 5).

[...] eu acho que **é proteger mesmo estes adolescentes, cuidar, educar, o mundo já é tão difícil, tem tanta orientação para o errado que também tem que ter para o bom, quem sabe assim esse povo aprenda e mude de comportamento** [...] (grifos nossos) (mãe- caso 4).

Observou-se que conforme a ótica familiar é responsabilidade do Poder Judiciário na figura de seus agentes de atendimento oportunizar a proteção de seus membros e atuar conjuntamente a família no desenvolvimento de orientação social e familiar. A família mostra-se ciente do papel protetivo do Estado, fato que simboliza uma apreensão crítica das responsabilidades estatais envolvidas. Posto que para a família o poder judiciário esta realizando seu trabalho, verifique a fala: **“é o trabalho deles né, aconselham a gente bem. Se a gente mostrar que quer ajuda eles ajudam.** Não posso nem reclamar “(adolescente-caso 4).

O relato evidencia a disposição desta instituição em atender e ofertar apoio aos adolescentes que desejam construir novos projetos de vida juntamente com a família. Há de se destacar que esta atuação renovada do Poder Judiciário como agente de transformação social, lhe exige compreender cuidadosamente o melhor interesse de cada uma das crianças e adolescentes sob seus cuidados e, portanto, uma atuação proativa em cooperação com os demais agentes públicos e particulares que voltam suas atividades para a preservação dos interesses de crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei.

Despertou curiosidade, entretanto, a compreensão difusa do conceito de proteção social, aqui destacado no sentido restrito de não-responsabilização, mas que destoava do sentido amplo da categoria proteção social. Fato que pode sugerir um desconhecimento real do significado da proteção social dos sujeitos. Observe:

[...] olha, em algum momento, **eu acho que eles protegeram ele sim**. Eles protegeram sim porque quando terminou a juíza perguntou para o promotor o quê que eles faziam com o XXXx, aí o promotor disse: “primeiro nos temos que ouvir a outra parte, para analisar com mais propriedade”. Então, eu acho que protegeu sim” [...](grifos nossos) (mãe- caso 3).

A fala deixa ambíguo o significado do termo proteção, o que pode representar o sentido de livrar da responsabilização legal ou, ao contrário, promover uma responsabilização consciente e promotora de valores como a cidadania.

Outra possível interpretação das falas leva a hipótese da existência de um real desconhecimento quanto às competências e atribuições do poder judiciário pelas famílias, demandantes de sua intervenção.

[...] para falar a verdade eu **não sei nem mesmo o que é o judiciário, então nem dá para dizer que conheço ações desenvolvidas** pelo judiciário na proteção social destes adolescentes, eu sei que eu fiz o que pude e que não queria ter que ir nessas coisas [...] (grifos nossos) (mãe- caso 1).

[...] eu **nem sei direito o papel do judiciário, acho que são esses negócios de internação**..porque se esta aprontando muito, se está fazendo coisa errada, aí **eu acho que tem que procurar um lugar para botar eles, para poder melhorar e não fazer mais coisa errada**. Percebi que eles vão e quando vem, pra mim veio melhor do que do jeito que ele foi, foi lá que ele parou com a droga, aqui não ia conseguir não. Então,na verdade, eu acho que tem que proteger, né? Ajudar e proteger. **É porque é criança ainda, é adolescente, não**

**sabe ainda direito o que estão fazendo mesmo [...] (grifos nossos)**  
(mãe - caso 4).

Atrelada ao desconhecimento observa-se uma vinculação com a compreensão menorista que atuava com o estabelecimento de instituições totais para “tratamento dos desviados”, que, dito de outra forma, sinaliza para a difusão de uma resposta restritiva da liberdade, sem sequer aventar ações de prevenção ou promoção.

Sobre a institucionalização desses adolescentes há de se resgatar que a partir do final do século XIX e início do século XX, o Estado passou a exercer uma política higiênica sobre as cidades, neste contexto, é possível verificar uma crescente preocupação com crianças e adolescentes em situação de rua, mas em especial na delinquência. Assim, a legislação e intervenção estatal não têm o cunho de proteger este “jovem desviado”, e reintegrá-lo à uma situação social adequada, o cerne da preocupação era proteger a sociedade vítima desta violência com crianças e adolescentes. A família ao apresentar este posicionamento possibilita uma sinalização de uma falha na difusão da eficácia da doutrina da proteção integral e um retrocesso aos moldes “*menoristas*” de intervenção estatal.

A visão institucionalizadora também é evidenciada pela família quando sugere a existência de espaços sócio-ocupacionais onde estes sujeitos desenvolvam atividades criativas como estudar ou trabalhar, evitando a permanência em situação ociosa, verifique:

[...] é caçarem e **botarem esses meninos num trabalho, num emprego ou então num colégio para eles ficarem estudando para eles não terem quase tempo para ficar na rua**, eu acho que a cabeça vazia, sem ter uma ocupação, só vendo o errado na rua, só aprende o errado [...](grifos nossos) (mãe-caso 7).

[...] eu acho que podia assim **ajudar, dar apoio para esses jovens de hoje que estão se destruindo, inclusive por falta de apoio, de uma autoridade porque eles precisam muito**, as vezes eles até querem sair, mas não tem um apoio para ajudar eles, e eles acabam caindo em tentação. Tem que ter um poder, uma coisa assim para ajudar esses jovens que estão caindo em tentação [...] (grifos nossos) (mãe-caso 8).

[...] **eles tem que criar aí tipo uma instituição para colocar os adolescentes ali, abrir tipo uma escola, né? Pra ensinar, ajudar um pouco a família, porque as famílias precisam de um apoio maior** das autoridades, que são as assistentes sociais, as

instituições policiais, o conselho tutelar, eles todos devem ajudar [...] (grifos nossos) (mãe-caso 2).

Logo, a família clama a atenção para a necessária divisão social do trabalho com o Estado na gestão desses adolescentes, na forma de escola ou profissionalização.

Questionados quanto ao posicionamento do Judiciário que tem interferências sobre a educação de suas crianças e adolescentes, já que atuam na defesa da proteção integral destes, a família teceu algumas críticas, como: a frágil atuação no acompanhamento destes adolescentes, bem como das demais instituições envolvidas com esta questão, ou, ao contrário, a família manifestou sentir-se desautorizadas pelo poder da lei a *“aplicar suas medidas de educação próprias”* como *“bater para impor limites”*, a saber:

[...] Sobre o **apoio que eu tive das instituições** o que eu posso lhe dizer é que foi **mínimo. O Estado e o judiciário não cumpriram seu papel. Na verdade nenhum tipo de instituição nos acompanhou**, não houve nenhum vínculo com as instituições [...] (grifos nossos) (mãe 2).

[...] Assim primeiro **a gente não pode nem bater mais que eles vão em cima. Eu apanhei muito, eu posso não ter nem um... mas envergonhar a minha mãe sobre isso eu não fiz não** e hoje ninguém pode nem bater porque tem o Conselho Tutelar, não sei o que, ao invés disso devia fazer mais emprego. Olha **eu andei muito atrás de emprego pra esse menino aí, mas não podia porque era de menor, eu acho isso errado, tinha que trabalhar desde pequeno pra poder aprender**. Acho que a sem-vergonhice tá também por causa disso. Fica **tudo desocupado** aí sem fazer nada porque não pode empregar mais em lugar nenhum porque é de menor [...] (grifos nossos) (pai-caso 2).

[...] eu acho que **proteger é papel deles (judiciário) mesmo, já que eles não querem que a gente bata, né?** Mas se frescar a gente bate, melhor do que deixar fazer coisa errada para depois ser preso e ter que ouvir de todo jeito e apanhar, antes eu mesma [...] (grifos nossos) (mãe 6).

Quanto ao suporte da rede de atendimento para a provisão da proteção social de seus membros, especialmente no caso de ato infracional, tem-se que a família relata desconhecimento sobre as instituições de forma geral, as que conhece são personificadas na figura das suas autoridades competentes; existe também uma confusão conceitual acerca do significado da proteção social; a reprodução de

concepções institucionalizadoras que reforçam a doutrina menorista e desta forma não são coerentes com as determinações atuais da doutrina da proteção integral. Em síntese, conclui-se que as famílias e os adolescentes encontram-se em situação de vulnerabilidade social, por conta da ausência e/ou insuficiência das ações do Estado, e este mesmo Estado incapaz de garantir a provisão da proteção social (que envolve bens materiais, culturais e cuidados aos membros mais fragilizados) cabe a atribuição de lhes proteger, quando da prática do ato infracional e aplicação de medida socioeducativa de privação da liberdade, desta forma, manifesta-se mais uma vez numa relação contraditória, e dual.

#### **5.4 A proteção social desenvolvida pelo Serviço Social no Judiciário às famílias de adolescentes em situação de conflito com a lei**

A experiência profissional como assistente social na comarca de Chapadinha desde 2013 possibilitou a execução de medidas de proteção social às famílias de forma geral, e especialmente, das famílias delineadas neste estudo. Esta seção pretende apresentar as contribuições e inquietações vivenciadas com este público.

Inicialmente, convém esclarecer que apesar da imperiosa necessidade de equipes técnicas especializadas (com assistente sociais, psicólogos, pedagogos, dentre outros profissionais) para o atendimento das questões referentes à infância e juventude, como determina o ECA, esta não é a realidade prática na grande maioria das comarcas do estado do Maranhão.

O Serviço Social foi implantado no fórum de Chapadinha apenas no ano de 2013, quando assumi o concurso público nesta lotação. A história do serviço social até então na instituição se resumia a determinações de laudos e/ou pareceres técnicos às equipes de assistência social da rede municipal de atendimento. Situação controversa uma vez que desconsidera o volume exaustivo de trabalho das colegas em seus respectivos espaços sócio-ocupacionais, além da natureza diversa do trabalho que executam. Outra relevante questão é a não remuneração destes profissionais para o desempenho desta atividade extra.

A principal atribuição determinada pelo juízo consistia na elaboração de pareceres técnicos, estudos sociais e laudos referentes aos casos de guarda, tutela e adoção, bem como o acompanhamento nas audiências com crianças e

adolescentes. A formação profissional na Universidade Federal do Piauí possibilitou um compromisso ético com o exercício da defesa dos direitos e especialmente contra toda forma de violência, violação e opressão e o convívio com casos de violência doméstica contra a mulher e/ou criança, violência contra o idoso, a prática do ato infracional despertaram o interesse em desenvolver atendimentos para fortalecer a família representada em cada um dos indivíduos acima classificados.

O contínuo diálogo e a argumentação da necessidade de ações, tanto preventivas quanto resolutivas destas questões, acarretou uma aproximação com estas expressões da questão social.

A primeira conquista foi o reconhecimento de que o Serviço Social é o melhor setor para atender as demandas referentes à família, de forma geral, pois se verificou que as famílias eram atendidas no setor comum do fórum, nas secretarias judiciais ou mesmo na distribuição do fórum, o que violava o seu direito à privacidade, além de expor a família à situação de reiteradas vezes exporem suas demandas a diferentes sujeitos.

A maior demanda das famílias era referente ao acesso às orientações. Os questionamentos das famílias apontavam para: o desconhecimento se a questão descrita era de direito; como proceder para a resolutividade das demandas? Que órgão procurar? Quais as metodologias envolvidas? Quais as exigências para o atendimento? Qual a viabilidade de resolução?

Verificou-se um desconhecimento da rede de atendimento disponível na referida cidade. Após o esclarecimento quanto à possibilidade de resolução pela via conciliatória, administrativamente, o que evita uma desnecessária judicialização das questões vivenciadas pela família, observou-se um descrédito por parte das famílias quanto às instituições e uma personalização da instituição na figura das autoridades responsáveis em cada órgão. Desde então, o Serviço Social estabeleceu um fluxo contínuo com a rede de atendimento do município com vistas a promover a referência e contra-referência nos atendimentos. A iniciativa visou facilitar o atendimento das famílias nas suas demandas e tornar mais efetiva a comunicação entre as instituições.

Estabeleceu-se a rotina de atendimento social às famílias que buscavam o judiciário para solucionar suas questões, com os devidos encaminhamentos. As instituições parceiras são: O Ministério Público Estadual; a Defensoria Pública Estadual; o Conselho Tutelar, o CREAS; os CRAS, com maior evidência.

Quinzenalmente ocorrem reuniões com o Serviço Social do Ministério Público para atualização dos casos atendidos e debate sobre possíveis estratégias de atuação. Destaca-se uma parceria exitosa do Serviço Social do Fórum e do Ministério Público que atuam na prevenção e no acompanhamento das situações de violência, dentre outras atribuições.

A prática cotidiana de atendimento a família revelou ser o ato infracional uma das maiores demandas ao Serviço Social. No geral são mães, tias, irmãs, mulheres que exercem a responsabilidade por esses adolescentes e que buscam a instituição como alternativa de apoio e orientação. A queixa mais frequente é a incapacidade de lidar com a situação e o fato de não saberem mais o que fazer e como proceder.

Observou-se a destituição de informações básicas como o conceito de ato infracional e seu real significado legal, uma incompreensão quanto aos ritos processuais (fases de tramitação do processo) e suas consequências. Para atuar no enfrentamento deste quadro de destituição de informações básicas de acesso aos direitos foi realizado estudos de caso dos processos em andamento, em parceria com o comissariado da infância foram atualizadas as demandas e agilizada a realização das audiências com multirões.

Através da concentração de 40 audiências em pauta de 3 dias consecutivos foi possível a realização de oficinas com os adolescentes e seus responsáveis para atender a demanda das famílias de apoio na educação dos filhos e de orientações quanto aos significados, sentidos e conceitos sobre a vivência de um membro familiar em situação de conflito com a lei.

A concentração das audiências respondeu a múltiplas demandas, como: a necessidade de celeridade processual da instituição para atingir suas metas de produtividade; o respeito à condição excepcional da medida de internação, em atenção à brevidade; possibilitou a troca de experiências entre os adolescentes; possibilitou a troca de experiências entre as famílias; possibilitou a execução de ação socioeducativa pelo judiciário e não apenas sancionatória.

A ação visou explicar o significado legal do envolvimento com a situação de conflito com a lei, a especificidade no caso dos adolescentes. Desconstruiu conceitos erroneamente difundidos de que não existem consequências para menores de idade envolvidos em litígios com a lei; tratou da importância de projetos de vida como alternativa aos contextos de vulnerabilidade, violências; discutiu os danos que o envolvimento com drogas ou ilícitos ocasionam no desenvolvimento

dos adolescentes e as repercussões na família; fortaleceu a concepção protetiva em oposição a concepção menorista; explicou a importância de desconstruir os rótulos sociais que desconsideram as especificidades e abordam o ato infracional de forma unívoca, sem considerar a gravidade do ilícito, ou a condição peculiar de ser em desenvolvimento. Enfim, possibilitou o diálogo com a família para responder as suas demandas de orientação e ao adolescente fortaleceu o caráter socioeducativo das medidas.

Durante as oficinas houve a troca de experiências entre os adolescentes presentes. Suas falas propiciaram encontros de experiências e a necessidade de compreender as peculiaridades de cada caso, ao invés de difundir a cultura da criminalização das famílias pobres (o que reafirmaria o discurso da doutrina menorista) contrária a concepção protecionista.

Outra iniciativa desenvolvida pelo Serviço Social em prol dos adolescentes em situação de conflito com a lei foram reuniões com a rede municipal de assistência social acerca da necessidade de investimento em projetos de qualificação profissional frente ao histórico laboral observado nos casos em análise, no geral, serviços de mecânica, oficina ou atividades rurais. Neste sentido, em parceria com o Ministério Público foi realizado um Termo de Ajuste de Conduta para a investigação de temas do interesse dos adolescentes para realizarem a qualificação, ficou ajustado à oferta de cursos pelo CREAS.

Diante da observação da evasão escolar associada ao uso de drogas com os adolescentes acompanhados, o Serviço Social da comarca de Chapadinha desenvolveu em parceria com o Ministério Público Estadual um ciclo de palestras nas principais escolas públicas da cidade para de forma preventiva abordar o tema. Em seguida a iniciativa se expandiu para a rede particular de ensino.

A determinação judicial de execução do estudo social que antes ocorria excepcionalmente, passou a ser etapa obrigatória do processo para fundamentação do juízo no tocante a aplicação da medida socioeducativa. O que ocorreu em função da elaboração de detalhado instrumento de investigação social da realidade destes sujeitos e da sua família, respeitando sua aptidão, condição de desenvolvimento, condição de acesso a políticas públicas e, desde então, uma das principais determinações judiciais aplicadas é a obrigatoriedade de retorno as atividades escolares, com comprovação de matrícula e assiduidade, a internação que antes ocorria com maior frequência resume-se atualmente ao seu caráter excepcional.

Estas foram algumas das ações profissionais desenvolvidas com as famílias de adolescentes em situação de conflito com a lei que se tornaram parte das atribuições do setor pelo bom resultado que atingiram.

Diante do exposto, a ação do serviço social no fórum de Chapadinha visou à transformação das demandas familiares em ações práticas de intervenção, que fortaleceram os direitos das famílias contribuindo para o seu empoderamento, e viabilizando estratégias de proteção social destes sujeitos.

Esta dupla posição, como pesquisadora e como trabalhadora social no trato com as famílias fez florescer o desejo de documentar os desafios e dessa forma, estimular novas práticas em defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso país.

Os limites do Serviço Social no fórum consistem em trabalhar a defesa de uma visão protetiva dos direitos de adolescentes em conflito com a lei e conviver com o discurso culpabilizador das famílias reproduzido pelos colegas de trabalho. Faz – se necessário o desenvolvimento de projetos de qualificação dos servidores no sentido técnico. Dar continuidade ao fluxo de referência e contra referência no atendimento em rede também se destacou como uma grande limitação. A ausência de uma equipe multiprofissional para o atendimento compromete a qualidade do acompanhamento disponível, dentre outras questões.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se neste estudo que, conforme aponta o referencial teórico, a família na contemporaneidade permanece como relevante ator na garantia da proteção social de seus membros, desempenhando imperiosa contribuição social para a reprodução e manutenção destes.

De forma geral, as relações familiares são complexas e dinâmicas, não se limitam ao espaço da família e da casa, não se caracterizam mais por uma compreensão binária entre o espaço público e o espaço privado, como historicamente foi sendo delineado. Ao contrário, é relacional com outras instâncias da vida, sendo afetada por determinações de cunho econômico, via influência do mercado, ou por interesses políticos, via determinações do Estado.

A pesquisa conclui que a atuação da família no tocante à proteção social ocorre de forma dual. A família atua ora de forma ativa, como sujeito, tendo em vista a centralidade que possui nas políticas públicas, especialmente nas políticas sociais na área da assistência social, participando dos processos de responsabilização compartilhada por seus membros, ora atua de forma passiva, como espectadora das decisões governamentais e rumos que as políticas públicas são orientadas, acerca da responsabilização individual por problemas sociais que enfrentam.

Sobre a histórica proteção social desenvolvida pelo Estado aos adolescentes em conflito com a lei, extrai-se que apesar do caráter excessivamente moralizador do Código de Menores Mello Mattos e a manifestação de equívocos no tratamento da questão no Brasil, pode-se tributar ao referido texto legal algumas realizações inegáveis na história social da criança e adolescente no Brasil. Destacam-se: a ideia embrionária do 'melhor interesse da criança'; a previsão de serviços sociais estatais em prol da criança e do adolescente; a proteção do menor de idade do trabalho selvagem e excessivo; a força à revisão do instituto da adoção; a descriminalização das condutas antissociais praticadas por adolescentes; e desta forma, propõe à sociedade uma reflexão sobre a infância e adolescência desassistidas, contudo, o expressivo caráter de exclusão com o fortalecimento da perspectiva menorista, que rotula o adolescente pobre como "delinquente", a criança ou adolescente abandonado como "delinquente" reproduz um tratamento desumano e violador, e caracterizam expressamente esse período apresentando repercussões nos dias

atuais com a reprodução da violência institucional. Dessa forma, a proteção social desenvolvida, historicamente nas políticas sociais brasileiras para a infância e adolescência em conflito com a lei, é caracterizada pela produção simbólica da concepção de “delinquente e abandonado”. Destaca-se, desde essa época, a criminalização da pobreza – a criança pobre era tida como um futuro marginal em potencial e, por isso, era preciso reprimi-la e corrigi-la pela violência. As políticas eram compensatórias e não preventivas, sendo centralizadas na esfera federal de governo. O assistencialismo evidenciava a clara segmentação e a não-cidadania das crianças pobres. Essa situação começou a mudar somente com o processo de derrocada do regime militar, em que paulatinamente a infância e a adolescência passaram a fazer parte da agenda da luta por direitos na sociedade brasileira.

O que se verifica é que mesmo com a criação do ECA e da LOAS, marcos na questão do direito das crianças e dos adolescentes, as ações direcionadas às famílias ainda permanecem fragmentadas, setorializadas, isoladas, desconsiderando-se o grupo familiar como um todo. Assim, é preciso garantir uma nova forma de enxergar e de atuar junto às famílias, na busca de trabalhar sua totalidade, em vez de extrair desses apenas responsabilizações.

Importa esclarecer que a mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo, e asseguram aos adolescentes em situação de conflito com a lei, oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em situação de conflito com a lei.

A relação entre Estado e família teoricamente avançou bastante desde o final da década de 80 até os dias atuais. A conjuntura democrática e a substituição da concepção minorista pela doutrina da proteção integral sinalizam avanços teóricos na concepção da infância e adolescência, bem como legais, na garantia de direitos. A concepção do atendimento social via políticas públicas também representa um avanço ao substituir a lógica filantrópica e beneficente por uma concepção política da assistência social, compreendida como direito social e dever do Estado na provisão da proteção social.

É fato que as políticas públicas avançam no trato da questão da infância e

demais segmentos sociais quando estabelece a centralidade das famílias, entretanto convém refletir que a interpretação desde marco deve ser problematizada. Os questionamentos centrais são: Até que ponto dar ênfase a família lhe cria condições de efetivamente ter a garantia dos seus direitos sociais? A centralidade na família, ao convocá-la para atuar como parceira, não estaria lhe imputando mais responsabilidades?

Após análise dos dados empíricos desta pesquisa, conclui-se que a família dos adolescentes em situação de conflito com a lei está sobrecarregada, vivencia um contexto de múltiplas vulnerabilidades que diminuem a sua capacidade de garantir a proteção social de seus membros. Desta forma, tem diminuída sua condição de ser um agente promotor da proteção social.

Neste sentido, a relação família- serviços deve ser problematizada sob a ótica das classes sociais diferenciadas e dos modelos de família delineados. Quanto maiores às limitações financeiras do grupo familiar, mais limitada a condição para oferta de tempo e cuidados. Trata-se da priorização da necessidade básica de sobrevivência, num contexto de escassez, o que muitas vezes impossibilita a prestação de serviço. Ao exigir da família sua participação na provisão de cuidados, é preciso refletir sobre capacidade de contribuição. Sem ter a provisão diária de direitos fundamentais pelo Estado, como: acesso a políticas públicas de educação, assistência, saúde, resta à família sua impossibilidade de responder a tal demanda. Desta forma, os adolescentes em situação de conflito com a lei, vivenciam um quadro de desproteção social.

As falas das famílias sugerem a incapacidade do Sistema de Garantia de Direitos de oportunizar respostas satisfatórias para o acompanhamento das necessidades dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Não existe efetividade nas ações desenvolvidas, são ações que não seduzem os adolescentes a se envolverem, são pontuais e desvinculadas das demais políticas públicas. A evasão escolar, por exemplo, é reflexo da falta de atrativos para o envolvimento dos adolescentes em projetos de vida. O curioso é que a própria família, apesar dos seus empenhos no desenvolvimento de potencialidades dos seus membros, mesmo em situação de escassez, também é agente de culpabilização dos seus adolescentes, em alguns casos, associando a prática do ato infracional ao ócio, desinteresse ou mesmo a “índole” destes. O que evidencia a despolitização das questões sociais e a imperiosa força do mercado, que silenciosamente reforça a

concepção de individualização das questões sociais.

A despolitização das demandas é um grave problema evidenciado, pois trata problemas sociais (uma demanda coletiva), como responsabilidade individual, posição que enfraquece as manifestações em prol dos direitos e aponta para uma falsa ideia de harmonia social e prosperidade. Além de representar um esvaziamento das responsabilidades estatais assumidas deste o contrato social. Enquanto adolescentes em situação de conflito com a lei forem tratados como “delinquentes”, “desviantes” há uma reprodução de um discurso segregador, que responsabiliza, culpabiliza e sentencia ao lugar de “inapropriado” este adolescente. Há a reprodução de uma posição em sintonia com as *protoformas* do cuidado à adolescência “perigosa e incapaz” que o código de menores estabeleceu, há uma violação dos direitos tão arduamente conquistados na realidade nacional e internacional, violando a doutrina da proteção integral. Em outras palavras, há o desmonte das políticas sociais em prol dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

As famílias revelaram um desconhecimento do Sistema de Garantia de Direitos local, o que aponta para falhas na prestação deste serviço, especialmente da política pública de assistência social, responsável pelo fortalecimento dos vínculos e atuação preventiva das violações de direitos. Conforme os dados há uma personificação das instituições e a procura por serviços é simplificada na busca por autoridades em cada setor, o que viola o trâmite das demandas institucionais, além de fortalecer a lógica de individualização das questões. A ausência de um trabalho efetivo da rede socioassistencial de atendimento é verificada no discurso das famílias de que Deus é a estratégia maior de proteção social dos seus membros, e reflete a situação de desamparo e solidão diante da situação de ter um familiar em situação de conflito com a lei.

Quanto às práticas de proteção social desenvolvidas observou-se a utilização de estratégias punitivas de educação como iniciativas de restrição de condutas indesejadas, ademais, a família busca adotar outras estratégias educativas, mas, conforme relatos do estudo esbarram em dificuldades em todas as esferas da vida. A pesquisa constatou que estas famílias utilizam-se de estratégias educadoras, são famílias que vivem do trabalho, que assumem suas limitações, e buscam alternativas inclusive de sustentação financeira com base em atividades lícitas, propondo o trabalho como iniciativa formativa de valores e responsabilidades.

Em síntese, conclui-se que as famílias e os adolescentes encontram-se em situação de vulnerabilidade social, por conta da ausência e/ou insuficiência das ações do Estado na provisão da proteção social (que envolve bens materiais, culturais e cuidados aos membros mais fragilizados). Verificou-se ainda uma relação dual entre a família e o Estado, numa movimentação contínua entre a provisão da proteção social e do controle. Assim, convém ter em mente que o mesmo Estado que defende crianças e adolescentes da violência externa, ou mesmo dos familiares, impõe-lhes novas formas a que devem adaptar-se. O Estado que fornece aos pobres meios de subsistência, verifica a sua adaptação às normas de comportamento socialmente definidas. Assim, ao tempo que “defende” a família pode “descuidar” dos direitos de cada um, ou ainda, enquanto defende os direitos de alguém numa esfera da experiência, pode descurar de considerar os efeitos noutra, etc. Enquanto fornece condições de apoio e meios, põe em prática estratégias de controle.

Verificou-se desta forma a existência de um duplo movimento do Estado, que continuamente se transforma e se renova, ora intervém no cotidiano das famílias com a interposição de normas e conduta moralista, controladora e que ora se exime das responsabilidades de provisão da proteção social. Um Estado que ora protege, ora por omissão ou insuficiência de ações públicas “abandona” as famílias a uma conjuntura em que o mercado tem forte influência. Conclui-se, que a relação estabelecida entre a família e o Estado é marcada por uma relação de poder. Em que a família atua como agente de reprodução da ordem estabelecida e dos interesses dominantes.

Sobre a influência do mercado nas relações sociais da família extrai-se que com o aperfeiçoamento do Estado Moderno, a família foi vista como o principal foco de organização social, capaz de atender e perpetuar a lógica do novo sistema capitalista liberal de produção. Com a expansão do mercado de bens e consumo, uma ética consumista passou a dominar toda a vida pessoal e familiar. Transformada em importante setor do mercado e alvo da indústria cultural, a família tornou-se grande consumidora de bens e serviços em todas as áreas – saúde, lazer, cultura, educação, psicologia, seguros, meios de comunicação etc, consolida-se então uma forte sociedade de consumo que imprime novas necessidades sociais de inclusão.

Certamente as famílias se alteraram, a conjuntura das famílias na contemporaneidade explicita um crescimento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelas famílias. Em vez de responsabilizar a família pelo seu “fracasso”

numa sociedade desigual e competitiva, há de se entender que a conjuntura capitalista imprime a formação de excluídos do sistema. Nesse contexto, as políticas sociais emergem para minimizar as desigualdades sociais, inerentes à reprodução de uma sociedade capitalista. O grande problema é que estas políticas sociais que tem relevante função sofrem uma conjuntura de minimização e desmonte, e o Estado tem diminuído sua efetividade nestas questões, o que sobrecarrega a família para prover a proteção social dos seus membros.

Acerca da proteção social desenvolvida pelos familiares de adolescentes em situação de conflito com a lei, na realidade do município de Chapadinha, conclui-se que os contextos de vida e vulnerabilidades das famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei são territórios em que complexas relações se definem, num emaranhado de questões políticas, econômicas, culturais e sociais.

É oportuno destacar que as situações de vulnerabilidades são inerentes ao processo de acumulação do sistema capitalista e, neste contexto, resultam em problemas elucidados pelas famílias como: a dificuldade de acesso à escola; ineficiência do transporte público; dificuldades estruturais (como a pavimentação de ruas, saneamento básico); necessidade de melhorias das habitações familiares; reprodução de territórios de violência que limitam a constituição da vida em situação de dignidade.

Outras questões relevantes são enumeradas, como: a condição socioeconômica precária das famílias que lhes imputam várias restrições; a sobrecarga atribuída à família pela destituição dos serviços públicos e/ou distanciamento das políticas sociais; os desafios que as famílias enfrentam para educar seus adolescentes na perspectiva da construção de cidadãos, em respeito a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento; a proteção da convivência com situação de violência doméstica. Nestes contextos desafiantes se destacaram como determinantes sociais para o envolvimento em situação de conflito com a lei: a influência de amizades; envolvimento socioafetivo; o ócio e principalmente o uso de drogas, construídos no território da vida destes sujeitos, e desta forma, frutos do contexto de vulnerabilidades.

Sobre a construção do significado de ter no meio familiar um adolescente em situação de conflito com a lei verificou-se que o desconhecimento real da situação em que seus adolescentes estavam envolvidos, foi o primeiro entrave para a situação de enfrentamento, tendo que conviver com uma linguagem técnica (de

difícil compreensão para os destinatários dos serviços com pouca escolaridade), com profissionais e serviços dos quais desconhecem a metodologia de intervenção, o que impacta a vida de modo geral e a subjetividade. O que aponta para a ineficiência das ações de fortalecimento dos vínculos familiares e de empoderamento destes sujeitos, no sentido de disseminar os direitos sociais, como o direito básico de acesso a informação.

Outras dificuldades foram elencadas como a necessidade de uma atuação de maior alcance social no sentido de propiciar o acesso à informação, a dificuldade em comparecer a delegacia, a sensação de desproteção social e descrédito por parte da sociedade e das autoridades públicas, bem como o fato da família ser culpabilizada pelos agentes públicos pela situação em que seu filho(em situação de conflito com a lei) se encontra, sem que seu empenho para prover uma educação cidadã seja reconhecido. Também chamou atenção a manifestação de violência psicológica e institucional com esta família; a permanência das características de uma educação voltada aos valores morais, com conduta disciplinadora e punitiva. Ademais, as repercussões psíquicas e sociais de uma abordagem policial violenta podem repercutir negativamente no desenvolvimento destes sujeitos, reproduzindo a violência institucional que a doutrina da proteção integral se propõe a alterar.

O sentimento de impotência frente à situação de conflito com a lei que o adolescente vivenciou é um dos significados mais fortes, pois, verificou-se o desejo da família de ofertar a proteção social, limitada ao viável, sobretudo a orientação, frente às múltiplas dificuldades. Defende-se o reconhecimento dos esforços familiares para a educação de seus membros e para proteção das situações de violência como retrata as falas dos familiares no decorrer da pesquisa.

Outra questão decorrente é a ampliação do sentimento de insegurança pela convivência próxima às situações de violência refletindo a ausência de segurança pública e respeito aos direitos dos cidadãos. A pesquisa revela também que das violências perpetradas a consequência mais grave que a família pode ter é o falecimento dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

Conclui-se que as dificuldades enfrentadas pelas famílias com adolescentes em situação de conflito com a lei, as consequências da prática do ato infracional para os adolescentes e seus familiares e as circunstâncias peculiares para a prática do ato infracional são categorias constituintes da atribuição de significado à experiência de ter no meio familiar um adolescente em situação de conflito com a lei.

Diante do exposto, observou-se que o envolvimento com uma situação de conflito com a lei foi um marcador, ou, dito de outra forma, uma “divisor de águas” na vivência do grupo familiar, com repercussões amplas. Os significados que se destacaram foi a vergonha, o medo e a decepção. Sentimentos que preocupantemente sugerem a culpabilização que a família vivencia e sua responsabilização por seus membros. Uma demanda que seria do grupo, da comunidade é assumida como pessoal o que atribui mais responsabilidades as famílias.

A prática profissional em contato com adolescentes em situação de conflito com a lei significou uma experiência desafiadora de construção de estratégias para atender a demanda da família, em defesa dos direitos sociais e da dignidade. Evidenciou ainda a conjuntura de limites e possibilidades que a família possui para o enfrentamento das suas questões. Os limites no geral são identificados pelas situações de vulnerabilidade e as potencialidades pelo empenho e persistência em prover a proteção social dos seus membros, mesmo que em condições adversas. Assim, fragilizada pelos processos e pelas mudanças que marcam a atual realidade, a família vê crescer, paradoxalmente, suas responsabilidades como mecanismo de proteção social.

Alerta-se para a relevância do empoderamento da infância e a dos adolescentes como portadoras de direitos, e não como sujeitos passíveis de criminalização (e penalização) pela situação social em que se encontram, pelo conjunto de vulnerabilidades que vivenciam, bem como a família. Esta deve ter reconhecido o seu esforço manifesto na possibilidade de ofertar proteção social e suas limitações.

Por fim, urge enfrentar os ranços da doutrina menorista, ainda vigentes no judiciário, que reforçam o discurso culpabilizador da família e rotulam os adolescentes como “delinquentes”, homogeneizando as diferentes situações, não respeitando as peculiaridades inerentes, seus limites e desconsiderando suas potencialidades.

Esta pesquisa empreende o desafio de tornar público os contextos de vulnerabilidades das famílias analisadas com vistas à construção de estratégias de inserção social, juntamente com o sistema de garantia de direitos, em prol de uma necessária intervenção junto às famílias, além de fortalecer esta instituição que tão arduamente se empenha para a reprodução social. Ademais, almeja fortalecer a

concepção protecionista e, efetivamente, superar as influências da perspectiva menorista.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ACOSTA, A. R; VITALE, M. A. F. Família Redes, Laços e Políticas Públicas. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ADORNO, S. Adolescentes, crime e violência. In: ABRAMO, H.W; FREITAS, M. V. de; SPÓSITO, M.P. Juventude em debate. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ALGERI e SOUZA. Violência Contra Crianças E Adolescentes: Um Desafio No Cotidiano Da Equipe De Enfermagem. Revista Latino - americana de Enfermagem, julho-agosto, 2006. Disponível em: Último acesso em: 28/03/2015.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. O método nas ciências naturais e sociais – pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Thomson, 2 ed, 2004.

ANAF, C; SOUZA, I. de; SILVA, M. R. O. de M. *Projeto Iluminar Juvenil*. In: Infância, Juventude e Família na Justiça. Campinas, SP:Papel Social, 2012.

AMARAL, C. C. G. Família às Avessas: gênero nas relações familiares de adolescentes. Ed. UFC, Fortaleza. 2001.

AMAZONAS, M. C. L., Damasceno, P. R., Terto, L. M. & Silva, R. R. (2003). Arranjos familiares de crianças de camadas populares. *Psicologia em Estudo*, 8 (nº.esp.), 201-208.

ARIÉS, P. História Social da criança e da família; tradução de Dora Flaksman - 2. ed.-Rio de Janeiro: LTC,1981.

ASSIS, S. G. C. e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. *Cadernos de Saúde Pública* 10(Supl. 1): 126-134, 1994.

\_\_\_\_\_. Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. *Revista Ciência e Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro. v.10, n.1, pp.81-90 2005.

AYRES, J. R. de C. M. Vulnerabilidade e avaliação de ações preventivas. São Paulo: Casa da Edição, 1996.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. Infância e Violência fatal em família. São Paulo, Iglu, 1998.

AZZI, R. Família e valores no pensamento brasileiro (1870-1950). In: RIBEIRO, I. (org) Família e Valores. São Paulo: Loyola, 1987(p.85-120).

BAPTISTA, M. V; Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012.

BARDIN, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

BARNES, G. M.; FARREL, M. P. Parental support and control as predictors of adolescent drinking, delinquency and related problems behaviors. *Journal of Marriage and the Family*. Buffalo, Vol. 54. 763-776, 1992.

BARROSO, L. R.. *A dignidade da pessoa humana: direito constitucional contemporâneo*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

BAZÍLIO, L. C. *O menor e a ideologia de segurança nacional*. Belo Horizonte: Veja-Novo Espaço, 1985.

BECKER, M. J. Art.47. In: CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

BOBBIO, N. *O futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. 2ª ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOCK, A. M. B., Gonçalves, M. G. M., & Furtado, O. (2007). *Psicologia sócio-histórica: Uma perspectiva crítica em Psicologia*. São Paulo: Cortez.

BORTOLOTTI, J. C. K.; ZAMBAM, N. J. *A Democracia, os Direitos Fundamentais e o Desenvolvimento Sustentável*, 2013.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 6.026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943. Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências, 1943.

\_\_\_\_\_. DECRETO-LEI Nº 6.865, DE 11 DE SETEMBRO DE 1944. Redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências, 1944.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.513, de 1º de Dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências, 1964.

\_\_\_\_\_. Código penal. Código de Menores. Decreto nº17 943-A de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva, 1970.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697 de 10 de Outubro de 1979. Institui o Código de Menores, 1979.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado. Subsecretaria de edições técnicas, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: MDS\SNAS, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei n.10.836, de 9 de janeiro de 2004. Conversão da MP n.132, de 2003. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Luiza Fariello. Agência CNJ de Notícias. Brasília, 2016. Acesso em 15 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034- trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>.*

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Sistema nacional de atendimento socioeducativo. Brasília, 2006. Disponível em: Acesso em: 25 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas sobre o PAIF: Trabalho Social com famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF. volume 2. 1ªed. Brasília: MDS, 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério de Combate à Fome. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília, 2006. Disponível em: Acesso em: dez. 2006.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 16 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

BRUSCHINI, C. Uma abordagem sociológica da família. Revista Brasileira de Estudos populacionais, São Paulo, V.6, n1, p1-23,1989.

\_\_\_\_\_. Teoria Crítica da família: família e violência contra crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, M. A. G (Org.) Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3ed. São Paulo. Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. *Cadernos de Pesquisa*, v.37, n.132, p.537-572, 2007.

BILAC, E.D. A família e a fragmentação do social. *Natureza, História e Cultura. Repensando o Social*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, SBS, 1993. p.93-98. [Edição especial de Cadernos de Sociologia, publicação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/IFFCH/UFRGS].

\_\_\_\_\_. Famílias de trabalhadores: estratégias de sobrevivência. São Paulo: Símbolo, 1978. 157 p.

BOBBIO, N. A era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORBA, P. L. de O; LOPES, R. E; MALFITANO, A.P. S. *Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei*: subsídios para repensar políticas educacionais. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.23, n. 89, p. 937-963, 2015.

CANCLINI, N. G. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil (1830-1990) In: PILOTTI, F; RIZZINI, I. (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p.99-168.

\_\_\_\_\_. O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária, 1997. RIZZINI, I.; NAIFF, L. A. M.; BAPTISTA R. (Coord.). *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

\_\_\_\_\_. Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização. 7. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

CARVALHO, M. C. B. de. A priorização da família na agenda da política social. In: KALOUSTIAN, S.N. (Org.). *Família brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 1994. p.93-108.

\_\_\_\_\_. A priorização da família na agenda da política social, pp. 11-21. In MCB Carvalho (org.). *A família contemporânea em debate*. Ed. Cortez, São Paulo, 1995.

CARVALHO, M. do. C.B de. A priorização da família na agenda da Política Social. In: *Família Brasileira: a base de tudo*. KALOUSTIAN, S, M (org). -10.ed.- São Paulo: Cortez; Brasília, DF:UNICEF, 2011.

CARVALHO, E. R. de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. *Revista de Sociologia Política*. Curitiba, n. 23, p. 115-126, nov. 2014.

CARVALHO, M. de; BARROS, R. P. de; FRANCO,S. Índice de Desenvolvimento da Família. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller(org). *Família Redes, Laços e Políticas Públicas*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

CARVALHO, M. do C. B. de. Famílias e Políticas Públicas. In: : ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller(org). Família Redes, Laços e Políticas Públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

CASTELS, R. *Les métamorphoses de La question sociale: une chronique Du salariat*. Paris: Fayard, 2000.

COSTA, A. C. G. da. O novo direito da infância e da juventude do Brasil: 10 anos do EFA – Avaliando conquistas e projetando metas. Cad.1- Unicef, Brasília-DF, 1990.

\_\_\_\_\_. O novo direito da infância e da juventude do Brasil: 10 anos do ECA – Avaliando conquistas e projetando metas. Cad.1- Unicef, Brasília-DF, 2004.

\_\_\_\_\_. A Família como questão social no Brasil. In:Família Brasileira: a base de tudo. Silvio Manoug Kaloustian (org).-10.ed.-São Paulo: Cortez;Brasília,DF: UNICEF, 2011.

COSTA, L. F. Reuniões Multifamiliares: condição de apoio, questionamento e reflexão no processo de exclusão social de membros da família. Ser Social: Exclusão Social e Situações de Risco. Brasília, n. 3, jul./dez. 1998.

COSTA, J. F. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal,1979.

DA MATTA, R. A família como valor: considerações não familiares sobre a família brasileira. In: ALMEIDA, A.M. (org) Pensando a família no Brasil. Da Colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987(p.115-136).

DEMO, P. Metodologia científica em ciências sociais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

DEMO, P. Politicidade: razão humana. Campinas: Papirus, 2000.

DESLANDES, S. F. Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica: Análise de um Serviço. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 10 (supplement 1): 177-187, 1997.

DI GIOVANNI, G. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: Oliveira, Marco Antonio de (Org.). Reformas do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas (SP): UNICAMP. IE, 1998.

DONZELOT, J. A polícia das famílias. 2ª edição. Rio de Janeiro, editora Graal, 1986.

DRAIBE, S. M. As Políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. In: IPEA/IPLAN. Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas públicas. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. As políticas sociais do Regime militar brasileiro: 1964/84. In: SOARES, G.A.D.; D'ARAUJO, M.C., org. 21 anos de regime militar: balanços e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1994.

DRUMMOND, M.; DRUMMOND FILHO, H. Drogas: a busca de respostas. São Paulo: Loyola, 1998.

DUARTE, L. F. D. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. In: RIBEIRO, I. (Org.). *Família e sociedade brasileira: desafios nos processos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Fundação João XXIII, 1994.

ENGELS, F. A Origem da família, da propriedade Privada e do Estado: trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ESPÍNDULA, D. H. P; SANTOS, M.D F. D. S. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 9, n. 3, p. 357-367, 2004.

ESPING-ANDERSEN. Fundamentos sociales de las economias postindustriales. Barcelona, Ed. Ariel, 2000.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p. 49-98.

FARIA, J. E. *Direitos humanos, Direitos Sociais e Justiça*. 1 ed. Malheiros editores, 1998.

FERDINAND, R. F., VERHULST, F. C.; WIZNITZER, M. Continuity and change of self-reported problem behaviors from adolescence into young adulthood. *American Journal of Academic Child and Adolescence Psychiatry*, The Netherlands. v 5.680-690.1995.

FITOUSSI, J.P. e ROSANVALLON, P. *Le nouvel âge des inégalités*. Paris: Seuil, 1996.

FONSECA, M. T. N. M. Famílias e Políticas Públicas: Subsídios para a Formulação e Gestão das Políticas com e para Famílias. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, v. 1, n. 2, São João del-Rei, dez. 2006.

FONSECA, C. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *Saude soc.* [online]. vol.14, n.2, pp.50-59. ISSN 0104-1290. 2005.

FONSECA, C. *Família, reprodução e parentesco*, 2007.

FONSECA, C. L. W. *Caminhos da adoção*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

FRANCISCO, W. C. "Aspectos da população do Maranhão"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/aspectos-populacao-maranhao.htm>>. Acesso em 24 de abril de 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Política nacional do bem

estar do menor em ação. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1973.

GIDDENS, A. A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas – São Paulo: Editora de Universidade Estadual Paulista, 1993. - biblioteca básica.

GAMA, A. S. *Trabalho, família e gênero: impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil*. São Paulo: Cortez, 2012.

GALDURÓZ, J. C. F.; CARLINI, E. A.; NOTO, A. R.; NAPPO, S. A. *I Levantamento domiciliar nacional sobre o uso de drogas psicotrópicas. Parte A: estudo envolvendo as 24 maiores cidades do estado de São Paulo* - São Paulo: CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre drogas Psicotrópicas: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, 2000.

GARCIA, M. B. Um Sistema de Garantia de Direitos – Fundamentação (A). In: Sistema de Garantia de Direitos – Um Caminho para a Proteção Integral. Recife, Cendhec, 1999, n. 01-14.

GEERTZ, C. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa, Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.

GELINSKI, C. R. O.G e MOSER, L. Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção social desenhada nas Políticas Sociais. In: FAMILISMO: Direitos e cidadania. Contradições da Política Social. MIOTO, R. C.T; CAMPOS, M. S e CARLOTO, C.M (org).-São Paulo, Cortez, 2015.

GELLES. R.J. *Intimate Violence in Families*. SAGE Publications, London, 188 pp.1997.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

\_\_\_\_\_. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. (D. M. Leite, Trad.) São Paulo: Perspectiva, 1992.

GOLDANI, A. M. As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas. In: Cadernos de Pesquisa. Fundação Carlos Chagas. Revista de Estudos e Pesquisas em Educação. São Paulo: n. 91, nov. / 1994.

GOMES, M.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. In: Revista Ciência e Saúde Coletiva. No. 10. Vol 2, 2005.

GUEIROS, D. A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ano 21, n. 71, p.103-121, set. 2002.

GUIMARAES, J. A. T. L.; VILLELA, W. V.. Características da violência física e sexual contra crianças e adolescentes atendidos no IML de Maceió, 139 Alagoas, Brasil. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2011, vol.27, n.8, pp.1647-1653. ISSN 1678- 4464. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2011000800019>>. Último acesso em 02/07/2015.

HARVEY, D. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

HOFSTRA, M. B., ENDE, J. V. D.; VERHULST, F. C. Continuity and Change of psychopathology from childhood into adulthood: A 14-year follow-up study. *American Journal of Academic Child and Adolescent Psychiatry*. The Netherlands. v7. 850-858, 2000.

\_\_\_\_\_. Child and adolescent problems predict DSM-IV disorders in adulthood: A 14-year follow-up of dutch epidemiological sample. *American Journal of Academic Child and Adolescent Psychiatry*, The Netherlands. v 2.182-189. 2002.

HELLER, A. O cotidiano e a história. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

\_\_\_\_\_. *Sociología de la vida cotidiana*. Trad. J. F. Yvars e E. Pérez Nadal. Barcelona: Península, 1997.

HAGUETTE, T. M. F. *Metodologias qualitativas na sociologia*. Petrópolis. Vozes: 5ed, 1997.

HOBSBAWM, E. J. *Era dos Extremos - o breve século XX (1914-1991)*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras.1995.

IAMAMOTO, M. V.. A Questão Social no capitalismo. In: *Temporalis/ABEPSS*. Ano 2, n.3 (jan./jun. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

IBGE, *Censo Demográfico 2000 e 2016*.

ITABORAÍ, N R. Empowerment feminino no Brasil: as desigualdades por classe em questão. *Revista Gênero*, Niterói, EDUFF, v.2, n. 2, 2005.

JUNQUEIRA, M. R; JACOBY, M. *O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social*. *Revista Virtual Textos & Contextos*, nº 6, dez. 2006.

KALOUSTIAN, S. M.; FERRARI, M. Introdução. SM Kaloustian (org.). IN: *Família Brasileira: a base de tudo*. Ed. Cortez-Unicef, São Paulo-Brasília, 2011.

KUHLMANN, M. *Infância e educação infantil: uma abordagem histórica*. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LEITE, C, C. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. In: *Tribunal de Justiça do Estado do*

Rio Grande do Sul Corregedoria-Geral da Justiça. Juizado da Infância e Juventude. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 1998.

LESSA, M. B. M. F. Os paradoxos da existência na história do uso das drogas. 1998. Disponível em [www.ifen.com.br/artigos.htm](http://www.ifen.com.br/artigos.htm). Acesso em 31/01/2006.

LOPES, J. B.; GOTTSCHALK, A. Recessão, pobreza e família: a década pior do que perdida. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, Fundação Seade, v.4, n.1, p.100-109, jan./mar. 1990.

MARX, K. O Capital: Crítica da Economia Política. Livro 1. Vol I. 13a edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

\_\_\_\_\_. Manuscritos econômico-filosóficos de 1844. In F. Fernandes (Ed.). Marx, K., Engels, F.: história. São Paulo: Ática, 1989.

\_\_\_\_\_. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. O capital: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MEDEIROS, M. A importância de se conhecer melhor as famílias para a elaboração de políticas sociais na América Latina. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 22 dez. 2000.

MELO, C. V. de. Fortalecimento da Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: FNDCA (orgs). *A Incidência da Sociedade Civil no Processo de Construção da Política Nacional da Criança e do Adolescente*. Brasília: Brasil, 1ª ed., 2010, p. 53-57.

MENESES, E. R. Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. Novas políticas, novas famílias: precisamos saber mais sobre ambas. Como vai? *População Brasileira*. IPEA, Brasília, ano V, n. 2, set. 2000.

MERISSE, A. "Origens das instituições de atendimento à criança pequena: o caso das creches" in Merisse et al. *Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato São Paulo*, Arte & Ciência, 1996.

MINAYO, M. C. de S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo - Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992.

\_\_\_\_\_. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In R. Gomes, *Pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Instituto Sírio Libanes, 2014.

MIOTO, R. C. T. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, ano XVIII, n. 55, nov. / fev.1997.

\_\_\_\_\_. Família e serviço social. Serviço Social e Sociedade. Ano XVIII, n. 56, 1998.

\_\_\_\_\_. Trabalho com famílias: um desafio para os assistentes sociais. Revista Virtual Texto e Contextos, vol. 3, nº 1, dez, 2004.

\_\_\_\_\_. A centralidade da família na Política de Assistência Social: contribuições para o debate. In: Revista de Política Pública. São Luis: EDUFMA, v. 8, n. 1, jan. / jun. 2004.

\_\_\_\_\_. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, I. [et.al](#) (Orgs.). *Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. Serviço Social em Revista, Londrina, V. 12, n. 2, jan/jun. 2010

\_\_\_\_\_. Família e Política Social: uma introdução ao debate sobre os processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS), 2010.

\_\_\_\_\_. Família, gênero e assistência social. In: CFESS (org). O Trabalho do Assistente Social no SUAS: seminário nacional. Brasileira: CFESS, 2011. P108-117.

\_\_\_\_\_. Processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos: notas introdutórias. In: SARMENTO, H. B. M. (org.). Serviço Social: questões contemporâneas. 1ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012, v. 1, p.125-13-8.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre o trabalho social com famílias: proposta para discussão. Seminário Nacional: Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social. MDS/SNAS, Brasília, DF, 2014.

MIOTO, R. C. T.; DAL PRÁ, K. R. Serviços Sociais e responsabilização das famílias: contradições da política social brasileira. In: Encontro Brasileiro de pesquisadores em serviço social, 12, Juiz de Fora, 2015.

MISSE, M. Crime e violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

MIRABETE, J. F. Manual de Direito Penal. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONTE, F. F. C., SAMPAIO, L. R., ROSA FILHO, J. S., & Barbosa, L. S. *Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação*. Psicologia & Sociedade, 23(1), 2011.

MONTALI, L. Família e trabalho na reestruturação produtiva: ausência de políticas de emprego e deterioração das condições de vida. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, Anpocs, v.15, n.42, p.55-75, fev. 2000.

NALDINI, M.; SARACENO, C. *Conciliare famiglia e lavoro*. Bologna: Il Mulino, 2011.

NARDI, F. L.; DELL'AGLIO, D. D. Adolescentes em conflito com a Lei: Percepções sobre família. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Porto Alegre, 28, 181-191, 2012.

NEDER, G. AJUSTANDO O FOCO DAS LENTES: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. (Org.). *FAMÍLIA BRASILEIRA: a base de tudo*. 2 ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 1994. p. 26-46.

\_\_\_\_\_. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: *Família Brasileira: a base de tudo*. Silvio Manoug Kaloustian (org).-10.ed.-São Paulo: Cortez; Brasília,DF: UNICEF, 2011.

NETO, V. N.. Por um Sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, Especial/2005. Ano XXVI. N. 83. p. 05-29.

NETTO, J. P. *Introdução ao estudo do método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOLASCO, S. A violência é masculina. Da virilidade do Tarzan ao conformismo de Homer Simpson, o psicoterapeuta Sócrates Nolasco discute a crise no universo dos homens. *Revista Isto é independente*. Disponível em: [http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/40095\\_A+VIOLENCIA+E+MASCULINA](http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/40095_A+VIOLENCIA+E+MASCULINA) Acesso em 20/04/2011.

NOVAIS, J. R.. *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional em Estado de Direito Democrático*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

ORTEGA, J. E. *Educación social especializada*. Barcelona: Ariel, 1999.

OSÓRIO, L. C.. *Família hoje*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

OZELLA, S (org). *Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica* - São Paulo: Cortez, 2003.

PEREIRA, P. A. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: MIONE, A.; MATOS, M. C. de.; LEAL, M. C. (Orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. A NOVA FAMÍLIA. Revista Época (Editora Globo). Rio de Janeiro, RJ (Brasil), n. 293, p. 82-89, 29 dez. 2003.

\_\_\_\_\_. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A; MATOS, M. C; LEAL, M. C (Orgs). Política Social, família e juventude. São Paulo/ Rio de Janeiro: Cortez/Ed da UERJ, 2004.

\_\_\_\_\_. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: MIONE, A.; MATOS, M. C. de.; LEAL, M. C. (Orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. Discussões conceituais sobre política pública como política pública e direito de cidadania. I. BOSCHETTI, Ivonete. et al. (org) ed. São Paulo:Cortez, 2009.

PERES, M. F. T. Avaliação de programas de prevenção da violência: Um estudo de caso no Brasil. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*. São Paulo, v2. 58-71, 2010.

PETRINI, J. C. Pós-modernidade e família. Ed. Edusc, Bauru. 2003.

PINO, A. Direitos e realidade social da criança no Brasil. A propósito do “Estatuto da Criança e do Adolescente”. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas-SP, ano XI, n.36, p. 61-79, 1990.

PRADO, D. O que é família. 2º edição. São Paulo. Editora Brasiliense, 1981.

RIBEIRO, I.; RIBEIRO, A. C. T. *Família e desafios na sociedade brasileira*. Valores como ângulo de análises. São Paulo: Loyola, 1994. 470 p.

RIZZINI, I. (Org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p.12-45.

\_\_\_\_\_. A Criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000). Rio de Janeiro: Unicef, Cespi/USU, 2006.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I.. A institucionalização de crianças no Brasil. Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, G. A.. Os filhos do mundo. A face oculta da menoridade (1964-1979). São Paulo: IBCCRIM, 2001.

RODRIGUES, E. C. C. A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades. 2016. 298 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

ROMANELLI, G. Papéis familiares e paternidade em famílias de camadas médias. Trabalho apresentado na XIX Reunião Anual da ANPOCS, 1995.

\_\_\_\_\_. Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina. Cadernos de Pesquisa NEP, 1997, 1-2, 25-34.

\_\_\_\_\_. Autoridade e poder na família. Em M. C. B Carvalho (Org.), A família contemporânea em debate. (pp. 73- 88). São Paulo: EDUC/Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Autoridade e poder na família. Em M. C. B Carvalho (Org.), A família contemporânea em debate. (pp. 73- 88). São Paulo: EDUC/Cortez, 2002

ROSA, L. C. S. Transtorno mental e o cuidado na família. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSENBERG, M. F; ANTHONY, J. C. Early clinical manifestations of cannabis dependence in a community sample. Drug Alcohol Dep. Baltimore, V. 64:123-13, 2001.

ROUQUAYROL, M. Z. Epidemiologia e saúde. Rio de Janeiro: Medsi, 1993.

SAFFIOTI, H. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAMARA, E. M. A família brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. TENDÊNCIAS ATUAIS DA HISTÓRIA DA FAMÍLIA NO BRASIL. In: ALMEIDA, Ângela Mendes de (Org.). PENSANDO A FAMÍLIA NO BRASIL. Rio de Janeiro, RJ (Brasil): Espaço e Tempo: UFRRJ, 1987. p. 25-36.

\_\_\_\_\_. A família Brasileira. 4ª ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Brasiliense, 1998. 91 p.

\_\_\_\_\_. Família brasileira: do patriarcalismo colonial ao crescente poder feminino na contemporaneidade. PUC- RIO, 2002.

SANTOS, B. de S. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, C. C. B. Direito à moradia na cidade de Manaus. In: Ser Social 8, Direitos Humanos e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, M. Por uma Geografia Nova. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

\_\_\_\_\_. O país distorcido. In: RIBEIRO, W.C. (Org.). São Paulo: Publifolha, 1993.

\_\_\_\_\_. A urbanização brasileira. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

\_\_\_\_\_. O país distorcido. In: RIBEIRO, W.C. (Org.). São Paulo: Publifolha, 2002.

SANTOS, W. G. dos. *Cidadania e justiça: política social na ordem brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro, 1987.

SANTOS, R; WIESE, M. L. A Centralidade da Família nas Políticas Sociais da Assistência Social e Saúde: A Relevância do Debate para o Serviço Social, *Em Debate*, 2013.2, nº 11, pág. 32–56

SARTI, C. A.. *família como espelho*. São Paulo: Editoras Reunidas, 1995.

\_\_\_\_\_. O valor da família para os pobres. In I. Ribeiro & A. C. T. Ribeiro (Org.), *Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira* (pp. 131-150). São Paulo: Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. Família e jovens: no horizonte das ações. *Revista Brasileira de Educação*, 11, 99-109. 1999.

\_\_\_\_\_. Família e Individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, M.C.B (Org). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC. Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. A dor, o indivíduo e a cultura. *Saúde e Sociedade*. 10(1), 3-13, 2001.

\_\_\_\_\_. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres* (2a ed. rev.) São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Famílias enredadas. In A. R. Acosta & M. A. Vitale (Org.), *Família: laços, redes e políticas públicas* (pp. 21-36). São Paulo: IEE-PUCSP, 2003.

\_\_\_\_\_. O jovem na família: o outro necessário. In R. Novaes & P. Vannuchi (Org.), *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. A família como ordem simbólica. *Psicologia USP*, 15(3), 11-28. 2004.

\_\_\_\_\_. Famílias Enredadas. In: ACOSTA, A.R; VITALE, M.A.F. (Orgs.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. 3º Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*, Salvador, ano 24, n. 61, p. 51-61, jan./abr. 2011.

SARACENO, C. *Sociologia da Família*. Lisboa: Estampa, 1992.

SARTORI, E. *Família e proteção social: todos sob o mesmo teto*. Campinas, SP: Papel Social, 2012.

SAVARIS, José Antonio. *Jurisdição de proteção social: o princípio da primazia do acerto judicial*. In: *Jurisdição Constitucional, Democracia e Direitos*

Fundamentais – Estudos em homenagem ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, por George Salomão, e SARLET, Ingo Wolfgang LEITE. Salvador: Juspodivm, 2013.

SCHELB, G. Z. Violência e criminalidade infanto-juvenil: Intervenções e encaminhamentos. Brasília: 2004.

SCHENKEL, M; MINAYO, M. C. de S. A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica. Acervo Direitos da Criança e do Adolescente. ABMP, UNICEF: 2004.

SCOTT, R. P. "O homem na matrifocalidade: gênero, percepção e experiências do domínio doméstico". Cadernos de Pesquisa (São Paulo) 73: 38-47, 1990.

SEIBEL, S. D.; TOSCANO, A. Dependência de Drogas. São Paulo: Atheneu, 2001.

SILVA, A. P. Q.; DIAS, S. R. D. M. O Aprender do fazer profissional do Serviço Social na Casa Renascer. In: SILVA, Ana Paula Queiroz et al. Casa Renascer: uma história construída por muitas mãos, mentes e corações: Sistematização dos Serviços de Atendimento. Natal: Casa Renascer, 2009. p. 13-56.

SILVA, D. F. M.; HUTZ, C. S. *Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: Prevenção e intervenção*. In C. S. Hutz (org.) *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 151-185, 2002.

SILVA, E. K. B. Interfaces e tensionamentos entre os familiares cuidadores e o Serviço Hospitalar de Referência em Álcool e outras Drogas do Hospital do Mocambinho – PI no provimento de cuidado às pessoas com transtornos mentais pós-reforma psiquiátrica. 2015. 123 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Piauí, 2015.

SILVA, J. K. A; ZACARON, S.S Família e homossexualidade: uma leitura contemporânea acerca dos direitos sociais. Faculdade de Serviço Social. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2004.

SILVA, O. L. M., O Estatuto da Criança e o Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. In: Serviço Social e Sociedade. N.83. ANO XXVI. São Paulo: Cortez, 2005.

SIMMEL, G. Sociologie et epistemologie. Paris, 1991.

SINGLY, François de. *Sociologia da família contemporânea*. Trad. Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. 208 p. (Família, geração & cultura).

SINHORETTO, J. et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: LOUREIRO LIMA et al. Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais/organização. Direção geral: Isabel Seixas de Figueiredo. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014.

SOARES, F. L.; ASSUNÇÃO, T. M. R de S. R. A Violência no Contexto do Adolescente Autor de Ato Infracional e Sua Análise Sob a Perspectiva de Gênero. Anais do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina , 2011.

SOIHET, R. "Mulheres pobres e violência no Brasil urbano". In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto; EDUNESP, 1997. p. 362-400.

SOUSA, C. P. "Saúde, educação e trabalho de crianças e jovens: a política social de Getúlio Vargas" in Gomes, Angela Castro Capanema: o ministro e seu ministério Rio de Janeiro, Editora FGV, 2000.

SOUSA, I. D. F. *Adolescentes em conflito com a Lei: as causas que levam adolescentes a cometerem ato infracional no estado do Piauí*. Revista Fundamentos-Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Piauí, V.3, n.2, ISSN 2317-2754, 2015.

SOUZA, M. M. C. A importância de se conhecer melhor as famílias para a elaboração de políticas sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

SOUZA, V. L. T., & Venâncio, M. M. R. *Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores*. Psicologia da Educação, 32(1), 163-185.2011.

SORJ,R; MATUCCELLI, D.O desafio latino-americano:coesão social e democracia.trad. Renata Telles. Rio de Janeiro: Civilização brasileira,2008.

SPOSITO, M. P.; CARRANO, P. C. R. Juventude e políticas públicas no Brasil. In: Revista Brasileira de Educação.Nº 24.Set /Out /Nov /Dez. 2003. p. 16-39. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 08 junho de 2011.

STEFFENON, R. Institucionalização de idosos e responsabilização familiar. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas.São Luís, 2011.

STRAUS, M. A; GELLES, R. J. *Physical Violence in American Families. Risk Factors and Adaptations to Violence in 8,145 Families*. Transaction Publishers, New Brunswick, London, 614 pp,1995.

TAKASHIMA, G. M. K. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis – uma questão de postura. In: KALOUSTIAN, S. M. Família brasileira: a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994.

\_\_\_\_\_. G. M. K. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis- uma questão de postura. In: Família Brasileira: a base de tudo. KALOUSTIAN, S, M (org). -10. ed. - São Paulo: Cortez; Brasília, DF:UNICEF, 2011.

TALLÓN, M. A., Ferro, M. J., Gómez, R. & Parra, P. Evaluacion del clima familiar en una muestra de adolescentes. Revista de Psicología Geral y Aplicada, 451-462,

1999.

TEIXEIRA, M. de L. T. *Liberdade Assistida: Uma polêmica em aberto*. Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994. p. 15.

TEIXEIRA, S. M. *A família na política de assistência social: concepções e as tendências no trabalho social com famílias nos CRAS de Teresina-PI*. Teresina, EDUFPI, 2013.

\_\_\_\_\_. *A trajetória da Família no Sistema de Proteção Social Brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na Política de Assistência Social*. In: TEIXEIRA, Solange Maria. *A Família na Política de Assistência Social: concepções e tendências do trabalho social com família nos CRAS de Teresina – PI*. Teresina: EDUFPI, 2013.

TELES, N. M. *Direito Penal; Parte Geral – I*. 1. ed. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

TEJADAS, S. da S. *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. 2005.

TERUYA, M. T.. *A família na historiografia brasileira: bases e perspectivas de análise*. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 12., 2000, Caxambu, MG (Brasil). Anais... Belo Horizonte, MG (Brasil): ABEP, 2000. v. 1, 25 p. Disponível em: . Acesso em: mar. 2004.

TOURAINÉ, A. *Um Novo Paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.

TRASSI, M. de L. *Adolescência - violência: desperdícios de vidas*. São Paulo: Cortez, 2006.

TUZZO, S. A. *Os sentidos do Impresso*. 1. ed. Goiânia: Gráfica UFG, 2016.

WANDERLEY, L.E.W. *A questão social no contexto da globalização: o caso latino americano e caribenho*. In: Castel R, Wanderley, L.E, BELFIORE — WANDERLEY, M. *Desigualdade e Questão Social*. São Paulo: EDUC, p.148, 1997.

YAZBEK, M. C; 2003. *Classes subalternas e assistência social*. (4ª ed.). Ed. Cortez, São Paulo.

VITALE, M. A. F. *Separação e o ciclo vital familiar*. In: ALMEIDA, W.C. *Grupos: a proposta do psicodrama*. São Paulo, 2006.

VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direitos: A privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Editora Cortez, 2001, p. 15-16.

ZALUAR, A. "Teleguiados e chefes". *Religião e Sociedade*, n.14/1, 1988.

\_\_\_\_\_. Exclusão e violência. In: Violência e educação. São Paulo. Cortez, 1992.

## APÊNDICES

## ROTEIRO DE ENTREVISTA

### 1- Perfil socioeconômico e cultural das famílias de adolescentes autores de ato infracional

- ✓ Composição familiar com qualificação dos integrantes do grupo:
- ✓ Tipo \_\_\_\_\_ de família: \_\_\_\_\_
- ✓ Modelos e papéis sociais e familiares
- ✓ Atualmente quem toma decisões acerca das atividades diárias do seu filho (a)?

---

Mãe            ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 Pai            ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 Ambos        ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 O(a) próprio ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 Outros, ex: ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 Outros membros da família  
                   ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 Profissionais ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas  
 Autoridades da infância e juventude  
                   ( ) nenhuma ( ) algumas ( ) bastante ( ) todas

Relações parentais e a conjugalidade(posição dos membros):

a) Renda familiar:

( ) até 1/4 de salário-mínimo ( ) de 1/4 a 1/2 salário-mínimo  
 ( ) de 1/2 a 1 salário-mínimo ( ) de 1 a 2 salário-mínimo  
 ( ) de 2 a 3 salário-mínimo ( ) de 5 a 10 salário-mínimo  
 ( ) sem rendimentos

Proveniente:

---

#### ✓ **SITUAÇÃO HABITACIONAL**

Deficit habitacional ( )sim ( )não  
 Acesso adequado a água ( )sim ( )não  
 Acesso adequado a esgotamento sanitário ( )sim ( )não  
 Acesso a coleta de lixo ( )sim ( )não  
 Acesso a eletricidade ( )sim ( )não  
 Falta de segurança pública ( )sim ( )não  
 Separação das funções entre os cômodos disponíveis ( )sim ( )não  
 Distância em relação à escola e ao centro de saúde mais próximos \_\_\_\_\_  
 Natureza do entorno:

---

Tipo	( ) casa	( ) quitinete	( ) cômodo
Condição de moradia	( ) própria	( ) alugada	( ) cedida
Construção	( ) tijolo/alvenaria	( ) taipa	( ) outros
Piso	( ) lajota	( ) cimento	( ) chão batido
Teto	( ) telha de barro	( ) palha	( ) laje
Nº de cômodos		Banheiro interno ( ) sim ( ) não	

✓ **PROTEÇÃO SOCIAL OFERTADA:**

Educação: \_\_\_\_\_

Saúde: \_\_\_\_\_

Assistência

Social: \_\_\_\_\_

Cultural: \_\_\_\_\_

Iniciativas de aprendizagem: \_\_\_\_\_ de

Iniciativas de práticas esportivas: \_\_\_\_\_

Rede de relações familiares:

Rede de relações sociais:

Inserção na vida familiar e na sociedade (formas de pertencimento social, vínculos com religião, comunidade, relacionamento, rede social):

Como se expressam os vínculos/Interação familiar e potencial da família(dinâmica familiar):

✓ **Acesso ao conhecimento**

- ( ) analfabetismo
- ( ) nível de escolaridade formal
- ( ) qualificação profissional

✓ **Analfabetismo:**

- ( ) ausência de adulto analfabeto
- ( ) ausência de adulto analfabeto funcional
- ( ) presença de pelo menos 1 adulto com fundamental completo

✓ **Escolaridade**

- ( ) Presença de pelo menos 1 adulto com secundário completo
- ( ) Presença de pelo menos 1 adulto com educação superior

✓ **Qualificação Profissional:**

- ( ) Presença de pelo menos um trabalhador com qualificação média ou alta;
- ( ) Ausência de membros familiares com qualificação
- ( ) Presença de pelo menos um trabalhador com qualificação para atividades da vida diária relacionadas a vivência cultural: Ex: pescador, costureira, etc

✓ **Acesso ao trabalho:**

Disponibilidade de trabalho (tempo de ocupação) \_\_\_\_\_  
 Qualidade do trabalho (formal ou agrícola/cultural) \_\_\_\_\_  
 Postos de trabalho disponíveis \_\_\_\_\_

✓ **Indicadores de disponibilidade de recursos:**

- ( ) Extrema pobreza- renda familiar per capita superior à linha de extrema pobreza;
- ( ) Pobreza- renda familiar per capita superior a linha de pobreza;
- ( ) capacidade de geração de renda- maior parte da renda familiar não advém de transferências

✓ **Desenvolvimento infantil:**

- ( ) proteção contra o trabalho precoce
- ( ) vivência de trabalho precocemente. \_\_\_\_\_
- ( ) acesso à escola \_\_\_\_\_
- ( ) progresso escolar \_\_\_\_\_
- ( ) mortalidade infantil

✓ **Vulnerabilidades**

- ( ) ausência da mãe/pai
- ( ) dependência econômicas
- ( ) necessidades de proteção social especial na família (doença/idade/comportamento)
- ( ) outras. Ex: \_\_\_\_\_

**2-Proteção social desenvolvida pelas famílias dos adolescentes autores de ato infracional;**

- Há o conhecimento da noção de direitos e deveres dos adolescentes no ambiente familiar?
- Que estratégias de proteção social são produzidos por familiares em relação aos adolescentes autores de ato infracional?
- Quais os significados, as características e os desafios são constitutivos desse processo?
- Quais os atores participes desse processo?
- Há reprodução de violência dentro da família? Exemplifique.
- Existe diferença entre a proteção social pública e privada?

**3- Valores construídos acerca do papel judiciário na proteção social de adolescentes autores de ato infracional, segundo a perspectiva de seus familiares.**

- Qual o papel do Poder Judiciário na produção desse proteção social?
- Quais as ações desenvolvidas pelo Judiciário na proteção social dos adolescentes?
- As ações destinadas aos adolescentes são eficazes? Apresentam resultado?
- Para a família o que representa o envolvimento judicial na vida de seus membros/adolescentes?

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao responsável pelo estudo qualquer dúvida que você tiver. Após ser **esclarecido(a)** sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento.

**A pesquisa visa analisar as estratégias de proteção social produzidas pelas famílias e a percepção dos familiares acerca do Sistema de Garantia de direitos na proteção social pública aos adolescentes autores de ato infracional, na Comarca de Chapadinha-Maranhão no período de 2014 a 2017. Ou seja, precisa de informações sobre a produção da proteção social nas famílias que possuem membros autores de ato infracional, compreender quais metodologias utilizadas, quais limites e possibilidades percebidos, como se concretiza esta responsabilização, bem como analisar a forma como o Sistema de garantia de direitos é percebido pela família.**

A pesquisa é decorrente da observação do elevado número de processos de ato infracional na comarca e da busca da família ao poder judiciário com vistas a orientações ou direcionamentos para a efetivação da proteção social de seus membros.

Além de investigar a provisão da proteção social aos adolescentes autores de ato infracional, o estudo possibilitará uma reflexão sobre as necessidades que a família, a sociedade e o Sistema de Garantia de Direitos apresentam atualmente. **Utilizará uma metodologia qualitativa, cujo instrumento principal de construção de dado é a entrevista semiestruturada, realizada mediante visita domiciliar, em que o sujeito pesquisado será esclarecido sobre as informações relevantes da pesquisa através da explicação do termo de consentimento livre e esclarecido.**

Portanto, você está sendo convidado a ser sujeito da pesquisa sendo entrevistado sobre a temática e o que disser será registrado para posterior análise. A pesquisa não oferece riscos, em respeito a ética serão utilizados nomes fictícios para a identificação das falas dos sujeitos, preservando a identidade destes. Não existe vinculação das entrevistas realizadas na pesquisa com os processos que estes adolescentes respondem na comarca pesquisada, e, de forma alguma, intervirá neste.

A pesquisa adota como referência teórica uma crítica a culpabilização da família, e desta forma, atua como promotora desta instituição. Além do mais, a pesquisa é oriunda do interesse acadêmico de refletir sobre as práticas desenvolvidas com vistas a estimular uma compreensão da família no sentido de fortalecimento das suas necessidades socialmente manifestas e da importância de alertar a população sobre as dificuldades que a família vivencia. Assim, os benefícios decorrentes da participação na pesquisa se dirigem ao esclarecimento de questões que podem contribuir para o melhor conhecimento da realidade da discussão sobre a proteção social de adolescentes autores de ato infracional.

O sujeito de pesquisa deverá contribuir para o estudo de livre e espontânea vontade e não haverá nenhuma forma de pagamento em contrapartida a sua participação. Não existe relações de dependências dos sujeitos frente ao pesquisador. Não há benefícios diretos para o/a participante, e nem terá interferência alguma nos processos que estes adolescentes possuem na comarca. O maior

benefício consiste no sentimento de que contribuiu para o esclarecimento do tema e das necessidades e vulnerabilidades que a família vivencia.

Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso ao profissional responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas, assim como poderá solicitar a exclusão de sua entrevista, sem qualquer justificativa. Também é direito do sujeito de pesquisa recusar-se a responder perguntas que ocasionem constrangimento de qualquer natureza. Se você concordar em participar do estudo, seu nome e identidade serão mantidos em sigilos. Este termo é renovável e revogável.

A pesquisa prima pela preservação da privacidade dos sujeitos de pesquisa, desta forma será preservado a intimidade da vida privada, honra das pessoas, limitando os sujeitos a exposição. Outro ponto observado será a confidencialidade e, desta forma, as informações serão tratadas com responsabilidade.

### **Consentimento da participação da pessoa como sujeito**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, concordo em participar do estudo: **A PROTEÇÃO SOCIAL PRODUZIDA PELAS FAMÍLIAS AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI**, como sujeito. Fui suficientemente informado a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo citado. Concordo voluntariamente em participar do estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízos ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido. Chapadina: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do sujeito ou responsável ou impressão dactiloscópica

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste sujeito de pesquisa ou representante legal para a participação neste estudo.

Chapadina: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pesquisador responsável

#### **Observações complementares**

Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, entre em contato: Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga Centro de Convivência L09 e 10 - CEP: 64.049-550 - Teresina - PI

tel.: (86) 3215-5734 - email: [cep.ufpi@ufpi.br](mailto:cep.ufpi@ufpi.br) web: [www.ufpi.br/cep](http://www.ufpi.br/cep)